



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII N° 153

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		
Atos do Poder Executivo	1	102	
Casa Militar		111	
Secretaria de Estado de Governo.....		112	126
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			126
Secretaria de Estado de Cultura.....	83	113	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	83		126
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	84	113	127
Secretaria de Estado de Educação	84	114	127
Secretaria de Estado do Esporte	86	114	127
Secretaria de Estado de Fazenda.....	88	117	128
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		117	
Secretaria de Estado de Obras			141
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão		117	142
Secretaria de Estado de Saúde.....	95	118	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	95	125	143
Polícia Militar do Distrito Federal.....	100		
Secretaria de Estado de Transportes	101	125	143
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social Corregedoria Geral	101	125	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	101	125	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios ...	101		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		125	
Ineditoriais.....			143

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N° 1.841, DE 2010

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa o Convênio de ICMS n° 79/10, de 27 de maio de 2010.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica homologado o Convênio de ICMS n° 79/10, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo e do Distrito Federal às disposições do Convênio de ICMS n° 94/05, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina a conceder isenção de imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas saídas internas e externas de maçã e pêra.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de agosto de 2010.

Deputado WILSON LIMA

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 31.959, DE 22 DE JULHO DE 2010. (*)

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1° Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I.
Art. 2° Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2010.

122° da República e 51° de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF n° 141, de 23 de julho de 2010, página 10 e 11.

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1°, do Decreto n° 31.959, de 22 de julho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-02, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO – CHEFIA DE GABINETE – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – NÚCLEO DE TOPOGRAFIA – Assistente, DFA-08, 02; – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS – DIRETORIA DE SERVIÇOS – GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL – Encarregado, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO – CHEFIA DE GABINETE – Secretário Administrativo, DFA-05, 01 – JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 01 – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Assistente, DFA-05, 01 – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – NÚCLEO DE TOPOGRAFIA – Encarregado, DFA-05, 01 – DIRETORIA SOCIAL – GERÊNCIA DE CULTURA EDUCAÇÃO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS – GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Assessor, DFA-10, 01 – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO, PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL – NÚCLEO DE TOPOGRAFIA – Encarregado, DFA-05, 01 – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-05, 02 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 02 – ASSESSORIA TÉCNICA – Assessor, DFA-14, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – CHEFIA DE GABINETE Assessor, DFA-12, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 02 – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E APROVAÇÃO DE PROJETOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 02 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO – DIRETORIA DE OBRAS – Assessor, DFA-11, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 – SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRODUÇÃO – GERÊNCIA DE EVENTOS, Assistente, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DIRETORIA JURÍDICA – Assistente, DFA-10, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2°, do Decreto n° 31.959, de 22 de julho de 2010.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assistente, DFA-08, 02, Assistente, DFA-07, 04 – SECRETARIA DE

ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – GABINETE – Assistente, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 02 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALINA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA- 10, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-08, 03; Assistente, DFA-06, 08 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-10, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-10, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 02 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01; Encarregado, DFA-05, 01; Encarregado, DFA-02, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01.

DECRETO Nº 31.982, DE 27 DE JULHO DE 2010. (*)

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinta a Casa do Cantador, da Diretoria de Inclusão Cultural, da Subsecretaria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criada, sem aumento de despesa, a Diretoria da Casa do Cantador, da Subsecretaria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 3º Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes no Anexo I

Art. 4º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 20.635, de 24 de setembro de 1999 e nº 28.748, de 31 de janeiro de 2008.

Brasília, 27 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 144, de 28 de julho de 2010, página 03.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 3º, do Decreto nº 31.982, de 27 de julho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL - DIRETORIA DE INCLUSÃO CULTURAL – CASA DO CANTADOR – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-06, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 02; Secretário Administrativo, DFA-05, 02 – DIRETORIA DE SERVIÇOS – GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS – Assessor, DFA-10, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 4º, do Decreto nº 31.982, de 27 de julho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL – DIRETORIA DA CASA DO CANTADOR – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 02.

DECRETO Nº 32.017, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o Manual de Planejamento e Orçamento do Governo do Distrito Federal para o exercício de referência, e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Planejamento e Orçamento – MPO, como normativo auxiliar da Lei de Diretrizes Orçamentárias, contendo as instruções sobre procedimentos orçamentários, para elaboração dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social, de Investimentos e de Dispendios das empresas no âmbito do Governo do Distrito Federal.

ART. 2º A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES DECRETOS, O ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL DISPONIBILIZARÁ, NO PORTAL www.seplag.df.gov.br, cópia do Manual de Planejamento e Orçamento, podendo ser atualizado sempre que houver necessidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

DISPOSIÇÕES GERAIS

SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Como órgão central do sistema de planejamento e orçamento do Governo do Distrito Federal, a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, tem como objetivos e competências:

- . Planejar, orientar, coordenar e supervisionar, na qualidade de órgão central, o processo de elaboração e execução do orçamento do Governo do Distrito Federal;
- . Definir diretrizes, dar orientações técnicas e propor normas pertinentes à execução orçamentária;
- . Coordenar, orientar e supervisionar o processo de elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilizando as previsões da despesa e da receita governamental;
- . Promover a integração e compatibilização do orçamento distrital com o orçamento federal;
- . Acompanhar a tramitação dos projetos Lei do PPA, de LDO e da LOA junto ao Poder Legislativo, prestar proposições de veto do Poder Executivo a emendas aos projetos de lei, relativos a planejamento e orçamento aprovados;
- . Assegurar que o início da execução orçamentária ocorra a partir do primeiro dia útil de cada exercício;
- . Promover as alterações da Lei Orçamentária Anual ao longo do exercício, por meio da elaboração de minutas de portaria, decreto e projeto de lei e encaminhá-las às instâncias competentes para aprovação;
- . Propor o contingenciamento de despesas, quando a revisão da receita indicar a possibilidade de comprometimento das metas fiscais;
- . Propor medidas, no âmbito de sua competência, que assegurem o êxito de programas e projetos prioritários de Governo;
- . Subsidiar os órgãos responsáveis pela prestação de contas e pela fiscalização da gestão fiscal;
- . Facilitar o acesso da população ao PPA, à LDO e à LOA, bem como ao seu processo de elaboração, com vistas à transparência da gestão fiscal, nos termos do art. 48 e seu parágrafo único da Lei Complementar no 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- . Promover ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional do sistema de orçamento distrital, na articulação junto a órgãos estaduais, federais e internacionais;
- . Obter, tratar e analisar informações relativas às contas regionais do Distrito Federal, em cooperação com a Secretaria de Estado de Fazenda, a Companhia de Planejamento do Distrito Federal e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- . Exercer outras atribuições na sua área de atuação que lhes forem conferidas ou delegadas.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Este Manual foi elaborado em conformidade com a Constituição Federal – CF/88, a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, os Manuais Técnicos de Procedimentos e de Demonstrativos Fiscais, elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (Portaria STN-MFAZ nº 577, de

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

15 de outubro de 2008, Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 15 de outubro de 2008), Decreto Federal n.º 2.829, de 29 de outubro de 1998, Portaria n.º 42/MOG, de 14 de abril de 1999, Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163 de 4 de maio de 2001 e demais ordens legais que regem a matéria.

OBJETIVOS DO MANUAL

Organizar, coordenar e consolidar o sistema orçamentário do Distrito Federal, em articulação com o sistema de planejamento;

Facilitar a integração entre os diversos programas e prioridades de Governo;

Subsidiar e orientar o processo decisório de alocação de recursos;

Estabelecer os procedimentos e os instrumentos a serem utilizados na elaboração, compatibilização e consolidação da proposta orçamentária.

Sistematizar as atividades de programação, orçamentação e acompanhamento dos órgãos de planejamento do Distrito Federal;

Orientar e subsidiar os técnicos e dirigentes das unidades integrantes da estrutura do Governo do Distrito Federal sobre o processo de elaboração da proposta orçamentária, bem como as formas e procedimentos para reformulações orçamentárias durante a execução do Orçamento.

ESTRUTURA DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DO DISTRITO FEDERAL, SEGUNDO O TIPO E A NATUREZA JURÍDICA

A título de informação, atualmente a composição das Unidades Orçamentárias do Governo do Distrito Federal está assim estabelecida:

TABELA 1 = DISTRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS, QUANTIFICADA POR TIPO DE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Código	ÓRGÃO	Secretaria	Fundo	Empresa Estatal Dependente	Empresa Estatal Não Depend.	Fundação	Região Administr.	Agência	Outros Órgãos
	Órgãos do Poder Legislativo	0	1	0	0	0	0	0	2
01.000	Câmara Legislativa	0	1	0	0	0	0	0	1
02.000	Tribunal de Contas	0	0	0	0	0	0	0	1
	Órgãos do Poder Executivo	19	33	5	14	6	30	2	18
10.000	Gabinete do Vice-Governador	0	0	0	0	0	0	0	1
11.000	Secretaria de Estado do Governo	1	0	0	0	0	30	0	0
12.000	Procuradoria Geral do Distrito Federal	0	1	0	0	0	0	0	1
14.000	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	3	1	2	0	0	0	0
15.000	Secretaria de Estado de Comunicação Social	1	0	0	0	0	0	0	0
16.000	Secretaria de Estado de Cultura	1	1	0	0	0	0	0	1
17.000	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	1	1	0	0	0	0	0	0
18.000	Secretaria de Estado de Educação	1	3	0	0	1	0	0	0
19.000	Secretaria de Estado de Fazenda	1	2	0	3	0	0	0	0
20.000	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	1	0	0	0	0	0	0	0
22.000	Secretaria de Estado de Obras	1	0	1	8	0	0	0	0
23.000	Secretaria de Estado de Saúde	0	1	0	0	2	0	0	0
24.000	Secretaria de Estado de Segurança Pública	1	6	0	0	1	0	0	4
25.000	Secretaria de Estado de Trabalho	1	1	0	0	0	0	0	0
26.000	Secretaria de Estado de Transporte	1	2	2	0	0	0	0	2
27.000	Secretaria de Estado de Turismo	1	1	0	0	0	0	0	0

28.000	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	1	4	1	1	1	0	1	4
32.000	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	1	1	0	0	0	0	0	2
34.000	Secretaria de Estado de Esporte	1	1	0	0	0	0	0	0
40.000	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	1	1	0	0	1	0	0	0
44.000	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	1	3	0	0	0	0	0	1
45.000	Corregedoria-Geral do Distrito Federal	0	0	0	0	0	0	0	1
48.000	Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal	0	1	0	0	0	0	0	1
49.000	Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social	1	0	0	0	0	0	1	0
	SUBTOTAL	19	34	5	14	6	30	2	20
90.000	Reserva de Contingência								1
	TOTAL DO DETALHAMENTO	19	34	5	14	6	30	2	21
	TOTAL DE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS								131

TABELA 2 = DISTRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS, QUANTIFICADOS SEGUNDO A NATUREZA JURÍDICA

Código	ÓRGÃO	Adm. Direta	autarquia	Empresa Pública	Fundação	Fundo	Relativamente autônomo	Sociedade Economia Mista	Outros
	Órgãos do Poder Legislativo	2	0	0	0	1	0	0	0
01.000	Câmara Legislativa	1	0	0	0	1	0	0	0
02.000	Tribunal de Contas	1	0	0	0	0	0	0	0
	Órgãos do Poder Executivo	51	9	7	6	33	5	13	3
10.000	Gabinete do Vice-Governador	1	0	0	0	0	0	0	0
11.000	Secretaria de Estado do Governo	31	0	0	0	0	0	0	0
12.000	Procuradoria Geral do Distrito Federal	1	0	0	0	1	0	0	0
14.000	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	0	1	0	3	0	2	0
15.000	Secretaria de Estado de Comunicação Social	1	0	0	0	0	0	0	0
16.000	Secretaria de Estado de Cultura	1	0	0	0	1	1	0	0
17.000	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	1	0	0	0	1	0	0	0
18.000	Secretaria de Estado de Educação	1	0	0	1	3	0	0	0
19.000	Secretaria de Estado de Fazenda	1	0	0	0	2	0	3	0
20.000	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	1	0	0	0	0	0	0	0
22.000	Secretaria de Estado de Obras	1	0	1	0	0	0	8	0
23.000	Secretaria de Estado de Saúde	0	0	0	2	1	0	0	0
24.000	Secretaria de Estado de Segurança Pública	1	1	0	1	6	3	0	0
25.000	Secretaria de Estado de Trabalho	1	0	0	0	1	0	0	0
26.000	Secretaria de Estado de Transporte	1	2	2	0	2	0	0	0
27.000	Secretaria de Estado de Turismo	1	0	0	0	1	0	0	0
28.000	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	1	3	3	1	4	1	0	0
32.000	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	1	2	0	0	1	0	0	0
34.000	Secretaria de Estado de Esporte	1	0	0	0	1	0	0	0
40.000	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	1	0	0	1	1	0	0	0
44.000	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	1	1	0	0	3	0	0	0

45.000	Corregedoria-Geral do Distrito Federal	0	0	0	0	0	0	1
48.000	Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal	0	0	0	0	1	0	1
49.000	Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social	1	0	0	0	0	0	1
SUBTOTAL		53	9	7	6	34	5	3
90.000	Reserva de Contingência							1
TOTAL DO DETALHAMENTO		53	9	7	6	34	5	4
TOTAL DE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		131						

CAPÍTULO I

ORÇAMENTO PÚBLICO

1. CONCEITOS E FUNDAMENTOS DO ORÇAMENTO PÚBLICO

As programações orçamentárias, basicamente, se resumem em duas classificações: receitas e despesas, cujas codificações utilizadas em todo o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, nas alterações orçamentárias, bem como na sua execução, estão assim detalhadas:

1.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

É um conjunto de ingressos de recursos financeiros, com fonte e fatos geradores próprios e permanentes, oriundos de ação e de tributos inerentes à instituição.

Esses recursos classificam-se nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital:

RECEITAS CORRENTES

- 1100.00.00 - Receita Tributária
- 1200.00.00 - Receita de Contribuições
- 1300.00.00 - Receita Patrimonial
- 1400.00.00 - Receita Agropecuária
- 1500.00.00 - Receita Industrial
- 1600.00.00 - Receita de Serviços
- 1700.00.00 - Transferências Correntes
- 1900.00.00 - Outras Receitas Correntes
- 7X00.00.00 - Receita Intra-Orçamentária Corrente

RECEITAS DE CAPITAL

- 2100.00.00 - Operações de Crédito
- 2200.00.00 - Alienação de Bens
- 2300.00.00 - Amortização de Empréstimos
- 2400.00.00 - Transferências de Capital
- 2500.00.00 - Outras Receitas de Capital
- 8X00.00.00 - Receita Intra-Orçamentária de Capital

tária foi implementado pela União, por intermédio das Secretarias de Orçamento Federal e do Tesouro Nacional, que normatizaram a estrutura classificatória básica para os orçamentos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Alterações na Portaria nº 163/2001 promoveram a criação das receitas Intra-Orçamentárias, que consistem na contrapartida das operações diretas entre órgãos pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a partir da emissão de nota de empenho, cuja natureza da despesa utilizada contenha a modalidade de aplicação 91, caracterizando, desta forma, dupla contagem de receita na Lei Orçamentária Anual dos entes da federação, a qual somente será desconsiderada na consolidação das contas nacionais, realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, bem como na apuração da Receita Corrente Líquida – RCL, na forma do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Essas receitas deverão obedecer ao seguinte detalhamento:

- 7000.00.00 – Receita Intra-Orçamentária Correntes
- 8000.00.00 – Receita Intra-Orçamentária de Capital

O mecanismo de formação do código dessas receitas consiste em substituir apenas a categoria econômica da natureza da receita pelos dígitos “7”, se a origem ou aplicação dos recursos se referirem a despesas correntes, e “8” se ocorrerem em despesas de capital. O restante da composição da natureza da receita permanece como nos demais enquadramentos do plano de contas.

Os desdobramentos das receitas dos entes da Federação, respeitadas as suas peculiaridades, também se encontram em fase de padronização. Por isso, anualmente a Secretaria do Tesouro Nacional divulga, por meio de portaria própria, a consolidação de classificação de receitas e despesas, as quais devem ser observadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando da composição dos seus planos de contas, para o exercício em referência.

A estrutura das Receitas Correntes e das Receitas de Capital possui a seguinte composição:

Receitas Correntes	Receita de Capital
11- Receita Tributária	21- Operações de Crédito
- Impostos	- Interna
- Taxas	- Externa
12- Receita de Contribuições	22- Alienação de Bens
- Sociais	23- Amortização de Empréstimos
- Econômicas	24- Transferências de Capital
13- Receita Patrimonial	Instituições Privadas
15- Receita Industrial	- do Exterior
16- Receita de Serviços	- de P- Intergovernamentais
14- Receita Agropecuária	- de essoas
17- Transferências Correntes	- de Convênios
19- Outras Receitas Correntes	25- Outras Receitas de Capital
7X – Receita Intra-orçamentária Corrente	8X - Receita Intra-orçamentária de Capital

1.1.1. EMENTÁRIO DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL

Com a necessidade de fixação de Resultados Primário e Nominal, determinada pela Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, a publicidade das receitas públicas do Distrito Federal tornou-se de grande importância, fato que originou a divulgação do Ementário da Receita do Distrito Federal por Natureza, anexo a este Manual.

A divulgação do Ementário não significa a instituição de receitas. Apenas detalha o atual plano de contas constante do Sistema de Administração Contábil do Distrito Federal, o SIAC/SIGGO.

A criação de contas contábeis relativas à receita segue uma ordem estabelecida em Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que serve de base em âmbito nacional. O Ementário subsidiará o cadastramento da Metodologia da Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, pois apresenta a natureza da receita no seu menor nível de detalhamento, de acordo com o Plano de Contas. Assim, caberá às Unidades Orçamentárias uma melhor apuração das informações que serão processadas na tela “Metodologia da Receita”.

1.1.2. RECEITA ASSOCIADA À FONTE DE RECURSOS

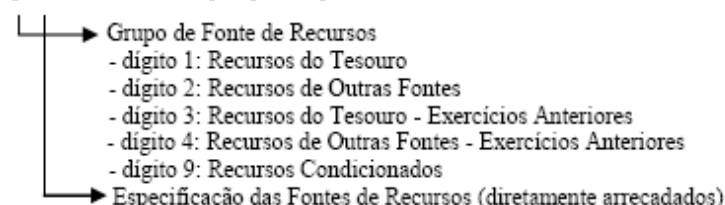
É sabido que o orçamento está alicerçado em receitas e despesas. Assim, para associar a despesa à determinada receita que a financia, é necessária a utilização de uma fonte de recursos, no programa de trabalho. Dessa forma, a fonte de recursos deve espelhar a origem das receitas, bem como a personalidade jurídica dos órgãos que as detêm. Essa associação se dá pela:

- a) Classificação por fontes de receita;
- b) Classificação por destinação dos recursos.

No primeiro caso, a classificação por fonte associa o financiamento de uma despesa a uma determinada receita. É um instrumento programático, que surgiu, inicialmente, com a necessidade de se agrupar valores de distintas naturezas, disponíveis para livre programação.

A partir daí, ampliou-se a concepção lógica dessa classificação, surgindo à discriminação das receitas arrecadadas por entidades governamentais dotadas de personalidade jurídica própria, como autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

A classificação por fonte também associa um código numérico identificador com um título próprio, conforme exemplo que se apresenta: fonte 220 – Diretamente Arrecadados.



CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA RECEITA (no menor nível de agregação)



Observação:

No Plano de Contas e durante a execução financeira, esta classificação vem precedida do dígito 4 (quatro), com o objetivo de espelhar a que classe contábil refere-se a receita.

A classificação orçamentária da receita estabelecida na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedece ao conceito de receita no sentido amplo, isto é, o conjunto de meios financeiros que o Estado e outras entidades de direito público auferem e, sem reflexo no seu passivo, podem dispor para custear a produção de seus serviços e executar as tarefas determinadas pelas políticas públicas.

Com o advento da Portaria Interministerial nº 163/2001-STN/SOF e em cumprimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, iniciou-se o processo de uniformização da classificação da receita. O processo administrativo e legal de atualização da classificação orçamen-

O indicador de grupo de fontes de recursos identifica se o recurso é originário do Tesouro ou de Outras Fontes e se pertence ao exercício corrente ou a exercícios anteriores.

Os dois últimos dígitos especificam o detalhamento da fonte de recursos, que pode ser individual ou resultado de agregação de naturezas distintas, conforme tabela de apoio anexa neste Manual. Na composição do código das fontes de recursos são observadas as compatibilidades entre grupo de fontes e a especificação das receitas.

Cabe ressaltar que a classificação “outras fontes” significa dizer que a origem dos recursos decorre da arrecadação de receita pelo esforço próprio das entidades da administração indireta (autarquias, empresas públicas, fundações e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro para o custeio de sua manutenção e pagamento de pessoal).

Exemplos de classificação por Fonte de Recursos:

FORTE 100	Corresponde a Receitas do Tesouro, que, a exceção das aplicações mínimas em Educação e Saúde, em função de sua origem decorrer de percentuais sobre as receitas tributárias, e do Fundo da Arte e Cultura, Fundo para Geração de Emprego e Renda e Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal, por terem como receita própria derivados de receitas tributárias, não têm destinação específica e constituem recursos disponíveis para livre programação.
FORTE 120	Receitas que se originam do esforço próprio de arrecadação de entidades da Administração Direta. São constituídas por receitas com trânsito obrigatório pelo Tesouro do Distrito Federal.
FORTE 220	Receitas que se originam do esforço próprio de arrecadação de entidades da Administração Indireta. Não transitam pelo Tesouro.

Observa-se, então, que a fonte de recursos é o elo entre a programação orçamentária e a origem da receita, pois identifica na despesa a fonte de financiamento do gasto público.

A partir do estabelecimento das fontes de recursos, a receita pode ser classificada em função de sua aplicabilidade. A classificação por destinação é apresentada nos seguintes grupos de títulos: Receita Ordinária - disponibilizada para livre programação.

Receita Vinculada - possui vinculação de arrecadação e de aplicação pré-determinada em lei.

1.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A Despesa Pública é definida como dispêndios do Estado ou de outra pessoa de direito público para o funcionamento dos serviços públicos, constituindo-se parte do orçamento, que viabilizará a realização dos gastos públicos.

A despesa, sob o ponto de vista de insumos necessários à manutenção e ao funcionamento das entidades, classifica-se nas seguintes categorias econômicas:

Despesas Correntes: constituem o grupo de despesas da Administração Pública para manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, em geral.

Despesas de Capital: constituem o grupo de despesas da Administração Pública com intenção de adquirir ou constituir bens de capital que contribuirão para a produção ou geração de novos bens ou serviços e integrarão o patrimônio público, como: ruas, rodovias, prédios, projeções, praças, parques, jardins, etc.

A despesa é identificada, na Lei Orçamentária Anual e na execução do orçamento, segundo a classificação da natureza da despesa, a qual é parte integrante de uma composição de codificações, que espelham especificamente “onde”, “em que” e “como” ocorrem os gastos públicos.

Assim, esse conjunto de códigos denomina-se “Programa de Trabalho”, que integra as leis orçamentárias e dos créditos adicionais e é utilizado por todas as unidades da federação, pois seguem padronização estabelecida pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão:

Exemplo de PROGRAMA DE TRABALHO (PT):

Esfera	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Ação	Subtítulo	Natureza da despesa	IDUSO	Fonte	Valor
1	19.101	04	122	0100	8502	0001	31.90.11	0	100	XX

A estrutura da programação orçamentária consiste na PROGRAMAÇÃO QUALITATIVA, instituída de forma a espelhar uma série de questionamentos que subsidiam a ação governamental na solução dos problemas ou implementação de oportunidades. Esses questionamentos estão implícitos na estrutura do Programa de Trabalho, que define qualitativamente a programação orçamentária, quando responde as perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, conforme se verifica:

ESTRUTURA	ITEM DA ESTRUTURA	QUESTIONAMENTOS
Classificação por Esfera	Esfera Orçamentária	Em qual Orçamento?
Classificação Institucional	Órgão Unidade Orçamentária	Quem faz?
Classificação Funcional	Função Subfunção	Em que área de atuação governamental a ação será realizada?
Estrutura Programática	Programa Ação	O que fazer?

Informações do Programa	- Objetivo - Problema a resolver - Público Alvo - Indicadores - Horizonte temporal	Para que é feito? Por que é feito? A quem se destina? Que medida de avaliação? Qual o tempo necessário?
Informação sobre Ação	- Ação - Descrição - Finalidade - Forma de Implementação - Etapas - Produto - Meta - Subtítulo	Como Fazer? O que é feito? Para que é feito? Como é Feito Quais as fases? Qual o resultado esperado? Quanto desse resultado se pretende desenvolver Localização da ação ou especificação da ação a ser desenvolvida?
Informação sobre a composição de uma Natureza da Despesa	Categoria Econômica	Qual o efeito econômico da Despesa?
	Grupo de Despesa	Em que classe de gasto será realizada a despesa?
	Modalidade de Aplicação	Qual a forma de saída dos recursos?
	Elemento de Despesa	Quais os insumos que se pretende utilizar ou adquirir?
Identificador de Uso	IDUSO	Os recursos são para contrapartida?
Fonte de Recursos ou de Financiamento	Fonte	Qual a origem dos recursos orçamentários?

1.2.1. CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA

Atendendo ao disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, o Projeto de Lei Orçamentária Anual contera as propostas setoriais, compreendendo:

Orçamento Fiscal – referente aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Orçamento de Investimento – orçamento das empresas públicas e sociedades de economia mista, em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que não dependem dos recursos do Tesouro para suas despesas de manutenção; Orçamento da Seguridade Social – abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público, que desenvolvem atividades relacionadas à saúde, assistência social e previdência social.

1.2.2. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

A classificação institucional compreende os órgãos e suas respectivas Unidades Orçamentárias. Seu código compõe-se de 05 (cinco) algarismos, sendo os 02 (dois) primeiros reservados à identificação do Órgão e os demais ao sequencial das Unidades Orçamentárias.

Exemplo: 32.000 – Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

32.101 – Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Um órgão ou uma Unidade Orçamentária pode, eventualmente, não corresponder a uma estrutura administrativa que possa gerir seus próprios recursos, como, por exemplo, a “Reserva de Contingência” e a “Reserva Orçamentária do RPPS”.

1.2.3. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

A classificação funcional, correspondente ao agregador dos gastos públicos por área de atuação governamental, compõe-se de funções e subfunções. A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Função – maior nível de agregação das diversas áreas de atuação governamental e da despesa que competem ao setor público - seu código contém 2 (dois) algarismos;

A função “encargos especiais” representa uma agregação neutra de despesas às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, quais sejam: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, casos em que o programa corresponderá basicamente ao código do tipo “0001”;

Subfunção – uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público - seu código é composto por 03 (três) algarismos;

As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas que estejam relacionadas, em conformidade com a Portaria nº 42/MOG, de 14 de abril de 1999. Assim, a classificação da despesa dar-se-á, primeiramente, por meio da associação da ação correspondente (projeto, atividade ou operação especial) com a Subfunção, de acordo com a especificidade da despesa e independente de sua relação institucional. Em seguida, será feita a associação com a função, considerando a área de atuação característica do órgão/unidade em que a despesa será executada.

1.2.4. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

O programa é o instrumento de organização da ação governamental, que reflete a solução de problemas ou implementação de oportunidades identificadas em cada nível de governo.

Como módulo integrador do plano e do orçamento, os programas decorrem do Plano Plurianual e articulam-se em um conjunto de ações. O código dos programas compõe-se de 4 (quatro) algaris-

mos, contém objetivo claramente definido, mensurado por indicadores também estabelecidos no Plano Plurianual.

A classificação funcional e a estrutura programática oferecem flexibilidade na classificação das despesas, possibilitando a associação de um programa à função que melhor atenda ao orçamento e ao planejamento, e, ainda, a combinação de subfunções com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas.

1.2.4.1. TIPOS DE PROGRAMAS

O orçamento prevê quatro tipos de programas, a saber:

- Programas Finalísticos;
- Programas de Gestão de Políticas Públicas;
- Programas de Serviços ao Estado; e
- Programa de Apoio Administrativo.

1.2.4.2. AÇÕES

As ações são instrumentos de realização dos programas, das quais resultam bens ou serviços e que pelas suas características podem ser classificadas como:

Projeto - instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo. Exemplo: 1984 – Construção de Prédios e Próprios;

Atividade - Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, do qual resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo. Exemplo: 2033 – Promoção de Atividades Desportivas;

As atividades se dividem em dois grandes grupos:

Atividades-meio - voltadas a prover os meios necessários à manutenção da estrutura física e ao funcionamento das Unidades Orçamentárias, permitindo a consecução dos objetivos para os quais foram criadas;

Atividades-fim ou ações finalísticas - aquelas que concorrem para a geração de oferta de bens ou serviços para atendimento direto às demandas da sociedade. Representam os objetivos para os quais a Unidade Orçamentária deve ser criada.

Operação Especial – Despesa que não contribui para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta, sob a forma de bens ou serviços. Exemplo: 9050 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições.

Enquadram-se nesse tipo de ação todas as despesas relativas a transferências a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, indenizações, ressarcimentos; proventos de inativos, pagamento de sentenças judiciais, amortizações e encargos de dívidas, aquisição de títulos ou integralização de cotas de fundos de participação, participações acionárias, compensações financeiras, contribuição a organismos nacionais e internacionais, etc.

As operações especiais integram os programas finalísticos ou de serviços ao Estado somente quando efetivamente contribuem para a consecução de seus objetivos. Nos demais casos, integram o programa “Operações Especiais”.

A codificação das ações será composta por 4 (quatro) algarismos. O primeiro dígito identifica se a ação é projeto, atividade ou operação especial, distinguindo-o da seguinte forma:

- os projetos serão identificados por algarismo de ordem ímpar. Exemplo: 1, 3, 5 e 7;
- as atividades serão identificadas por algarismo de ordem par. Exemplo: 2, 4, 6 e 8;
- o algarismo 9 (nove) identificará as operações especiais e a reserva de contingência.

IMPORTANTE:

Em atividade ou em operação especial não poderá estar contida programação para o Elemento de Despesa “51 – Obras e Instalações”, pois estas ações não têm o seu desenvolvimento limitado no tempo.

1.2.4.2.1. SUBTÍTULO (LOCALIZADOR DO GASTO)

Os projetos, atividades e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, para especificar a localização geográfica (física) integral ou parcial da ação desenvolvida, sem alteração da finalidade e das metas estabelecidas na ação. Não confundir com a “Regionalização” constante da Tabela VIII - Codificação da Regionalização.

Na hipótese de a ação não ser passível de desdobramento, o descritor do subtítulo deverá ser o mesmo do projeto, atividade ou operação especial.

No localizador do gasto público (subtítulo), cujo código descrito com 4 (quatro) algarismos, deve conter apenas um (01) produto/meta, que deverá ser o mesmo da ação a qual está vinculado.

EXEMPLO 1:

PROJETO 1: Pavimentação Asfáltica

Subtítulo 1 (código “0001”): Pavimentação Asfáltica da QE 38 no Guará

Localização 1: Região X - Guará (código “10”)

Subtítulo 2 (código “0002”): Pavimentação Asfáltica na Quadra 204 em Águas Claras

Localização 2: Região XX – Águas Claras (código “20”);

EXEMPLO 2:

PROJETO 2: Implantação do sistema de processamento de dados

Subtítulo único (código “0001”): Implantação do sistema de processamento de dados na Administração de Brasília.

Localização: Região IV - Brasília (código “04”).

As Unidades Orçamentárias deverão cadastrar a meta física no subtítulo da ação, com produto que identifique o caráter finalístico da mesma, estando seu quantitativo compatível com o valor financeiro proposto (META x CUSTO), de modo a atender determinação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de referência.

O somatório dos valores e das metas físicas constantes dos subtítulos constituirá as metas e valores consolidados do projeto, atividade ou operação especial e constarão do detalhamento dos créditos orçamentários da Unidade Orçamentária, anexo da Lei Orçamentária Anual.

No caso de pagamento de pessoal, a unidade deverá informar a quantidade de servidores pela média mensal. As quantidades relativas às novas contratações não constarão de seus orçamentos, pois essas serão administradas pelo órgão central de planejamento e orçamento, fazendo-se o correspondente remanejamento dos recursos a partir da concretização das nomeações respectivas. Isso deve ocorrer em função de que o Estado tem a obrigação de manter-se dentro dos limites constitucionais, observando, sobretudo, o comportamento da efetiva arrecadação das receitas e cotejando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais que a modificam.

O subtítulo representa o menor nível de categoria de programação e será detalhado por esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos, além do produto/meta a ser alcançado.

O somatório dos valores e das metas físicas constantes dos subtítulos constituirá as metas e valores consolidados do projeto, atividade ou operação especial e constarão do Anexo XXII - Detalhamento dos Créditos Orçamentários da Unidade Orçamentária, da Lei Orçamentária Anual.

O subtítulo representa o menor nível de categoria de programação e será detalhado por esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos, além do produto/meta a ser alcançado.

1.2.5. CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA

No processo de elaboração do orçamento e de sua execução, exceto de liquidação e o de pagamento, o código de classificação da natureza da despesa é constituído por 6 (seis) algarismos, de acordo com a Tabela IV - Classificação das Despesas Quanto à sua Natureza, onde:

Natureza da Despesa: Exemplo: 3.1.90.11 ou 4.4.90.51

1º: indica a categoria econômica da despesa;

2º: indica o grupo de despesa (é o mesmo que categoria de gasto);

3º/4º: indicam a modalidade de aplicação dos recursos, retratando a forma de realização da despesa. Ocorre diretamente, se realizada pela unidade orçamentária da qual a programação faz parte, ou indiretamente, se realizada mediante transferência a outro organismo ou entidade integrante ou não do orçamento; e

5º/6º: indicam o elemento de despesa ou seu objeto de gasto.

Representação do exemplo de Natureza da Despesa:

Importante:

- A Reserva de Contingência e a Orçamentária do RPPS serão identificadas, nesta classificação, pelo código 99.99.99.

Observação:

a) As naturezas da despesa que constituem as reservas mencionadas não são passíveis de execução. Seus recursos serão utilizados tão somente como objeto de fonte de financiamento para abertura de créditos adicionais futuros, de acordo com os fins que especificam;

b) Tal como ocorre com a receita detalhada em Ementário, a despesa também está incorporada ao final deste Manual para facilitar a sua identificação e utilização, quando da necessidade de emissão de Nota de Empenho.

EXEMPLOS DE CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A seguir, estão descritos dois exemplos que englobam a classificação orçamentária de forma completa:

Exemplo 1:

ITEM	CODIGO	NOME
Referência		
Esfera	1	Orçamento Fiscal
Unidade	28101	Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente
Função	20	Agricultura
Subfunção	606	Extensão Rural
Programa	1100	Desenvolvimento dos Agronegócios
P/A/OE	1754	Implementação de Atividades Conservacionistas em Microbacias Hidrográficas no Distrito Federal
Subtítulo	0001	Implementação de Atividades Conservacionistas em Microbacias Hidrográficas no Distrito Federal
Localização	99	Distrito Federal

Exemplo 2:

ITEM	CÓDIGO	NOME
Referência		
Esfera	2	Orçamento da Seguridade Social
Unidade	17901	Fundo de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	1508	Proteção à Adolescente
P/A/OE	2794	Assistência ao Adolescente
Subtítulo	0001	Assistência ao Adolescente em todo o Distrito Federal
Localização	99	Distrito Federal

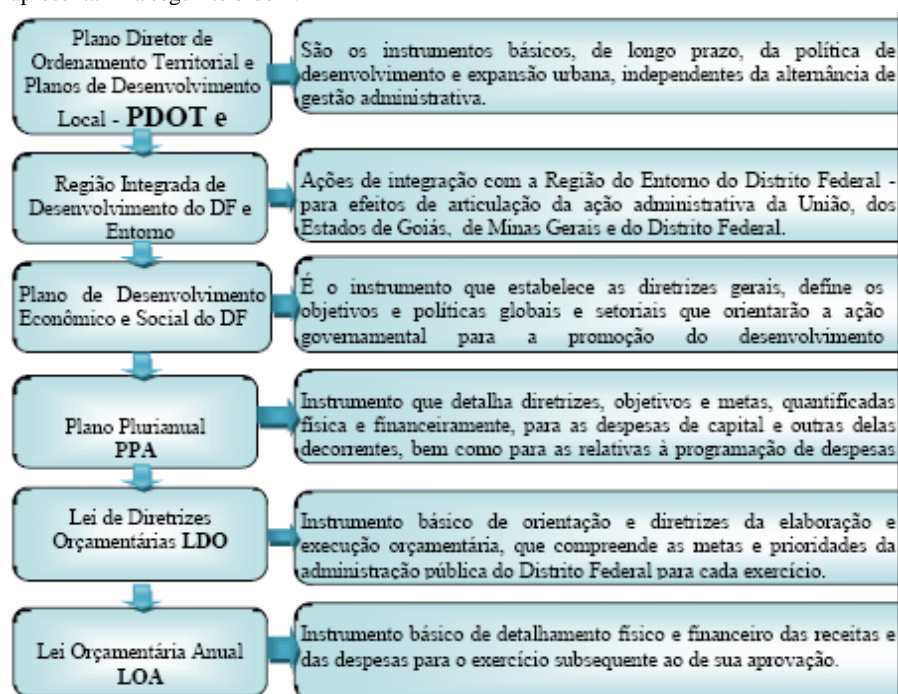
CAPÍTULO II

PLANEJAMENTO X ORÇAMENTO

2. O PLANEJAMENTO NO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

As fases do Planejamento Governamental do Distrito Federal estão previstas na Seção III do Título V da Lei Orgânica do Distrito Federal – da Regulação da Atividade Econômica.

Os planos, ações e diretrizes que norteiam a elaboração do orçamento do Distrito Federal se apresentam na seguinte ordem:



PDOT – Plano Diretor de Ordenamento Territorial

O PDOT tem por finalidade propiciar o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e rural e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar de seus habitantes. Atua como instrumento básico da política urbana e da orientação dos agentes públicos e privados que atuam no território do Distrito Federal.

O PDOT possui a vigência de dez anos, passível de revisão a cada cinco anos, observado o disposto no art. 320 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PDL – Plano de Desenvolvimento Local

Os Planos de Desenvolvimento Local, coerentes com o PDOT, são partes integrantes do processo contínuo de planejamento que deverão abranger as áreas urbanas e de expansão urbana do Distrito Federal.

Os PDLs tratam das questões específicas das Regiões Administrativas e das ações que promovam o desenvolvimento sustentável de cada localidade, integrando áreas rurais e urbanas, assim como detalham a aplicação dos instrumentos de política urbana previstos no PDOT.

Os PDLs são elaborados e encaminhados à Câmara Legislativa do DF pelo Poder Executivo, no prazo máximo de três anos a partir da data de vigência do PDOT. Sua vigência é de cinco anos, passível de revisão a cada ano, por iniciativa do próprio chefe do Poder Executivo ou por iniciativa popular, mediante lei complementar específica, desde que comprovado o interesse público.

A vigência pode ser prorrogada, por lei complementar, por mais cinco anos, desde que não ultrapasse a vigência do PDOT.

RIDE - Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno

A RIDE foi criada pela Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, e regulamentada pelo Decreto nº 2.710, de 4 de agosto de 1998, alterado pelo Decreto nº 3.445, de 4 de maio de 2000. Compreende ações de integração com a Região do Entorno do Distrito Federal, constituídas pelo conjunto de políticas para o desenvolvimento das áreas do entorno com vistas à integração e harmonia com o Distrito Federal, em regime de co-responsabilidade com as unidades da Federação às quais pertençam, preservada a autonomia administrativa e financeira dos entes envolvidos. É de interesse da RIDE os serviços públicos comuns ao Distrito Federal e aos Municípios que a integram, especialmente aqueles relacionados às áreas de infraestrutura e de geração de empregos.

PDES – Plano de Desenvolvimento Econômico e Social

O Plano de Desenvolvimento Econômico e Social reúne os principais objetivos, diretrizes e políticas que o Governo pretende implementar nos próximos quatro anos.

O PDES é proposto pelo Poder Executivo e aprovado em lei, observadas as seguintes premissas: I - as demandas da sociedade civil e os planos e políticas econômicas e sociais de instituições não governamentais que condicionem o planejamento governamental;

II - as diretrizes estabelecidas no plano diretor de ordenamento territorial e planos diretores locais e as ações de integração com a região do entorno do Distrito Federal;

III - os planos e políticas do Governo Federal;

IV - os planos regionais que afetem o Distrito Federal.

O plano de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal é encaminhado pelo Poder Executivo no primeiro ano de mandato do Governador, até dois meses e meio após sua posse, e devolvido pelo Poder Legislativo para sanção até dois meses antes do encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

PPA – Plano Plurianual

O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento de médio prazo do governo, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, promovendo à identificação clara dos objetivos do governo, a integração do planejamento e do orçamento, a gestão empreendedora orientada para resultados, a garantia da transparência, o estímulo às parcerias e a organização das ações de governo em programas.

O PPA é elaborado em consonância com o PDOT e com o PDES, com vistas ao desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal. Pode ser revisto ou modificado, quando necessário, mediante lei específica.

O PPA é a materialização do planejamento para um período de quatro anos e está estruturado por programas e ações, que são os meios pelos quais o Governo estabelece, para atingir os resultados esperados das políticas públicas, propostas para cada setor de sua atuação.

O Projeto de Lei do Plano Plurianual será encaminhado pelo Governador no primeiro ano de mandato, até dois meses e meio após sua posse, e devolvido pelo Legislativo para sanção até dois meses antes do encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

A vigência do PPA inicia-se no ano seguinte à posse do Governador e se estenderá um exercício após o término do mandato em questão.

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

É o instrumento que funciona como elo entre o PPA e os orçamentos anuais, compatibilizando as diretrizes do plano à estimativa das disponibilidades financeiras de determinado exercício. A LDO deverá estabelecer os parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, compatível com o PPA, compreende as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal, incluídas as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual; dispõe sobre as alterações da legislação tributária; estabelece a política tarifária das entidades da administração indireta e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; bem como define a política de pessoal de curto prazo da administração direta e indireta do Governo.

A LDO estabelece regras gerais substantivas, traça as metas anuais e indica os rumos a serem seguidos e priorizados no decorrer do exercício financeiro, não se detendo em situações específicas ou individuais, próprias do orçamento. O seu papel consiste em ajustar as ações de Governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa.

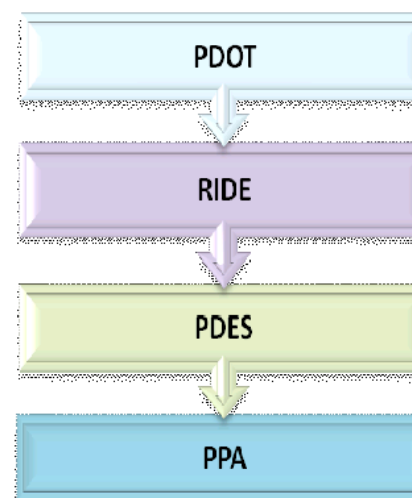
O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias é encaminhado até sete meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido pelo Legislativo para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

LOA – Lei Orçamentária Anual

É uma importante ferramenta de ligação entre os sistemas de planejamento e de finanças, que torna possível a operacionalização dos planos em função das possibilidades de ingresso de recursos financeiros. É o detalhamento dos programas de governo e permite sua execução efetiva. A Lei Orçamentária Anual deverá ser detalhada a partir da categoria de programação, incluindo-se a região administrativa, e a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, tendo entre suas funções a redução das desigualdades inter-regionais.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício seguinte é encaminhado até três meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro em curso e devolvido pelo Poder Legislativo para sanção até o encerramento do segundo período da sessão legislativa.

Publicada a LOA e observadas as normas de execução estabelecidas para o exercício, tem-se o início da execução orçamentária e financeira. Após o recebimento do crédito orçamentário, as Unidades estão em condições de efetuar a realização da despesa pública, que compreende três estágios ou fases: empenho, liquidação e pagamento (este último vinculado à execução financeira). Ciclo de Planejamento e Orçamento do GDF





2.1. O PLANO PLURIANUAL E A ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

O Plano Plurianual – 2008-2011 é a principal peça do processo de planejamento de médio prazo do Governo do Distrito Federal. Previsto no art. 166 da Lei Orgânica do Distrito Federal, é o instrumento legal que viabiliza a integração dos diversos planos e etapas do planejamento governamental. Por meio dele, o governo estrutura seu planejamento, organizando em programas e agregando a este todas as ações de governo que resultem em bens ou serviços para atendimento de demandas da sociedade.

O conceito da Estrutura Programática é de suma importância para a integração dos instrumentos orçamentários, – PPA, LDO LOA, unificando os códigos dos programas e ações em uma única descrição, possibilitando, dessa forma, a compatibilização dos citados instrumentos orçamentários, a avaliação do cumprimento de metas, bem como do custo das ações, determinada pela Lei Complementar n.º 101/2000.

2.1.1. CONCEITUAÇÃO DE PROGRAMA

Programa é o instrumento de organização da ação governamental, com vistas ao enfrentamento de um problema e à concretização dos objetivos pretendidos. É mensurado por indicadores e resulta do reconhecimento de carências, demandas sociais e econômicas e de oportunidades. Articula um conjunto coerente de ações, necessárias e suficientes para enfrentar o problema, de modo a superar ou evitar as causas identificadas, como também aproveitar as oportunidades existentes. A organização das ações de Governo sob a forma de programas visa proporcionar maior racionalidade e eficiência à administração pública, ampliar a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade, bem como elevar a transparência na aplicação dos recursos públicos. A consolidação do planejamento por programas está alicerçada no desenvolvimento da competência gerencial e na condução desse instrumento pelos órgãos setoriais.

Os programas instituídos pelo PPA são os elementos integradores entre planejamento e orçamento, possibilitando a compatibilidade dos instrumentos legais orçamentários, conforme ilustração abaixo:



O orçamento viabiliza a realização anual dos programas mediante a quantificação das metas e a alocação dos recursos financeiros para as ações (projetos, atividades e operações especiais). As ações poderão estar alocadas em mais de um programa, de forma a contribuir para o seu desenvolvimento. Entretanto, cada ação deverá conter somente um produto/meta, independentemente da quantidade de subtítulos em que se desdobrar.

2.1.2. CONSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

As demandas não satisfeitas pela sociedade ou as carências identificadas geram problemas que fazem com que o Poder Público adote providências para saná-los. O início desse processo se dá com a identificação do problema. Sua solução será traduzida pelo objetivo do programa concebido para superá-lo ou reduzi-lo. Em seguida, é preciso definir um indicador ou um conjunto de indicadores, com vistas a mensurar a evolução das ações adotadas em relação ao alcance dos resultados pretendidos.

É importante não confundir as causas, que são a origem do problema, com os efeitos, que são os produtos fortuitos de uma causa. Um programa cujas ações combatem os efeitos e não as causas do problema não terão a efetividade desejada. Portanto, ao enunciar as causas do problema, deve-se buscar clareza em cada uma delas, para que sejam propostas ações seguras e efetivas. Os recursos disponíveis e a capacidade operacional das unidades definirão as metas e os valores associados a cada uma das ações.

2.1.3. REQUISITOS PARA A PROPOSIÇÃO DE UM PROGRAMA

Ter como objetivo solucionar um problema da sociedade, aproveitar uma oportunidade ou executar uma missão, mediante um conjunto integrado e suficiente de ações orçamentárias e não orçamentárias que expressem uma relação consistente entre a causa e o efeito, entre o problema a resolver e o objetivo do programa e entre as metas das ações e a evolução esperada dos indicadores do programa;

- Ter seu objetivo explicitado, de modo a permitir a mensuração dos resultados sobre um público-alvo definido;
- Possuir escala adequada a um gerenciamento eficaz. Não deve ser tão ampla que torne difícil seu gerenciamento, nem tão restrita a ponto de os custos de implantação, manutenção e gerenciamento o inviabilizarem;
- Ser consistente com os propósitos do Governo e com as competências do órgão proponente;
- Estabelecer compatibilidade entre os dispêndios previstos e a disponibilidade de recursos para o período do Plano;
- As propostas de criação de novos programas deverão ser validadas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, como órgão central de planejamento e orçamento, após análise de seus atributos e inserção nas políticas e diretrizes do governo.

2.1.4. ATRIBUTOS DO PROGRAMA

➤ Unidade Orçamentária

Código e nome da unidade orçamentária responsável pelo gerenciamento do programa, conforme consta da Tabela III – Estrutura Programática.

➤ Código e Denominação

Expressam os propósitos do programa em uma palavra ou frase-síntese, de fácil compreensão pela sociedade. Não há restrição quanto ao uso de nomes de fantasia.

Exemplos:

“Escola de Todos Nós”; “Proteção e Cuidado Infantil”; “Desenvolvimento Social da Área Rural”; “Transporte Seguro”.

➤ Objetivo

Expressa o resultado que se quer alcançar, definindo a transformação ou mudança da realidade concreta que o programa se propõe a modificar. O objetivo é elaborado a partir do diagnóstico das causas do problema que se deseja enfrentar, e deve ser mensurável por um ou mais indicadores. O objetivo deve ser iniciado sempre por um verbo no infinitivo, sem o uso de expressões como “especialmente”, “prioritariamente”, “particularmente” e outras que visam expandir o alcance do programa, descaracterizando o foco desejado sobre o público alvo.

Deve ser descrito de maneira concisa e objetiva, com exatidão, evitando a generalidade e eliminando o supérfluo, o floreio, os clichês ou explicações. A idéia do que se quer alcançar precisa ser colocada de forma clara, categórica e determinante.

Exemplo:

Programa: Proteção e Amparo ao Idoso

Objetivo: Promover ações que assegurem os direitos sociais do idoso, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

➤ Tipos de programa

Para atender à necessidade de organizar todas as ações do Governo, o PPA considera os seguintes tipos de programa, conforme consta do item 1.2.4.1:

- Programas Finalísticos - programas dos quais resultam bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- Programas de Serviços ao Estado - programas dos quais resultam bens ou serviços ofertados diretamente ao Estado, por instituições criadas para este fim específico;
- Programas de Gestão de Políticas Públicas - programas destinados ao planejamento e à formulação de políticas setoriais, coordenação, avaliação e controle; e
- Programa de Apoio Administrativo - programa que contempla as despesas de natureza tipicamente administrativas, as quais, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos outros programas, neles não foram passíveis de apropriação.

O Programa de Apoio Administrativo será composto basicamente pelas ações “Administração de Pessoal” e “Manutenção dos Serviços Administrativos” e constará apenas da estrutura programática das Unidades Orçamentárias (UOs) que desenvolverem pelo menos dois programas. Quando a UO tiver a responsabilidade de implementação de apenas um programa, nele deverá alocar as despesas administrativas.

As ações referentes a amortizações e serviços das dívidas interna e externa, precatórios, indenizações, contribuições e demais ações que não têm efeito na consecução dos objetivos dos demais tipos de programas estarão associadas ao programa 0001 - "Operações Especiais". Este programa integra o PPA apenas em razão da ação "Encargos Previdenciários". As demais ações nele alocadas constam somente do orçamento e não integram o PPA.

➤ Público-alvo

Especifica os segmentos da sociedade aos quais o programa se destina e que dele se beneficiam direta e legitimamente, ou seja, os grupos de pessoas, comunidades, instituições ou setores que serão atingidos diretamente pelos resultados do programa.

A definição do público-alvo é importante para identificar e focar as ações que devem compor o programa.

Exemplo:

Programa: Proteção Social a Indivíduos e Famílias

Público-alvo: Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e exclusão social.

➤ Horizonte temporal

Estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário. Um programa pode ser de natureza contínua mesmo que parte de suas ações seja de natureza temporária.

No caso de programa temporário, serão informados o mês e ano de início e de término previstos. O término previsto a ser considerado é o do programa, ainda que se situe aquém ou além do período de vigência do PPA. Portanto, é possível que o PPA possua programas cujos termos estejam previstos para os anos de sua vigência, bem como além de sua vigência.

➤ Justificativa

Descreve o problema que o programa tem por objetivo enfrentar. A justificativa deve:

- abordar o diagnóstico e as causas da situação-problema para a qual o programa foi proposto;
- alertar quanto às consequências da não implementação do programa; e
- informar a existência de condicionantes favoráveis ou desfavoráveis à execução do programa.

Exemplo:

"A utilização da Tecnologia de Informação apresenta-se concentrada em empresas de maior porte e preparo técnico. A não implementação do programa retardará a inclusão digital, especialmente das micro, pequenas e médias empresas."

➤ Indicador

Elemento capaz de medir o efeito das ações sobre o problema. Deve ter coerência com o objetivo do programa, ser sensível à contribuição das principais ações e apurável em tempo oportuno. Permite, portanto, a mensuração dos resultados alcançados com a execução do programa. Geralmente, é apresentado como uma relação ou taxa entre variáveis relevantes.

Exemplo:

Objetivo: "Reduzir o analfabetismo"

Indicador: "Taxa de analfabetismo" (relação percentual entre a população não alfabetizada e a população total)

Objetivo: "Reduzir a mortalidade infantil"

Indicador: "Taxa de mortalidade infantil" (relação entre o número de óbitos de crianças com menos de um ano de idade e o número de crianças nascidas vivas)

Para os Programas Finalísticos e de Serviços ao Estado é obrigatório haver, ao menos, um indicador. Para os Programas de Gestão de Políticas Públicas e de Apoio Administrativo o uso de indicadores é facultativo. Para os programas de operações especiais e reserva de contingência não há indicadores.

Os indicadores possuem os seguintes atributos:

a) Denominação

Forma pela qual o indicador será apresentado à sociedade;

b) Unidade de medida

Padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador;

Exemplos:

Indicador: "Taxa de analfabetismo"

Unidade de medida: "porcentagem"

Indicador: "Taxa de mortalidade infantil"

Unidade de medida: "1/1000" (1 óbito para cada 1000 nascimentos);

c) Índice mais recente

Expressa a situação mais recente do problema. Consiste na aferição de um indicador em um dado momento, mensurado com a unidade de medida escolhida;

d) Fonte da Informação

Instituição responsável pelo registro ou produção das informações necessárias para a apuração do indicador e divulgação periódica dos índices.

As informações utilizadas na construção dos indicadores poderão ser produzidas pelos próprios órgãos executores dos programas ou outros integrantes da estrutura do Distrito Federal, que deverão manter sistemas de coleta e tratamento de informações com esta finalidade. No entanto, as informações poderão ser buscadas junto a outras fontes, como instituições oficiais ou mesmo privadas, quando de reconhecida credibilidade, como: IBGE, FIPE, FGV, Banco Central, DIEESE, entre outras;

e) Periodicidade de apuração

Frequência com a qual o indicador é apurado: mensal, anual, etc.;

f) Apurado em

Mês e ano da informação mais recente, que servirá como base de comparação dos resultados futuros;

g) Índices desejados ao longo do PPA

Situação que se deseja atingir com a execução do programa, expressa pelo indicador, ao longo de cada ano do período de vigência do PPA;

Exemplo:

Se a taxa de cobertura de vacinação mais recente de uma população for 80%, o desejável para os anos seguintes poderia ser: 2008 – 83%; 2009 – 85%; 2010 – 88%; e 2011 – 90%; e

h) Expectativa de Alcance

Representa o grau de possibilidade de alcance do indicador pretendido: alta, média ou baixa.

i) Servidor Responsável

Servidor credenciado da Unidade Orçamentária, responsável por informar e manter atualizadas as informações prestadas.

2.1.5. CADASTRO DE PROGRAMAS E AÇÕES

➤ A criação dos programas de governo é realizada quando da elaboração ou revisão dos Planos Plurianuais. Novos programas somente serão criados mediante proposição de lei específica;

➤ Antes de elaborar o Mapeamento da ação, a unidade deverá acessar as tabelas disponíveis no sistema SIGGO, para verificar se já existe ação cadastrada que atenda sua necessidade no Módulo Planos Plurianuais de Governo – Tabelas - Lista Ação PPA- situação de registro: ativos fase do PPA: 2- exercício: de referência conforme solicitação de cadastramento da ação;

➤ O cadastro e/ou alterações de Programas e Ações deverá ser solicitado pela Unidade a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e realizado no SIGGO, mediante o preenchimento dos seguintes formulários:

a) 2.1.5.1. MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS DO PPA; e

b) 2.1.5.2.1. MAPEAMENTO DE AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, que se encontram disponíveis no site www.seplag.df.gov.br, em PLANO PLURIANUAL > PLANO PLURIANUAL, com os títulos "FORMULÁRIO DE MAPEAMENTO DE PROGRAMAS" e "FORMULÁRIO DE MAPEAMENTO DE AÇÕES";

➤ Para atender ao disposto na LDO, quanto à inclusão de projetos e/ou subtítulos novos, o pedido será analisado pela SPO/SEPLAG e, se for o caso, disponibilizado para a unidade solicitante.

2.1.5.1. MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS DO PPA

➤ Conteúdo do Formulário

Este formulário destina-se ao cadastramento e/ou atualização dos programas de governo constantes do PPA. Seu preenchimento é obrigatório somente pelas Unidades que detenham algum Programa sob sua responsabilidade, conforme consta da Tabela III – Estrutura Programática.

Observar, para o preenchimento, as definições constantes do subitem 2.1.4. ATRIBUTOS DO PROGRAMA.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			
MAPEAMENTO DE PROGRAMAS/ INDICADORES DO PPA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (CÓDIGO – DENOMINAÇÃO)			
PROGRAMA (CÓDIGO – DENOMINAÇÃO)			
OBJETIVO			
TIPO DE PROGRAMA	<input type="checkbox"/> FINALÍSTICO GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS		<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/> SERVIÇOS AO ESTADO APOIO ADMINISTRATIVO		<input type="checkbox"/>
PÚBLICO-ALVO			
HORIZONTE TEMPORAL	<input type="checkbox"/> CONTÍNUO <input type="checkbox"/> TEMPORÁRIO →	INÍCIO: ___/___/___	TÉRMINO: ___/___/___
JUSTIFICATIVA			

INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE MAIS RECENTE	ORIGEM DA INFORMAÇÃO	PERIODICIDADE DE APURAÇÃO	APURADO EM: mm/aa	DESEJADO EM			EXPECTATIVA DE ALCANCE*
					___/___				
					___/___				
					___/___				
					___/___				
					___/___				

Obs.: 1. Ano X = ano da elaboração do Projeto de Lei

2. EXPECTATIVA DE ALCANCE: ALTA, MÉDIA e BAIXA.

SERVIDOR RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES	MATRÍCULA
TELEFONES	E-MAIL	

Nota:

A unidade deverá anexar a esse formulário, a metodologia de cálculo do indicador.

2.1.5.2. MAPEAMENTO DE AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Objetivos Gerais

Dotar os agentes integrantes do sistema de planejamento e orçamento de um banco de informações capaz de subsidiar efetivamente o processo de elaboração dos orçamentos do Distrito Federal.

Aprimorar o processo decisório de alocação de recursos, canalizando-os para as questões fundamentais eleitas como prioritárias.

Dar maior transparência às ações programadas no orçamento, evidenciando os produtos e serviços ofertados à sociedade.

Instituir base para acompanhamento da execução do que está programado no orçamento.


Permitir maior conhecimento dos programas constantes do Plano plurianual - PPA - 2008-2011, por intermédio de seu conjunto global de ações.

Conteúdo do Formulário

O formulário destina-se ao cadastramento ou atualização das ações. Toda operação da qual resulta um produto (bem ou serviço) ofertado à sociedade ou que contribui para atender aos objetivos de um programa é uma ação orçamentária. Incluem-se, também, no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações e os financiamentos.

As propostas de criação de novas ações deverão ser validadas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão central de Planejamento e Orçamento.

Observado o princípio de transparência, objetivando possibilitar comparações futuras, cada ação gera somente um produto. Ações caracterizadas como “guarda-chuvas”, por gerarem mais de um produto, devem ser desmembradas.

 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
MAPEAMENTO DE AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INTEGRANTES DO PPA E DA LOA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (CÓDIGO – DENOMINAÇÃO)	
PROGRAMA (CÓDIGO – DENOMINAÇÃO)	
OBJETIVO	

AÇÃO									
AÇÃO (CÓDIGO – DENOMINAÇÃO)									
TIPO DE AÇÃO				<input type="checkbox"/> PROJETO <input type="checkbox"/> ATIVIDADE <input type="checkbox"/> OPERAÇÃO ESPECIAL					
FÍSICO				FINANCEIRO (VALORES EM R\$ 1,00)					
UNIDADE E DE MEDIDA (MTC)	QUANTIDADE	PRODUTO (MTO)	REGIÃO - LIZAÇÃO	DESPESAS DE DURAÇÃO CONTINUA		DESPESAS DE CAPITAL		DESPESAS DECORRENTES DE CAPITAL	
				TESOURO	OUTRAS FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES

HORIZONTE TEMPORAL	INÍCIO: ___/___/___	TÉRMINO: ___/___/___	DURAÇÃO: ___ MESES
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL	GERÊNCIA, NÚCLEO, SETOR...		
FINALIDADE	PROMOVER O...		
DESCRIÇÃO	CONTRATAÇÃO DE...		
IMPLEMENTAÇÃO DA AÇÃO	EXPLICAR COMO SERÃO IMPLEMENTADAS AS ETAPAS...		
BASE LEGAL DA AÇÃO	DECRETOS, PORTARIAS, ETC...		
ETAPAS DO PROJETO			
ORDEM	DESCRIÇÃO DA ETAPA	RESULTADO	VALOR
SERVIDOR RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES	MATRÍCULA	
TELEFONES		E-MAIL	

2.1.5.2.1. ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO MAPEAMENTO DE AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Ø Unidade Orçamentária

Código e nome da unidade orçamentária responsável pelo mapeamento da ação.

► Programa/Objetivo

Código e denominação do programa ao qual se vincula a ação que está sendo mapeada. O código, denominação e objetivo de todos os programas que compõem o PPA, constam da tabela III – Estrutura Programática.

► Ação (P/A/OE)

Código e denominação da ação que está sendo mapeada. O código e a denominação de todas as ações que compõem o PPA constam da tabela “Lista Ações” do Sistema SIGGO. Para o caso de mapeamento de ação que não conste da tabela, substituir o código pela palavra “NOVA”, seguida da descrição proposta para a ação.

Exemplos: “Preservação da Memória Documental do Distrito Federal”; “Realização de Campanhas Educativas”.

► Tipo de Ação (P/A/OE)

Indica o tipo da ação, conforme definido no item 1.2.4.2, deste manual. Ações relacionadas à promoção de eventos, estudos genéricos, edição e publicação de livros, revistas, CD-ROM, etc., quando não incorporadas às ações finalísticas respectiva serão classificadas como atividades. As ações de capacitação também devem merecer essa classificação.

Os projetos ou, se estes forem muito amplos, os localizadores de gasto (subtítulos) devem ter suas etapas intermediárias detalhadas conforme a seguir:

A última linha deve ser utilizada para o valor total do projeto (não há limite de linhas);

As etapas descritas nesse mapeamento deverão ser cadastradas posteriormente no SAG – Sistema de Acompanhamento Governamental e serão avaliadas a cada bimestre no decorrer da execução orçamentária;

Para definição das etapas dos projetos, deverá ser observado o disposto na LDO;

► Unidade de Medida

Padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço. Quando a quantificação do bem ou serviço produzido resultar em números muito extensos, recomenda-se utilizar múltiplos ou padrões de nível mais alto. Exemplo: km², no lugar de m². Recomenda-se também não utilizar

padrões que resultem em metas fracionárias. Quando o produto da ação for uma unidade indivisível, como é o caso de projetos de investimentos (por exemplo: uma ponte, uma barragem, um sistema, etc), deve-se sempre utilizar porcentagem de execução física.

Exemplos:

Servidor treinado - unidade

Sistema implantado - % de execução física

Estrada construída – km

➤ Quantidade/Meta

Representa a quantidade física do produto a ser ofertado, de forma regionalizada, com a realização da ação. No caso de projetos, será a quantidade total prevista com a realização do projeto. Para as atividades e operações especiais, quando houver, a quantidade será a prevista para o período do PPA.

➤ Produto

Descrição do bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo, ou o investimento para a produção deste bem ou serviço. Para cada ação deve haver um só produto. Em situações especiais, expressa a quantidade de beneficiários atendidos pela ação. Exemplos: servidor treinado; estrada construída.

➤ Regionalização

A(s) área(s) geográfica(s) programada(s) para o desenvolvimento da ação, conforme tabela VIII, deste manual.

➤ Dados Financeiros

São as estimativas de custo da ação, desdobradas por grupo e origem de recursos. Se tratar-se de projeto, deve traduzir o custo total de sua implementação. As atividades deverão demonstrar os recursos necessários para o período do PPA.

➤ O critério para regionalização dos dados financeiros corresponde ao custo das metas físicas definidas para cada região.

➤ Despesas de Duração Continuada

Realizadas com a manutenção dos equipamentos e com o funcionamento dos órgãos.

➤ Despesas de Capital

Representam os gastos realizados com o propósito de formar e/ou adquirir ativos reais.

➤ Despesas Decorrentes de Capital

Representam os gastos com a manutenção, conservação e funcionamento que, durante a vigência do plano, passarão a ser necessárias como consequência dos investimentos.

➤ Tesouro

Receitas provenientes de impostos, taxas, contribuições parafiscais, recursos de operações de crédito, receita patrimonial, transferências e outros.

➤ Outras Fontes

Receitas próprias das entidades que possuem autonomia financeira, como autarquias, fundações e empresas públicas, participantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

➤ Horizonte Temporal

Apenas para projetos. Indicação das datas de início e de previsão para o término do projeto e sua duração em meses.

➤ Unidade Administrativa Responsável

É a unidade administrativa responsável pela execução da ação. Pode ser uma Subsecretaria, uma Diretoria, um Departamento ou um Parceiro (Estados, Municípios ou Setor Privado).

➤ Finalidade

Expressa o objetivo a ser alcançado pela ação.

➤ Descrição

Expressa, de forma sucinta e objetiva, o que é efetivamente feito no âmbito da ação, seu escopo e delimitações, descrevendo todas as etapas do processo até a entrega do produto.

➤ Implementação da Ação

Descrição de como será implementada/executada a ação, levando-se em conta as etapas do projeto.

➤ Base Legal da Ação

Instrumentos que deram respaldo legal à ação, permitindo sua implementação: lei ou decreto que criou a obrigação da despesa.

➤ Descrição

Expressa, de forma sucinta e objetiva, o que é efetivamente feito no âmbito da etapa.

Exemplo:

“Aplicação de massa asfáltica”

➤ Resultado da Etapa

Expressa o resultado esperado, na prática, ao final de cada etapa. Não confundir com produto da ação.

Exemplo: “20 m³ de massa asfáltica aplicada”.

➤ Valor

Expressa o custo estimado da etapa a preços correntes. A soma dos valores das etapas corresponderá ao custo total estimado do projeto, independentemente do aplicado no exercício ou no período do PPA.

➤ Servidor Responsável

Servidor devidamente credenciado pela Unidade Orçamentária e responsável pelos lançamentos e atualizações das informações prestadas.

CAPÍTULO III

ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

3. A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E SUAS PREMISAS

Na elaboração da proposta orçamentária dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, deverão ser observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como o estabelecido no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de referência e as premissas abaixo elencadas:

· O orçamento deve ser visto como instrumento de viabilização do planejamento e, por conseguinte, dos planos de governo;

· A organização do orçamento deve priorizar a finalidade do gasto público, de forma a transformá-lo em efetivo instrumento de programação, possibilitando a avaliação das ações de governo e, conseqüentemente, permitindo o redirecionamento de despesas para áreas prioritárias, sem prejuízo de ações finalísticas;

· A administração do processo, por meio de cronograma gerencial e operacional, impõe a apresentação de etapas claramente definidas e a participação organizada e responsável dos agentes envolvidos, bem como a circulação de informações, garantindo o crescimento da confiança e da credibilidade nos diversos níveis da administração;

· O desenvolvimento do ciclo orçamentário consiste em um processo contínuo de análise e decisão ao longo de todo exercício;

· A execução orçamentária deve estar integrada com a elaboração, conferindo racionalidade e dinamismo ao processo.

3.1. INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

As Unidades Orçamentárias deverão elaborar suas propostas orçamentárias considerando as políticas da atual gestão governamental, definidas pelo Plano de Desenvolvimento Econômico e Social e pelo Plano Plurianual, bem como nas disposições constantes deste Manual, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

3.1.1. MODALIDADE DE APLICAÇÃO 91

Essa classificação, criada pela Portaria Interministerial SOF/STN nº 688/2005, que altera a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 2001, tem por objetivo dar transparência à dupla contagem de recursos constantes das Leis Orçamentárias Anuais da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A dupla contagem, no processo de consolidação das contas nacionais, será eliminada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, de forma a possibilitar informações reais da capacidade de arrecadação do Governo.

A utilização da natureza da despesa composta pela “Modalidade de Aplicação 91” ocorre somente quando da “Aplicação Direta decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e outras Entidades no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social”.

Assim, é imperativo o entendimento de que, ao prever despesas com essa natureza, é preciso o contato prévio com o órgão que irá receber os recursos para que apresente a correspondente receita intra-orçamentária em sua proposta, identificando-a por 7xxx.xx.xx, quando sua aplicação ocorrer em despesas correntes, e por 8xxx.xx.xx, se destinada a despesas de capital. Deve-se considerar que a codificação complementar é a mesma estabelecida no Ementário da Receita, constante do Adendo I deste Manual, alterando-se apenas o primeiro dígito, segundo o destino dos recursos.

Se não houver previsão na LOA e, no decorrer da execução orçamentária, for verificada a necessidade da inclusão da modalidade de aplicação 91 em determinada programação, antes da emissão da nota de empenho a unidade orçamentária procederá à troca da modalidade de aplicação por meio de alteração de QDD, a ser encaminhada ao órgão central do sistema de planejamento e orçamento, informando a natureza da prestação do serviço e o órgão beneficiário dos recursos para sua compatibilização (despesa/receita intra-orçamentária). Em nível orçamentário é possível haver o desequilíbrio, ou seja, despesa menor que receita intra-orçamentária. Porém, no que tange aos repasses financeiros efetivamente realizados (despesa), a receita deverá estar em igualdade, cuja diferença deverá ser zero. Sem esse equilíbrio, a informação perderá a objetividade.

IMPORTANTE:

A utilização dessa modalidade de aplicação não será necessária nas operações envolvendo Empresas Estatais, que não dependem de recursos do Tesouro e que constem dos orçamentos de investimento e dispêndio. Exemplo: BRB, Terracap, CEB, Caesb, etc. Também não será necessária nas descentralizações de créditos orçamentários.

3.1.2. IDENTIFICADOR DE USO – IDUSO

O Identificador de Uso - IDUSO - tem por finalidade precípua associar a contrapartida específica para as estimativas de receitas de convênios (fontes de recursos 131, 132 e 231, 232, 331, 332, 431 e 432), operações de crédito interna e externa (fontes 135, 136, 235, 236, 435 e 436), ou de outro tipo de pacto que exija a participação conjunta dos órgãos interessados.

O IDUSO é identificado com um dígito de 0 a 5, na linha da despesa financiada com recursos distintos daqueles em que a dotação orçamentária apresentar fontes de recursos, tais como: 131, 132, 135, 136 e 231, 232, etc.

Quando a programação orçamentária não contiver tais fontes, ou quando o pacto não exigir contrapartida, o IDUSO será sempre zero, conforme se verifica na relação a seguir:

0 – Não requer Contrapartida;

1 – Contrapartida BIRD (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento)

2 – Contrapartida BID (Banco Interamericano para o Desenvolvimento)

3 – Contrapartida CEF (Caixa Econômica Federal)

4 – Contrapartida de Convênios

5 – Outras

3.1.3. TETOS ORÇAMENTÁRIOS

Os tetos serão lançados no sistema informatizado SIGGO pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, por grupo de natureza da despesa e por fonte de recursos, e poderão ser consultados mediante acesso à tela “Verifica Limite da Proposta”, no Módulo Proposta/SIGGO.

Do montante dos tetos fixados, deverão constar os recursos previstos para o cadastramento prévio das ações prioritárias, elencadas no subitem 3.1.4.

Em face do disposto no art. 150, § 11, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as unidades que possuem arrecadação própria deverão programar tais recursos, preferencialmente, para atender despesas como pessoal e encargos sociais, amortizações, juros e encargos de dívida; contrapartida de financiamentos ou outros encargos de sua manutenção e investimentos prioritários. Para ter seus limites orçamentários disponibilizados no SIGGO/Proposta, as unidades deverão, previamente, preencher a tela de “Metodologia da Receita – Fiscal e Seguridade Social ou Investimento e Dispêndio”. Isso é fundamental para que o órgão central de planejamento e orçamento controle o equilíbrio entre receita e despesa, sem a necessidade de recorrer, sistematicamente, às unidades orçamentárias para ajustarem suas propostas.

3.1.4. PRECEDÊNCIA NA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Quando do lançamento dos dados orçamentários na tela “Cadastramento das Aplicações”, as Unidades Orçamentárias deverão observar as disposições constantes da LDO, que tratam das seguintes precedências na alocação dos recursos:

a) **DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS** - a relação das despesas dessa natureza, em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, integram o anexo VI da LDO, com vistas à preservação de seu valor, quando da necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.

A definição dos dispêndios que compõem o rol das despesas obrigatórias de caráter continuado, disposta no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, consubstanciou-se em entendimentos divulgados pela União nas suas LDOs, nos pareceres e nas notas técnicas de consultores do Congresso Nacional. Portanto, a obrigatoriedade se deve pela classificação da despesa pública ter caráter incompressível, cuja consignação no orçamento e sua execução seja legalmente estabelecida;

b) **PROJETOS EM ANDAMENTO** – esses projetos deverão ser considerados na precedência de alocação de recursos da proposta orçamentária, na forma disposta no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, consoante o critério estabelecido na LDO, os quais serão identificados com dois asteriscos nos subtítulos correspondentes, a partir de seu lançamento na tela “Cadastramento das Aplicações”, constante do SIGGO/PROPOSTA;

c) **DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO** - aquelas ações diretamente vinculadas a qualquer despesa com manutenção, recuperação e conservação do patrimônio público existente, tais como: ações específicas de conservação de prédios e próprios, de áreas urbanizadas e arborizadas e manutenção de vias públicas, recuperação de vias e rodovias, etc.

O conceito de despesas de conservação do patrimônio público concretizou-se a partir da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. A precedência na alocação dessas despesas sobre as demais tem amparo no art. 45 daquele diploma legal, com o intuito de preservar o que já existe em detrimento de novos investimentos;

A descrição dos subtítulos dessa natureza deverá estar identificada com três asteriscos no Programa de Trabalho, e serão demarcados a partir de sua identificação na tela de “Cadastramento das Aplicações”;

d) **METAS E PRIORIDADES DA LDO** – as unidades orçamentárias deverão priorizar a destinação de recursos e cadastramento das ações de sua competência, definidas no anexo de metas e prioridades e observadas as disposições constantes da LDO, mantendo compatibilidade com o Plano Plurianual;

e) **PROGRAMAÇÃO DESTINADA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE** - as despesas com a criança e o adolescente deverão ter atenção especial na alocação dos recursos e serão identificadas com a sigla OCA no final dos descritores dos subtítulos, de forma que tais dotações possam compor o relatório a que se refere o Orçamento Criança e Adolescente.

OBSERVAÇÃO: Para assegurar a prioridade absoluta exigida no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, as Unidades Orçamentárias deverão, no momento do cadastramento das aplicações, classificar todas as despesas voltadas para o atendimento da criança e do adolescente na subfunção 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente, exceto para as programações relativas à educação (ainda que seja educação para a criança e o adolescente) cujas classificações deverão identificar a modalidade de cada ensino, de forma a possibilitar a verificação da aplicação mínima exigida pelos dispositivos legais pertinentes.

f) **LIMITES MÍNIMOS DE APLICAÇÃO** - além das precedências de alocação de recursos mencionadas, deverão ser consignados, prioritariamente, recursos para compor a aplicação mínima legal estabelecida para educação, saúde, ciência e tecnologia (FAP/DF) e Fundo da Cultura.

3.1.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A previdência social consiste em um sistema contributivo que assegure ao servidor ou a sua família amparo a situações especiais como idade avançada, invalidez, morte, desemprego involuntário, acidente de trabalho, reclusão e doença.

As despesas relativas a estes encargos previdenciários (pagamento de inativos e pensionistas) serão classificadas na função 09-Previdência Social, no Programa “Operações Especiais”, que

corresponderá ao código “0001”. Os recursos correspondentes serão alocados na programação do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV-DF, unidade orçamentária responsável pelos referidos pagamentos.

As despesas previdenciárias custeadas com recursos previdenciários, na forma da Lei Complementar nº 769, de 2008, deverão ser classificadas como do grupo 3 – “Outras Despesas Correntes” e financiadas com recursos previdenciários, como: contribuição patronal, contribuição do servidor e alienação de ativos pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. Aquelas despesas que constituam a folha de pagamento de inativos e pensionistas, porém sobre as quais não incidam a contribuição previdenciária, caracterizadas como de responsabilidade do Ente, deverão ser classificadas como grupo “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, e somente poderão ser custeadas com recursos do Tesouro.

3.1.6. PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS

As despesas com o pagamento de precatórios judiciais serão objeto do programa “Operações Especiais”, que corresponde ao código “0001”, sendo classificadas na Função “28-Encargos Especiais” e na subfunção “846-outros encargos especiais”. Tais despesas constarão das dotações consignadas com essa finalidade nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos, à exceção daquelas derivadas dos órgãos integrantes da administração direta, casos em que a dotação correspondente será alocada na programação orçamentária da Unidade 19101 - Secretaria de Estado de Fazenda e da Secretaria de Estado que legalmente responda ou venha a responder pelas obrigações-relativas aos precatórios do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (IDHAB), em processo de extinção, consoante o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício a que se referir.

IMPORTANTE:

Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais serão alocados nas naturezas de despesas 31.20.91, 33.20.91, 44.20.91, cuja modalidade de aplicação 20 – Transferências à União – ocorre em função da determinação constante do art. 100 da Constituição Federal, cujos pagamentos deverão ocorrer por meio do Tribunal que proferiu a sentença.

As proposições de pagamento de débitos decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, ou de acordo judicial proferido por autoridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios ou do Tribunal Regional do Trabalho não poderão ser incorporadas ao orçamento durante o período de sua vigência, na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal de 1988. Portanto, as demandas que eventualmente surgirem durante o exercício corrente deverão ser constituídas orçamentariamente a partir da elaboração do próximo Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, do exercício subsequente.

O § 2º do art. 100 da Constituição Federal estabelece que as dotações orçamentárias e os créditos abertos sejam consignados diretamente ao Tribunal que proferiu a sentença. Nesse caso, configura-se uma inconstitucionalidade a utilização da modalidade de aplicação 90- Aplicação Direta- para liquidação de débitos judiciais diretamente ao beneficiário.

3.1.7. METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS

As metas deverão apresentar compatibilidade física e financeira, de modo a permitir a avaliação da eficiência e eficácia dos Programas de Governo, conforme determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Para tanto, torna-se necessária a apuração realista e criteriosa dos custos relacionados aos subtítulos que compõem os projetos, atividades ou operações especiais a serem incluídos na Proposta Orçamentária.

Nesse sentido, cabe ressaltar que cada ação, desdobrada em subtítulos, deverá conter apenas um produto/meta, independentemente do programa ou da unidade orçamentária em que for executada.

3.1.8. PUBLICIDADE E PROPAGANDA

As dotações orçamentárias referentes às despesas com publicidade e propaganda, bem como as ações vinculadas ao programa de eficiência energética, serão objeto de atividade específica. A contratação e a execução das referidas despesas dos órgãos da administração direta serão realizadas de forma centralizada, na forma da Lei n.º 3.184, de 29 de agosto de 2003. Atualmente, as despesas dos órgãos da administração direta estão a cargo da Secretaria de Estado de Governo. Relativamente aos órgãos da Administração Indireta, inclusive empresas estatais não dependentes com personalidade jurídica própria, as despesas com publicidade e propaganda estarão expressas em suas programações orçamentárias.

As despesas dessa natureza originárias do Poder Legislativo deverão ser objeto de dotação específica na programação orçamentária da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na forma disposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para fins de acompanhamento e controle, todas as despesas dessa natureza devem constar, exclusivamente, classificadas na atividade 8505 – Publicidade e Propaganda.

Tendo em vista demanda da Lei de Diretrizes Orçamentárias que impõe a segregação da publicidade de utilidade pública das demais despesas com publicidade e propaganda e objetivando a correta alocação desses recursos em função de sua contextualização, é necessário classificar:

a) **Publicidade Institucional**

A publicidade institucional tem por objetivo divulgar informações sobre atos, obras e programas dos órgãos e entidades governamentais, suas metas e resultados.

b) **Publicidade de Utilidade Pública**

A publicidade de utilidade pública tem por finalidade informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhes tragam benefícios sociais reais, visando melhorar a sua qualidade de vida.

Exemplos: Campanhas educativas de trânsito, campanhas de vacinação de massa, campanhas preventivas contra doenças epidemiológicas, alertas sobre exercícios físicos em determinado período do dia, etc.

Outros aspectos importantes sobre as despesas com Publicidade de Utilidade Pública:

- deverão vincular-se a objetivos sociais de inquestionável interesse público, sempre assumindo caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- deverão conter sempre um comando que oriente a população a adotar um comportamento e uma promessa de benefício, individual ou coletivo, que possa vir a ser cobrado pelo cidadão;
- deverão utilizar linguagem de fácil entendimento para o cidadão.

Observação:

Não devem estar contidas nas despesas com Publicidade de Utilidade Pública:

- elementos próprios das publicidades institucionais ou outro tipo de publicidade; e
- mensagens sociais encobertas por qualquer outro conceito.

3.1.9. RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

À dotação global denominada Reserva de Contingência, não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, será atribuída codificação específica, a saber:

- função "99";
- subfunção "999";
- programa "9999";
- operação especial "9999".

Portanto, o Programa de Trabalho será "99.999.9999.9999".

Quanto à natureza da despesa, a Reserva de Contingência terá a classificação "99.99.99", conforme Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Sua dotação poderá ser destinada a custear passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevisíveis, inclusive ser fonte de financiamento para abertura de créditos adicionais.

Com relação à reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, a parcela dos ingressos dos recursos que ultrapassar as despesas fixadas irá compor, ao final do exercício, um superávit orçamentário, que deverá ser destinado a essa reserva com o fito de garantir desembolsos previdenciários futuros. A constituição da reserva orçamentária do RPPS observará o disposto no art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, utilizando ações e detalhamentos específicos do RPPS, combinados com a natureza de despesa "77.99.99.99", que se diferencia da classificação da Reserva de Contingência.

Os recursos da Reserva Orçamentária do RPPS serão disponibilizados em dotação própria objetivando a sua capitalização para pagamentos futuros de inativos e pensionistas do fundo previdenciário do Distrito Federal, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, no que tange a utilização de recursos de alienação de ativos.

O que há em comum entre essas programações orçamentárias diz respeito à não execução das despesas nessas programações. Por serem reserva orçamentária, deverão ter seus recursos remanejados para outras programações, de acordo com a necessidade.

3.1.10. RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS

A Lei Orçamentária Anual conterà previsão de recursos oriundos de transferências, inclusive aqueles provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares com outras esferas de governo e os destinados a fundos, em observância ao disposto no art. 149, § 8º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

3.1.11. TAXA PELO PODER DE POLÍCIA

As receitas tributárias classificadas como Taxa de Poder de Polícia deverão ter fonte de recursos identificada como "160 - Recursos Decorrentes de Taxa Pelo Exercício do Poder de Polícia", conforme Tabela VII - Codificação das Fontes de Recursos.

Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública, ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

3.1.12. TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As unidades orçamentárias que realizarem arrecadação de receita tributária, classificada como taxas pela prestação de serviços, deverão associar códigos de fonte de recursos específicos para cada item de receita correspondente, conforme da Tabela V - Codificação da Natureza da Receita. Taxa pela prestação de serviços consiste em registrar o valor total da arrecadação de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição. A referida taxa é classificada observando o seguinte:

- utilizados pelo contribuinte - efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título; potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
- específicos - quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública;
- divisíveis - quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Segundo o art. 125, § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nenhuma taxa, à exceção das decorrentes do exercício do poder de polícia, poderá ser aplicada em despesas estranhas aos serviços para os quais foi criada.

3.1.13. PREÇO PÚBLICO

O preço público não tem natureza tributária, mas contratual, constituído como receita originária e facultativa, oriunda da contraprestação pelo particular por um bem, utilidade ou serviço em uma relação de cunho negocial em que está presente a vontade do particular.

Sua fixação é feita de modo que a arrecadação cubra toda a despesa. É o efetivo serviço que justifica a sua cobrança, podendo ser múltiplo e diversificado para diferentes categorias de usuários, ou seja, características de sinalagma e bilateralidade. A vantagem auferida ao particular pela retribuição ao preço pago é preponderante frente ao interesse público.

3.2. INSTRUÇÕES GERAIS

Os valores da receita e da despesa serão indicados em unidades de real (R\$).

A alocação dos créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual deverá ser feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferência intragovernamental para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme disposto no art. 7º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

IMPORTANTE:

As modificações e inclusões relacionadas a programas e ações deverão ser solicitadas ao órgão central de planejamento e orçamento, por meio de ofício, contendo a ciência do titular do órgão, e, ainda, informações, justificativas e formulários pertinentes, os quais serão analisados e avaliados quanto à possibilidade de atendimento.

3.3. PADRONIZAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES (AÇÕES COMUNS)

A tabela abaixo destaca as codificações de programas e ações de uso comum pelos diversos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

O órgão central de planejamento e orçamento deverá ser informado caso a estrutura da codificação apresentada a seguir não corresponda às peculiaridades do programa de trabalho de sua Unidade Orçamentária.

PROGRAMA	AÇÃO
0084 - URBANIZAÇÃO	1101 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL Produto: pavimentação executada
	1110 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO Produto: área urbanizada
	1950 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA Produto: praça construída
	8504 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES Concessões aos servidores públicos, referentes ao auxílio - transporte, auxílio - alimentação, vale-transporte, bem como à assistência pré - escolar de seus dependentes na faixa etária de 0 a 6 anos. Produto: benefício concedido
0228 - VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA	8508 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS Conservação de parques, jardins, áreas arborizadas e demais espaços urbanos destinados à circulação do público. Produto: área urbanizada mantida
0700 - CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM-ESTAR SOCIAL	1315 - ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITOS DE TODOS". Construção de passeios, rampas e calçadas para acesso das pessoas portadoras de dificuldade de locomoção. Produto: passeio construído
3100 - ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL	8507 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Conservação e operação dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicos. Produto: sistema mantido
3200 - DIVULGAÇÃO OFICIAL	8505 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA Divulgação oficial dos atos, fatos e políticas públicas. (Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003), visando dar conhecimento público. Produto: publicidade e propaganda realizada
	1745 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS Produto: quadra de esportes construída
4000 - ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	3440 - REFORMA DA QUADRA DE ESPORTE Produto: quadra de esportes reformada

0001 - PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	9050 - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Produto: não tem produto
PT = 09.846.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL Manutenção socioeconômica a que legalmente fazem jus os servidores inativos, pensionistas e seus dependentes. Produto: pessoa atendida
PT = 28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS Pagamento de precatórios judiciais, nos termos da legislação vigente. Produto: não tem produto
0100 – APOIO ADMINISTRATIVO	8502 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL Pagamento de remuneração aos servidores públicos, nos termos da legislação vigente. Produto: servidor remunerado
	8517 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS Conjunto de despesas relacionadas à administração da unidade e que não concorrem de forma direta na produção de bens ou serviços específicos, gerados pela implementação de ações fins. PRONTO: não tem produto

3.4. INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO

Com o objetivo de tornar mais clara a relação entre insumo e produto orçamentário, ou ainda, entre recursos e bens ou serviços obtidos na Administração Pública do Distrito Federal, está sendo proposto um trabalho de identificação e apropriação, nos programas ou ações finalísticas, das despesas administrativas que contribuam diretamente para a sua consecução.

Assim, deverá permanecer no programa 0100 - Apoio Administrativo - somente o conjunto de despesas relacionadas à administração da unidade. Tais despesas devem ser entendidas como aquelas que não concorrem de forma direta para a produção de bens e serviços específicos, gerados pela implementação de ações-fim.

O Programa 0100 - Apoio Administrativo - constará da estrutura programática apenas das unidades orçamentárias que desenvolvam, pelo menos, dois programas. Quando a unidade tiver a responsabilidade de implementação de apenas um programa, deverá alocar, diretamente no mesmo, as despesas atualmente constantes do programa Apoio Administrativo. É o caso, por exemplo, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Procuradoria Geral do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Comunicação Social, Departamento de Estradas e Rodagem e outros.

Entende-se por **MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**:

1 – Serviços gerais:

- viagens e locomoção - aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, pagamento de diárias no país e no exterior e outras despesas afins;
- serviços postais;
- telefonia fixa ou celular;
- manutenção dos serviços de telecomunicações;
- serviços de telecomunicações, excluindo os de teleprocessamento;
- aquisição e guarda de material de consumo e expediente;
- comunicações administrativas;
- assinatura de jornais, periódicos e afins;
- outras despesas administrativas;

2 - Manutenção e Conservação de Imóveis Próprios do Governo do Distrito Federal, Cedidos ou Alugados, Utilizados pelos Órgãos da Administração Pública:

- aluguéis, despesas de condomínio, seguros;
- locação de mão-de-obra para serviços de vigilância;
- locação de mão-de-obra para serviços de limpeza;
- conservação, reformas e adaptações de imóveis (que não impliquem alteração na estrutura do imóvel);
- serviços de utilidade pública: água, luz, gás e afins;
- aquisição de equipamentos de ar condicionado, de prevenção de incêndio, elevadores, escadas rolantes e outros afins;

3 - Frota de Veículos Utilizada pelos Órgãos do Governo do Distrito Federal, envolvendo Transporte Próprio ou de Terceiro:

- serviços de manutenção, revisão e reparos de veículos;
- combustíveis: gasolina, álcool, óleo diesel, lubrificantes;
- peças e acessórios;
- aquisição de veículos;
- licenciamento e seguros;
- aluguéis ou contratação de serviços de transporte;

4 - Ações de Informática (considerar apenas as Atividades-Meio), como Apoio ao Desenvolvimento de Serviços Técnicos e Administrativos:

- serviços de atendimento e manutenção na área de informática;
- desenvolvimento de aplicações na área de informática;
- manutenção de equipamentos de informática;
- contratação de serviços de qualquer natureza na área de informática (consultoria, infraestrutura, terceirização de serviços);
- aquisição de equipamentos de informática;
- locação de equipamentos de informática;
- aquisição de materiais de consumo na área de informática;
- locação de softwares básicos de informática;
- aquisição de softwares básicos de informática.

IMPORTANTE

No caso de aquisição de equipamentos e/ou implantação de sistema de processamento de dados, cujo custo seja expressivo e sua duração se dê em determinado período de tempo, é necessário classificar a despesa em "Projeto específico", especificar o produto/meta a ser atingido e levar em conta a precedência de alocação de recursos orçamentários definida na forma da LDO.

CAPÍTULO IV

TELAS DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO NO SIGGO

4. INSTRUÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA NO SIGGO

- 1) A unidade orçamentária deverá providenciar a habilitação de dois representantes que atuam na elaboração da proposta do órgão e na execução orçamentária do exercício. Assim, para o devido credenciamento do servidor no SIGGO/2011, deverá encaminhar ofício a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, em nome do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, informando o nome e n.º do CPF do servidor autorizado.
- 2) As dúvidas relativas à senha deverão ser dirimidas junto à respectiva diretoria da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;
- 3) Ao acessar o SIGGO, após digitar a senha, não esquecer de indicar o exercício de referência para o lançamento de sua proposta;
- 4) Após o acesso, clicar em "Elaboração e Execução do Orçamento";
- 5) Acessar "proposta";
- 6) Verificar, no sistema, se o Projeto/Atividade/Operação Especial (P/A/OE) e subtítulos estão cadastrados. Caso contrário, providenciar a inclusão de novo P/A/OE, por meio de ofício, utilizando o formulário próprio definido no item 2.1.5.2. MAPEAMENTO DE AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, a ser encaminhado à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. A tela de cadastramento de P/A/OE é de uso exclusivo do órgão central de planejamento e orçamento;
- 7) Para os projetos ou atividades já existentes que necessitem de alterações, as atualizações deverão ser encaminhadas diretamente a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 8) Depois de cadastrado o P/A/OE (ação), é necessário cadastrar o subtítulo vinculado à determinada ação já cadastrada, utilizando o módulo tabela, clicando em "Atualiza Subtítulo". Deixar o código de subtítulo em branco, digitar o código da Unidade, descrever o nome do subtítulo, compatível com a ação e selecionar a região administrativa correspondente, confirmando em seguida. O sistema fornecerá, automaticamente, o código correspondente;
- 9) Acessar em "Cadastramento das Aplicações". Com a classificação funcional definida e o P/A/OE e subtítulo devidamente cadastrados, clicar em lista PPA, que, automaticamente, apresentará o programa, ação e produto/meta disponíveis para a unidade orçamentária especificada. Clicando 2 (duas) vezes no programa/ação desejado, as informações serão incorporadas à tela correspondente. Feito isso, efetivar o lançamento, onde será, automaticamente, gerada uma nova referência para a categoria de programação, e clicar em incluir;
- 10) O cadastramento de ação (projeto/atividade/operações especiais), bem como de subtítulos já existentes referentes aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento e Dispêndio, deverá ser efetuado observando a carga advinda do orçamento atual, devidamente depurada pelas diretorias responsáveis pelo acompanhamento das unidades orçamentárias respectivas, de sorte a evitar duplicidades, incorreções e a inexecuibilidade de ações, ao longo dos anos;
- 11) Em caso de dúvida, acessar "listar", opção "e", fase proposta e clicar em pesquisar. Esse procedimento permitirá a obtenção das referências dos programas de trabalho previamente cadastradas na unidade. Outra forma prática de visualização dos dados lançados é a utilização do menu principal, módulo proposta, e seguir os passos seguintes;
- 12) Clicar em "Lista Cadastramento de Aplicação";
- 13) Acessar "tabelas", a partir da opção "lista";
- 14) Sair da "tabela" e acessar "proposta";
- 15) Acessar em "1-Cadastramento das Aplicações – Fiscal e Seguridade" ou "Investimento/Dispêndio". Ressalte-se que os lançamentos de fontes relativas a convênios e operações de crédito estão condicionados ao preenchimento prévio da tela "Cadastramento de Convênios e Operações de Crédito";
- 16) Digitar a referência e clicar em "fase proposta". Em seguida, clicar em "consultar", e, na sequência, efetuar os ajustes no "detalhamento" e nas "metas";
- 17) Concluídas as inclusões e/ou alterações, clicar em "incluir" para novo ou "alterar" para existente, de acordo com o caso;

18) Acessar “3-Metodologia da Receita – Fiscal e Seguridade”, preencher todos os campos e clicar em “consultar”, caso já exista na tabela, e, depois, em “alterar”, para salvar as modificações. Se não existir, clicar em “incluir”;

19) Acessar “Detalhamento da programação de benefícios”, preencher todos os campos, sendo que as justificativas somente serão necessárias se houver ajustes. Exemplo: aumento ou redução do número de servidores. O valor total dos benefícios deve, no mínimo, coincidir com o montante consignado no orçamento da unidade para esse fim, na atividade 8504, pois há outros benefícios não relacionados na tela. Com isso, os lançamentos da despesa, nesta atividade, relativos aos elementos 08, 46, 39, ficam condicionados ao preenchimento prévio desta tela;

20) Acessar em “cadastramento de convênios e operações de crédito”, preencher todos os campos, sobretudo o de contrapartida, se houver. Lembrar que essa tela terá uma relação direta com o identificador de uso, o IDUSO;

21) Retornando ao menu principal, clicar em “imprime proposta orçamentária” para visualização de todos os dados lançados;

22) Qualquer dúvida sobre procedimentos, contatar a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com as Diretorias responsáveis pelo acompanhamento das unidades orçamentárias respectivas;

23) Os valores dos lançamentos devem ser arredondados para R\$ mil, conforme exemplo:

- a) de R\$ 10.499,00 para R\$ 11.000,00;
- b) de R\$ 62.500,00 para R\$ 63.000,00;
- c) de R\$ 450,00 para R\$ 1.000,00.

4.1. BOTÕES DE COMANDOS

4.1.1. BOTÃO DE CONSULTA



Os campos que possuem botão de consulta, tal como o demonstrado, permitem que seja exibida uma tela de pesquisa contendo uma lista com todos os itens disponíveis (ativo ou inativo) da tabela correspondente. Para tanto, basta clicar diretamente sobre o botão, e, posteriormente, em “pesquisar”. Para selecionar um item da tabela, basta clicar duas vezes sobre o mesmo.

4.1.2 - BOTÃO DE LISTA



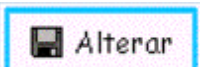
Os campos que possuem à direita botão para listar dados permitem que sejam listadas todas as suas opções de preenchimento. Para selecionar um dos itens listados, basta clicar sobre o mesmo.

4.1.3 - BOTÕES DE CONSULTA/ATUALIZAÇÃO

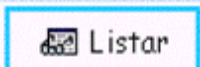
Os botões localizados na parte inferior de cada tela devem ser utilizados conforme as instruções que se seguem:



Após o preenchimento de todos os campos obrigatórios, pressionar este botão para adicionar um novo registro no banco de dados.



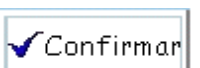
Depois de realizada a consulta do registro desejado e procedidos aos ajustes necessários, pressionar este botão para atualizar o registro em tela com os novos dados.



Permite que seja exibida uma tela onde serão listados todos os argumentos de pesquisa disponíveis. Para isso, basta clicar, diretamente, sobre o botão “pesquisar”, e o sistema apresentará os argumentos desejados. Para selecionar um item da lista, clicar duas vezes sobre o mesmo.



Permite limpar todos os campos da tela ao mesmo tempo.



Botão específico da tela “Cadastramento de Convênios e Operações de Crédito”. Permite a inclusão dos dados relativos a um convênio/contrato e a abertura de uma nova linha para preenchimento.

Situação do Registro



Permite que um registro seja ativado ou inativado. A exclusão física de um registro no sistema SIGGO não é permitida, por conta de históricos.

Ao optar por inativá-lo, todas as informações daquele registro não serão computadas na programação orçamentária.

4.2. TELAS DE CADASTRAMENTO

A captação de dados da receita e da despesa para composição da proposta orçamentária ocorrerá por meio do preenchimento de telas do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, da seguinte forma:

a) Para cadastramento do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

“Metodologia da Receita - Fiscal e Seguridade”, “Atualiza Programa”, “Atualiza Ação”, “Atualiza Subtítulo”, “Cadastramento das Aplicações - Fiscal e Seguridade”, “Cadastramento de Convênios e Operações de Crédito” e “Detalhamento da Programação de Benefícios”;

b) Para cadastramento do Orçamento de Investimento e de Dispêndio:

“Metodologia da Receita - Investimento e Dispêndio”, “Atualiza Programa”, “Atualiza Ação”, “Atualiza Subtítulo”, “Cadastramento das Aplicações - Investimento e Dispêndio”, “Cadastramento de Convênios e Operações de Crédito” e “Detalhamento da Programação de Benefícios”.

Observa-se que, praticamente, as telas a serem preenchidas são as mesmas. As diferenças encontram-se na identificação das fontes de recursos e de financiamento, e, também, na despesa, pois as empresas estatais não trabalham com natureza da despesa, e, sim, com o grupo de natureza da despesa (categoria de gasto).

4.2.1. TELA “METODOLOGIA DA RECEITA - Fiscal e Seguridade”

Finalidade

Esta tela permite o cadastramento detalhado de cada receita constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de modo a possibilitar a análise da origem, método de previsão e parâmetros adotados, além da legislação que instituiu a receita, ou que autoriza a unidade a arrecadá-la.

Modelo

Elaboração e Execução do Orçamento

PSIOP140 - a7 PSIOP140-Metodologia da Receita - Fisc/Segur

Esfera	<input type="text"/>	Fase da Proposta:	<input type="text"/>																								
Unidade Orçamentária	<input type="text"/>	Fonte de Recurso	<input type="text"/>																								
Natureza Receita	<input type="text"/>	Estimativa	<input type="text"/>																								
Caracterização	<input style="width: 100%;" type="text"/>																										
Legislação Básica	<input style="width: 100%;" type="text"/>																										
Memória Cálculo	<input style="width: 100%;" type="text"/>																										
Evolução Receita	Balanco Ano Anterior	Orçamento Atual	Nova Estimativa																								
Receita Arrecadada	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; font-size: 0.8em;"> <thead> <tr> <th>Ano</th> <th>Mês</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table>			Ano	Mês	Valor																					
Ano	Mês	Valor																									

Situação do Registro Inativo

RAIMUNDO 2010 1.0.0.0. 23/06/2009 16:01:00

➤ Descrição da Tela “Metodologia da Receita - Fiscal e Seguridade”

Esfera

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório. Informar o tipo do orçamento, conforme as instruções descritas no item 1.2.1. ou de acordo com a relação abaixo:

- 1 - Orçamento Fiscal;
- 2 - Orçamento da Seguridade Social;

Unidade Orçamentária

Campo numérico de 5 (cinco) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da unidade orçamentária, conforme as instruções descritas no item 1.2.2., ou através de consulta a Tabela I - Classificação Institucional.

Natureza da Receita

Campo numérico de 8 (oito) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da Natureza da Receita, conforme as instruções descritas no item 1.1., ou por meio de consulta ao Adendo I - Ementário da Receita do Distrito Federal.

Fase da Proposta

Campo numérico de 1(uma) posição, de preenchimento obrigatório.

Fonte de Recursos

Campo numérico de 9 (nove) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da fonte ou utilizar o sistema, na forma das instruções descritas no item 1.1.2. Descrever os 3

(três) primeiros dígitos, e, em seguida, clicar a tecla TAB. O sistema completará com zeros o restante do campo.

Ressalte-se que os espaços preenchidos com zero servem para o detalhamento da fonte de recursos, quando do seu efetivo ingresso na execução do orçamento.

Estimativa para o exercício de referência

Campo numérico de 17 (dezesete) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o valor proposto para o exercício de referência, em unidades de real.

Caracterização

Campo de preenchimento obrigatório. Descrever o fato econômico que deu origem ao ingresso dos recursos ao orçamento da Unidade. Exemplo: Receita decorrente de convênio com o Ministério dos Transportes.

Legislação Básica

Campo de preenchimento obrigatório. Informar os atos legais que criaram e regulamentaram a receita a fim de compor a parte da legislação da receita da Lei Orçamentária Anual, com vista a possibilitar a identificação da metodologia de cálculo a ser utilizada em sua estimativa, assim como de suas vinculações, se houver. Não havendo dispositivo específico, identificar a legislação que permitiu à unidade orçamentária a arrecadação e sua utilização.

Memória de Cálculo

Campo de preenchimento obrigatório. Descrever a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita para o exercício de referência, bem como para apresentação de fatores que justificam o valor proposto, quando este não corresponder à evolução da arrecadação informada nos próximos campos. É imprescindível dimensionar numericamente, neste campo, os valores com os quais foi obtido o total estimado para o exercício proposto.

▪ EVOLUÇÃO DA RECEITA

▪ Balanço Ano Anterior

Campo numérico de 17 (dezesete) posições. Informar o valor apurado no balanço anterior, em unidades de real. O valor desse campo corresponde à soma dos valores efetivamente lançados mês a mês do exercício anterior, extraídos no SIGGO. Desprezar os centavos.

Orçamento Atual

Campo numérico de 17 (dezesete) posições. Informar o valor orçado na Lei Orçamentária Anual do exercício atual, em unidades de real.

Nova Estimativa

Informar o valor da nova estimativa para a receita estimada para o exercício corrente, com base em dados atuais, em unidades de real.

• RECEITA ARRECADADA

Campo destinado à informação da evolução da arrecadação mensal, no período compreendido entre os meses de janeiro do exercício anterior e junho do exercício atual, de modo a facilitar a análise da evolução da receita efetivamente arrecadada nesses 18 (dezoito) meses, com vistas a fundamentar a estimativa proposta para próximo exercício. Considerar os fatores externos eventuais apenas para o período em que se apresenta.

Observação:

Foi introduzida vinculação automática a partir da classificação da Natureza da Receita com a sua respectiva fonte de recursos.

Os dados já cadastrados poderão ser impressos através da função “Lista Consolidação da Receita”, no Módulo Proposta, disponível no menu do sistema SIGGO.

4.2.2. TELA “METODOLOGIA DA RECEITA - Investimento e Dispêndio”

Finalidade

Permite o cadastramento detalhado de cada receita constante do Orçamento de Investimento e de Dispêndio, de modo a possibilitar a análise da origem, método de previsão e parâmetros adotados, além da legislação que instituiu a receita.

Modelo

Elaboração e Execução do Orçamento

PSIOP150 - a9 PSIOP150-Metodologia da Receita- Invest/Dispênd

Esfera	<input type="text"/>	Fase da Proposta	<input type="text"/>						
Unidade Orçamentária	<input type="text"/>	Fonte Financiamento	<input type="text"/>						
Natureza Receita	<input type="text"/>	Estimativa	<input type="text"/>						
Caracterização	<input style="width: 100%;" type="text"/>								
Legislação Básica	<input style="width: 100%;" type="text"/>								
Memória Cálculo	<input style="width: 100%;" type="text"/>								
Evolução Receita	Balanço Ano Anterior	Orçamento Atual	Nova Estimativa						
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>						
Receita Arrecadada	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; font-size: 0.7em;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Ano</th> <th style="width: 10%;">Mês</th> <th style="width: 80%;">Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>			Ano	Mês	Valor			
Ano	Mês	Valor							

Situação do Registro Inativo

Incluir Alterar Consultar Listar Limpar Sair

➤ Descrição da Tela “Metodologia da Receita - Investimento e Dispêndio”

Esfera

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório. Informar o tipo do orçamento de acordo com a relação abaixo:

3 - para Orçamento de Investimento

4 - para Dispêndio das Estatais

Unidade Orçamentária

Campo numérico de 5 (cinco) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da unidade orçamentária conforme as instruções descritas no item 1.2.2., ou através de consulta a Tabela I - Classificação Institucional.

Fase

Campo de preenchimento obrigatório destinado a identificar a fase da proposta de interesse da consulta, quais sejam:

1 - proposta; 2 - projeto de lei; 3 - lei; 4 - lei + créditos; 9 - emendas.

Fonte de Financiamento

Campo numérico de 3 (três) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da fonte de financiamento, ou de acordo com a relação abaixo:

510 - Geração Própria

520 - Transferências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

530 - Participação Acionária do Distrito Federal e de Outros Órgãos

540 - Participações Acionárias Entre Empresas

550 - Operações de Crédito Externas

560 - Operações de Crédito Internas

570 - Recursos de Contratos e Convênios

580 - Ressarcimentos

590 - Outras Fontes

Natureza da Receita

Campo numérico de 8 (oito) posições, de preenchimento obrigatório nos orçamentos de investimento e de dispêndio. As unidades orçamentárias deverão adequar a estrutura das receitas que se apresentam em conformidade com a Lei n.º 6.404/64 e suas alterações, com as naturezas de receita constantes no Anexo I, deste Manual.

Estimativa

Campo numérico de 17 (dezesete) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o valor proposto para o exercício de referência, em unidades de real.

Caracterização

Campo de preenchimento obrigatório. Descrever o fato econômico que deu origem ao ingresso dos recursos ao orçamento da unidade. Exemplo: Receita decorrente da venda de projeções de imóveis no Setor Noroeste – DF.

Legislação Básica

Campo de preenchimento obrigatório. Informar os atos legais que criaram e regulamentaram a receita a fim de compor a parte da legislação da receita da Lei Orçamentária Anual, com vista a possibilitar a identificação da metodologia de cálculo a ser utilizada em sua estimativa, assim como de suas vinculações, se houver. Não havendo dispositivo específico, identificar a legislação que permitiu à unidade orçamentária a arrecadação e sua utilização.

Memória de Cálculo

Campo de preenchimento obrigatório. Descrever a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita, bem como para apresentação de fatores que justifiquem o valor proposto, quando este não corresponder à evolução da arrecadação informada no próximo bloco.

▪ EVOLUÇÃO DA RECEITA

Balanço Ano Anterior

Campo numérico de 17 (dezesete) posições. Informar o valor apurado no balanço do ano anterior, em unidades de real. O valor desse campo corresponde à soma dos valores efetivamente lançados mês a mês do exercício anterior, extraídos no SIGGO. Desprezar os centavos.

Orçamento Atual

Campo numérico de 17 (dezesete) posições. Informar o valor orçado na Lei Orçamentária do exercício atual, em unidades de real.

Nova Estimativa

Informar o valor da nova estimativa para a receita do exercício corrente, com base em dados atuais, em unidades de real.

▪ RECEITA ARRECADADA

Campo destinado à informação da evolução da arrecadação mensal, no período compreendido entre os meses de janeiro do exercício anterior e junho do exercício atual, de modo a facilitar a análise da evolução da receita efetivamente arrecadada nesses 18 meses, com vistas a fundamentar a estimativa proposta para o exercício de referência. Considerar os fatores externos eventuais apenas para o período em que se apresenta.

Observação:

Os dados já cadastrados poderão ser impressos através da função “Lista Consolidação da Receita”, no módulo proposta, disponível no menu do sistema.

4.2.3. TELA “ATUALIZA PROGRAMA”

Finalidade

Tela de uso exclusivo da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Será utilizada para efetuar alterações ou cadastramento de títulos dos Programas não relacionados na Tabela III - Estrutura Programática. Tais programas poderão integrar a programação orçamentária da unidade após a inclusão de programas considerados prioritários, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de referência.

Modelo

► Descrição da tela “Atualiza Programa”

Programa

Campo numérico de 4 (quatro) posições. Utilizado para especificar o código do programa. Não preencher, pois é fornecido, automaticamente, pelo sistema, a partir da confirmação de seu descritor e após clicar em “incluir”.

As seguintes determinações deverão ser observadas:

- em relação à função “encargos especiais” o programa corresponderá, basicamente, ao código do tipo “0001”;
- cada programa deverá englobar o maior número possível de ações.

Nome do Programa

Campo de 50 (cinquenta) posições; o código é fornecido, automaticamente, pelo sistema, a partir da descrição do programa.

Descrição

Campo numérico de 250 (duzentos e cinquenta) posições, de preenchimento obrigatório, destinado à descrição completa do nome do Programa.

Objetivo

Campo de preenchimento obrigatório. Descrever os objetivos do programa, informando o que se pretende alcançar em termos de produtos / serviços, benefícios sócio-econômicos e/ou tecnológicos.

Observação:

Os dados já cadastrados poderão ser impressos através da função “Lista Programa”, no Módulo Tabelas, disponível no menu do sistema.

4.2.4. TELA “ATUALIZA AÇÃO”

Finalidade

Tela de uso exclusivo da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Será utilizada para o cadastramento dos títulos dos Projetos, Atividades e Operações Especiais, mediante solicitação da Unidade Orçamentária. A solicitação deverá ser formalizada à referida Subsecretaria, contendo os fatores que justifiquem a atualização ou o cadastramento da ação e todos os requisitos exigidos no item 2.1.5.2.1.

Modelo

► Descrição da tela “Atualiza Ação”

Ação

Campo numérico de 4 (quatro) posições. Utilizado para especificar o código de projetos, atividades ou operações especiais.

§ Não preencher, no caso de projetos/atividades novos ou operações especiais. O código será fornecido, automaticamente, pelo sistema.

§ De preenchimento obrigatório, para projetos/atividades/operações especiais já existentes, que necessitem de alteração da descrição.

Nome

O sistema assumirá de forma automática, a partir da descrição da ação (P/A/OE).

Descrição

Campo de 250 (duzentos e cinquenta) posições, de preenchimento obrigatório.

A descrição do projeto, atividade ou operação especial deverá revelar com precisão o objeto da ação, evitando denominações vagas ou abrangentes.

Tipo de Ação

Informar se o tipo de ação refere-se a um projeto, atividade ou operação especial, ou se os dados em tela correspondem a atividades comuns a órgãos e entidades da administração direta e indireta, descritas no item 1.2.4.2.

Observação:

Os dados já cadastrados poderão ser impressos através da função “Lista Ação”, no Módulo Tabelas, disponível no menu do sistema.

4.2.5. TELA “ATUALIZA SUBTÍTULO”

Finalidade

Permite o cadastramento ou alteração do descritor de Subtítulo ou da localização respectiva do Projeto, Atividade ou Operação Especial.

As unidades orçamentárias terão acesso ao cadastramento dos subtítulos, que deverão ter sequência ao objeto da ação a qual se vincula, bem como ao produto a alcançar.

Modelo

► Descrição da Tela “Atualiza Subtítulo”

P/A/OE

Campo numérico de 4 (quatro) posições. Informar o código do Projeto/Atividade/Operação Especial ao qual está vinculado o subtítulo, conforme as instruções descritas no item 1.2.4.2.1

Subtítulo

Campo numérico de 4 (quatro) posições.

► Não preencher, no caso de subtítulo novo. O código específico será fornecido, automaticamente, pelo sistema.

► De preenchimento obrigatório, para subtítulo já existente que necessite de alteração do descritor.

Unidade Orçamentária

Campo numérico de 5 (cinco) posições, para evitar que mais de um órgão tenha o mesmo código de subtítulo.

Nome do Subtítulo

O sistema fornecerá o código de forma automática, a partir da digitação no campo da descrição do subtítulo.

Descrição

Campo de 250 (duzentos e cinquenta) posições, de preenchimento obrigatório.

A descrição do subtítulo deverá ser coerente com o título do projeto, atividade ou operação especial ao qual está vinculado, observado o seguinte preceito:

➤ O subtítulo será utilizado para especificar a localização geográfica integral ou parcial dos respectivos projetos, atividades e operações especiais, salvo na hipótese de a ação não ser passível de desdobramento, caso em que o produto do(s) subtítulo(s) deverá ser o mesmo do projeto, atividade ou operação especial, permanecendo a mesma descrição do título.

Localização

Campo numérico de 2 (duas) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da localização ou consultar a Tabela VIII - Codificação da Localização.

Observação:

Os dados já cadastrados poderão ser impressos através da função “Lista Subtítulos”, no Módulo Tabelas, disponível no menu do sistema.

4.2.6. TELA “CADASTRAMENTO DAS APLICAÇÕES - FISCAL E SEGURIDADE”

Finalidade

Permite o detalhamento das despesas e as respectivas metas das aplicações de cada subtítulo que irá compor o Programa de Trabalho e a dotação orçamentária da unidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Modelo 1 (QUADRO DE “DETALHAMENTO”)

➤ Descrição da tela “Cadastramento das Aplicações - Fiscal e Seguridade”

Referência

Campo numérico de 6 (seis) posições, utilizado para especificar o código da referência.

➤ Não preencher no caso de referências novas, pois o código será fornecido automaticamente pelo Sistema.

➤ Para referências já cadastradas, que necessitem de alteração nos dados, digitar o código da referência diretamente sobre o campo. Acessar o registro a ser alterado, por meio dos botões “consultar” ou “listar” ou, ainda, no menu principal; e clicar em “lista cadastramento de aplicação”.

Fase

Campo destinado a informar a fase da proposta de interesse da consulta, quais sejam:

1 - proposta; 2 - projeto de lei; 3 - lei; 4 - lei + créditos; 9 - emendas.

Esfera

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório. Informar o tipo do orçamento conforme as instruções descritas no item 1.2.1 ou de acordo com a relação abaixo:

1 - para Orçamento Fiscal

2 - para Orçamento da Seguridade Social

Unidade Orçamentária

Campo numérico de 5 (cinco) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da Unidade Orçamentária à qual está vinculado o P/A/OE, conforme as instruções descritas no item 1.2.2 ou de acordo com a Tabela I - Classificação Institucional.

Função

Campo numérico de 2 (duas) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da função à qual está vinculado o P/A/OE, conforme as instruções descritas no item 1.2.3 ou de acordo com a Tabela II - Classificação Funcional.

Subfunção

Campo numérico de 3 (três) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da subfunção ao qual está vinculado o P/A/OE, conforme as instruções descritas no item 1.2.3 ou de acordo com a Tabela II - Classificação Funcional.

Programa

Campo numérico de 4 (quatro) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código do

programa ao qual corresponde o P/A/OE, conforme as instruções descritas no item 1.2.4 ou de acordo com a Tabela III - Estrutura Programática.

P/A/OE

Campo numérico de 4 (quatro) posições. Informar o código do Projeto, Atividade ou Operação Especial, conforme as instruções descritas no item 1.2.4.2.

Subtítulo

Campo numérico de 4 (quatro) posições. Informar o código do subtítulo, conforme as instruções descritas no item 1.2.4.2.1.

Projeto em Andamento

Campo destinado a informar se o cadastramento do subtítulo de projeto está na condição “em andamento”, segundo o critério constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de referência. Clicando no campo próprio para sua identificação, o sistema apresentará, automaticamente, a condição para classificação da despesa.

Patrimônio Público

Campo destinado a informar se o cadastramento do subtítulo está relacionado à “Conservação do Patrimônio Público”, conforme entendimento constante do item 3.1.4.

OCA (Orçamento Criança e Adolescente)

Campo destinado a informar se o cadastramento do subtítulo está relacionado com o desenvolvimento específico de ação voltada à Criança e ao Adolescente, em observância ao disposto no art. 227 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei nº 4.086, de 28 de janeiro de 2008, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de referência.

Início e Fim de Subtítulo

Campo destinado a informar o período de realização do subtítulo que contemple despesas classificadas na natureza de despesa “44.90.51 – Obras e Instalações”, em atendimento à determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, constante do item VI da Decisão nº 4065/2003.

Informar as datas de início e término da ação, ou seja, desde a concepção do projeto até a conclusão prevista, e não apenas a periodicidade do exercício em referência.

▪ QUADRO DE “DETALHAMENTO”

Natureza da Despesa

Campo numérico de 6 (seis) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da natureza da despesa, conforme instruções descritas no item 1.2.5 ou de acordo com a Tabela IV - Classificação das Despesas quanto à sua Natureza.

Fonte de Recursos

Campo numérico de 9 (nove) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da fonte de recursos, conforme instruções descritas no item 1.1.2 ou de acordo com a Tabela VII - Codificação das Fontes de Recursos.

Valor

Campo numérico de 17 (dezesete) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o valor proposto para o exercício de referência, em unidades de reais.

Identificador de Uso (IDUSO)

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório. O IDUSO será identificado com um dígito de 0 a 5 na linha da despesa financiada com recursos diferentes daqueles em que o subtítulo trouxer as fontes 131, 132, 135, 136 e 231 e 232. Quando não contiverem tais fontes, o IDUSO será sempre zero. Deve-se associar o item relacionado de acordo com a instituição concedente do crédito.

Observação:

Os dados já cadastrados poderão ser impressos por meio da função “Lista Cadastramento de Aplicação”, no Módulo Proposta, disponível no menu do Sistema.

Modelo 2 (QUADRO DE METAS)

➤ Descrição dos campos da tela “Cadastramento das Aplicações - Fiscal e Seguridade”
QUADRO DE “METAS”

Clicar sobre a opção “metas”, exibida na linha inferior à esquerda da tela, para acessar a descrição das metas, que representam produtos ou resultados devidamente quantificados a serem alcançados, observadas as determinações que se seguem:

- as metas devem ser compatíveis com os valores propostos para cada subtítulo;
- a fixação de metas é obrigatória para ações que resultem em bens e serviços diretos à sociedade;
- lançar no máximo 01 (um) produto/meta por ação, podendo cada ação conter subtítulos, nos quais as metas serão efetivamente lançadas, porém devem estar compatíveis com o produto/meta da ação estabelecidos no Plano Plurianual 2008-2011, independentemente do programa ou da unidade executora da ação.

Produto

Campo numérico de 4 (quatro) posições, de preenchimento obrigatório para projetos ou atividades finalísticas. Informar o código do produto, de acordo com a Tabela VI - Codificação dos Produtos/Unidades de Medida.

Os produtos estabelecidos no Plano Plurianual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão ser observados quando do lançamento das propostas orçamentárias.

Quantidade

Campo numérico de 9 (nove) posições, de preenchimento obrigatório. Informar a quantificação física do produto.

Observação:

Os dados já cadastrados poderão ser impressos por meio da função “Lista Cadastramento de Aplicação”, no Módulo Proposta, disponível no menu do Sistema.

4.2.7. TELA “CADASTRAMENTO DAS APLICAÇÕES - INVESTIMENTO E DISPÊNDIO”

Finalidade

Permite o cadastramento das despesas das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Governo do Distrito Federal, não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Modelo 1 (QUADRO DE DETALHAMENTO)

Elaboração e Execução do Orçamento

PSIOP010 - a5 PSIOP010-Cadastramento das Aplicações-Inv/ Disp

Referência	<input type="text"/>	Fase	<input type="text"/>
Esfera	<input type="text"/>	Unidade Orçamentária	<input type="text"/>
Função	<input type="text"/>	Subfunção	<input type="text"/>
Programa	<input type="text"/>	Ação	<input type="text"/>
Subtítulo	<input type="text"/>	Projeto	<input type="checkbox"/> Em Andamento
Data Início Subtítulo	<input type="text"/>	Situação do Registro	<input type="checkbox"/> Inativo
Data Fim Subtítulo	<input type="text"/>		

Grupo Despesa	Fonte Financiamento	Valor	Identificador de Uso
*	510		

Informe os valores, preferencialmente, arredondados em mil

Total:

Detalhamento / Metas

Incluir
Alterar
Consultar
Listar
Listar PPA
Limpar
Sair

RAIMUNDO 2010 1.0.0.0 23/06/2009 16:49:57

➤ Descrição da tela “Cadastramento das Aplicações - Investimento e Dispêndio”

Referência

Campo numérico de 6 (seis) posições, utilizado para especificar o código da referência. Não preencher no caso de referências novas, pois o código será fornecido, automaticamente, pelo Sistema.

Para referências já cadastradas, que necessitem de alteração nos dados, digitar o código da referência diretamente sobre o campo ou acessar o registro a ser alterado por meio dos botões “consultar” ou “listar”.

Fase

Campo de preenchimento obrigatório destinado a identificar a fase da proposta de interesse da consulta, quais sejam:

1- proposta; 2 - projeto de lei; 3 - lei; 4 - lei + créditos; 9 - emendas.

Esfera

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório. Informar o tipo do orçamento da empresa, conforme as instruções descritas no item 1.2.1 ou de acordo com a relação abaixo:
3 - para Orçamento de Investimento

4 - para Dispêndio das Estatais

Unidade Orçamentária

Campo numérico de 5 (cinco) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da unidade orçamentária à qual está vinculado o P/A/OE, conforme instruções descritas no item 1.2.2 ou de acordo com a Tabela I - Classificação Institucional.

Função

Campo numérico de 2 (duas) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da função à qual está vinculado o P/A/OE, conforme instruções descritas no item 1.2.3 ou de acordo com a Tabela II - Classificação Funcional.

Subfunção

Campo numérico de 3 (três) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da Subfunção à qual está vinculado o P/A/OE, conforme instruções descritas no item 1.2.3 ou de acordo com a Tabela II - Classificação Funcional.

Programa

Campo numérico de 4 (quatro) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código do programa ao qual corresponde o P/A/OE, conforme instruções descritas no item 1.2.4 ou de acordo com a Tabela III - Estrutura Programática.

P/A/OE

Campo numérico de 4 (quatro) posições. Informar o código do projeto, atividade ou operação especial, conforme instruções descritas no item 1.2.4.2.

Subtítulo

Campo numérico de 4 (quatro) posições. Informar o código do subtítulo conforme instruções descritas no item 1.2.4.2.1.

Projeto em Andamento

Campo destinado a informar se o cadastramento do subtítulo de projeto está na condição “em andamento”, conforme entendimento do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de referência. Clicando no campo próprio para sua identificação, o sistema apresentará, automaticamente, a condição para classificação da despesa.

Conservação do Patrimônio Público

Campo destinado a informar se o cadastramento do subtítulo está relacionado à “conservação do patrimônio público”, conforme entendimento constante do item 3.1.4.

Início e Fim de Subtítulo

Campo destinado a informar o período de realização do subtítulo que contemple despesas classificadas na categoria de gasto “4 – INVESTIMENTOS”, relacionadas à execução de obras e instalações, em atendimento à determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, constante do item VI da Decisão nº 4065/2003.

QUADRO DE DETALHAMENTO

Grupo de Natureza da Despesa (GND)

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório. Informar o código do Grupo de Natureza da Despesa, conforme instruções descritas no item 1.2.5 ou de acordo com a Tabela IV - Classificação da Despesa quanto à sua Natureza.

Fonte de Financiamento

Campo numérico de 3 (três) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da fonte de financiamento, de acordo com a relação abaixo:

- 510 - Geração Própria
- 520 - Transferências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
- 530 - Participação Acionária do Distrito Federal e de Outros Órgãos
- 540 - Participação Acionária entre Empresas
- 550 - Operações de Crédito Externas
- 560 - Operações de Crédito Internas
- 570 - Recursos de Contratos e Convênios
- 580 - Ressarcimentos
- 590 - Outras Fontes

Proposta

Campo numérico de 17 (dezesete) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o valor proposto para o exercício de referência, em unidades de real.

Identificador de Uso (IDUSO)

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório nas programações orçamentárias das empresas estatais não dependentes do Tesouro, que contenham as fontes de financiamento 550, 560, 570 ou 590, no caso de haver contrapartida pactuada. Informar o item (0 a 5) relacionado com a instituição concedente do crédito, conforme se verifica na tela respectiva do SIGGO.

TOTAL

Campo numérico de 17 (dezesete) posições, preenchido automaticamente pelo Sistema, em unidades de real. Refere-se ao total da proposta orçamentária da Unidade Orçamentária em tela.

Observação:

Os dados já cadastrados poderão ser impressos por meio da função “Lista Cadastramento de Aplicação”, no Módulo Proposta, disponível no menu do Sistema.

Modelo 2 (QUADRO DE “METAS”)

➤ Descrição da tela “Cadastramento de Convênios e Operações de Crédito”

Esfera

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório. Informar o tipo do orçamento, conforme instruções descritas no item 1.2.1 ou de acordo com a relação abaixo:

- 1 - para Orçamento Fiscal
- 2 - para Orçamento da Seguridade Social
- 3 - para Orçamento de Investimento
- 4 - para Orçamento de Dispendio

Unidade Orçamentária

Campo numérico de 5 (cinco) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da unidade orçamentária, conforme instruções descritas no item 1.2.2 ou de acordo com a Tabela I - Classificação Institucional.

Entidade

Informar a entidade com a qual foi ou será celebrado convênio ou contrato de operação de crédito.

Finalidade

Descrever, resumidamente, o objeto do convênio ou contrato de operação de crédito.

Fonte de Recursos/Fonte de Financiamento

Campo numérico de 9 (nove) posições, de preenchimento obrigatório. Informar a fonte de recursos, conforme instruções descritas no item 1.1.2 ou de acordo com a Tabela VII - Codificação das Fontes de Recursos, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Para o orçamento de investimento, observar a descrição constante do item 4.2.7.

Valor

Campo numérico de 17 (dezesete) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o valor de cada convênio/contrato para o exercício de referência, em unidades de real.

Contrapartida

Campo numérico de 17 (dezesete) posições, de preenchimento obrigatório para o caso de haver contrapartida do GDF. Informar o valor da contrapartida prevista para o exercício a que se referir o pacto, em unidades de real.

Totais

Campos numéricos de 17 (dezesete) posições cada, preenchidos automaticamente pelo sistema, em unidades de real. Referem-se à totalização dos campos “valor” e “contrapartida”.

Observações:

- Após o preenchimento de todos os campos relativos a um convênio/contrato, pressionar o botão “confirmar” para incluir os dados digitados e abrir nova linha de preenchimento.
- Os dados já cadastrados poderão ser impressos por meio da função “Lista Cadastramento de Convênios e Operações de Crédito”, no módulo proposta, disponível no menu do Sistema.

4.2.9. TELA “DETALHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO DE BENEFÍCIOS”

Finalidade

Permite o detalhamento da programação dos benefícios: auxílio-creche, auxílio-transporte, vale-transporte e auxílio-alimentação.

Como essa tela permite o cálculo automático das despesas para o exercício, de acordo com as suas regras particulares, os valores nela apurados devem ser transpostos para a tela “Cadastramento das Aplicações”, de acordo com as classificações de natureza da despesa devidas.

O produto dessa ação será obtido mediante o somatório de três quantitativos, dispostos nos módulos: transporte, alimentação e outros benefícios, cujo produto corresponderá a Benefício Concedido. Exemplo: creche 2; transporte 20; e alimentação 26, total = 2 + 20 + 26 = 48 Benefícios Concedidos. Não se deve confundir com o número de servidores ou de vales.

Neste momento do processo, os valores totais devem coincidir com os correspondentes da tela de cadastramento das aplicações.

Modelo

➤ Descrição da tela “Detalhamento da Programação de Benefícios”

Esfera

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório. Informar o tipo do orçamento, conforme instruções descritas no item 1.2.1 ou de acordo com a relação abaixo:

- 1 - para Orçamento Fiscal
- 2 - para Orçamento da Seguridade Social
- 4 - para Orçamento de Dispendio das Estatais

Unidade Orçamentária

Campo numérico de 5 (cinco) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da unidade orçamentária, conforme as instruções descritas no item 1.2.2 ou de acordo com a Tabela I - Classificação Institucional.

▪ AUXÍLIO-CRECHE

▪ Quantidade

Informar o total de benefícios a serem concedidos.

▪ Valor por Beneficiário

Informar o valor do auxílio-creche do mês junho do exercício de referência, por cada beneficiário.

Despesas de Junho

Informar a despesa realizada em junho do exercício de elaboração da proposta, em unidades de real, da seguinte forma:

Despesas de junho = (Quantidade) x (Valor por Beneficiário).

Previsão Anual

Este campo será preenchido automaticamente pelo Sistema, de acordo com a seguinte fórmula:

Previsão Anual = (Despesas de Junho) x (12 meses).

▪ VALE-TRANSPORTE

▪ Quantidade

Informar o total de beneficiários do vale-transporte.

• Despesas de Junho

Informar a despesa realizada em junho, do exercício de elaboração da proposta, em unidades de real.

• Ajuste

Destina-se a corrigir eventuais distorções na despesa realizada no mês de junho, em função de férias, licenças, afastamentos de servidores e/ou novas contratações.

• Previsão Anual

Preenchido automaticamente pelo Sistema de acordo com a seguinte fórmula:

• Previsão Anual = (Despesas de Junho + Ajuste) x (11 meses). O vale-transporte não é percebido no mês de férias ou em período de abono gozado pelo beneficiário.

▪ AUXÍLIO/VALE-ALIMENTAÇÃO

▪ Quantidade

Informar a quantidade de beneficiários com auxílio-alimentação.

Despesas de Junho

Informar a despesa realizada em junho do exercício de elaboração da proposta, em unidades de real.

Ajuste

Destina-se a corrigir eventuais distorções na despesa realizada no mês de junho, em função de férias, licenças, afastamentos de servidores e/ou novas contratações.

Previsão Anual

Preenchido, automaticamente, pelo sistema de acordo com a seguinte fórmula:
Previsão Anual = (Despesas de Junho + Ajuste) x (12 meses).

Justificativa

Campo destinado à descrição de fatores que justifiquem os valores previstos. Preenchimento somente se necessário, para avaliação de tendências anormais.

Observações:

1) Os dados já cadastrados poderão ser impressos por meio da função “Lista Programação de Benefício”, no módulo proposta, disponível no menu do sistema;

2) O quantitativo dos benefícios concedidos comporá o cadastramento das aplicações da concessão dos benefícios aos servidores de cada unidade orçamentária, classificados na atividade 8504;

3) O mês de férias não deve ser computado para despesas relativas à transporte.

CAPÍTULO V

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO EXERCÍCIO

5. ORIENTAÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO EXERCÍCIO

Aprovada a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de referência pela Câmara Legislativa e sancionada pelo Governador, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão disponibilizará os programas e respectivas dotações no sistema SIGGO, se possível, a partir do primeiro dia útil do ano de competência a que se refere o orçamento, de forma a viabilizar os procedimentos de execução orçamentária e financeira e de registros contábeis.

Durante o processo de execução do orçamento, realizado pelas unidades orçamentárias e acompanhado pelo órgão central de planejamento e orçamento, poderão surgir fatos novos e relevantes que irão exigir reprogramações orçamentárias e financeiras, às quais, para que ocorram satisfatoriamente, serão necessários alguns procedimentos de rotina para agilizar o processo de adequações durante o exercício.

Dessa maneira, este capítulo visa disciplinar e orientar os agentes envolvidos no processo de execução orçamentária, sobretudo no que se refere aos procedimentos relacionados com as alterações do orçamento nas suas diversas modalidades.

5.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As solicitações de alterações orçamentárias referentes aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social, de Investimento e de Despesa deverão observar os dispositivos legais estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101 de 2000 – LRF, no Decreto nº 16.098/1994, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de referência, neste Manual e nos demais atos legais complementares que regem a matéria.

Portanto, as alterações orçamentárias visam à adequação do orçamento aprovado à necessidade da realização da despesa, que ocorrerá com fundamento no que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de referência, observando o seguinte:

I - por Nota de Remanejamento – NR, havendo necessidade de alteração de elemento de despesa no âmbito de um mesmo programa de trabalho, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, a unidade orçamentária deverá efetivar a alteração on-line no módulo orçamentário do Sistema Integrado de Administração Contábil-SIAC/SIGGO;

II - por portaria do órgão central de planejamento e orçamento, para alteração da modalidade de aplicação, da fonte de recursos, mediante acesso on-line ao Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, a partir da emissão da Nota de Crédito Adicional – NA.

As solicitações de alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e de abertura de créditos adicionais serão formalizadas pela unidade orçamentária interessada, por meio de acesso on-line ao Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, a partir da emissão da Nota de Crédito Adicional – NA, elaborada por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e, sendo o caso, com a indicação de metas e receitas, devidamente acompanhadas de justificativas.

A adequação do perfil dos usuários para a operacionalização “on-line” da Nota de Crédito Adicional – NA e da Nota de Remanejamento – NR, no SIGGO, deverá ser obtida com o envio de ofício do titular da unidade orçamentária a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual procederá ao credenciamento devido.

As solicitações de crédito à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas, do Tesouro Distrital ou de Outras Receitas, serão acompanhadas de demonstrativo da receita, elaborado com base na arrecadação registrada no SIGGO, considerando-se a tendência do exercício, de modo a evidenciar a reestimativa proposta.

5.2. CRÉDITOS ADICIONAIS

No caso de créditos suplementares, o art. 165, § 8º da Constituição Federal permite que essa autorização possa constar da própria Lei Orçamentária Anual. Com fulcro nesse permissivo constitucional, a Lei Orçamentária Anual traz autorização expressa para abertura de créditos suplementares por decreto do Poder Executivo, sob certas condições e limites.

Para os créditos que dependem de autorização legislativa, nas hipóteses não previstas na Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deve encaminhar projeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal. Após a aprovação e publicação da lei de crédito adicional, as dotações orçamentárias serão lançadas em favor das unidades orçamentárias beneficiadas.

5.2.1. MODALIDADES DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Considerados como autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais classificam-se em:

• Suplementares - destinados ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, V, da CF/88; art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 41, I, da Lei nº 4.320/1964);

• Especiais - destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, I e V, e § 2º, da CF/88; art. 151, I e V, e § 2º, da LODF e art. 41, II, da Lei nº 4.320/64);

• Extraordinários - destinados a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comção interna ou calamidade pública (art. 167, §§ 2º e 3º, da CF/88; art. 151, §§ 2º e 3º, da LODF e art. 41, III, da Lei nº 4.320/64).

5.2.2. VIGÊNCIA

Os créditos adicionais têm vigência restrita ao exercício financeiro em que foram abertos. Entretanto, os créditos especiais e extraordinários, quando autorizados nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, continuando sua vigência no exercício seguinte (CF/88, art. 167, § 2º; LODF, art. 151, § 2º; Lei nº 4.320/64, art. 45).

5.2.3. FONTES DE FINANCIAMENTO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis para realização da despesa, considerando-se para esse fim as seguintes fontes, desde que não comprometidas, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - excesso de arrecadação do Tesouro Distrital ou de outras fontes;

III - resultado de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV - do produto de operações de crédito contratadas e a contratar, de forma que, juridicamente, viabilize sua realização.

Acrescente-se a essas fontes os recursos que ficarem sem despesas correspondentes em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma do que preceitua o art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, quando não vinculado, será prioritariamente aplicado no custeio das despesas com pessoal e encargos sociais.

A incorporação do superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial, será efetivada mediante processo instruído pela unidade orçamentária interessada, tendo o correspondente atesto da Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda, devendo a solicitação estar acompanhada de demonstração detalhada do superávit apurado, bem como de suas vinculações, se houver.

Entende-se como excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 3º da Lei nº 4.320 de 1964, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

5.2.4. TIPOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Identificada a modalidade de crédito adicional, cabe estabelecer a sua tipificação, isto é, verificar as características com que se apresentam nas diferentes situações durante a execução orçamentária.

Para tipificar um crédito adicional é necessário conhecer, antecipadamente, as limitações legais, a existência ou não do projeto/atividade/operação especial, objeto do crédito orçamentário; o valor desse crédito quando existir; eventuais reforços ou reduções já aprovados ou em andamento; os saldos disponíveis e as parcelas já empenhadas ou comprometidas; as fontes de recursos para o seu financiamento, etc.

A tabela de tipos de créditos adicionais explicita os códigos dos tipos de créditos a serem utilizados para as diversas modalidades de alterações orçamentárias no SIGGO, cujas codificações específicas encontram-se ao final das tabelas de apoio constantes deste Manual.

Os tipos de créditos adicionais estão agrupados de acordo com as seguintes situações:

• Abertura de créditos suplementares;

• Abertura de créditos especiais;

• Reabertura de créditos especiais;

• Abertura de créditos extraordinários; e

• Reabertura de créditos extraordinários.

5.3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

As solicitações de créditos adicionais e as alterações de QDD, nos casos de alteração da modalidade de aplicação ou troca de fonte, deverão ser encaminhadas por meio de processo devidamente instruído, contendo a seguinte documentação:

I – ofício da unidade, com a devida subscrição do Secretário de Estado ou autoridade equivalente, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – solicitação de créditos, formalizada por meio de processo eletrônico, a partir da emissão da Nota de Crédito Adicional – NA, devidamente preenchida;

III – quadro demonstrativo da receita, formalizado por meio de processo eletrônico, quando for o caso;

IV – cópia do convênio e do respectivo extrato de convênio publicado no DODF e no DOU, em se tratando de convênios firmados com a União;

V – cópia do extrato bancário da conta corrente do convênio, em que estejam registrados os ingressos do principal e/ou rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso; e

VI – no caso de créditos especiais, quando houver a necessidade de inclusão de ações não contempladas na Lei Orçamentária Anual, preencher o Mapeamento de Ações Orçamentárias integrantes do PPA, conforme orientações constantes do item 2.1.5.2, deste Manual.

Outros aspectos fundamentais do processo deverão ser observados, tais como a padronização na forma de elaboração do ato administrativo que tratar da referida alteração orçamentária e também:

a) na fundamentação do ato administrativo, as remissões deverão estar explícitas da seguinte forma: “art. 8º, I, a), da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009”;

b) na descrição dos valores por extenso, as casas decimais não serão separadas por vírgula, e, enquanto houver desdobramento de valores na última casa decimal, não se utilizará o conectivo aditivo “e” na separação da última casa, conforme se verifica nos exemplos a seguir:

• R\$ 2.913.256,00 (dois milhões novecentos e treze mil duzentos e cinquenta e seis reais);

- R\$ 856.200,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais);
- c) no texto do artigo que tratar do financiamento do crédito, é opcional a indicação da fonte de recursos;
- d) na indicação do número do processo, deverá constar a pontuação que separa as casas decimais do mesmo;
- e) sempre que houver indicação de incompatibilidade entre a meta e o físico financeiro da categoria de programação, o ajuste a maior ou a menor na quantidade da meta deverá constar da "Nota de Crédito Adicional - NA";
- f) no campo "finalidade" do resumo do crédito deverá ser especificado o objeto da despesa de maneira objetiva e concisa. Quando isso não for possível, poderá conter o próprio descritor do subtítulo.

5.4. VEDAÇÕES

A Lei de Diretrizes Orçamentárias veda o cancelamento de dotações orçamentárias previstas para pessoal e encargos sociais, serviços da dívida, concessão de benefício a servidores, sentenças judiciais e obrigações patronais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades; Os cancelamentos de dotações orçamentárias pertencentes ao grupo de despesa "pessoal e encargos sociais" poderão ser efetuados no último quadrimestre do exercício, desde que seja comprovada, junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a existência de recursos suficientes para atender as referidas despesas até o final do exercício financeiro.

Os pagamentos em qualquer grupo de natureza de despesa de sentenças judiciais transitadas em julgado, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor de acordo com a legislação em vigor, somente poderão ser realizados em categorias de programação aprovadas com essa finalidade na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

5.5. JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Conforme disposto no art. 43 da Lei nº 4.320 de 1964, a abertura de créditos adicionais deve ser precedida de justificativa circunstanciada constante da "Nota de Crédito Adicional - NA", no sistema SIGGO, com as seguintes informações sobre o crédito:

1) quanto à suplementação:

a) as razões que originaram a insuficiência de dotação orçamentária no respectivo projeto/atividade/operação especial. Deve ser abordado um ou mais dos seguintes aspectos, conforme a situação:

- se houve subdimensionamento de recursos na Lei Orçamentária Anual. Em caso afirmativo, quais os motivos;
- se houve necessidade de incrementar a ação para garantir o alcance da meta. Em caso afirmativo, como se deu esse incremento;
- se houve redimensionamento quantitativo e/ou qualitativo do produto (bens/serviços).

b) em relação aos efeitos sobre a execução do respectivo projeto/atividade/operação especial a ser suplementado e as possíveis alterações da meta física devem ser abordados os seguintes aspectos:

- quais os resultados esperados com a suplementação para o alcance da meta física e do objetivo do programa/ação;
- quais as implicações do não atendimento do pleito.

2) quanto à anulação

a) as consequências do cancelamento das dotações propostas sobre a execução da programação prevista para o respectivo projeto/atividade/operação especial e as possíveis alterações da meta física. Deve ser abordado um ou mais dos seguintes aspectos, conforme a situação:

- quais as implicações do cancelamento para o alcance da meta e do objetivo da ação/programa;
- se haverá comprometimento da meta física em termos qualitativos e/ou quantitativos. Em caso afirmativo, como e quanto;
- se os recursos foram superestimados. Em caso afirmativo, explicitar o motivo;
- se houve redimensionamento da estratégia de implementação que trouxe economia de recursos. Em caso afirmativo, explicar de forma sucinta tais mudanças.

TIPO	SUPLEMENTARES	ESPECIAIS	EXTRAORDINÁRIOS
Finalidade	Reforço do orçamento	Atender ações/subtítulos não contemplados no orçamento	Atender despesas imprevisíveis e urgentes
Autorização/Forma de abertura	Inclusão na Lei Orçamentária Anual ou em lei especial decreto/projeto de lei	Lei especial / projeto de lei	Decreto e comunicado por meio de mensagem ao Poder Legislativo
Limite de remanejamento	Indicado na Lei Orçamentária Anual	-	-
Vigência/Prorrogação	No exercício em que foi aberto	No exercício ou no exercício seguinte, se autorizado nos últimos 04 (quatro) meses do exercício	No exercício ou no exercício seguinte, se autorizado nos últimos 04 (quatro) meses do exercício

CAPITULO VI

TELAS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO SIGGO

6. TELAS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO SIGGO

6.1. OPERACIONALIZAÇÕES

6.1.1. EXECUÇÃO – Atualiza Nota de Crédito Adicional

Nessa tela, constam os módulos de execução orçamentária. O módulo execução relaciona todas as funções de elaboração dos créditos adicionais. Porém, as unidades orçamentárias só terão acesso aos itens 01 e 09. Os demais itens são de uso interno do órgão central de planejamento e orçamento.

O item 01 possibilita a inclusão dos dados para solicitação do crédito (veja a seguir);

O item 02 possibilita a impressão da NA.

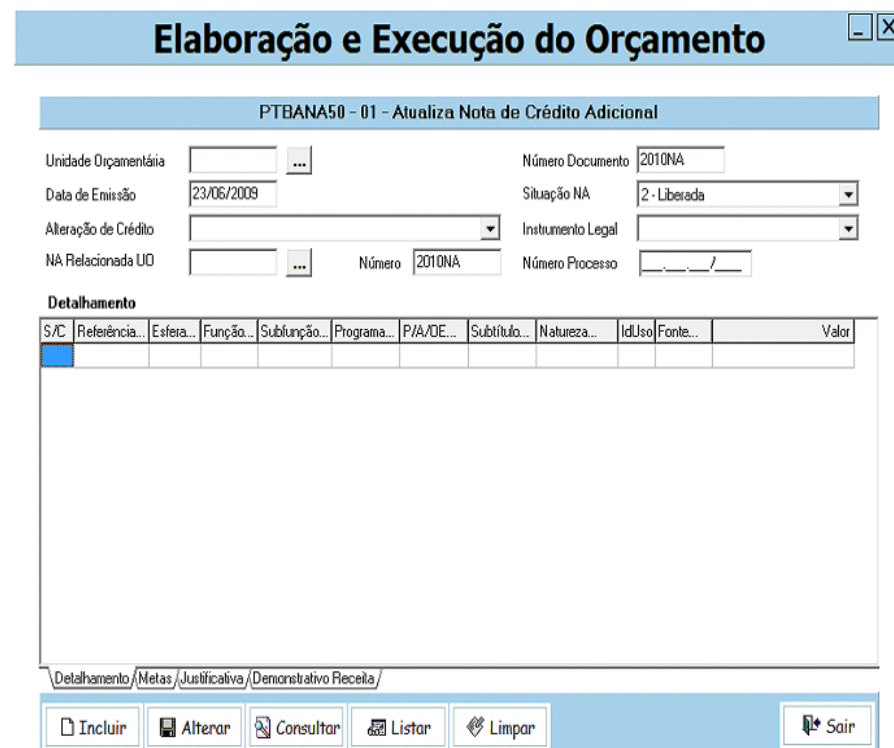


Sair

ANITA 2009 1.0.0.0 24/06/2008 18:27:42

6.2. DETALHAMENTO DA NOTA DE CRÉDITO ADICIONAL

Preencher todos os campos de acordo com as alterações pretendidas. É preciso fornecer as informações necessárias ao atendimento do pleito, indicando a operação (cancelamento ou suplementação), o programa de trabalho, a natureza da despesa, o identificador de uso, a fonte de recursos e o valor.



RAIMUNDO 2010 1.0.0.0 23/06/2009 17:17:09

6.3. METAS

Proceder ao ajuste das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício, quando da anulação ou suplementação de dotações correspondentes a cada subtítulo (produto e quantidade).

Elaboração e Execução do Orçamento

PTBANA50 - 01 - Atualiza Nota de Crédito Adicional

Unidade Orçamentária: ... Número Documento: 2010NA
 Data de Emissão: 23/06/2009 Situação NA: 1 - Em Digitação
 Alteração de Crédito: Instrumento Legal:
 NA Relacionada UO: ... Número: 2010NA Número Processo:

Metas

S/C	Referência...	Esfera...	Função...	Subfunção...	Programa...	P/A/OE...	Subtítulo...	Produto...	Quantidade

\Detalhamento\Metas\Justificativa\Demonstrativo Receita/

Incluir Alterar Consultar Listar Limpar Sair

RAIMUNDO 2010 1.0.0.0. 23/06/2009 17:09:31

6.5. DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Essa tela deverá ser preenchida quando as fontes de financiamentos decorrerem do excesso de arrecadação, de operações de crédito interna ou externa, ou ainda quando houver redução de uma receita para inclusão ou acréscimo de outra, a exemplo da receita intra-orçamentária. É necessário informar a receita arrecadada mês a mês registrada no SIGGO e a nova estimativa para o exercício, levando-se em conta o comportamento da receita realizada, de modo a evidenciar o excesso de arrecadação considerando-se o montante fixado na Lei Orçamentária Anual.

Elaboração e Execução do Orçamento

PTBANA50 - 01 - Atualiza Nota de Crédito Adicional

Unidade Orçamentária: ... Número Documento: 2010NA
 Data de Emissão: 23/06/2009 Situação NA: 1 - Em Digitação
 Alteração de Crédito: Instrumento Legal:
 NA Relacionada UO: ... Número: 2010NA Número Processo:

Demonstrativo da Receita

Natureza Receita: ... Fonte de Recurso: ...

Legislação Básica: Fato Gerador: Memória Cálculo:

Evolução Receita		Arrecadação Mensal - Realizada			
Balanco (Último)	Superávi Financeiro	Mês	Mensal	Acumulado	Var. (%)
		JAN	0	0,00	0
		FEV	0	0,00	0
		MAR	0	0,00	0
		ABR	0	0,00	0
		MAI	0	0,00	0
		JUN	0	0,00	0
		JUL	0	0,00	0

\Detalhamento\Metas\Justificativa\Demonstrativo Receita/

Incluir Alterar Consultar Listar Limpar Sair

RAIMUNDO 2010 1.0.0.0. 23/06/2009 17:14:52

6.6. LIBERAÇÃO DA NOTA DE CRÉDITO ADICIONAL (NA)

No caso de excesso de arrecadação, a unidade interessada deverá liberar a Nota de Crédito Adicional (NA) com todos os campos preenchidos (detalhamento, metas, justificativa, demonstrativo da receita), imprimi-la, anexar ao processo, cujo número deverá ser informado na Nota de

Crédito Adicional (NA), e encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento para análise e providências.

Elaboração e Execução do Orçamento

PTBANA50 - 01 - Atualiza Nota de Crédito Adicional

Unidade Orçamentária: ... Número Documento: 2008NA
 Data de Emissão: 25/06/2008 Situação NA: 2 - Liberada
 Alteração de Crédito: Instrumento Legal: 1 - Em Digitação
 NA Relacionada UO: ... Número: 2008NA Número Processo:

Detalhamento

S/C	Referência...	Esfera...	Função...	Subfunção...	Programa...	P/A/OE...	Subtítulo...	Natureza...	Idl

\Detalhamento\Metas\Justificativa\Demonstrativo Receita/

Incluir Alterar Consultar Listar Limpar Sair

ANITA 2008 1.0.0.0. 25/06/2008 09:13:32

6.7. CLASSIFICAÇÃO DA NOTA DE CRÉDITO ADICIONAL (NA)

As Notas de Crédito Adicional (NA) são classificadas de acordo com os tipos de créditos constantes da tabela de apoio para abertura de créditos adicionais. Este procedimento é exclusivo do órgão central de planejamento e orçamento.

Elaboração e Execução do Orçamento

Órgão: Exercício: 2008

- *Comunica
- Execução
 - 01 - Atualiza Nota de Crédito Adicional
 - 02 - Classifica Nota Crédito Adicional**
 - 03 - Emite Parecer NA
 - 04 - Atualiza Nota Orçamentária
 - 05 - Gera Autorização
 - 06 - Executa Autorização
 - 07 - Imprime Autorização
 - 08 - Consulta Saldo Limite
 - 09 - Lista Nota Crédito Adicional
 - 10 - Lista Nota Orçamentária
 - 11 - Lista Autorização
 - Altera documento de referência na Autorização
 - Cancela Autorização Publicada
 - Demonstrativo de Créditos Adicionais - Orçamento
 - Lista Pré Nota Dotação
- Gerencial
- Integra
- Orçamentário
- Proposta
- Tabelas

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda

SIGGO

Sistema Integrado de Gestão Governamental

Sair

ANITA 2008 1.0.0.0. 25/06/2008 09:14:36

Quando os recursos a serem utilizados para abertura do crédito adicional forem provenientes de anulação de dotações, o órgão central de planejamento e orçamento procederá ao bloqueio dos mesmos, de modo a assegurar sua existência quando da inclusão do processo no SIGGO, conforme tela a seguir:

Elaboração e Execução do Orçamento

PSIOE001 - Confirmação da Classificação da NA

Data de Emissão: 07/01/2009 Número Documento: 2009NA00003
 Unidade Orçamentária: 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E G Instrumento Legal: 2 - Decreto
 Alteração de Crédito: 1 - Suplementar Tipo de Crédito: 2108
 NA Relacionada UD: 00000 Número: Número Processo: 410.000.047/2009
 Situação NA: 7 - Publicada Cancelar NA:

Nota de Dotação
 Data Referência ND: //
 Observação ND:

Nota Dotação / Detalhamento / Metas / Justificativas / Demonstrativo Receita

Confirmar Retornar Sair

RAIMUNDO 2009 1.0.0.0 23/06/2009 17:30:39

6.8. NOTA ORÇAMENTÁRIA (NO)

Preencher o tipo de crédito, conforme foram classificadas as NA's e pesquisar; Seleccionar entre as NA's classificadas no campo à esquerda aquelas disponíveis e transportá-las para o campo à direita - NA's seleccionadas e incluir.

O preenchimento do campo receita é obrigatório quando os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerem:

- de excesso de arrecadação;
- do produto de operações de crédito internas e externas;
- da anulação do orçamento de investimento para o orçamento de dispêndio (Estatais);
- da anulação do orçamento de dispêndio para o orçamento de investimento (Estatais).

Elaboração e Execução do Orçamento

PTBRN050 - 04 - Atualiza Nota Orçamentária

Número Documento: 2009ND Data Emissão: 23/06/2009 Pesquisar
 Tipo Crédito: Situação NO: Total Cancelamento: Total Suplementação:

NA's Disponíveis: 0 NA's Seleccionadas: 0

Notas de Crédito Adicional / Receita

Incluir Alterar Consultar Listar Limpar Sair

RAIMUNDO 2009 1.0.0.0 23/06/2009 17:37:27

6.9. AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO (AC)

Liberadas as Notas Orçamentárias (NO's), gera-se a Autorização de Crédito – AC, constituída pela seleção das NO's, que irão compor os anexos para publicação do ato.

Elaboração e Execução do Orçamento

PSIOE015 - 05 - Gera Autorização

Data de Emissão: 23/06/2009 Número Documento: 2009AC____ ?! Pesquisar
 Instrumento Legal: Total da Suplementação:
 Situação AC:

NO's Disponíveis NO's Seleccionadas

Confirmar Sair

RAIMUNDO 2009 1.0.0.0 23/06/2009 17:43:03

6.10. IMPRIME AUTORIZAÇÃO

Para imprimir a autorização de crédito, é necessário atentar para os seguintes passos:

- Informar o número da AC;
- Seleccionar o tipo de demonstrativo;
- Consultar; e
- Imprimir

Elaboração e Execução do Orçamento

PSIOE025 - 07 - Imprime Autorização

Número Autorização: 2009AC____
 Tipo de Demonstrativo: Relatório por Fonte de Recursos

Consultar Sair

RAIMUNDO 2009 1.0.0.0 23/06/2009 17:52:14

6.11. EXECUTA AUTORIZAÇÃO

Após a publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal, a SEPLAG efetua o lançamento dos créditos no SIGGO, momento em que o sistema gera a Nota de Dotação (ND), concretizando, dessa forma, o registro contábil.

Elaboração e Execução do Orçamento

PTBARC50 - 06 - Executa Autorização

Data de Emissão	09/01/2009	Número Autorização	2009AC00003
Instrumento Legal	Decreto	Total Suplementação	636.909,00
Situação AC	3 - Cancelada		
Número Lei	8333	Data Lei	02/01/2009
Número DODF	22	Data DODF	30/01/2009
Número Instrumento Legal	DECRETO Nº 29.935	Data Instrumento Legal	02/01/2009
Data Referência ND	/ /		
Observação ND			

RAIMUNDO	2009	1.0.0.0.	23/06/2009 17:54:38
----------	------	----------	---------------------

CAPITULO VII

Tabelas de Apoio da Elaboração da Proposta Orçamentária

TABELA I

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL
CODIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

CODIGO	DESCRIÇÃO
01.000	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
01.101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
01.202	FUNDAÇÃO CÂMARA LEGISLATIVA – FUNCAL
01.901	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
02.000	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
02.101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
10.000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
10.101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
11.000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
11.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
11.103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I – PLANO PILOTO
11.104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II – GAMA
11.105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA
11.106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA
11.107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO
11.108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI – PLANALTINA
11.109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII – PARANOÁ
11.110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE
11.111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX – CEILÂNDIA
11.112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X – GUARÁ
11.113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI – CRUZEIRO
11.114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII – SAMAMBAIA
11.115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII – SANTA MARIA
11.116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV – SÃO SEBASTIÃO
11.117	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV – RECANTO DAS EMAS
11.118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI – LAGO SUL
11.119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII – RIACHO FUNDO

11.120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII – LAGO NORTE
11.121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX – CANDANGOLÂNDIA
11.122	REGIÃO ADMINISTRATIVA XX – ÁGUAS CLARAS
11.123	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI – RIACHO FUNDO II
11.124	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII – SUDOESTE/OCTOGONAL
11.125	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII – VARJÃO
11.126	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV – PARK WAY
11.127	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV – SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO
11.128	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI – SOBRADINHO II
11.129	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII – JARDIM BOTÂNICO
11.130	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII – ITAPOÁ
11.131	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIX – S.I.A
11.133	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXX – VICENTE PIRES
12.000	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
12.101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
12.901	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
14.000	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
14.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
14.202	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
14.203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
14.204	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A.
14.901	FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL
14.902	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
14.903	FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL
15.000	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
15.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
16.000	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
16.102	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
16.903	FUNDO DE APOIO A CULTURA
17.000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA
17.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA
17.902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
18.000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
18.202	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL
18.902	FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS
18.903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB
18.904	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
19.000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
19.202	BANCO DE BRASÍLIA S/A.
19.204	BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
19.205	BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
19.901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
19.902	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – FUNDAF
20.000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
20.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
22.000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
22.202	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
22.203	CAESB PARTICIPAÇÕES S.A – CAESBPAR
22.204	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
22.209	CEB LAJEADO S/A
22.210	COMPANHIA BRASILIENSE DE GAS – CEBGAS
22.211	CEB DISTRIBUIÇÃO
22.212	CEB GERAÇÃO S/A
22.213	CEB PARTICIPAÇÕES S/A
23.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
23.202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
23.203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
24.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
24.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
24.201	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL
44.202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
24.901	FUNDO DE SAÚDE DA POLICIA MILITAR
24.902	FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS
24.904	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – FUNPMDF
24.905	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – FUNCBMDF
24.906	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – FUNPCDF
24.908	FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – FUNPDF
25.000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO
25.101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO
25.902	FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL
26.000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
26.101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA
26204	DFTRANS – TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
26.205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
26.206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
26.905	FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL
26.907	FUNDO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL - FTDF
27.000	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
27.101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
27.901	FUNDO DE FOMENTO A INDÚSTRIA DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL
28.000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
28.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
28.102	JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA
28.201	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
28.204	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL
28.205	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU
28.206	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
28.207	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
28.208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
28.209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

28.901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL
28.902	FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
28.903	FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
28.905	FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
32.000	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.202	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – INAS
32.203	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – IPREV
32.901	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PRÓ-GESTÃO
34.000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE
34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE
34.902	FUNDO DE APOIO AO ESPORTE
40.000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
40.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
40.201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
40.901	FUNDO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
44.000	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
44.101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
44.901	FUNDO PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL
44.902	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
44.903	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
44.904	FUNDO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL
45.000	CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
45.101	CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
48.000	CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
48.101	CENTRO DE ASSISTÊNCIA JURICÍARIA DO DISTRITO FEDERAL
48.901	FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DO CEAJUR
49.000	SECRETARIA DE ESTADO DE ORDEM PÚBLICA E SOCIAL
49.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ORDEM PÚBLICA E SOCIAL
49.201	AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
90.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
90.101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

TABELA II
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
CODIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
01	LEGISLATIVA
	31 AÇÃO LEGISLATIVA
	32 CONTROLE EXTERNO
02	JUDICIÁRIA
	61 AÇÃO JUDICIÁRIA
	62 DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO
03	ESSENCIAL A JUSTIÇA
	91 DEFESA DA ORDEM JURÍDICA
	92 REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
04	ADMINISTRAÇÃO
	121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
	123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
	124 CONTROLE INTERNO
	125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

	126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
	127	ORDENAMENTO TERRITORIAL
	128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
	129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
	130	ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÕES
	131	COMUNICAÇÃO SOCIAL
05		DEFESA NACIONAL
	151	DEFESA AÉREA
	152	DEFESA NAVAL
	153	DEFESA TERRESTRE
06		SEGURANÇA PÚBLICA
	181	POLICIAMENTO
	182	DEFESA CIVIL
	183	INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA
07		RELAÇÕES EXTERIORES
	211	RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS
	212	COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
08		ASSISTÊNCIA SOCIAL
	241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO
	242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
	243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
09		PREVIDÊNCIA SOCIAL
	271	PREVIDÊNCIA BÁSICA
	272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
	273	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
	274	PREVIDÊNCIA ESPECIAL
10		SAÚDE
	301	ATENÇÃO BÁSICA
	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
	303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
11		TRABALHO
	331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR
	332	RELAÇÕES DE TRABALHO
	333	EMPREGABILIDADE
	334	FOMENTO AO TRABALHO
12		EDUCAÇÃO
	361	ENSINO FUNDAMENTAL
	362	ENSINO MÉDIO
	363	ENSINO PROFISSIONAL
	364	ENSINO SUPERIOR
	365	EDUCAÇÃO INFANTIL
	366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
	367	EDUCAÇÃO ESPECIAL
13		CULTURA
	391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
	392	DIFUSÃO CULTURAL
14		DIREITOS DA CIDADANIA
	421	CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL
	422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
	423	ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS

15		URBANISMO
	451	INFRAESTRUTURA URBANA
	452	SERVIÇOS URBANOS
	453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
16		HABITAÇÃO
	481	HABITAÇÃO RURAL
	482	HABITAÇÃO URBANA
17		SANEAMENTO
	511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL
	512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO
18		GESTÃO AMBIENTAL
	541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
	542	CONTROLE AMBIENTAL
	543	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
	544	RECURSOS HÍDRICOS
	545	METEOROLOGIA
19		CIÊNCIA E TECNOLOGIA
	571	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
	572	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA
	573	DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
20		AGRICULTURA
	601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL
	602	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL
	603	DEFESA SANITÁRIA VEGETAL
	604	DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
	605	ABASTECIMENTO
	606	EXTENSÃO RURAL
	607	IRRIGAÇÃO
21		ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA
	631	REFORMA AGRÁRIA
	632	COLONIZAÇÃO
22		INDÚSTRIA
	661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL
	662	PRODUÇÃO INDUSTRIAL
	663	MINERAÇÃO
	664	PROPRIEDADE INDUSTRIAL
	665	NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE
23		COMÉRCIO E SERVIÇOS
	691	PROMOÇÃO COMERCIAL
	692	COMERCIALIZAÇÃO
	693	COMÉRCIO EXTERIOR
	694	SERVIÇOS FINANCEIROS
	695	TURISMO
24		COMUNICAÇÕES
	721	COMUNICAÇÕES POSTAIS
	722	TELECOMUNICAÇÕES
25		ENERGIA
	751	CONSERVAÇÃO DE ENERGIA
	752	ENERGIA ELÉTRICA
	753	COMBUSTÍVEIS MINERAIS
	754	BIOCOMBUSTÍVEIS
26		TRANSPORTE
	781	TRANSPORTE AÉREO

	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
	783	TRANSPORTE FERROVIÁRIO
	784	TRANSPORTE HIDROVIÁRIO
	785	TRANSPORTES ESPECIAIS
27		DESPORTO E LAZER
	811	DESPORTO DE RENDIMENTO
	812	DESPORTO COMUNITARIO
	813	LAZER
28		ENCARGOS ESPECIAIS
	841	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA
	842	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA
	843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
	844	SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA
	845	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS
	846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
	847	TRANSFERÊNCIA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA
99		RESERVA DE CONTINGENCIA
	999	RESERVA DE CONTINGENCIA

TABELA III
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA
CODIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS

CÓD.	DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA	OBJETIVO DO PROGRAMA	UNIDADE RESPONSÁVEL
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL	Identificar ações que não geram produtos à sociedade (PASEP, SERVIÇO DA DÍVIDA, SENTENÇAS JUDICIAIS, ETC...)	32101 - SEPLAG
0048	CONTROLE EXTERNO	Atuar tempestiva, preventiva, orientadora e transparentemente na fiscalização da gestão dos recursos públicos do Distrito Federal, com ênfase na análise das contas anuais.	02101 - TCDF
0050	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Atuar nos fatores determinantes e condicionantes de agravos à saúde, com a finalidade de conhecer, detectar, prevenir e/ou controlar danos à saúde individual ou coletiva.	23101 - SES
0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Dotar o governo do Distrito Federal de sistemas informatizados e soluções em tecnologia da informação que possibilitem agilidade e transparência na gestão pública.	40101 - SECT
0079	GESTÃO DA POLÍTICA DE CORREIÇÃO, OUVIDORIA E CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL	Zelar pela defesa do patrimônio público, contribuindo para o aumento de transparência e eficácia na gestão dos recursos públicos, bem como contribuir para o aumento da cidadania no Distrito Federal, sistematizando as ações de controle interno, ouvidoria e correição.	45101 - CGDF
0084	URBANIZAÇÃO	Implantar a infraestrutura urbanística e o mobiliário urbano do Distrito Federal.	22101 - SO
0098	INFRAESTRUTURA A SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO	Dotar as áreas de desenvolvimento econômico com a infraestrutura básica necessária à implantação e incentivo ao estabelecimento de empresas.	22101 - SO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	Prover órgãos do Distrito Federal dos meios administrativos necessários à implementação e gestão das ações responsáveis pela geração de bens e serviços ofertados diretamente à sociedade.	32101 - SEPLAG

0107	PROGRAMA DE DADOS SÓCIO-ECONÔMICOS	Elaborar e disseminar informações estatísticas, de natureza social, econômica e de perfil populacional do Distrito Federal.	28207 - CODEPLAN
0116	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO	Contribuir para o incremento do nível global de empregos no Distrito Federal.	25101 - STB
0122	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Planejar, projetar, executar, operar e manter os sistemas de abastecimento de água do Distrito Federal.	22202 - CAESB
0124	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Planejar, projetar, executar, operar e manter os sistemas de coleta e de tratamento de esgotos do Distrito Federal.	22202 - CAESB
0127	DEFESA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL	Defender juridicamente e prestar consultoria às unidades do Distrito Federal.	12101 - PGDF
0136	CIDADANIA TRIBUTÁRIA	Promover ações fiscais, visando garantir aumento real da arrecadação tributária do Distrito Federal, combatendo a evasão fiscal.	19101 - SEF
0138	APOIO AO EDUCANDO	Oferecer aos alunos da rede pública de ensino tratamento médico, odontológico, suplementação nutricional e transporte escolar.	18101 - SE
0140	PROJETOS ESPECIAIS DE ENSINO	Melhorar a oferta de oportunidades de atendimento a alunos excluídos do sistema público de ensino.	18101 - SE
0142	EDUCANDO SEMPRE	Promover ações que objetivem a manutenção da educação infantil, do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional.	18101 - SE
0150	BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	Assegurar a qualidade dos recursos hídricos do Distrito Federal e região metropolitana de Brasília, promovendo a melhoria das condições de vida da população e a gestão sustentável do território.	28101 - SEDUMA
0164	ESCOLA DE TODOS NÓS	Construir, reformar e manter as instalações físicas das instituições públicas de ensino.	18101 - SE
0169	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA	Criar infraestrutura necessária à promoção e participação comunitária, visando à melhoria das condições de vida da comunidade.	44101 - SEJUS
0187	PLANEJAMENTO DA POLÍTICA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	Planejar, avaliar e controlar os programas na área de turismo.	27101 - SETUR
0189	PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA	Desenvolver e implementar a campanha publicitária, visando promover e divulgar o potencial turístico da cidade e consolidar a imagem de Brasília como potencial junto aos principais mercados interno e externo emissores de turistas.	27101 - SETUR
0193	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	Implementar e gerir ações de educação, fiscalização e engenharia de trânsito, visando à redução do índice de acidentes de trânsito no Distrito Federal.	24201 - DETRAN

0196	REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	Administrar o sistema penitenciário, reduzindo o déficit de vagas nas unidades prisionais e promovendo a reintegração do preso à sociedade.	24101 – SSP	0650	INFORMAÇÕES PARA TODOS	Disponibilizar ao cidadão, informações e serviços relativos aos sistemas de planejamento urbano, habitacional e de meio ambiente.	28101 – SEDUMA
0202	GESTÃO URBANA	Buscar o processo de desenvolvimento urbano capaz de oferecer soluções às demandas advindas do crescimento populacional do Distrito Federal e subsidiar o planejamento de intervenções sobre o território.	28101 – SEDUMA	0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA – GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL	Promover melhorias de infraestrutura, saneamento e urbanização em vias e áreas do Distrito Federal.	22101 – SO
0211	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Adquirir e distribuir gratuitamente medicamentos aos pacientes da rede pública de saúde.	23101 – SES	0750	GESTÃO DE PESSOAS	Implementar políticas públicas orientadas para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de competências individuais – conhecimentos, habilidades e atitudes, ampliação do nível de escolaridade, profissionalização, valorização e reconhecimento dos servidores, bem como a melhoria da qualidade de vida no trabalho, no intuito de comprometê-los aos princípios de um estado ágil, moderno e integrado à sociedade.	32101 – SEPLAG
0214	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF	Melhorar a estrutura física de atendimento ambulatorial e de internação na rede pública de saúde do Distrito Federal.	23101 – SES	0800	COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO	Promover o aperfeiçoamento dos métodos aplicados na execução das atividades de defesa contra sinistros, mediante o emprego de melhores técnicas e equipamentos.	24104 – CBMDF
0231	MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA	Disseminar o modelo de gestão empreendedora no governo do Distrito Federal, visando à modernização do aparelho estatal e da organização administrativa, bem como a promoção de um serviço ágil, transparente e comprometido com os resultados institucionais e gastos públicos.	32101 – SEPLAG	0850	GESTÃO POR RESULTADOS	Empreender ações eficazes, sistêmicas e sinérgicas, voltadas para o realinhamento das práticas e estratégias de gestão dos processos, aperfeiçoamento da máquina pública, otimização dos gastos e disponibilização de tecnologias de informação inovadoras, no sentido de garantir transparência e	32101 – SEPLAG
0232	EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO	Estabelecer uma cultura de excelência, assegurando, na prestação dos serviços, alto padrão de qualidade, eficiência, agilidade e respeito ao cidadão, simplificando as obrigações de natureza burocrática e ampliando os canais de comunicação entre o estado e o cidadão.	44101 – SEJUS			efetividade, vetores fundamentais para a sustentabilidade do serviço público e legitimidade pela sociedade.	
0250	PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA INTEGRADA	Racionalizar o transporte público com intervenções no sistema viário do Distrito Federal.	26101 – ST	0900	CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	Prevenir e controlar as doenças transmissíveis que atualmente se destacam como problema de saúde pública no Distrito Federal.	23101 – SES
0254	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais e regimentais do órgão e dos seus membros.	01101 – CLDF	0950	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO – PNAGE/DF	Promover a melhoria da prestação de serviços públicos a partir da racionalização dos processos de trabalho, da criação de novas tecnologias de planejamento, gestão e programas governamentais; da inovação dos procedimentos de compras públicas e da regulamentação adequada dos instrumentos de terceirização, bem como do desenvolvimento de sistema de contabilização de custos e de outras metodologias baseadas na geração de indicadores de desempenho e na avaliação das ações públicas.	32101 – SEPLAG
0350	EDUCAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	Formular, promover, apoiar e executar a educação profissional, a educação superior, a capacitação de pessoas, a gestão do conhecimento e a pesquisa conforme as políticas públicas de saúde.	23203 – FEPECS	1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	Propor, realizar e apoiar planos, programas e projetos para o desenvolvimento científico e tecnológico do Distrito Federal.	40101 – SECT
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL	Proporcionar assistência médico-sanitária à população do Distrito Federal, sob regime ambulatorial e de internação.	23101 – SES	1050	GERENCIAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO	Realizar a gestão dos serviços de limpeza urbana, de forma eficiente e eficaz, destinando adequadamente os resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário, implantando a coleta seletiva e os centros de triagem para cooperativas de materiais recicláveis.	28205 – SLU
0450	ÁGUA É VIDA GESTÃO RECURSOS HÍDRICOS SANEAMENTO	Promover a sustentabilidade dos recursos hídricos e a qualidade dos serviços de saneamento em benefício da população do Distrito Federal	28204 – ADASA				
0500	CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Proteger os recursos naturais do cerrado, com vistas à melhoria da qualidade de vida no Distrito Federal.	28208 – IBRAM				
0550	COMBATE À OCUPAÇÃO IRREGULAR DO SOLO	Regularizar assentamentos informais e monitorar o território para combater novas ocupações.	28101 – SEDUMA				

1100	DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS	Tomar o meio rural do Distrito Federal moderno, dinâmico e altamente tecnificado, contribuindo para aumentar a renda rural e a geração de empregos.	14101 – SEAPA	1452	EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE E CIDADANIA (EP)	Reduzir as desigualdades étnico-raciais, de gênero, orientação sexual, geracional, regional e cultural no espaço escolar.	18101 – SE
1150	PLANEJAMENTO, GESTÃO & AVALIAÇÃO.	Modernizar e estruturar o sistema de planejamento governamental, focado na melhoria dos processos de elaboração, controle, acompanhamento e avaliação dos programas, inclusive com a participação da sociedade, visando à promoção de um serviço público ágil, transparente e comprometido com os resultados institucionais.	32101 – SEPLAG	1453	ECONOMIA SOLIDÁRIA EM DESENVOLVIMENTO (EP)	Promover o fortalecimento da economia solidária no DF, mediante políticas integradas, visando à geração de trabalho e renda, a inclusão social e a promoção do desenvolvimento justo e solidário.	25101 – STB
1200	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Garantir a todo cidadão acesso à moradia, dando prioridade às ações para população de média e baixa renda, residentes no Distrito Federal e que não tenha casa própria.	28101 – SEDUMA	1454	GERAÇÃO DE ENERGIA ALTERNATIVA (EP)	Fomentar a exploração e geração de formas alternativas de produção de energia, não poluente e renovável, objetivando a preservação do meio ambiente e a melhoria na qualidade de vida da população.	28101 – SEDUMA
1250	ERRADICAÇÃO DO ANAFABETISMO	Alfabetização da população do Distrito Federal, a partir de 15 anos e preferencialmente até 59 anos, que se declarou analfabeta na última pesquisa nacional por amostra de domicílio, visando tornar o DF a primeira unidade da federação a erradicar o analfabetismo.	18101 – SE	1456	FOMENTO À PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA NO DF (EP)	Fomentar a indústria do cinema e popularizar as produções distritais.	16101 – SC
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL	Promover, incentivar e divulgar projetos e eventos culturais para a população do Distrito Federal.	16101 – SC	1458	PROGRAMA TRABALHADOR MASTER (EP)	Contribuir para a elevação do estoque de empregos formais de adultos com idade superior a 40 anos no setor privado do Distrito Federal	25101 – STB
1315	ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS	Garantir a circulação plena das pessoas portadoras de dificuldade de locomoção em todas as áreas urbanas do Distrito Federal.	22101 – SO	1459	PROGRAMA DE PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO DE PRECATORIOS (EP)	Contribuir para o pagamento e compensação dos precatórios devidos pelo Distrito Federal	19101 – SEF
1316	DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA ÁREA RURAL	Promover a melhoria das condições de vida dos produtores, trabalhadores e famílias das comunidades rurais do Distrito Federal.	14203 – EMATER	1461	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (EP)	Promover a redução das situações de vulnerabilidade social e prevenir as situações que indicam risco potencial decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou não acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou, fragilização dos vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, entre outras), na perspectiva da prevenção e superação das desigualdades sociais.	17101 – SEDEST
1317	CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL	Implantar, reformar e ampliar os equipamentos públicos e governamentais do Distrito Federal e complementar o plano arquitetônico original de Brasília.	22101 – SO	1462	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (EP)	Promover a redução das situações de risco pessoal e social em decorrência de abandono, maus-tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, entre outras que caracterizam fenômeno da exclusão social.	17101 – SEDEST
1318	REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA	Complementar o plano urbanístico de Brasília com a execução de obras de revitalização urbana.	22101 – SO	1463	QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL (EP)	Promover a qualificação social, ocupacional e profissional do trabalhador, articuladas com as demais ações de promoção da integração ao mercado de trabalho e de elevação da escolaridade.	25101 – STB
1350	PROGRAMA DE GESTÃO DAS ÁGUAS E DRENAGEM URBANA DO DISTRITO FEDERAL – ÁGUAS DO DF	Atuar na proteção dos recursos hídricos e promover a melhoria nas condições de saneamento ambiental e de drenagem pluvial urbana.	22101 – SO	1464	RESPONSABILIDADE SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR (EP)	Combater a fome, a pobreza e outras formas de privação das famílias, inclusive a educacional; promover a segurança alimentar e nutricional, criando a possibilidade de emancipação sustentada dos grupos familiares e de desenvolvimento local.	17101 – SEDEST
1400	DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL	Divulgar a história do Distrito Federal.	16102 – Arqp-DF	1466	FOMENTO AO EMPREGO, TRABALHO E RENDA (EP)	Fomento ao emprego, trabalho e renda.	25101 – SETRAB
1450	BRASÍLIA SEM HOMOFÓBIA (EP)	Promover a cidadania de gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbicas, respeitando a especificidade de cada um desses grupos populacionais.	44101 – SEJUS				
1451	PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (EP)	Promover a igualdade racial através de ações de combate à discriminação e ao preconceito racial, promoção de políticas de ação afirmativa, promoção da equalização do acesso aos serviços públicos e aos direitos sociais básicos, garantia de condições de vida.	44101 – SEJUS				

1501	DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS	Prevenir e combater as diferentes formas de ameaças e violação de direitos humanos no Distrito Federal.	44101 – SEJUS	2409	APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	Assegurar a proteção e a inclusão social das pessoas portadoras de deficiência, visando sua integração no contexto sócio econômico e cultural.	44101 – SEJUS
1502	DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DA MULHER	Constituir ações articuladas para o enfrentamento da violência contra as mulheres.	44101 – SEJUS	2411	PROTEÇÃO E AMPARO AO IDOSO	Promover ações que assegurem os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.	44101 – SEJUS
1506	PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	Prestar atendimento a adolescentes cumprindo medidas sócio-educativas de liberdade assistida, semiliberdade e internação, visando à reinserção socio-familiar e comunitária desses menores.	44101 – SEJUS	2418	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE MENTAL	Promover e restaurar a saúde psíquica do indivíduo.	23101 – SES
1508	PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA	Garantir o acesso e a inclusão de adolescentes nas políticas sociais, visando assegurar os seus direitos fundamentais, enquanto pessoa em desenvolvimento.	44101 – SEJUS	2420	PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR	Propiciar condições e incentivos de realização de curso superior para estudantes do Distrito Federal.	18101 – SE
1550	BRASÍLIA CARTÃO POSTAL	Aumentar o fluxo de turista/ano no Distrito Federal por meio da revitalização de monumentos e de centros de atendimento ao turista, além da implantação de espaços de apoio turístico.	27101 - SETUR	2600	SEGURANÇA EM AÇÃO	Reverter os níveis de violência de forma imediata e permanente e transformar o Distrito Federal em um modelo de qualidade e eficiência em segurança pública.	24101 – SSP
1650	DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E CONSERVAÇÃO DA ÁGUA E DO SOLO DO DF	Promover a segurança alimentar e o desenvolvimento rural de forma integrada e sustentável, tendo a micro bacia hidrográfica como unidade de planejamento, com foco na melhoria da qualidade e das condições de vida da população do DF e da RIDE, atuando na capacidade de gestão da propriedade rural, com o conseqüente aumento de emprego, renda e das oportunidades sociais.	14101- SEAPA	2800	TRANSPORTE SEGURO	Aumentar o conforto, a rapidez e a segurança no deslocamento da população.	26101 – ST
1700	HEMOTECNOLOGIA	Oferecer um produto de qualidade de acordo com as normas vigentes e com a demanda de hospitais da rede pública e conveniados, garantindo e mantendo estoques e suprimento de sangue, e hemocomponentes.	23202 – HEMOCENTRO	2900	VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	Garantir à população boa qualidade de alimentos, medicamentos, saneamento, domissanitários e outros correlatos, controlando e reduzindo o consumo de produtos fraudados e contaminados química e biologicamente.	14101 – SEAPA
1750	VIDA MELHOR	Garantir a emancipação sustentada das famílias que vivem abaixo da linha da pobreza, combatendo a fome e a pobreza e promovendo a segurança alimentar e nutricional, bem como o acesso à rede de serviços públicos, em especial, saúde, educação e assistência social, como prioridade para o processo de inclusão social.	17101 – SEDEST	3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE	Melhorar a Qualidade de vida da comunidade, visando o bem-estar social.	22101 – SO
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO	Estimular o esporte apoiando principalmente aos jovens, além dos atletas profissionais e amadores.	34101 – SESP	3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL	Manter e ampliar o sistema de iluminação pública, objetivando Segurança e conforto à população.	22204 – CEB
2100	MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO	Modernizar o sistema de ensino, tomando as instituições educacionais públicas instrumento de avanço técnico e cultural.	18101 – SE	3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL	Dar conhecimento público, por meio de divulgação oficial de atos, fatos e políticas públicas.	11132 – AGECOM
2300	PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	Recolher, preservar e pesquisar a história do Distrito Federal.	16102 – Arqp-DF	3300	MÃOS A OBRA	Promover o desenvolvimento das atividades urbanas, a acessibilidade e circulação de veículos e pedestres, e a implantação e reforma de equipamentos urbanos.	22101 – SO
2400	RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA	Contribuir para a universalização das políticas públicas setoriais concretizadoras de direitos, garantindo aos mais pobres os serviços e benefícios.	44101 – SEJUS	3400	ZÔO DE TODOS NÓS	Prestar atendimento à comunidade, por intermédio de programas e projetos de pesquisa, conservação, educação ambiental e lazer.	28206 – FJZB
				3700	ENTORNO – CRESCENDO COM BRASÍLIA	Desenvolver ações visando reduzir o cinturão de pobreza existente na região, por intermédio da execução de políticas de desenvolvimento econômico e social.	28207 - CODEPLAN
				3900	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	Apoiar a instalação de empresas, sua ampliação, realocação e modernização, bem como incentivar a formalização de atividades econômicas, pólos econômicos e desenvolvimento industrial dessas empresas, no Distrito Federal.	20101 – SDE
				4000	ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	Definir, executar e implementar políticas públicas de infraestrutura nas áreas do esporte amador, lazer e recreação.	34101 – SESP
				4100	A TERRA GERANDO DESENVOLVIMENTO	Suprir a demanda do mercado imobiliário, disponibilizando áreas para implantação de projetos e empreendimentos geradores de emprego e renda.	28201 – TERRACAP
				4200	ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO	Atender integralmente às necessidades dos segmentos de mercado mediante a produção e fornecimento de energia elétrica e outras formas de energia, em	22211-CEB DISTRIBUIÇÃO

		níveis de qualidade, quantidade e custos compatíveis com as exigências de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.	
4400	CIDADE DOS PARQUES	Implantar, manter, conservar e revitalizar parques ecológicos, parques de uso múltiplo e unidades de conservação do Distrito Federal.	28208 – IBRAM
5000	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	Promover assistência à saúde da população do DF, sob regime de atenção primária	23101 – SES
9999	PROGRAMA PARA RESERVA DE CONTINGÊNCIA		19101 – SEF

TABELA IV

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS QUANTO A SUA NATUREZA

A - CATEGORIAS ECONOMICAS

3 – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES: classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL: classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

É um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.” (NR).

2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica “Despesas Correntes” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

4 - INVESTIMENTOS

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 - INVERSÕES FINANCEIRAS

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Despesas orçamentárias destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive a abertura de créditos adicionais.

C – MODALIDADE DE APLICAÇÃO

A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão/entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

A modalidade de aplicação objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

20 - TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

30 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

31 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL - FUNDO A FUNDO

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo. (NR)

40 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

41 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - FUNDO A FUNDO

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo. (NR)

50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADA PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

60 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

70 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil.

71 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados.

80 - TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90 - APLICAÇÕES DIRETAS

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

91 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

99 - A DEFINIR

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

D - ELEMENTO DE DESPESA

Tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins. Os códigos dos elementos de despesa estão definidos no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001.

É vedada a utilização em projetos e atividades dos elementos de despesa 41 - Contribuições, 42 - Auxílios e 43 - Subvenções Sociais, o que pode ocorrer apenas em operações especiais. Também é vedada a utilização de elementos de despesa que representem gastos efetivos (ex.: 30, 35, 36, 39, 51, 52, etc) em operações especiais.

01 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS

Despesas orçamentárias com pagamento de inativos civis, militares da reserva remunerada e reformados e segurados do plano de benefícios da previdência social. (NR)

03 - PENSÕES

Despesas orçamentárias com pensionistas civis e militares; pensionistas do plano de benefícios da Previdência Social; pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais.

04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

05 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Despesas orçamentárias com outros benefícios do sistema previdenciário, excluídas as aposentadorias, reformas e pensões.

06 - BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

[...]

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

07 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Despesas orçamentárias com: Auxílio-Funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge

ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche ou Assistência Pré-Escolar devido ao dependente do servidor ou militar, conforme regulamento, e Auxílio-Invalidez pagos diretamente ao servidor ou militar.” (NR)

09 - SALÁRIO-FAMÍLIA

Despesas orçamentárias com benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do servidor ou militar, excluídos aqueles regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social.

10 - OUTROS BENEFÍCIOS DE NATUREZA SOCIAL

Despesas orçamentárias com abono PIS/PASEP e Seguro-Desemprego, em cumprimento aos §§ 3º e 4º do art. 239 da Constituição Federal.

11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função- Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quinze e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; “Pró-labore” de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

12 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.” (NR)

14 - DIÁRIAS - CIVIL

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

15 - DIÁRIAS - MILITAR

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: horas-extras, substituições e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

17 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

18 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

19 - AUXÍLIO-FARDAMENTO

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

20 - AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES

Despesas orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

22 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, Imposto de Renda e outros encargos.

23 - JUROS, DESÁGIOS E DESCONTOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA MOBILIÁRIA

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

25 - ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição Federal.

26 - OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE POLÍTICA MONETÁRIA

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

27 - ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES

Despesas orçamentárias as quais a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

28 - REMUNERAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS AUTÁRQUICOS

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

30 - MATERIAL DE CONSUMO

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não duradouro.

31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.” (NR)

33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.” (NR)

35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física, pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários e monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

37 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifica o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exceto a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

41 - CONTRIBUIÇÕES

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

42 - AUXÍLIOS

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

45 - EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS E TAXAS

Despesas orçamentárias para cobrir a diferença entre os preços de mercado e o custo de remissão de gêneros alimentícios ou outros bens, bem como a cobertura do diferencial entre níveis de encargos praticados em determinados financiamentos governamentais e os limites máximos admissíveis para efeito de equalização.

46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, bilhete ou cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da administração pública direta e indireta.

47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, nas mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, bilhete ou cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; outros materiais permanentes.

61- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

62 - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REVENDA

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

63 - AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 - AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 - CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 - DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica ou determinados por decisão judicial.

71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

72 - PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADO

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 - CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

74 - CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADA

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75 - CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76 - PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA REFINANCIADO

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 - PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

81 - DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, previstas na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

91 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Despesas orçamentárias resultantes de:

- pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
- cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição Federal; e
- cumprimento de decisões judiciais proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Despesas orçamentárias com indenizações, excluídas as trabalhistas, e restituições devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar-la mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Despesas orçamentárias de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar-la mediante compensação com a receita correspondente.

95 - INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

98 - INVESTIMENTOS – ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS**99 - A CLASSIFICAR**

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

TABELA V	
CODIFICAÇÃO DAS NATUREZAS DA RECEITA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA
1110.00.00	IMPOSTOS
1112.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA
1112.02.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
1112.04.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA
1112.04.24	PESSOAS JURÍDICAS
1112.04.10	PESSOAS FÍSICAS
1112.04.31	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO
1112.05.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
1112.07.00	IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS
1112.08.00	IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS
1113.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO
1113.02.00	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO
1113.05.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
1113.06.00	IMPOSTO SIMPLES
1120.00.00	TAXAS
1121.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
1121.27.00	TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO
1121.30.00	TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE
1121.32.00	TAXA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL
1121.36.00	TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS
1121.41.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - TFS
1121.42.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS - TFU
1121.44.00	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO - TFE
1121.45.00	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - TEO
1122.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
1122.05.00	TAXA DE EXPEDIENTE
1122.09.00	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS SOB SID - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
1122.90.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA
1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
1210.29.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO
1210.29.07	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
1210.29.08	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO MILITAR
1210.29.09	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
1210.29.10	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO MILITAR
1210.29.11	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
1210.29.12	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA MILITAR
1210.29.16	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
1210.29.17	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
1210.29.18	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
1210.29.19	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
1210.29.20	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
1210.29.21	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

1210.29.99	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O RPPS
1210.99.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
1220.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO
1220.03.00	CONTRIBUIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO
1220.03.03	CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO A ARRECAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT
1220.03.04	CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO A BOLSA UNIVERSITÁRIA
1220.03.05	RECURSOS DE REGIME SIMPLIFICADO DE TRIBUTAÇÃO SOBRE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM BARES, RESTAURANTES E SIMILARES - FITUR
1230.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS
1311.00.00	ALUGUÉIS
1311.01.00	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS URBANOS
1311.07.00	RECEITA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS/ FERROVIÁRIOS/ METROVIÁRIOS
1311.07.01	ESTAÇÃO RODOVIÁRIA
1311.07.02	ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA
1311.07.03	TERMINAIS RODOVIÁRIOS DAS CIDADES SATÉLITES
1311.07.04	ESTAÇÃO METROVIÁRIA
1311.99.00	OUTRAS RECEITAS DE ALUGUÉIS
1312.00.00	ARRENDAMENTOS
1315.00.00	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS
1319.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS
1321.00.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA
1321.09.00	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
1321.12.00	EMPRESAS NÃO FINANCEIRA
1321.13.00	PARTICIPAÇÕES MINORITÁRIAS
1322.00.00	DIVIDENDOS
1322.01.00	BANCOS
1322.02.00	EMPRESAS
1323.00.00	PARTICIPAÇÕES
1325.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS
1325.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS
1325.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS
1328.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
1328.10.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM RENDA FIXA
1328.20.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM RENDA VARIÁVEL
1328.30.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO RPPS - FUNDOS IMOBILIÁRIOS
1330.00.00	RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES
1337.00.00	RECEITA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO
1337.01.00	RECEITA PELA CONCESSÃO DE MOBILIÁRIO URBANO
1337.02.00	RECEITA PELA CONCESSÃO DE USO DAS ÁREAS E INSTALAÇÕES DE CEMITÉRIO
1337.03.00	PELA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS
1337.05.00	RECEITA PELA CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS DOS PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
1337.06.00	PELA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E CONCESSÃO DE USO
1339.00.00	DEMAIS RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES
1339.10.00	RECEITA PELA PERMISSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS
1390.01.00	RECEITAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA
1390.01.01	RECEITAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA - FUNDEFE
1390.01.02	CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE CRÉDITO EM ATRASO - FUNDHABI
1390.01.99	OUTRAS RECEITAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA

1390.99.00	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA
1410.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL
1420.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS
1490.00.00	OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL
1520.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO
1520.28.00	RECEITA DA USINA DE TRATAMENTO DE LIXO
1520.29.00	RECEITA DA INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA
1520.99.00	OUTRAS RECEITAS DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO
1530.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS
1600.01.00	SERVIÇOS COMERCIAIS
1600.02.00	SERVIÇOS FINANCEIROS
1600.03.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE
1600.05.00	SERVIÇOS DE SAÚDE
1600.07.00	SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM
1600.08.00	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
1600.10.00	SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS
1600.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
1600.14.00	SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO
1600.16.00	SERVIÇOS EDUCACIONAIS
1600.17.00	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS
1600.18.00	SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO
1600.19.00	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS
1600.20.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ANÁLISE DE PROJETOS
1600.26.00	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
1600.29.00	SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES
1600.35.00	SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS
1600.41.00	SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO, RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
1600.42.00	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE ESGOTOS
1600.43.00	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
1600.46.00	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO
1600.47.00	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
1600.48.00	SERVIÇOS DE RELIGAMENTO DE ÁGUA
1600.49.00	SERVIÇOS DE TRÂNSITO
1600.50.00	RECEITA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
1600.51.00	RECEITA DECORRENTE DE AÇÃO COLETIVA – FDDC
1600.52.00	SERVIÇOS AMBIENTAIS
1600.99.00	OUTROS SERVIÇOS
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
1721.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO
1721.01.01	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL
1721.01.02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
1721.01.05	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
1721.01.12	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – ESTADOS EXPORTADORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
1721.01.13	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÓMICO
1721.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
1721.09.04	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS ESPORTIVOS
1721.09.05	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ESFORÇO EXPORTADOR
1721.09.99	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
1721.22.00	TRANSFERÊNCIAS DA COMPENSAÇÃO PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
1721.22.11	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS

1721.22.20	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS – CFEM
1721.33.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO
1721.34.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS
1721.35.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
1721.35.01	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
1721.35.02	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE
1721.35.03	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
1721.35.04	TRANSFERÊNCIA DIRETA DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
1721.35.06	RECURSOS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO
1721.35.07	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM CRECHE – PNAC
1721.35.08	RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FAZENDO ESCOLA
1721.35.09	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO PRE-ESCOLAR – PNAP
1721.36.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. N.º 87/96.
1721.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
1721.99.01	APOIO FINANCEIRO AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS
1724.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS
1724.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB
1724.01.01	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – ICMS
1724.01.02	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – FPE
1724.01.03	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – FPM
1724.01.04	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB- IPI – EXPORTAÇÃO
1724.01.05	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – ICMS-DESONERAÇÃO LC 87/96
1724.01.06	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – MULTA E JUROS DE MORA DO ICMS
1724.01.07	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA – ICMS
1724.01.08	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – DÍVIDA ATIVA – ICMS
1724.01.09	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – IPVA
1724.01.10	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA
1724.01.11	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA
1724.01.12	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – DÍVIDA ATIVA DO IPVA
1724.01.13	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – ITCD
1724.01.14	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – MULTAS E JUROS DE MORA DO ITCD
1724.01.15	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD
1724.01.16	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – DÍVIDA ATIVA DO ITCD
1724.01.17	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – ITR
1724.02.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB
1730.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS
1730.01.00	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL
1730.04.00	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1730.05.00	FUNDO DE APOIO A ARTE E A CULTURA
1730.06.00	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA – PROJUR
1730.07.00	FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA – FUNGER
1730.08.00	FUNDO DE APOIO AO ESPORTE
1730.09.00	FUNDO DO DIREITO DO CONSUMIDOR – FDDC
1730.11.00	FUNDO DA POLÍCIA CIVIL – FUNPCIVIL

1730.12.00	FUNDO DA POLÍCIA MILITAR – FUNPMDF
1730.13.00	FUNDO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNCBMDF
1740.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR
1750.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS
1750.01.00	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL
1750.04.00	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1750.05.00	FUNDO DE APOIO A CULTURA
1750.06.00	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA – PROJUR
1750.07.00	FUNDO PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA – FUNGER
1750.08.00	FUNDO DE APOIO AO ESPORTE
1750.09.00	FUNDO DO DIREITO DO CONSUMIDOR – FDCC
1750.11.00	FUNDO DA POLÍCIA CIVIL – FUNPCIVIL
1750.12.00	FUNDO DA POLÍCIA MILITAR – FUNPMDF
1750.13.00	FUNDO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNCBMDF
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO
1761.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES
1761.02.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO
1761.03.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1761.05.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO
1761.06.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA
1761.07.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SAÚDE
1761.08.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADOS AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA E INCLUSÃO SOCIAL
1761.09.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO – PROGRAMA DE MEIO AMBIENTE
1761.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO
1762.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO DISTRITO FEDERAL E SUAS ENTIDADES
1762.02.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO
1762.05.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO
1762.06.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO PROGRAMA DE SEGURANÇA
1762.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO ENTRE ÓRGÃOS DO DISTRITO FEDERAL
1764.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS
1765.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DO EXTERIOR
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS – ITCD
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS IMÓVEIS – ITBI
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS – ICMS
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA – TLP
1911.44.00	MULTA E JUROS DE MORA DO SIMPLES
1911.45.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO – TFS
1911.46.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS – TFU
1911.51.00	MULTAS E JUROS DE MORA E ENCARGOS DO ICMS SIMPLES NACIONAL – MEI

1911.52.00	MULTAS E JUROS DE MORA E ENCARGOS DO ISS SIMPLES NACIONAL – MEI
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS
1912.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES
1912.29.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O RPPS
1912.29.01	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS
1912.29.02	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA O RPPS
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS IMÓVEIS – ITBI
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ICMS
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS – ITCD
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA – TLP
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES
1913.37.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA – PINAT
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS
1915.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS RECEITAS
1918.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS
1919.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1921.00.00	INDENIZAÇÕES
1922.00.00	RESTITUIÇÕES
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA
1931.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
1931.11.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU
1931.12.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS – ITBI
1931.13.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS
1931.14.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA
1931.15.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ICMS
1931.17.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA – TLP
1931.20.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS – ITCD
1931.21.00	PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA SIMPLES
1931.25.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA DA LC 52/97 – PRECATÓRIOS
1931.26.00	DÍVIDA ATIVA POR COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS
1931.28.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TFS
1931.29.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TFU
1931.37.00	RECEITA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES NACIONAL
1931.38.00	DÍVIDA ATIVA – PNAT
1931.39.00	DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS – PARCELADO – LCF 432/2005
1931.99.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS
1932.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
1932.11.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE ALUGUÉIS
1932.13.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE TAXA DE OCUPAÇÃO
1932.14.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE ARRENDAMENTO
1932.67.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PGDF

1932.68.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO DETRAN
1932.69.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO FUNAM
1932.70.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO FUNGER
1932.80.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO FDDC
1932.81.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO CÓDIGO DO SERVIÇO DE TAXI
1932.82.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - AGEFIS
1932.83.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO PINAT
1932.83.01	DÍVIDA ATIVA DO PINAT
1932.83.02	PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DO PINAT
1932.84.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO FAC
1932.84.01	DÍVIDA ATIVA DO FAC
1932.84.02	PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DO FAC
1932.85.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO AO FUNDA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
1932.86.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - LEI Nº 7.802/1989
1932.87.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA CIP
1932.88.00	DÍVIDA ATIVA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E CONCESSÃO DE USO
1932.30.00	DÍVIDA ATIVA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E CONCESSÃO DE USO
1932.67.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PGDF
1932.68.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO DETRAN
1932.69.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO FUNAM
1932.70.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO FUNGER
1932.80.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO FDDC
1932.81.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO CÓDIGO DO SERVIÇO DE TAXI
1932.82.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - AGEFIS
1932.83.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO PINAT
1932.84.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO FAC
1932.85.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO AO FUNDA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
1932.86.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - LEI Nº 7.802/1989
1932.99.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS
1934.00.00	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
2114.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS
2114.01.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO
2114.02.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE
2114.03.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SANEAMENTO
2114.04.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE
2114.05.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2114.08.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS RELATIVAS A PROGRAMAS DE TRANSPORTE
2114.09.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SEGURANÇA
2114.10.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS À PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO FISCAL DOS ESTADOS BRASILEIROS - PNAFE
2114.11.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM
2114.12.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMA PATRULHA RODOVIÁRIA
2114.13.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA O PROGRAMA DE TRANSPORTE
2114.99.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - CONTRATUAIS
2119.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS

2120.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
2122.00.00	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOUREIRO
2123.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - CONTRATUAIS
2123.01.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO
2123.02.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE
2123.03.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE SANEAMENTO
2123.04.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE
2123.05.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2123.06.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE SEGURANÇA
2123.08.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE TRANSPORTE
2123.09.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
2123.10.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL
2123.11.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS À PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM
2123.99.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - CONTRATUAIS
2129.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
2211.00.00	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS
2211.01.00	RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO
2211.99.00	RECEITA DE OUTROS TÍTULOS MOBILIÁRIOS
2219.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
2225.00.00	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS
2229.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS
2300.00.00	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS
2300.80.00	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS
2300.99.00	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS DIVERSOS
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
2421.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
2421.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
2421.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
2430.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS
2440.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR
2450.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS
2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO
2471.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES
2471.02.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO
2471.03.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - PROGRAMA SANEAMENTO BÁSICO
2471.04.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - PROGRAMA DE MEIO AMBIENTE
2471.05.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - PROGRAMA INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE
2471.06.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2471.07.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SAÚDE
2471.08.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA
2471.09.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA E INCLUSÃO SOCIAL
2471.10.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO - PROGRAMA DE HABITAÇÃO
2471.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO
2472.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES

2474.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL
2520.00.00	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
2522.00.00	INTEGRALIZAÇÃO COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS
2590.03.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL
7000.00.00	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS CORRENTES
8000.00.00	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS DE CAPITAL
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA
9400.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS
9410.00.00	ICMS
9420.00.00	PASEP
9430.00.00	COFINS
9440.00.00	VENDAS CANCELADAS
9450.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
9500.00.00	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB

TABELA VI		
CODIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/UNIDADES DE MEDIDA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
001	ABRIGO MANTIDO	UNIDADE
002	AÇÃO IMPLEMENTADA	UNIDADE
003	AÇÃO INDENIZATORIA EXECUTADA	UNIDADE
004	AÇÃO PREVIDENCIÁRIA EXECUTADA	UNIDADE
005	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE
006	ACERVO AVALIADO	UNIDADE
007	ACERVO MANTIDO	UNIDADE
009	ADOLESCENTE ASSISTIDO	PESSOA
010	ADUTORA CONSTRUÍDA	M
011	AGÊNCIA CONSTRUÍDA	M2
012	AGÊNCIA INSTALADA	UNIDADE
013	AGÊNCIA MANTIDA	UNIDADE
014	AGENDA MANTIDA	UNIDADE
015	AJARDINAMENTO CONSTRUÍDO	M2
016	ALEVINO PRODUZIDO	UNIDADE
017	ALUNO ASSISTIDO	PESSOA
018	ALUNO ATENDIDO	PESSOA
019	ALUNO MATRICULADO	PESSOA
020	ANÁLISE REALIZADA	UNIDADE
021	ANIMAL VACINADO	UNIDADE
022	ÁREA AGRÍCOLA ASSISTIDA	HA
023	ÁREA ARBORIZADA MANTIDA	M2
024	ÁREA ARBORIZADA RECUPERADA	M2
025	ÁREA ASSISTIDA	HA
026	ÁREA BENEFICIADA	HA
027	ÁREA IRRIGADA	HA
028	ÁREA URBANIZADA	M2
029	ÁREA URBANIZADA MANTIDA	M2
030	ARQUIBANCADA CONSTRUÍDA	M2
031	ARQUIVO MANTIDO	UNIDADE
032	ARVORE PLANTADA	UNIDADE
033	ATERRO REALIZADO	T
034	ATERRO SANITÁRIO REALIZADO	M2
035	ATIVIDADE PROMOVIDA	UNIDADE
036	ATLETA ASSISTIDO	PESSOA
037	BAIA DE ONIBUS CONSTRUÍDA	M2
038	BARRAGEM CONSTRUÍDA	M3
039	BARRAGEM REFORMADA	M3
040	BENEFÍCIO CONCEDIDO	UNIDADE
041	BENFEITORIA INDENIZADA	UNIDADE
042	BIBLIOTECA CONSTRUÍDA	M2

043	BIBLIOTECA INSTALADA	UNIDADE
044	BOCA DE LOBO CONSTRUÍDA	M2
045	BOLSA CONCEDIDA	UNIDADE
046	CADASTRO REALIZADO	UNIDADE
047	CALÇADA CONSTRUÍDA	M2
048	CALÇADÃO COMUNITÁRIO IMPLANTADO	M
049	CAMINHÃO ADQUIRIDO	UNIDADE
050	CAMPANHA DE VACINAÇÃO REALIZADA	UNIDADE
051	CAMPANHA EDUCATIVA REALIZADA	UNIDADE
052	CAMPANHA REALIZADA	UNIDADE
053	CAMPO DE FUTEBOL DE AREIA CONSTRUÍDO	UNIDADE
054	CAMPO ILUMINADO E GRAMADO	UNIDADE
055	CAMPUS CONSTRUÍDO	M2
056	CASA CONSTRUÍDA	M2
057	CEMITÉRIO CONSTRUÍDO	M2
058	CEMITÉRIO MANTIDO	UNIDADE
059	CENTRO COMUNITÁRIO CONSTRUÍDO	M2
060	CENTRO CONSTRUÍDO	M2
061	CENTRO DE SAÚDE CONSTRUÍDO	M2
062	CENTRO DE SAÚDE MANTIDO	UNIDADE
063	CENTRO DE SAÚDE REFORMADO	M2
064	CENTRO MULTIUSO CONSTRUÍDO	UNIDADE
065	CENTRO URBANO IMPLANTADO	UNIDADE
066	CERCA CONSTRUÍDA	M
067	CERTAME REALIZADO	UNIDADE
068	CICLOVIA CONSTRUÍDA	KM
069	CIDADE CONSTRUÍDA	LOTE
070	CINTURÃO DEMARCADO	UNIDADE
071	CLUBE CONSTRUÍDO	M2
072	COLETA DE ENTULHO REALIZADA	T
073	COLETA DE LIXO REALIZADA	M3
074	COMUNIDADE ASSISTIDA	UNIDADE
075	CONCURSO PÚBLICO REALIZADO	UNIDADE
076	CONSULTA MÉDICA REALIZADA	UNIDADE
077	CONSULTORIA REALIZADA	UNIDADE
078	CONTRIBUINTE ATENDIDO	PESSOA
079	CONTROLE OPERACIONAL AUTOMATIZADO	UNIDADE
080	CONVENIO REALIZADO	UNIDADE
081	CRECHE CONSTRUÍDA	M2
082	CRIANÇA ASSISTIDA	PESSOA
083	CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDOS	PESSOA
084	DELEGACIA CONSTRUÍDA	M2
085	DELEGACIA REFORMADA	M2
086	DEPENDENTE ASSISTIDO	UNIDADE
087	DEPOSITO DE LIXO CONSTRUÍDO	UNIDADE
088	EMISSÁRIO DE ESGOTO CONSTRUÍDO	M
089	EMISSÁRIO DE ESGOTO REMANEJADO	M
090	EMPRESA APOIADA	UNIDADE
091	EMPRESA ASSISTIDA	UNIDADE
092	ENTIDADE ASSISTIDA	UNIDADE
093	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE
094	EQUIPAMENTO MANTIDO	UNIDADE
095	ESCOLA ASSISTIDA	UNIDADE
096	ESCOLA BENEFICIADA	UNIDADE
097	ESCOLA CONSTRUÍDA	M2
098	ESCOLA MANTIDA	UNIDADE
099	ESCOLA REFORMADA	M2
100	ESPAÇOS URBANOS REVITALIZADOS	UNIDADE
101	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA CONSTRUÍDA	M2
102	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA REFORMADA	M2
103	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO CONSTRUÍDA	M2

104	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO MANTIDA	UNIDADE
105	ESTAÇÃO ELEVATORIA DE AGUA CONSTRUIDA	M2
106	ESTAÇÃO ELEVATORIA DE AGUA REFORMADA	M2
107	ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO CONSTRUIDA	M2
108	ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO REFORMADA	M2
109	ESTAÇÃO METROVIARIA CONSTRUIDA	M2
110	ESTACIONAMENTO AMPLIADO	M2
111	ESTACIONAMENTO CONSTRUIDO	M2
112	ESTADIO MANTIDO	UNIDADE
113	ESTADIO REFORMADO	M2
114	ESTAGIARIO CONTRATADO	PESSOA
115	ESTRADA CONSTRUIDA	KM
116	ESTRADA RECUPERADA	KM
117	ESTRUTURA INSTALADA	UNIDADE
118	ESTUDO REALIZADO	UNIDADE
119	EVENTO APOIADO	UNIDADE
120	EVENTO PROMOVIDO	UNIDADE
121	EVENTO REALIZADO	UNIDADE
122	EXAME REALIZADO	UNIDADE
123	EXPOSIÇÃO REALIZADA	UNIDADE
124	FAMILIA ASSISTIDA	UNIDADE
125	FEIRA CONSTRUIDA	M2
126	FEIRA INSTALADA	UNIDADE
127	FEIRA REFORMADA	M2
128	FILME APOIADO	UNIDADE
129	FINANCIAMENTO CONCEDIDO	UNIDADE
130	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	UNIDADE
131	GALERIA CONSTRUIDA	M
132	GALPÃO CONSTRUIDO	M2
133	GALPÃO REFORMADO	M2
134	GINASIO CONSTRUIDO	M2
135	GINASIO REFORMADO	M2
136	GRAMA PLANTADA	M2
137	HIDRÔMETRO INSTALADO	UNIDADE
138	HOSPITAL CONSTRUIDO	M2
139	IDOSO ASSISTIDO	PESSOA
140	IMÓVEL MANTIDO	UNIDADE
141	INFRAESTRUTURA IMPLANTADA	UNIDADE
142	INSPEÇÃO REALIZADA	UNIDADE
143	INTERCEPTOR DE ESGOTO CONSTRUIDO	M
144	INTERCEPTOR DE ESGOTO REMANEJADO	M
145	LABORATORIO CONSTRUIDO	M2
146	LEVANTAMENTO REALIZADO	UNIDADE
147	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO REALIZADO	UNIDADE
148	LIXO COLETADO	T
149	LOTE REGULARIZADO	UNIDADE
150	LUMINARIA INSTALADA	UNIDADE
151	LUMINARIA MANTIDA	UNIDADE
152	MANUAL ELABORADO	UNIDADE
153	MAPA DE RISCO ELABORADO	UNIDADE
154	MARGENS DE CORREGOS E AREAS DE NASCENTES REFLORESTADAS	HA
155	MEDICAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE
156	MEDICAMENTO DISTRIBUIDO	UNIDADE
157	MEDIDOR ADQUIRIDO	UNIDADE
158	MEIO-FIO EXECUTADO	M
159	MEIO-FIO RECUPERADO	M
160	MICRO-COMPUTADOR ADQUIRIDO	UNIDADE
161	MODULO IMPLANTADO	UNIDADE

162	MONUMENTO CONSTRUIDO	UNIDADE
163	MONUMENTO RESTAURADO	UNIDADE
164	MUDA PRODUZIDA	UNIDADE
165	MURO CONSTRUIDO	M2
166	MUSEU MANTIDO	UNIDADE
167	NORMAS ELABORADAS	UNIDADE
168	NUCLEO IMPLANTADO	UNIDADE
169	OBRA REALIZADA	M2
170	ÔNIBUS ADQUIRIDO	UNIDADE
171	ÓRGÃO ASSISTIDO	UNIDADE
172	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE
173	ÓRGÃO PROVIDO	UNIDADE
174	ORQUESTRA MANTIDA	UNIDADE
175	PALESTRA REALIZADA	UNIDADE
176	PARQUE CONSTRUIDO	M2
177	PARQUE EQUIPADO E CORREGO DESPOLUÍDO	HA
178	PARQUE IMPLANTADO	UNIDADE
179	PARQUE MANTIDO	UNIDADE
180	PARQUE REFORMADO	M2
181	PARQUES IMPLANTADOS E CONSOLIDADOS	UNIDADE
182	PASSARELA CONSTRUIDA	M2
183	PASSEIO CONSTRUIDO	M2
184	PASSEIO RECUPERADO	M2
185	PAVILHÃO CONSTRUIDO	M2
186	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EXECUTADA	M2
187	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA RECUPERADA	M2
188	PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO EXECUTADA	M2
189	PENITENCIARIA CONSTRUIDA	M2
190	PENITENCIARIA REFORMADA	M2
191	PESQUISA REALIZADA	UNIDADE
192	PESSOA ASSISTIDA	PESSOA
193	PESSOA ATENDIDA	PESSOA
194	PLANO DIRETOR ELABORADO	UNIDADE
195	POÇO PERFURADO	UNIDADE
196	POLICIAL NOMEADO	PESSOA
197	POLO CONSTRUIDO	M2
198	POLO IMPLANTADO	UNIDADE
199	PONTE CONSTRUIDA	M2
200	PONTO DE ÔNIBUS CONSTRUIDO	M2
201	PONTO DE TAXI REFORMADO	M2
202	POSTO CONSTRUIDO	M2
203	POSTO DE FISCALIZAÇÃO CONSTRUIDO	M2
204	POSTO DE SAUDE CONSTRUIDO	M2
205	PRAÇA CONSTRUIDA	M2
206	PRAÇA REFORMADA	M2
207	PREDIO ADAPTADO	UNIDADE
208	PREDIO ADQUIRIDO	UNIDADE
209	PREDIO AMPLIADO	M2
210	PREDIO CONSTRUIDO	M2
211	PREDIO MANTIDO	UNIDADE
212	PREDIO REFORMADO	M2
213	PRÉ-MOLDADO PRODUZIDO	UNIDADE
214	PRESO ASSISTIDO	PESSOA
215	PRODUTOR ASSISTIDO	PESSOA
216	PROGRAMA APOIADO	UNIDADE
217	PROGRAMA IMPLANTADO	UNIDADE
218	PROGRAMA REALIZADO	UNIDADE
219	PROJETO ANALISADO	UNIDADE
220	PROJETO APOIADO	UNIDADE
221	PROJETO ELABORADO	UNIDADE
222	PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE
223	PROJETO MANTIDO	UNIDADE

224	PROJETO REALIZADO	UNIDADE
225	PUBLICAÇÃO APOIADA	UNIDADE
226	PUBLICAÇÃO EDITADA	UNIDADE
227	PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA	UNIDADE
228	PUBLICO ATENDIDO	PESSOA
229	PUBLICO BENEFICIADO	PESSOA
230	QUADRA DE ESPORTES CONSTRUIDA	M2
231	QUADRA DE ESPORTES MANTIDA	UNIDADE
232	QUADRA DE ESPORTES REFORMADA	M2
233	QUARTEL CONSTRUIDO	M2
234	QUARTEL REFORMADO	M2
235	REDE AMPLIADA	UNIDADE
236	REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRUIDA	M
237	REDE COLETORA DE ESGOTO REMANEJADA	M
238	REDE DE AGUAS PLUVIAIS CONSTRUIDA	M
239	REDE DE AGUAS PLUVIAIS MANTIDA	M
240	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA CONSTRUIDA	M
241	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA SUBSTITUÍDA	M
242	REDE DE INFORMÁTICA INSTALADA	UNIDADE
243	REDE DE INFORMÁTICA MANTIDA	UNIDADE
244	REDE ELÉTRICA IMPLANTADA	M
245	REFEIÇÃO FORNECIDA	UNIDADE
246	RESERVA CONSOLIDADA	UNIDADE
247	RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO MANTIDA	UNIDADE
248	RESERVATORIO DE AGUA REFORMADO	M3
249	RESIDÊNCIAS REGULARIZADAS	UNIDADE
250	RESIDÊNCIAS VISITADAS	UNIDADE
251	RODOVIA RECUPERADA	KM
252	SALÃO CONSTRUIDO	M2
253	SEDE CONSTRUIDA	M2
254	SEMINARIO REALIZADO	UNIDADE
255	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE
256	SERVIDOR BENEFICIADO	PESSOA
257	SERVIDOR CADASTRADO	PESSOA
258	SERVIDOR CONTRATADO	PESSOA
259	SERVIDOR INATIVO CADASTRADO	PESSOA
260	SERVIDOR INATIVO PAGO	PESSOA
261	SERVIDOR REMUNERADO	PESSOA
262	SERVIDOR CAPACITADO	PESSOA
263	SHOPPING CONSTRUIDO	M2
264	SINALIZAÇÃO IMPLANTADA	M2
265	SISTEMA AMPLIADO	UNIDADE
266	SISTEMA DESENVOLVIDO	UNIDADE
267	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE
268	SISTEMA INSTALADO	UNIDADE
269	SISTEMA MANTIDO	UNIDADE
270	SISTEMA MELHORADO	UNIDADE
271	SISTEMA REESTRUTURADO	UNIDADE
272	SOFTWARE ADQUIRIDO	UNIDADE
273	SUPERVISÃO IMPLEMENTADA	UNIDADE
274	TERMINAL CONSTRUIDO	M2
275	TERMINAL DE INTEGRAÇÃO CONSTRUIDO	M2
276	TERMINAL MANTIDO	UNIDADE
277	TERMINAL REFORMADO	M2
278	TERRAPLENAGEM REALIZADA	M3
279	TERRENO DESAPROPRIADO	UNIDADE
280	TORRE MANTIDA	UNIDADE
281	TRABALHADOR ASSISTIDO	PESSOA
282	TRABALHADOR CAPACITADO	PESSOA
283	TRABALHADOR TREINADO	PESSOA
284	UNIDADE ADQUIRIDA	UNIDADE

285	UNIDADE BENEFICIADA	UNIDADE
286	UNIDADE CONSTRUIDA	UNIDADE
287	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MANTIDA	UNIDADE
288	UNIDADE IMPLANTADA	UNIDADE
289	UNIDADE REFORMADA	UNIDADE
290	USINA INSTALADA	UNIDADE
291	VACINA APLICADA	UNIDADE
292	VEÍCULO LEVE ADQUIRIDO	UNIDADE
293	VEÍCULO MANTIDO	UNIDADE
294	VEÍCULO PESADO ADQUIRIDO	UNIDADE
295	VEÍCULO RECUPERADO	UNIDADE
296	VIA CONSTRUIDA	M
297	VIA PERMANENTE CONSTRUIDA	M
298	VIADUTO CONSTRUIDO	M2
299	VIATURA ADQUIRIDA	UNIDADE
300	VILA IMPLANTADA	UNIDADE
301	ZONEAMENTO CONCLUÍDO	UNIDADE
302	ZONEAMENTO ELABORADO	UNIDADE
303	PRESO RESSOCIALIZADO	PESSOA
304	ATENDIMENTO REALIZADO	UNIDADE
305	MASSA ASFÁLTICA APLICADA	M3
306	RESERVATORIO CONSTRUIDO	M2
307	CONTRATO REALIZADO	UNIDADE
308	TAXA PAGA	UNIDADE
309	PONTO DE TAXI CONSTRUIDO	M2
310	MUNICÍPIO ATENDIDO	UNIDADE
311	GAS NATURAL FORNECIDO	L ou KG
312	EMPRESTIMO CONCEDIDO	UNIDADE
313	EQUIPAMENTO INSTALADO	UNIDADE
314	AGÊNCIA REFORMADA	M2
315	CARREIRA CRIADA	UNIDADE
316	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE
317	SETOR CRIADO	UNIDADE
318	LOTE ESCRITURADO	UNIDADE
319	LOTE CRIADO	UNIDADE
320	AREA RECUPERADA	M2
321	CARREIRA REALINHADA	UNIDADE
322	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE
323	PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	M2
324	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE
325	ACERVO DIVULGADO	UNIDADE
326	ACERVO PRESERVADO	UNIDADE
327	DOCUMENTAÇÃO RECOLHIDA	UNIDADE
328	EXEMPLAR PRODUZIDO	UNIDADE
329	PARCERIA VIABILIZADA	UNIDADE
330	RELATORIO ELABORADO	UNIDADE
331	VIAGEM REALIZADA	UNIDADE
338	ABRIGO CONSTRUIDO	UNIDADE
339	VIADUTO RECUPERADO	UNIDADE
340	OBRA DE ARTE RECUPERADA	UNIDADE
341	PESSOA CAPACITADA	PESSOA
342	RODOVIA IMPLANTADA	KM
343	POSTO POLICIAL IMPLEMENTADO	UNIDADE
344	ESTAÇÃO IMPLANTADA	UNIDADE
345	PARCERIA VIABILIZADA	UNIDADE
346	REDE DE DISTRIBUIÇÃO INSTALADA	KM
347	ESPAÇOS CULTURAIS IMPLANTADOS	UNIDADE
348	INFORMAÇÃO TRATADA	UNIDADE
349	FRASCO DE ALBUMINA PRODUZIDA	UNIDADE
350	BOLSA DE SANGUE COLETADA	UNIDADE
351	UNIDADE AMBIENTA RECUPERADA	UNIDADE
352	CONTRATO REALIZADO	UNIDADE
353	TORRE INSTALADA	UNIDADE

354	FAMILIA BENEFICIADA	UNIDADE
355	UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA	M²
356	CONTRATO MANTIDO	UNIDADE
357	CONSULTA ODONTOLÓGICA REALIZADA	UNIDADE
358	ÁREA MANTIDA	UNIDADE
359	ESPAÇO ESPORTIVO CONSTRUÍDO	UNIDADE
360	ESPAÇO ESPORTIVO REFORMADO	UNIDADE
361	CAPACITAÇÃO REALIZADA	UNIDADE
362	VAGA DE ESTACIONAMENTO IMPLANTADA	UNIDADE
363	BOLSAS DE SANGUE CONGELADAS	UNIDADE
364	BOLSAS DE HEMOCOMPONENTES ANALISADAS	UNIDADE
365	TUNEL CONSTRUÍDO	UNIDADE
366	PASSAGEM SUBTERRÂNEA CONSTRUÍDA	UNIDADE
367	ESPAÇOS REVITALIZADOS	UNIDADE
368	PRÊMIO CONCEDIDO	UNIDADE
369	SINALIZAÇÃO TURÍSTICA IMPLANTADA	UNIDADE

TABELA VII

CODIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
	RECURSOS DO TESOIRO – EXERCÍCIO CORRENTE
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
101	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL
102	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
103	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
105	TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
107	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI Nº 81/89)
108	COMPENSAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
109	TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – ESTADOS EXPORTADORES
110	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS
111	TAXA DE EXPEDIENTE
112	TAXA DE CEMITÉRIO
114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA
115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS SOB SID – SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
117	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
120	DIRETAMENTE ARRECADADOS
121	APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVENIOS)
122	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS TRANSFERIDOS AO FUNDEB
123	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS
125	TRANSFERÊNCIA PARA O DESPORTO NÃO-PROFISSIONAL
131	CONVENIOS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
132	CONVENIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL)
133	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES
134	CONTRIBUIÇÃO PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA
135	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
136	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
138	RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
140	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
141	RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
142	DEPÓSITOS JUDICIAIS, ART. 1º, DA LEI Nº 10.482
143	DEPÓSITOS JUDICIAIS, ART. 2º DA LEI Nº 10.482

144	UTILIZAÇÃO DE DIREITO JUDICIÁRIO – LC Nº 52/97
145	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
146	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE
147	RECURSOS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO
148	COTA PARTE CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO (CIDE)
149	RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FAZENDO ESCOLA
150	TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO – TFS
151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS – TFU
152	CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO À ARRECAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA
153	CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA
154	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
155	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
156	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE TRIBUTAÇÃO SOBRE FORNECEDORES DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BARES, RESTAURANTES E HOTEIS
157	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS
158	RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS
159	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PRÉ-ESCOLAR – PNAP
160	RECURSOS DECORRENTES DE TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
161	RECURSOS DECORRENTES DE DIVIDENDOS
	RECURSOS DE OUTRAS FONTES – EXERCÍCIO CORRENTE
207	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI Nº 81/89)
210	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS
217	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
220	DIRETAMENTE ARRECADADOS
221	APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVENIOS)
223	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS
231	CONVENIOS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
232	CONVENIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL)
235	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
236	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
237	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÁNSITO
264	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA CLDF PARA O RPPS
265	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO TCDF PARA O RPPS
266	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO PODER EXECUTIVO PARA O RPPS
267	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DO RPPS
	RECURSOS DO TESOIRO – EXERCÍCIOS ANTERIORES
300	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
301	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL
302	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
303	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
305	TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
306	CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR
307	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS
308	COMPENSAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
309	TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – ESTADOS EXPORTADORES

310	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS
311	TAXA DE EXPEDIENTE
312	TAXA DE CEMITÉRIO
314	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA
317	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
320	DIRETAMENTE ARRECADADOS
321	APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVENIOS)
322	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS TRANSFERIDOS AO FUNDEB
323	AMORTIZAÇÕES DE FINANCIAMENTOS
325	TRANSFERÊNCIA PARA O DESPORTO NÃO PROFISSIONAL
331	CONVENIOS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
332	CONVENIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL)
333	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES
334	CONTRIBUIÇÃO PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA
335	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
336	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
338	RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
340	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
341	RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
345	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
346	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE
347	RECURSOS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – EXERCÍCIOS ANTERIORES
348	COTA PARTE CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO (CIDE)
349	RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FAZENDO ESCOLA
350	TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO – TFS
351	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS – TFU
352	CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO À ARRECAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA
353	CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE BOLSA UNIVERSITÁRIA
354	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
355	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
356	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE TRIBUTAÇÃO SOBRE FORNECEDORES DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BARES, RESTAURANTES E HOTEIS
357	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS
358	RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS
359	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PRÉ-ESCOLAR – PNAP
360	RECURSOS DECORRENTES DE TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
361	RECURSOS DECORRENTES DE DIVIDENDOS
	RECURSOS DE OUTRAS FONTES – EXERCÍCIOS ANTERIORES
407	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI Nº 81/89)
417	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
420	DIRETAMENTE ARRECADADOS
421	APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVENIOS)
423	AMORTIZAÇÕES DE FINANCIAMENTOS
431	CONVENIOS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

432	CONVENIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL)
435	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS
436	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EXTERNAS
437	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
467	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DO RPPS

TABELA VIII	
CODIFICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
01	REGIÃO I – PLANO PILOTO
02	REGIÃO II – GAMA
03	REGIÃO III – TAGUATINGA
04	REGIÃO IV – BRAZLÂNDIA
05	REGIÃO V – SOBRADINHO
06	REGIÃO VI – PLANALTINA
07	REGIÃO VII – PARANOÁ
08	REGIÃO VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE
09	REGIÃO IX – CEILÂNDIA
10	REGIÃO X – GUARÁ
11	REGIÃO XI – CRUZEIRO
12	REGIÃO XII – SAMAMBAIA
13	REGIÃO XIII – SANTA MARIA
14	REGIÃO XIV – SÃO SEBASTIÃO
15	REGIÃO XV – RECANTO DAS EMAS
16	REGIÃO XVI – LAGO SUL
17	REGIÃO XVII – RIACHO FUNDO
18	REGIÃO XVIII – LAGO NORTE
19	REGIÃO XIX – CANDANGOLÂNDIA
20	REGIÃO XX – ÁGUAS CLARAS
21	REGIÃO XXI – RIACHO FUNDO II
22	REGIÃO XXII – SUDOESTE/OCTOGONAL
23	REGIÃO XXIII – VARJÃO
24	REGIÃO XXIV – PARK WAY
25	REGIÃO XXV – SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO
26	REGIÃO XXVI – SOBRADINHO II
27	REGIÃO XXVII – JARDIM BOTÂNICO
28	REGIÃO XXVIII – ITAPOÁ
29	REGIÃO XXIX – SIA
30	REGIÃO XXX – VICENTE PIRES
97	OUTROS ESTADOS
98	EXTERIOR
99	DISTRITO FEDERAL

ADENDO I
EMENTÁRIO DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO/DISCRIMINAÇÃO
1000.00.00	Receitas Correntes Registra o valor total da arrecadação das receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, as transferências correntes e outras receitas correntes.
1100.00.00	Receita Tributária Registra o valor total da arrecadação da receita tributária – impostos, taxas e contribuições de melhoria.
1110.00.00	Impostos Registra o valor total da modalidade de tributo cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre a propriedade

	territorial rural, a propriedade predial e territorial urbana, a renda e proventos de qualquer natureza, a propriedade de veículos automotores, transmissão "causa mortis" e doação de bens e direitos, transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.	1112.08.01	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – Normal
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, de competência dos municípios. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.	1112.08.02	ITBI – Parcelamento de débito não inscrito na dívida ativa
1112.02.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1112.08.03	ITBI – Lei Complementar 52/97 – Sinal
1112.02.02	IPTU – Parcelamento de débito não inscrito na dívida ativa	1112.08.04	ITBI – Lei Complementar 52/97 – Parcelamento
1112.02.03	IPTU – Notificação	1112.08.05	ITBI – Notificação
1112.02.04	IPTU – Lei Complementar 52/97 – Sinal	1112.08.06	ITBI – Por compensação de precatório
1112.02.05	IPTU – Lei Complementar 52/97 – Parcelamento	1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre a produção e a circulação e compreendem os seguintes impostos: Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte
1112.02.06	IPTU – Por compensação de precatório		Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF e Imposto sobre Serviços – ISS.
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza de competência da União. Tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica: a) de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; b) de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no item anterior.	1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação Registra o valor total da arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS. De competência dos Estados. Tem como fato gerador as operações relativas a circulação de mercadorias e as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide ainda sobre a entrada de mercadoria importada.
1112.04.24	Pessoas Jurídicas	1113.02.01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – Normal
1112.04.10	Pessoas Físicas Registra o valor total que incide sobre os rendimentos e ganhos de capital percebidos pelas pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil. Integram o rendimento bruto sujeito à incidência desse ganho de capital, decorrente da alienação de bens e direitos e os ganhos líquidos auferidos em operações realizadas nas bolsas de valores e assemelhados.	1113.02.02	Adicional ICMS – Fundo Estadual de Combate à Pobreza
1112.04.31	Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os Rendimentos do Trabalho Registra o valor da arrecadação de receita do Imposto de Renda sobre pagamento de salários, inclusive adiantamentos de salários a qualquer título, indenizações sujeitas à tributação, ordenados, vencimentos, proventos de aposentadoria, reserva ou reforma, pensões civis ou militares, soldos, pró labore, remuneração indireta, retirada, vantagens, subsídios, comissões, corretagens, benefícios da previdência social e privada (renda mensal), honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos em geral.	1113.02.03	ICMS – Importação
1112.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores Registra o valor total da arrecadação de imposto que incide sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes. De competência dos Estados.	1113.02.04	ICMS – Substituição Tributária no DF
1112.05.01	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	1113.02.05	ICMS – Energia Elétrica
1112.05.02	IPVA – Parcelamento de débito não inscrito na dívida ativa	1113.02.06	ICMS – Combustíveis e Lubrificantes
1112.05.03	IPVA – Lei Complementar 52/97 – Sinal	1113.02.07	ICMS – Transportes e Comunicações
1112.05.04	IPVA – Lei Complementar 52/97 – Parcelamento	1113.02.08	ICMS – Substituição Tributária Fora do DF
1112.05.05	IPVA – Notificação	1113.02.09	ICMS – Distribuição GLP
1112.05.06	IPVA – Por compensação de precatório	1113.02.10	ICMS – Estimada Fixa
1112.07.00	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a transmissão "causa mortis" e a doação de: propriedade ou domínio útil de bens imóveis; direitos reais sobre imóveis; direitos relativos às transmissões de bens móveis, direitos, títulos e créditos. A base de cálculo é o valor venal do bem ou direito ou o valor do título ou do crédito.	1113.02.11	ICMS – Gado Convênio
1112.07.01	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos	1113.02.13	ICMS – Exportação
1112.07.02	ITCD – Parcelamento de débito não inscrito na dívida ativa	1113.02.14	ICMS – Incentivado
1112.07.03	ITCD – Lei Complementar 52/97 – Sinal	1113.02.16	ICMS – Pecuária
1112.07.04	ITCD – Lei Complementar 52/97 – Parcelamento	1113.02.17	ICMS – Agricultura
1112.07.05	ITCD – Notificação	1113.02.18	ICMS – Notificação e Autos de Infração
1112.07.06	ITCD – Por compensação de precatório	1113.02.19	ICMS – Parcelamento
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis de competência municipal, incide sobre o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos. Tem o fato gerador no momento da lavratura do instrumento ou ato que servir de título às transmissões ou às cessões.	1113.02.20	ICMS – Antecipação
		1113.02.21	ICMS – Estimativa Variável
		1113.02.22	ICMS – Pades Lei 1314 de 19.12.96
		1113.02.23	ICMS – LC 52/97 – Sinal
		1113.02.24	ICMS – LC 52/97 – Parcelamento
		1113.02.25	ICMS – Empresa de Pequeno Porte
		1113.02.26	ICMS – Por Compensação Precatório
		1113.02.27	ICMS – Simples Nacional – MEI
		1113.02.99	ICMS – Outros
		1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria.
		1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
		1113.05.02	Adicional ICMS – Fundo Municipal de Combate à Pobreza
		1113.05.03	ISS – Retenção
		1113.05.04	ISS – Estimado
		1113.05.05	ISS – Parcelamento
		1113.05.06	ISS – Notificação e Autuação
		1113.05.07	ISS – Substituição Tributária
		1113.05.08	ISS – LC 52/97 – Sinal
		1113.05.09	ISS – LC 52/97 – Parcelamento
		1113.05.10	ISS – Substituição Tributária – Retenção pelas Unidades
		1113.05.12	ISS – Substituição Tributária – Retenção pela STN Governo Federal
		1113.05.13	ISS – Estimativa Fixa
		1113.05.14	ISS – Estimativa Variável
		1113.05.15	ISS – Empresa de Pequeno Porte
		1113.05.16	ISS – Por Compensação de Precatório
		1113.05.17	ISS – Importação
		1113.05.18	ISS – Incentivado – PRO-DF II

1113.05.19	ISS – Sociedades Uni profissionais
1113.05.20	ISS – Simples Nacional – MEI
1113.05.99	ISS – Outros
1113.06.00	Imposto SIMPLES
1113.06.01	Imposto SIMPLES – Lei Federal nº 9.317/96
1113.06.02	Imposto SIMPLES – Micro Empresa
1113.06.03	Imposto SIMPLES CANDANGO
1113.06.04	SIMPLES CANDANGO – LC 52/97 (Sinal)
1113.06.05	SIMPLES CANDANGO – LC 52/97 (Parcelamento)
1113.06.06	SIMPLES CANDANGO – Por compensação de Precatório
1113.06.07	ICMS SIMPLES NACIONAL (LEI COMPLEM. FEDERAL 123/2006)
1113.06.08	ISS SIMPLES NACIONAL (LEI COMPL. FEDERAL 123/2006)
1113.06.09	IMPOSTO SIMPLES NACIONAL
1120.00.00	Taxas Registra o valor total das receitas de taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. Tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis; não relacionados com medição de consumo, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia Registra o valor total da arrecadação de taxas pelo exercício do poder de polícia pelo poder público, com a finalidade de fiscalizar os serviços prestados por particulares, disciplinando, limitando ou regulando direitos e deveres destes. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade pública, ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
1121.27.00	Taxa de Apreensão e Depósito Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de apreensão e depósito de bens oriundos de irregularidades apresentadas quando da fiscalização.
1121.30.00	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de autorização de funcionamento de transporte, caracterizada pela autorização aos proprietários de veículos que prestam serviços à comunidade de transporte de passageiros tais como: transporte escolar, de funcionários e outros passageiros.
1121.32.00	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de licença e aprovação do projeto de construção civil correspondente à certificação das condições de utilização de prédios e residências.
1121.36.00	Taxa de Apreensão, Depósito Ou Liberação de Animais
1121.41.00	Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento – TFS
1121.42.00	Taxa de Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos – TFU
1121.44.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE
1121.45.00	Taxa de Execução de Obras – TEO
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços Registra o valor total da arrecadação de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição. Neste título são classificadas as taxas pela prestação de serviços públicos: a) utilizados pelo contribuinte – efetivamente, Quando por ele usufruídos a qualquer título; potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento. b) específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública. c) divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.
1122.05.00	Taxa de Expediente
1122.09.00	Taxa de Vistoria de Estabelecimentos Registrados sob SID – Secretaria de Agricultura e Pecuária
1122.90.00	Taxa de Limpeza Pública Registra o valor da arrecadação de receita cobrada pela utilização efetiva ou potencial do serviço pelo proprietário de imóvel edificado ou não, situado em logradouro beneficiado pela coleta do lixo.
1122.90.01	Taxa Limpeza Pública – Normal
1122.90.02	Taxa Limpeza Pública – Notificação
1122.90.03	TLP – Parcelamento Débito não Inscrito em Dívida Ativa

1122.90.04	TLP – LC 52/97 – Sinal
1122.90.05	TLP – LC 52/97 – Parcelamento
1122.90.06	TLP – Por Compensação de Precatório
1130.00.00	Contribuição de Melhoria Registra o valor total da arrecadação com contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas. De competência da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. É arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, e terá como limite total a despesa realizada.
1130.01.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de água potável e esgoto sanitário.
1130.02.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública na cidade.
1130.03.00	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural Registra o valor da arrecadação de receita sobre a cobrança decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública rural.
1130.99.00	Outras Contribuições de Melhoria Registra o valor de outras contribuições de melhorias, não classificadas nos itens anteriores.
1200.00.00	Receitas de Contribuições Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.
1210.00.00	Contribuições Sociais Registra o valor total da arrecadação com contribuições sociais constituídas por ordem social e profissional.
1210.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições patronal e do servidor, destinadas ao custeio do seu regime de previdência, conforme disposto no art. 40 da Constituição Federal.
1210.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições dos servidores civis ativos dos Entes da Federação, suas autarquias e fundações.
1210.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor ativo militar para institutos de previdência social
1210.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio Registra o valor da arrecadação de receita da contribuição dos servidores civis inativos para os institutos de previdência social.
1210.29.10	Contribuição de Servidor Inativo Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor inativo militar para institutos de previdência social.
1210.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio Registra o valor da arrecadação de receita da contribuição dos pensionistas civis para institutos de previdência social.
1210.29.12	Contribuição de Pensionista Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de pensionistas militares para institutos de previdência social
1210.29.16	Contribuição de Servidor Ativo da Câmara Legislativa do Distrito Federal
1210.29.17	Contribuição de Servidor Ativo do Tribunal de Contas do Distrito Federal
1210.29.18	Contribuição de Servidor Inativo da Câmara Legislativa do Distrito Federal
1210.29.19	Contribuição de Servidor Inativo do Tribunal de Contas do Distrito Federal
1210.29.20	Contribuição de Pensionista da Câmara Legislativa do Distrito Federal
1210.29.21	Contribuição de Pensionista do Tribunal de Contas do Distrito Federal
1210.29.99	Outras Contribuições do Servidor Para o RPPS
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais

	Registra o valor total da arrecadação das demais contribuições sociais não contempladas neste plano de contas.
1220.00.00	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico". Registra a receita decorrente de Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico..
1220.03.00	Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições econômicas para financiar o reparlamento e o reequipamento e para atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos.
1220.03.03	Contribuição para o Programa de Incentivo a Arrecadação e Educação Tributária – PINAT.
1220.03.04	Contribuição para o programa de Incentivo a Bolsa Universitária
1220.03.05	Recursos de Regime Simplificado de Tributação sobre Fornecimento de Alimentos e Bebidas em Bases e Restaurantes e Similares – FITUR
1230.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública Registra a receita decorrente da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.
1300.00.00	Receita Patrimonial Registra o valor total da arrecadação da receita patrimonial referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária.
1310.00.00	Receitas Imobiliárias Provenientes da utilização, por terceiros, de bens imóveis pertencentes ao setor público.
1311.00.00	Aluguéis Registra o valor total das receitas arrecadadas provenientes do pagamento de aluguéis pela utilização de próprios do poder público.
1311.01.00	Aluguéis de Imóveis Urbanos Registra o valor da arrecadação de receita de aluguéis de imóveis urbanos.
1311.01.01	Bancas de Jornal
1311.01.02	Receita pela Utilização de Espaço em Logradouros Públicos e Uso de Área Pública
1311.01.03	Aluguéis – Secretaria de Educação
1311.01.04	Centro Poliesportivo Ayrton Senna – Fundo de Apoio ao Esporte
1311.01.05	Aluguéis – Fundo de Apoio ao Esporte
1311.01.06	Uso de Área do Albergue da Juventude – SETUR
1311.01.07	Uso de Área do Camping – SETUR
1311.01.08	Uso de Área de Pilotagem de Ultraleve – SETUR
1311.01.09	Uso do Centro de Convenções – SETUR
1311.01.10	Uso do Pavilhão de Feiras e Exposições – SETUR
1311.01.11	Receita pela Utilização de Espaços em Instituições Educacionais da Secretaria de Educação
1311.01.12	Aluguéis – Metrô
1311.01.13	Aluguéis – PMDF
1311.01.14	Aluguéis – TCB
1311.01.15	Aluguéis – Administração Regional de Ceilândia
1311.01.16	Aluguéis – Fundação Pólo Ecológico
1311.01.17	Taxa de Uso de Área da Casa de Chá – SETUR
1311.01.18	Taxa de Utilização do Auditório da SUREC/SEF
1311.01.99	Outras Receitas de Aluguéis de Imóveis Urbanos
1311.07.00	Receita de Terminais Rodoviários/Ferrovários/Metroviários
1311.07.01	Estação Rodoviária
1311.07.02	Estação Rodoferroviária
1311.07.03	Terminais Rodoviários das Cidades Satélites
1311.07.04	Estação Metroviária
1311.99.00	Outras Receitas de Aluguéis Registra o valor da arrecadação de outras receitas de aluguéis não classificadas nos itens anteriores
1312.00.00	Arrendamentos Registra o valor total da receita com o contrato pelo qual o poder público cede a terceiros, por certo tempo e preço, o uso e gozo de determinada área.
1312.01.00	Arrendamentos do Fundo de Aval do DF
1312.02.00	Arrendamentos do Fundo de Desenvolvimento Rural do DF
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis Registra o valor total da arrecadação de taxa de ocupação de imóveis devida por seus ocupantes.
1315.01.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Secretaria de Agricultura

1315.02.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – DER
1315.03.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – SEDET
1315.04.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – IDHAB
1315.06.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Ceilândia
1315.07.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Gama
1315.08.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Taguatinga
1315.09.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Brazlândia
1315.11.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Planaltina
1315.12.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Núcleo Bandeirante
1315.13.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Guará
1315.14.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional da Candangolândia
1315.15.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Polícia Militar do DF
1315.17.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – SEPLAG
1315.18.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Sobradinho
1315.19.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Ceilândia
1315.21.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Aguas Claras
1315.22.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Cruzeiro
1315.23.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Samambaia
1315.24.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Santa Maria
1315.25.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de São Sebastião
1315.26.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Recanto das Emas
1315.27.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Lago Sul
1315.28.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Riacho Fundo
1315.29.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Lago Norte
1315.31.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Riacho Fundo II
1315.32.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Sudoeste/Octogonal
1315.33.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Varjão
1315.34.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Park Way
1315.35.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Setor Comp. S.i.a
1315.36.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Sobradinho II
1315.37.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Jardim Botânico
1315.38.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Itapoã
1315.39.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do S.I.A
1315.40.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Secretaria de Transportes
1315.99.00	Outras Taxas de Ocupação de Imóveis
1319.00.00	Outras Receitas Imobiliárias Registra o valor total da arrecadação com outras receitas que tem origem na fruição do patrimônio imobiliário, não classificadas nos itens anteriores.
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários Registra o valor total da arrecadação de receitas decorrentes de valores mobiliários.
1321.00.00	Juros de Títulos de Renda Registra o valor total da receita com juros de título de renda, provenientes de aplicações no mercado financeiro. Inclui o resultado das aplicações em títulos públicos.
1321.09.00	Instituições Financeiras
1321.12.00	Empresas não Financeira
1321.13.00	Participações Minoritárias
1322.00.00	Dividendos Registra o valor total da receita de lucros líquidos pela participação em sociedades mercantis correspondentes a cada uma das ações

	formadoras do seu capital. Receitas atribuídas às esferas de governo provenientes de resultados nas empresas, públicas ou não, regidas pela regulamentação observada pelas sociedades anônimas. Inclui-se nesta rubrica o valor recebido a título de juros sobre o Capital Próprio – JCP		
1322.01.00	Bancos		1325.01.50
1322.02.00	Empresas		Rendimento de Aplicação Financeira – PROJUR
1323.00.00	Participações Registra o valor total da arrecadação proveniente de resultados em empresas nas quais as esferas de governo tenham participação, inclusive a remuneração de debêntures participativas.		1325.01.51
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Registra o valor de recursos provenientes de remuneração de depósitos bancários. Recursos oriundos de aplicações das entidades da administração pública no mercado financeiro, autorizadas por lei, em cadernetas de poupança, contas remuneradas, inclusive depósitos judiciais, etc.		Rendimento de Aplicação Financeira – FUNPCIVIL
1325.01.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados, tais como: Royalties, FUNDEF, Fundo de Saúde, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), FUNDETUR, etc.		1325.01.52
1325.01.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB		Rendimento de Aplicação Financeira – FUNPMDF
1325.01.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo de Saúde		1325.01.53
1325.01.09	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)		Rendimento de Aplicação Financeira – FUNCBMDF
1325.01.10	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOC		1325.01.54
1325.01.11	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDO DA PMDF		Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDURB
1325.01.12	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDO DO CBMDF		1325.01.55
1325.01.13	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEF		Remuneração de Depósitos Bancários – FUNPDF- Fundo Penitenciário do D.F
1325.01.14	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNAM		1325.01.56
1325.01.15	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNPC		Remuneração de Depósitos Bancários – Fundo de Aval do DF
1325.01.16	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDCA		1325.02.00
1325.01.17	Remuneração de Depósitos Bancários – FAAC		Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos não vinculados, inclusive recursos próprios
1325.01.18	Remuneração de Depósitos Bancários – Fundo de Assistência Social		1325.02.05
1325.01.19	Remuneração de Depósitos Bancários – Pró-Jurídico		Remuneração de Depósitos Bancários C/MOV – GDF
1325.01.20	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNGER		1325.02.06
1325.01.21	Remuneração de Depósitos Bancários – GDF/Salário Educação		Remuneração de Depósitos Bancários – Conta Única
1325.01.25	Remuneração de Depósitos Bancários – NOVACAP		1325.02.07
1325.01.26	Remuneração de Depósitos Bancários – Programa de Merenda Escolar		Remuneração de Depósitos Bancários Recursos Próprios Fundação Hemocentro e Fundo Transportes.
1325.01.27	Remuneração de Depósitos Bancários – Concursos de Prognósticos Esportivos – FDO APOIO AO ESPORTE		1325.02.20
1325.01.28	Remuneração de Depósitos Bancários – FASCAL		Remuneração de Depósitos Bancários – EMPRESAS
1325.01.30	Remuneração de Depósitos Bancários – Fundo Pró Gestão		1325.02.21
1325.01.31	Remuneração de Depósitos Bancários – Compensação Previdenciária entre Regime Geral e Regimes Próprios		Rendimento de Aplicação Financeira – Fundo de Desenvolvimento Rural
1325.01.32	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEF (SSP)		1328.00.00
1325.01.33	Remuneração de Depósitos Bancários – Programa de Merenda Escolar Creche		Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do servidor Registra o valor da arrecadação de receitas auferidas pelo regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS em sua carteira de investimentos.
1325.01.34	Remuneração Depósitos Bancários – FUNDO PRO-PARQUES		1328.10.00
1325.01.35	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDO DO DIREITO DO CONSUMIDOR		Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do servidor em Renda Fixa Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda fixa.
1325.01.37	Aplicação Financeira dos Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar		1328.10.01
1325.01.38	Aplicação Financeira dos Recursos do Programa Brasil Alfabetizado		Remuneração de Depósitos Bancários do RPPS – BRB – RENDA FIXA
1325.01.40	Remuneração de Depósitos Bancários de Contratos e Convênios		1328.10.02
1325.01.41	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados – FUNDAP		Remuneração de Depósitos Bancários do RPPS – Banco do Brasil – RENDA FIXA
1325.01.42	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDHAB		1328.10.03
1325.01.43	Rendimento de Aplicação Financeira – FUNDAP		Remuneração de Depósitos Bancários do RPPS – CAIXA ECON. FEDERAL – RENDA FIXA
1325.01.44	Remuneração de Depósitos Bancários do Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos – Fazendo Escola		1328.20.00
1325.01.45	Rendimento de Aplicação Financeira – Fundo de Desenvolvimento Rural		Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Variável. Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda variável.
1325.01.46	Remuneração de Depósitos Bancários – GDF – Saúde/DF INAS		1328.20.01
1325.01.47	Rendimento de Aplicação Financeira – Fundo de Apoio ao Esporte		Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Variável – BRB
1325.01.48	Rendimento de Aplicação Financeira – Fundo da Previdência		1328.20.02
1325.01.49	Rendimento de Aplicação Financeira – Fundar		Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Variável – BANCO DO BRASIL
			1328.20.03
			Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Variável – CEF
			1328.30.00
			Remuneração dos Investimentos do RPPS em Fundos Imobiliários. Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos imobiliários.
			1330.00.00
			Receita de Concessões e Permissões Registra o valor total da arrecadação de receitas originadas da concessão ou permissão ao particular do direito de exploração de serviços públicos, os quais estão sujeitos ao controle, fiscalização e regulação do poder público.
			1337.00.00
			Receita de Contrato de Permissão de Uso Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões pela utilização e exploração de área.
			1337.01.00
			Receita pela concessão de mobiliário urbano.
			1337.02.00
			Receita pela concessão de uso das áreas e instalações do cemitério.
			1337.03.00
			Pela Concessão de Serviço Público de Estacionamento de Veículos em Logradouros Públicos
			1337.05.00
			Receita pela Concessão de uso de áreas dos Parques e Unidades de Conservação.
			1337.06.00
			Pela Concessão de Direito Real de Uso e Concessão de Uso
			1339.00.00
			Demais Receitas de Concessões e Permissões
			1339.10.00
			Receita pela permissão de Serviços Funerários
			1390.00.00
			Outras Receitas Patrimoniais Registra o valor total da arrecadação com outras receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.
			1390.01.00
			Receita de Correção Monetária
			1390.01.01
			Receita de Correção Monetária – FUNDEF
			1390.01.02
			Correção Monetária S/Créd. Atraso – FUNDHABI

1390.01.99	Outras Receitas de Correção Monetária
1390.99.00	Demais Receitas Patrimoniais
1400.00.00	<p>Receita Agropecuária</p> <p>Registra o valor total da arrecadação da receita de produção vegetal, animal e derivados e outros. Receitas decorrentes das seguintes atividades ou explorações agropecuárias:</p> <p>agricultura (cultivo do solo), inclusive hortaliças e flores;</p> <p>pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte);</p> <p>c) atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos (excetuam-se as usinas de açúcar, fábricas de polpa, de madeira, serrarias e unidades industriais com produção licenciada, que são classificadas como industriais).</p>
1410.00.00	<p>Receita da Produção Vegetal</p> <p>Registra o valor total das receitas decorrentes de lavouras permanentes, temporárias e espontâneas (ou nativas), silvicultura e extração de produtos vegetais, venda de sementes, mudas ou assemelhados, desde que realizados diretamente pelo produtor.</p>
1420.00.00	<p>Receita da Produção Animal e Derivados</p> <p>Registra o valor total das receitas de produção animal e derivados, decorrentes de atividades de exploração econômica de:</p> <p>pecuária de grande porte – bovinos, bufalinos, eqüinos e outros (inclusive leite, carne e couro);</p> <p>pecuária de médio porte – ovinos, caprinos, suínos e outros (inclusive lã, carne e peles);</p> <p>aves e animais de pequeno porte (inclusive ovos, mel, cera e casulos do bicho da seda);</p> <p>caça e pesca.</p> <p>Estão incluídas nesses títulos apenas as receitas de atividades de beneficiamento ou transformação ocorridas em instalações nos próprios estabelecimentos. As receitas oriundas de atividades industriais dedicadas à produção de alimentos (matadouros, fábricas de laticínios, etc.) são classificadas em receitas da indústria de transformação, bem como secagem, curtimento, outras preparações de couros e peles, etc.</p>
1490.00.00	<p>Outras Receitas Agropecuárias</p> <p>Registra o valor total da arrecadação com outras receitas agropecuárias não classificadas nos itens anteriores.</p>
1500.00.00	<p>Receita Industrial</p> <p>Registra o valor total da arrecadação da receita da indústria de extração mineral, de transformação, de construção e outros, provenientes das atividades industriais definidas como tais pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.</p>
1520.00.00	<p>Receita da Indústria de Transformação</p> <p>Registra o valor total da arrecadação das receitas das atividades ligadas à indústria de transformação, baseadas na classificação da Fundação IBGE.</p>
1520.28.00	<p>Receita da Usina de Tratamento de Lixo</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita da indústria de transformação da usina de tratamento de lixo.</p>
1520.29.00	<p>Receita da Indústria Editorial e Gráfica</p> <p>Registra o valor total das receitas recebidas originárias de comercialização da indústria editorial e gráfica.</p>
1520.99.00	<p>Outras Receitas da Indústria de Transformação</p> <p>Registra o valor total das receitas da indústria de transformação não classificadas nos itens anteriores.</p>
1530.00.00	<p>Receita da Indústria de Construção</p> <p>Registra o valor total da arrecadação da receita da indústria de construção. Receitas oriundas das atividades de construção, reforma, reparação e demolição de prédios, edifícios, obras viárias, grandes estruturas e obras de arte, inclusive reforma e restauração de monumentos. Inclui, também, a preparação do terreno e a realização de obras para exploração de jazidas minerais, perfuração de poços artesianos e a perfuração, revestimento e acabamento de poços de petróleo e gás natural.</p>
1600.00.00	<p>Receita de Serviços</p> <p>Registra o valor total da arrecadação da receita originária da prestação de serviços, tais como: atividades comerciais, financeiras, de transporte, de comunicação, de saúde, de armazenagem, serviços científicos e tecnológicos, de metrologia, agropecuários, etc.</p>
1600.01.00	<p>Serviços Comerciais</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de serviços comerciais e</p>

	<p>financeiros, oriundas das atividades do comércio varejista e atacadista, ou seja, operações de revenda de mercadorias para consumo, uso pessoal ou uso doméstico, bem como a revenda de mercadorias a comerciantes varejistas, a consumidores industriais, a instituições, profissionais e outros comerciantes atacadistas. Este título abrange também os serviços auxiliares de comércio: agentes, corretores e intermediários de venda de mercadorias à base de comissão. Não estão incluídas as receitas oriundas da venda de mercadorias que tenham sofrido processo de transformação no próprio estabelecimento, as quais deverão ser classificadas em receita da indústria de transformação.</p>
1600.01.01	<p>Serviços de Comercialização de Medicamentos</p> <p>Registra o valor total da arrecadação da receita auferida nas atividades de comércio varejista e atacadista de medicamentos.</p>
1600.01.02	<p>Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de serviços de comercialização de livros, periódicos, material escolar e de publicidade, varejista ou atacadista.</p>
1600.01.03	<p>Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de serviços do comércio varejista e atacadista e de produtos agropecuários. Estão incluídas neste item as receitas decorrentes da comercialização de produtos adquiridos com garantia de preço mínimo e para a formação de estoques reguladores e as provenientes da prestação de serviços de beneficiamento, empacotamento e distribuição de gêneros alimentícios.</p>
1600.01.06	<p>Serviço de Comercialização de Produtos, Dados e Materiais de Informática</p> <p>Registra o valor total da arrecadação proveniente da comercialização de produtos, dados e materiais de informática, tais como disquetes, softwares, programas, CD-ROM, fitas magnéticas e assemelhados, bem como informações em redes e sistemas de dados disponíveis em meio de hardware.</p>
1600.01.10	Comercialização de Produtos do Sistema Prisional
1600.01.11	Comercialização de Sementes e Mudanças
1600.01.12	Comercialização de Produtos das cantinas do FUNPDF
1600.01.99	<p>Outros Serviços Comerciais</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de outros serviços comerciais, não classificados nos itens anteriores.</p>
1600.02.00	<p>Serviços Financeiros</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de serviços financeiros pelo auferimento de juros de empréstimos e de taxa de concessão de aval, dentre outros. Receita de atividades financeiras, de seguros e assemelhados: transferência de valores, cobranças, serviços de câmbio, desconto de títulos, repasse de empréstimos, prestação de aval e garantias, concessão de crédito, etc; seguros (inclusive resseguro); operações de sociedades de capitalização.</p>
1600.02.01	<p>Serviços de Juros de Empréstimos</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de receitas de serviços financeiros relativas ao resultado das taxas de juros aplicadas a empréstimos concedidos. Difere dos juros classificados na receita patrimonial por se tratar de receita operacional das instituições financeiras.</p>
1600.02.03	Serviços Financeiros de Compensação de Variações Salariais
1600.02.08	Juros de Empréstimos – CAESB
1600.02.14	Seguros sobre Financiamento de Imóveis
1600.02.15	Serviços de Financiamento Taxa de 2,5% - FUNSOL
1600.02.16	Juros de Empréstimos – SEDUH/IDHAB
1600.02.17	Juros de Empréstimos – FUNDHABI
1600.02.18	Juros Sobre Recebimento de Crédito em Atraso
1600.02.19	Emolumentos
1600.02.20	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO – REA ICMS – FUNDAF
1600.02.99	<p>Outros Serviços Financeiros</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de outros serviços financeiros, não classificados nos itens anteriores.</p>
1600.03.00	<p>Serviços de Transporte</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de serviços de transporte rodoviário, ferroviário, hidroviário, aéreo, especiais e tarifa de pedágio.</p>
1600.03.01	<p>Serviços de Transporte Rodoviário</p> <p>Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte rodoviário. Receita de serviços de transporte</p>

	rodoviário de passageiros, de carga ou misto, escolares, táxi e de encomendas.
1600.03.02	Serviços de Transporte Ferroviário/Metroviário Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte ferroviário de passageiros e de carga, inclusive metropolitano.
1600.05.00	Serviços de Saúde Registra o valor total da arrecadação da receita proveniente da remuneração por prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológico (inclusive ambulatorial), saúde pública, etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde – SUS pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.
1600.05.01	Serviços Hospitalares Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços de hospital em geral ou especializado, maternidade, centro de reabilitação, etc
1600.05.02	Serviços de Registro de Análise e de Controle de Produtos sujeitos a normas de Vigilância Sanitária Registra o valor total da arrecadação da receita de serviços de registro de análise e de controle de produtos sujeitos a normas de vigilância sanitária e o registro de todos os medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, saneantes e outros produtos, inclusive os importados, os expostos à venda ou entregue ao consumo.
1600.05.03	Serviços Radiológicos e Laboratoriais Registra o valor da arrecadação da receita originária da prestação de serviços de radiológicos e laboratoriais
1600.05.10	Serviços Ambulatoriais Registra o valor da arrecadação da receita originária da prestação de serviços ambulatoriais
1600.05.99	Outros Serviços de Saúde Registra o valor total das receitas de outros serviços de saúde não classificados nos itens anteriores
1600.07.00	Serviços de Armazenagem Registra o valor total da arrecadação de receitas com serviços de armazenagem auferida de operações de rede de armazéns, silos e armazéns frigoríficos, inclusive nos portos.
1600.07.02	Tarifas de Armazenagem
1600.07.03	Tarifas de Garantia de Produtos Armazenados
1600.08.00	Serviços de Processamento de Dados Registra o valor total da arrecadação de serviços de processamentos de dados prestados para terceiros: preparo de programa, análise de sistemas, digitação, conferência etc.
1600.08.01	Serviços de Processamento de Dados
1600.10.00	Serviços de Informações Estatísticas Registra o valor total da receita proveniente da prestação de serviços de informações estatísticas, fornecidas a entidades públicas ou privadas.
1600.13.00	Serviços Administrativos Registra o valor total da arrecadação de serviços administrativos (atividades de apoio administrativo de caráter não tributário) executados por organizações de qualquer natureza prestados diretamente aos usuários, tais como: serviço de expedição de certificados; serviço de registro, renovação, vistoria, licença, cadastramento, etc.; datilografia, digitação, microfilmagem, fotocópias, cópias heliográficas, fotostáticas, etc.; tarifa de inscrição em concursos; tarifa de administração de serviços; f) venda de editais.
1600.13.01	Serviços de Inscrição de Concursos Públicos Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de tarifa de inscrição em concursos públicos
1600.13.02	Serviços de Venda de Editais Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos da venda de editais para concorrência pública.
1600.13.03	Serviços Especiais PM/Bombeiro Registra o valor da arrecadação de receita de serviços especiais PM/Bombeiro.
1600.13.04	Serviços de Expedição de Certificados Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de expedição de certificados.

1600.13.05	Serviços de Vistoria de Veículos Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos, de vistoria de veículos automotores.
1600.13.06	Serviços de Fornecimento de Listagens Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de fornecimento de listagens de pessoas, imóveis, etc.
1600.13.07	Serviços de Fotocópias e/ou Cópias Heliográficas Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de fotocópias e/ou cópias heliográficas.
1600.13.08	Serviços de Preços Públicos
1600.13.09	Taxa de Matrícula-Fundo de Apoio Esporte
1600.13.10	Taxa de Administração de Serviços
1600.13.11	Serviços de Expedição de Documentos
1600.13.14	Serviços de Administração de Imóveis
1600.13.15	Taxa de Matrícula de Motoristas de Transporte de Passageiros e Bens
1600.13.16	Taxa de Transferência de Concessão/Permissão de Serviços de Transporte de Passageiros
1600.13.99	Outros Serviços Administrativos
1600.14.00	Serviços de Inspeção e Fiscalização Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de inspeção e fiscalização prestados. Receita proporcionada pela constatação das condições higiênico-sanitárias e técnicas de produtos ou estabelecimentos, ou resultantes de ação externa e direta dos órgãos do poder público destinada à verificação do cumprimento da legislação.
1600.14.01	Serviços de Inspeção e Fiscalização – SCAM
1600.16.00	Serviços Educacionais Registra o valor total da arrecadação de receitas auferidas pelas atividades do sistema educacional, cuja natureza esteja diretamente relacionada à formação do educando (matrículas, anuidades, etc.). As receitas de atividades auxiliares, de apoio ou derivadas dos serviços educacionais propriamente ditos, devem ser classificadas nos títulos apropriados. Exemplos: matrículas e anuidades, serviços educacionais, tarifas de expedição de documentos, fotocópias, cópias heliográficas, serviço de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos, etc.
1600.16.01	Matrículas
1600.16.02	Anuidades
1600.17.00	Serviços Agropecuários Registra o valor total da arrecadação auferida por meio das receitas de serviços de atividades e infraestrutura agropecuárias.
1600.17.01	Atividades Agropecuárias
1600.17.02	Infraestruturas Agropecuárias
1600.18.00	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de reparação, manutenção e instalação prestados. Receita de serviços de reparação de artefatos de metal; reparação e manutenção de máquinas e aparelhos de uso doméstico; reparação, manutenção e instalação de máquinas e aparelhos elétricos e eletrônicos e de comunicação; reparação e manutenção de instalações elétricas, de gás, de água, etc. Incluem-se também, nesse título, os serviços de confecção sob medida. Não são considerados nesse título, classificando-se em receita industrial: reparação e manutenção de veículos ferroviários, embarcações e aeronaves (indústria de material de transporte).
1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais Registra o valor total da arrecadação da receita de serviços recreativos e culturais prestados. Receita proporcionada pela exploração de instalações para recreação, prática desportiva e cultural (cinemas, teatros, salões para recitais, concertos, conferências, planetários, estádios desportivos, autódromos, museus, bibliotecas, promoção e/ou produção de espetáculos artísticos culturais e esportivos).
1600.19.03	Receita de Bilheteria – Secretaria de Estado de Cultura
1600.19.04	Venda de Ingressos – Jardim Botânico
1600.19.05	Venda de Ingressos – Fundação Jardim Zoológico
1600.19.99	Outros Serviços Recreativos e Culturais
1600.20.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos Registra o valor total da arrecadação com serviços de consultoria, assistência técnica e análise de projetos prestados, como consultorias técnico-financeiras, assessoria, organização e administração de empresas, auditoria, contabilidade e escrituração, perícias contábeis, análise de projetos, assistência técnica, extensão rural, etc.
1600.26.00	Serviços de Fornecimento de Água Registra a receita proveniente de fornecimento de água para usuários

	da infraestrutura pública de irrigação, destinada à manutenção e recuperação dos Perímetros conforme Decreto no 89.496, de 29 de março de 1984.
1600.29.00	Serviços de Cadastramento de Fornecedores Registra o valor total da arrecadação de receita proveniente da prestação de serviços de cadastramento de empresas fornecedoras de bens e serviços aos governos.
1600.35.00	Serviços de Compensação de Variações Salariais Registra o valor da Receita proveniente da cobrança de contribuições sobre o valor das prestações pagas pelos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação – SFH – e sobre o saldo dos financiamentos imobiliários do SFH, com a cobertura do FCVS.
1600.35.01	Serviços de Compensação de Variações Salariais – SEDUH/IDHAB
1600.41.00	Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reservação e Distribuição de Água Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados a usuários pelo fornecimento de água potável, representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço à disposição do proprietário.
1600.42.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados a usuários beneficiados com esgotamento sanitário representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço à disposição do proprietário.
1600.43.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos Registra o valor da arrecadação de receita de serviços com a coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço à disposição do proprietário.
1600.46.00	Serviços de Cemitério Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de construção e limpeza de túmulos perpétuos e outros.
1600.47.00	Serviços de Iluminação Pública Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de iluminação pública representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço à disposição do proprietário.
1600.48.00	Serviços de Religamento de Água Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de religamento de água, ocasionados por corte de fornecimento em função do não pagamento.
1600.49.00	Serviços de Trânsito
1600.49.01	Taxa de Veículos
1600.49.02	Taxa de Condutores
1600.49.03	Taxa de Auto-Escola
1600.49.04	Taxas Diversas
1600.49.07	Processamento de Multas do DER
1600.49.08	Exames Clínicos e Psicotécnicos
1600.49.09	Taxa de Depósito de Veículos
1600.49.15	Taxa de Licenciamento e Cadastramento
1600.49.16	Serviços de Vistoria de Veículos
1600.49.17	Acesso ao sistema DETRAN/DF por Entidades Credenciadas
1600.49.18	Serviços de Controle de Gravames – DETRAN
1600.49.19	Serviços de Controle de Seguro Obrigatório – DETRAN
1600.49.20	Serviços de Registro de Contratos de Alienação de Veículos
1600.49.99	Outros Serviços de Trânsito
1600.50.00	Receita de Distribuição de Energia Elétrica
1600.51.00	Receita Decorrente de Ação Coletiva – FDDC
1600.52.00	Serviços Ambientais
1600.52.01	Licença Prévia
1600.52.02	Licença de Instalação
1600.52.03	Licença de Operação
1600.52.04	Recursos de Compensação Ambiental – IBRAM
1600.99.00	Outros Serviços Registra o valor total da arrecadação de outras receitas de serviços não classificados nos itens anteriores.
1600.99.01	Serviços Gerais Executados Por Sentenciado do Sistema Prisional
1600.99.99	Outros Serviços Gerais
1700.00.00	Transferências Correntes Registra o valor dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de

	bens e serviços.
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.
1721.00.00	Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências da União.
1721.01.00	Participação na Receita da União Registra o valor total das receitas recebidas através de participação na receita da União.
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal Registra o valor total das receitas recebidas através de cota-parte do fundo de participação dos Estados e Distrito Federal.
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios Registra o valor total das receitas recebidas através de cota-parte do fundo de participação dos Municípios.
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências do imposto sobre a propriedade territorial rural.
1721.01.12	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados Recursos recebidos em decorrência da transferência constitucional do imposto sobre produtos industrializados.
1721.01.13	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico Registra o valor das receitas recebidas pelos Estados através de transferências constitucionais da contribuição de intervenção do domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).
1721.09.00	Outras Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas através de outras transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração indireta.
1721.09.04	Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos Esportivos
1721.09.05	Compensação Financeira Esforço Exportador
1721.09.99	Demais Transferências da União Registra o valor total dos recursos para atender as necessidades de identificação. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão desdobrar esse item, discriminando os recursos transferidos pela União que não estejam especificados.
1721.22.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais Registra o valor de arrecadação de receita de transferências da compensação financeira pela exploração de recursos naturais.
1721.22.11	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica.
1721.22.20	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais – CFEM Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico.
1721.33.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo Registra o valor total dos recursos de transferências do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, (Piso de Atenção Básica – Fixo e Variável, Transferências de Alta e Média Complexidade, Outros Programas Financiados por repasses regulares e automáticos). Os recursos relativos a pagamentos da União pela remuneração de serviços produzidos deverão ser classificados no código 1600.05.00 – Serviços de Saúde.
1721.34.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referente ao Fundo Nacional de Assistência social – FNAS.
1721.35.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao

	Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, compreendendo os repasses referentes ao salário-educação e demais programas do FNDE.
1721.35.01	Transferências do Salário-Educação Registra o valor dos recursos de transferência da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios a título de Salário-Educação, na forma da Lei 10.832/03.
1721.35.02	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
1721.35.03	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
1721.35.04	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE – Lei nº 10.880, de 09/06/04.
1721.35.06	Recursos do Programa Brasil Alfabetizado
1721.35.07	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar em Creche – PNAC
1721.35.08	Recursos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento a Educação de Jovens e Adultos – Fazendo Escola
1721.35.09	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Pré Escolar – PNAP
1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração L. C. nº 87/96 Registra o valor total dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo da Lei Complementar nº 87 de 13/09/96, com base no produto de arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.
1721.99.00	Outras Transferências da União
1721.99.01	Apoio Financeiros aos Estados e Municípios
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais Registra o valor total dos recursos de transferências de entidades ou fundo multigovernamentais recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios
1724.01.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB Registra o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do FUNDEB.
1724.01.01	Receita para Formação do FUNDEB – ICMS
1724.01.02	Receita para Formação do FUNDEB – FPE
1724.01.03	Receita para Formação do FUNDEB – FPM
1724.01.04	Receita para Formação do FUNDEB – IPI – Exportação
1724.01.05	Receita para Formação do FUNDEB – ICMS – Desoneração LC 87/96
1724.01.06	Receita para Formação do FUNDEB – Multa e Juros de Mora do ICMS
1724.01.07	Receita para Formação do FUNDEB – Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa – ICMS
1724.01.08	Receita para Formação do FUNDEB – Dívida Ativa – ICMS
1724.01.09	Receita para Formação do FUNDEB – IPVA
1724.01.10	Receita para Formação do FUNDEB – Multas e Juros de Mora do IPVA
1724.01.11	Receita para Formação do FUNDEB – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPVA
1724.01.12	Receita para Formação do FUNDEB – Dívida Ativa do IPVA
1724.01.13	Receita para Formação do FUNDEB – ITCD
1724.01.14	Receita para Formação do FUNDEB – Multas e Juros de Mora do ITCD
1724.01.15	Receita para Formação do FUNDEB – Multas e Juros de Mora da

	Dívida Ativa do ITCD
1724.01.16	Receita para Formação do FUNDEB – Dívida Ativa do ITCD
1724.01.17	Receita para Formação do FUNDEB – ITR
1724.02.00	Transferência de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB Registra o valor total dos recursos de transferências de complementação da União recebidos pelo FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, não podendo ser utilizado este item para o registro do ganho apurado nas operações do FUNDEB.
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas Registra o valor total das receitas que identificam recursos de incentivos fiscais como: FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e promoção do desporto amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas em conta de entidades da administração pública. Englobam ainda contribuições e doações a governos realizados por instituições privadas.
1730.01.00	Fundo da Criança e do Adolescente do Distrito Federal
1730.04.00	Fundo de Assistência Social
1730.05.00	Fundo de Apoio a Arte e a Cultura
1730.06.00	Programa de Assistência Jurídica – PROJUR
1730.07.00	Fundo para Geração de Emprego e Renda – FUNGER
1730.08.00	Fundo de Apoio ao Esporte
1730.09.00	Fundo do Direito do Consumidor – FDCC
1730.11.00	Fundo Polícia Civil – FUNPCIVIL
1730.12.00	Fundo da Polícia Militar – FUNPMDF
1730.13.00	Fundo do Corpo de Bombeiros – FUNCBMDF
1740.00.00	Transferências do Exterior Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências do exterior, provenientes de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
1750.00.00	Transferências de Pessoas Registra o valor total das receitas recebidas através de contribuições e doações a governos e entidades da administração descentralizada, realizadas por pessoas físicas.
1750.01.00	Fundo da Criança e do Adolescente do Distrito Federal
1750.04.00	Fundo de Assistência Social
1750.05.00	Fundo de Apoio a Cultura
1750.06.00	Programa de Assistência Jurídica – PROJUR
1750.07.00	Fundo Para a Geração de Emprego e Renda – FUNGER
1750.08.00	Fundo de Apoio ao Esporte
1750.09.00	Fundo dos Direitos do Consumidor – FDCC
1750.11.00	Fundo da Polícia Civil – FUNPCIVIL
1750.12.00	Fundo da Polícia Militar – FUNPMDF
1750.13.00	Fundo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – FUNCBMDF
1760.00.00	Transferências de Convênios Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
1761.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.
1761.02.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação
1761.03.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Assistência Social Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de assistência social, compreendendo as transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. Não estão incluídas nesta rubrica as transferências destinadas aos programas de combate à fome.
1761.05.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico
1761.06.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de

	Segurança Pública
1761.07.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saúde
1761.08.00	Transferências de Convênios às Ações de Promoção de Emprego, Trabalho e Renda e Inclusão Social
1761.09.00	Transferências de Convênios – Programa de Meio Ambiente
1761.99.00	Outras Transferências de Convênios da União
1762.00.00	Transferência de Convênios do Distrito Federal e de suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
1762.02.00	Transferência de Convênios Programa de Educação
1762.05.00	Transferência de Convênios Programa de Saneamento Básico
1762.06.00	Transferência de Convênios Programa de Segurança
1762.99.00	Outras Transferências de Convênios Entre Órgãos do Distrito Federal
1764.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes destinados a custear despesas correntes.
1764.99.00	Outras Transferências de Instituições Privadas.
1765.00.00	Transferência de Convênio do Exterior
1765.99.00	Outras Transferências de Convênios do Exterior
1900.00.00	Outras Receitas Correntes Registra o valor total da arrecadação de outras receitas correntes tais como multas, juros, restituições, indenizações, receita da dívida ativa, aplicações financeiras e outras.
1910.00.00	Multas e Juros de Mora Registra o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas, e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos, taxas e contribuição de melhoria) não tributário (contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, de serviços e diversas) e de natureza administrativa, por infrações a regulamentos.
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos Registra a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas tributárias e com rendimentos destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária principal.
1911.20.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos – ITCD Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação tributária imposta aos contribuintes referente ao imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos.
1911.20.01	Multas do ITCD
1911.20.02	Juros de Mora do ITCD
1911.23.00	Multa por Descumprimento de Obrigação
1911.23.01	Multa por Atraso da DMICRO
1911.23.04	Multa por Descumprimento de Obrigação
1911.23.05	Multa Obrigação Acessória LC 52/97 Sinal
1911.23.06	Multa Obrigação Acessória LC 52/97 Parcelamento
1911.23.07	Multa obrigação Acessória – Por Compensação de Precatório
1911.23.08	Multa por Descumprimento de Obrigação Tributária Principal – AI ICMS
1911.23.09	Multa por Descumprimento de Obrigação Tributária Principal – AI ISS
1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.
1911.38.01	Multas do IPTU
1911.38.02	Juros de Mora do IPTU
1911.39.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis – ITBI Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI.
1911.39.01	Multas do ITBI

1911.39.02	Juros de Mora do ITBI
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
1911.40.01	Multas do ISS
1911.40.02	Juros de Mora do ISS
1911.41.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.
1911.41.01	Multas de IPVA
1911.41.02	Juros de Mora do IPVA
1911.42.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS.
1911.42.01	Multas do ICMS
1911.42.02	Juros de Mora do ICMS
1911.43.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Limpeza Pública – TLP
1911.43.01	Multas da TLP
1911.43.02	Juros de Mora da TLP
1911.44.00	Multa e Juros de Mora do SIMPLES
1911.44.01	Multas do SIMPLES
1911.44.02	Juros de Mora do SIMPLES
1911.45.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS
1911.45.01	Multas da TFS
1911.45.02	Juros de Mora da TFS
1911.46.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU
1911.46.01	Multas da TFU
1911.46.02	Juros de Mora da TFU
1911.51.00	Multas e Juros de Mora e Encargos do ICMS Simples Nacional – Mei
1911.51.01	Multas do ICMS Simples Nacional – Mei
1911.51.02	Juros de Mora do ICMS Simples Nacional – Mei
1911.52.00	Multas e Juros de Mora e encargos do ISS Simples Nacional – Mei
1911.52.01	Multas do ISS Simples Nacional – Mei
1911.52.02	Juros de Mora do ISS Simples Nacional – Mei
1911.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes referente a tributos que não se enquadram nos itens anteriores.
1911.99.03	Multas de Outros Tributos
1911.99.04	Juros de Mora – Outros Tributos
1912.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma específica, e juros destinados à indenização pelo atraso no pagamento das contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, de serviços e diversas.
1912.29.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS Registra o valor da arrecadação decorrente de aplicação de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições para o RPPS não recolhidas até a data estabelecida.
1912.29.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal para o RPPS
1912.29.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor para o RPPS
1913.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa dos tributos.
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU.
1913.11.01	Multas da Dívida Ativa do IPTU
1913.11.02	Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU
1913.11.03	Encargos da Dívida Ativa do IPTU
1913.12.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis - ITBI Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Transmissão de

	Bens Imóveis – ITBI.
1913.12.01	Multas da Dívida Ativa do ITBI
1913.12.02	Juros de Mora da Dívida Ativa do ITBI
1913.12.03	Encargos da Dívida Ativa do ITBI
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Serviços – ISS.
1913.13.01	Multas da Dívida Ativa do ISS
1913.13.02	Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS
1913.13.03	Encargos da Dívida Ativa do ISS
1913.14.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.
1913.14.01	Multas da Dívida Ativa do IPVA
1913.14.02	Juros de Mora da Dívida Ativa do IPVA
1913.14.03	Encargos da Dívida Ativa do IPVA
1913.15.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS.
1913.15.01	Multas da Dívida Ativa do ICMS
1913.15.02	Juros de Mora da Dívida Ativa do ICMS
1913.15.03	Encargos da Dívida Ativa do ICMS
1913.20.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos – ITCD Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos.
1913.20.01	Multas da Dívida Ativa do ITCD
1913.20.02	Juros de Mora da Dívida Ativa do ITCD
1913.20.03	Encargos da Dívida Ativa do ITCD
1913.22.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Limpeza Pública – TLP
1913.22.01	Multas da Dívida Ativa da TLP
1913.22.02	Juros de Mora da Dívida Ativa da TLP
1913.22.03	Encargos da Dívida Ativa da TLP
1913.25.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do SIMPLES
1913.25.01	Multas da Dívida Ativa do SIMPLES
1913.25.02	Juros de Mora da Dívida Ativa do SIMPLES
1913.25.03	Encargos da Dívida Ativa do SIMPLES
1913.37.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa – PINAT
1913.37.01	Multas da Dívida Ativa – PINAT
1913.37.02	Juros de Mora da Dívida Ativa – PINAT
1913.37.03	Encargos da Dívida Ativa – PINAT
1913.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre outros tributos não classificados nos itens anteriores.
1913.99.01	Multas da Dívida Ativa de Outros Tributos
1913.99.02	Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos
1913.99.03	Encargos da Dívida Ativa de Outros Tributos
1915.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de outras receitas.
1915.20.00	Multas e Juros de Mora da Div. Ativa do Fundo da Arte da Cultura
1915.20.01	Multas da Dívida Ativa Dec. do Fundo da Arte e da Cultura
1915.20.02	Juros de Mora da Dívida Ativa do Fundo da Arte e da Cultura
1915.20.03	Encargos da Dívida Ativa do Fundo da Arte e da Cultura
1915.21.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Contribuição Programa Incentivo a Arrecadação e Educação Tributária
1915.21.01	Multas da Dívida Ativa Dec. Contribuição Programa Incentivo a Arrecadação e Educação Tributária
1915.21.02	Juros de Mora da Dívida Ativa Dec. Contribuição Programa Incentivo a Arrecadação e Educação Tributária
1915.21.03	Encargos da Dívida Ativa Contribuição Programa Incentivo a Arrecadação e Educação Tributária
1915.22.00	Multa e Juros de Mora e Encargos do Parcelamento da Dívida Ativa do PINAT
1915.22.01	Multa do Parcelamento da Dívida Ativa do PINAT
1915.22.02	Juros de Mora sobre a Multa do Parcelamento da Dívida Ativa do

	PINAT
1915.22.03	Encargos do Parcelamento da Dívida Ativa do PINAT
1915.23.00	Multas e Juros de Mora e Encargos do Parcelamento da Dívida Ativa do FAC
1915.23.01	Multa do Parcelamento da Dívida Ativa do FAC
1915.23.02	Juros de Mora do Parcelamento da Dívida Ativa do FAC
1915.23.03	Encargos do Parcelamento da Dívida Ativa do FAC
1915.24.00	Multas e Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa do Fundo da Criança e do Adolescente
1915.24.01	Multa da Dívida Ativa do Fundo da Criança e do Adolescente
1915.24.02	Juros de Mora da Dívida Ativa do Fundo da Criança e do Adolescente
1915.24.03	Encargos da Dívida Ativa do Fundo da Criança e do Adolescente
1915.25.00	Multas e Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa por Descumprimento de Obrigação – Lei nº 7.802/1989
1915.25.01	Multa da Dívida Ativa por Descumprimento de Obrigação – Lei nº 7.802/1989
1915.25.02	Juros de Mora da Dívida Ativa por Descumprimento de Obrigação – Lei nº 7.802/1989
1915.25.03	Encargos da Dívida Ativa por Descumprimento de Obrigação – Lei nº 7.802/1989
1915.26.00	Multa e Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa do FUNGER
1915.26.01	Multa da Dívida Ativa do FUNGER
1915.26.02	Juros de Mora da Dívida Ativa do FUNGER
1915.26.03	Encargos da Dívida Ativa do FUNGER
1915.27.00	Multas e Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa CIP
1915.27.01	Multas da Dívida Ativa CIP
1915.27.02	Juros de Mora da Dívida Ativa CIP
1915.27.03	Encargos da Dívida Ativa CIP
1915.28.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Honorários Advocaticios – PGDF
1915.28.01	Multas da Dívida Ativa de Honorários Advocaticios – PGDF
1915.28.02	Juros de Mora da Dívida Ativa de Honorários Advocaticios – PGDF
1915.28.03	Encargos da Dívida Ativa de Honorários Advocaticios – PGDF
1915.29.00	Multas e Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa do DETRAN
1915.29.01	Multas da Dívida Ativa do DETRAN
1915.29.02	Juros de Mora da Dívida Ativa do DETRAN
1915.29.03	Encargos da Dívida Ativa do DETRAN
1915.30.00	Multas e Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa do FUNAM
1915.30.01	Multas da Dívida Ativa do FUNAM
1915.30.02	Juros da Dívida Ativa do FUNAM
1915.30.03	Encargos da Dívida Ativa do FUNAM
1915.31.00	Multas e Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa do FDDC
1915.31.01	Multa da Dívida Ativa do FDDC
1915.31.02	Juros de Mora da Dívida Ativa do FDDC
1915.31.03	Encargos da Dívida Ativa do FDDC
1915.32.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa por Infração ao Código do Serviço de Táxi
1915.32.01	Multas da Dívida Ativa do Código do Serviço de Táxi
1915.32.02	Juros de Mora da Dívida Ativa do Código do Serviço de Táxi
1915.32.03	Encargos da Dívida Ativa do Código do Serviço de Táxi
1915.33.00	Multas, Juros de Mora e Enc. Da Div. Ativa pela Conc. De Dir. Real de Uso e Conc. De Uso
1915.33.01	Multas da Dívida Ativa pela Concessão de Direito Real de Uso
1915.33.02	Juros de Mora da Dívida Ativa pela Concessão de Direitos Real de Uso e Conc. De Uso
1915.33.03	Enc. Da Dívida pela Concessão de Direito Real de Uso e Concessão de Uso
1915.34.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Multa da Fiscalização de Atividade Econômica
1915.34.01	Multas da Dívida Ativa Decorrente de Multa de Fiscalização de Atividade Econômica
1915.34.02	Juros de Mora da Dívida Ativa Decorrente de Multa de Fiscalização de Atividade Econômica
1915.34.03	Encargos da Dívida Ativa Decorrente de Multa de Fiscalização de Atividade Econômica
1915.35.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Multa da Fiscalização de Obra
1915.35.01	Multas da Dívida Ativa Decorrente de Multa de Fiscalização de Obras
1915.35.02	Juros de Mora da Dívida Ativa Decorrente de Multa de Fiscalização de Obras

1915.35.03	Encargos da Dívida Ativa Decorrente de Multa de Fiscalização de Obras
1915.36.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Multa de Fiscalização De Limpeza Urbana
1915.36.01	Multas da Dívida Ativa Decorrente de Multa de Fiscalização de Limpeza Urbana
1915.36.02	Juros de Mora da Dívida Ativa Decorrente de Multa de Fiscalização de Limpeza Urbana
1915.36.03	Encargos da Dívida Ativa Decorrente de Multa de Fiscalização de Limpeza Urbana
1915.37.00	Multas e Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa da Multa da Fiscalização de Atividade Urbana
1915.37.01	Multa da Dívida Ativa da Multa da Fiscalização de Atividade Urbana
1915.37.02	Juros de Mora da Dívida Ativa da Multa da Fiscalização de Atividade Urbana
1915.37.03	Encargos da Dívida Ativa da Multa da Fiscalização de Atividade Urbana
1915.99.00	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da dívida ativa de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
1915.99.03	Encargos da Dívida Ativa de Outras Receitas.
1915.99.04	Multas da Dívida Ativa de Outras Receitas.
1915.99.05	Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas.
1918.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas Registra a arrecadação de multas de caráter punitivo ou moratório e de juros destinados à indenização pelo pagamento em atraso das demais receitas de serviços não classificadas nos itens anteriores.
1918.01.00	Multas e Juros de Mora de Aluguel.
1918.02.00	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos.
1918.05.00	Multas e Juros de Mora da Alienação de Outros Bens Imóveis.
1918.05.01	Multas e Juros de Mora da Alienação de Outros Bens Imóveis – SEDUH/IDHAB.
1918.05.02	Multas e Juros de Mora da Alienação de Outros Bens Imóveis – FUNDHAB.
1918.06.00	Multas e Juros de Mora do Parcelamento.
1918.06.01	Multas e Juros de Mora do Parcelamento - Principal
1918.06.02	Parcelamento de Multas e Juros de Mora de Débitos não Inscritos na Dívida Ativa
1918.17.00	Multas e Juros de Mora de Processos Administrativos
1918.17.01	Multas de Processos Administrativos – FDDC
1918.17.02	Juros de Mora de Processos Administrativos - FDDC
1918.18.00	Multas e Juros de Mora de Honorários Advocaticios – PGDF
1918.18.01	Multas de Honorários Advocaticios – PGDF – LC 52/97
1918.18.02	Juros de Mora de Honorários Advocaticios - PGDF – LC 52/97 (Compensação)
1918.19.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Multa da Fiscalização de Atividade Urbana
1918.19.01	Multas da Dívida Ativa Dec. Multa de Fiscalização de Atividades Urbana
1918.19.02	Juros de Mora da Dívida Ativa Dec. Multa de Fiscalização de Atividades Urbana
1918.19.03	Encargos da Dívida Ativa Dec. Multa de Fiscalização de Atividades Urbana
1918.20.00	Multas e Juros de Mora por Atraso no Pagamento de Multa de Permissionários de Serviços Funerários
1918.20.01	Multa por Atraso no Pagamento de Multa de Permissionários de Serviços Funerários
1918.20.02	Juros de Mora por Atraso no Pagamento de Multa de Permissionários de Serviços Funerários
1918.21.00	Multas e Juros de Mora por Atraso no Pagamento da Multa Constante da Lei nº 7.802/1989
1918.21.01	Multa por Atraso no Pagamento da Multa Constante da Lei nº 7.802/1989
1918.21.02	Juros de Mora por Atraso no Pagamento da Multa Constante da Lei nº 7.802/1989
1918.22.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Ocupação no Distrito Federal
1918.22.01	Multas e Juros de Mora de Taxa de Ocupação – Secretaria de Agricultura
1918.22.02	Multas e Juros de Mora de Taxa de Ocupação – DER
1918.22.03	Multas e Juros de Mora de Taxa de Ocupação – Secretaria de SEDET
1918.22.04	Multas e Juros de Mora de Taxa de Ocupação – IDHAB Órgão em Extinção

1918.22.05	Multas e Juros de Mora de Taxa de Ocupação – Administração Regional de Brasília
1918.22.06	Multas e Juros de Mora de Taxa de Ocupação – Administração Regional do Gama
1918.22.07	Multas e Juros de Mora de Taxa de Ocupação – Administração Regional de Taguatinga
1918.22.08	Multas e Juros de Mora de Taxa de Ocupação – Administração Regional de Brazlândia
1918.22.09	Multas e Juros de Mora de Taxa de Ocupação – Administração Regional de Sobradinho
1918.22.10	Multas e Juros de Mora de Taxa de Ocupação – Administração Regional de Planaltina
1918.22.11	Multas e Juros de Mora de Taxa de Ocupação – Administração Regional do Núcleo Bandeirante
1918.22.12	Multas e Juros de Mora de Taxa de Ocupação – Administração Regional do Guará
1918.22.13	Multas e Juros de Taxa de Ocupação – Administração Regional da Candangolândia
1918.22.14	Multas e Juros da Taxa de Ocupação de Imóveis – SEPLAG
1919.00.00	Multas de Outras Origens Registra a arrecadação de recursos de outras multas que não as listadas anteriormente, desde que sejam referentes a infrações a regulamentos específicos.
1919.03.00	Multa de Poluição de Águas. Registra a receita com penalidades pecuniárias destinadas a punir o infrator pela poluição de águas, como lançamento de óleos, produtos oleosos e substâncias químicas tóxicas nas águas públicas.
1919.10.00	Multas Previstas na Legislação Sanitária Registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com o fim de punir quem transgredir o disposto na legislação sanitária. Devidas quando da infração, fraude, falsificação e adulteração das matérias-primas e produtos farmacêuticos, bem como quaisquer produtos ou insumos que interessem à saúde pública.
1919.15.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito Registra o valor total da arrecadação de multas aplicadas com a finalidade de punir a quem transgredir a legislação de trânsito.
1919.15.01	Multas de Trânsito – Semáforo
1919.15.02	Multas de Trânsito DETRAN
1919.15.03	Multas de Trânsito – PMDF/DER
1919.15.04	Multas de Trânsito – PMDF/DETRAN
1919.15.05	Multas de Trânsito – Barreiras Eletrônicas – BET I
1919.15.06	Multas de Trânsito – Barreiras Eletrônicas – BET II
1919.15.07	Multas de Trânsito – Radar Estático
1919.15.08	Multas de Trânsito – Veículo de Outro Estado
1919.15.09	Multas de Trânsito – Veículo do DF em Outro Estado
1919.26.00	Multas previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos Registra o valor da arrecadação de receita de multas referentes às infrações previstas em legislações sobre defesa de direitos difusos.
1919.27.00	Multas e Juros Previstos em Contratos Registra a receita de multas e juros de mora destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes de inobservância de obrigações contratuais.
1919.27.01	Multas pelo Atraso na Entrega de Material ou Serviço
1919.27.02	Multas e Juros de Mora de quantias devidas ao INAS
1919.28.00	Multas Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas Registra o valor total da arrecadação de multas cobradas por infrações das legislações de operação do transporte rodoviário de passageiros e cargas, bem como dos contratos de concessão de serviços de transporte rodoviário.
1919.28.01	Multas do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal
1919.29.00	Multas Previstas por Infrações à Legislação sobre Transportes Ferroviários Registra o valor total da receita proveniente do recolhimento de multas por infrações a disposições previstas no regulamento de transportes ferroviários e contratos de concessões de serviços de transporte ferroviário de passageiros e cargas.
1919.34.00	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica Registra o valor da arrecadação de receita multas em valores atualizados, nos casos previstos nos regulamentos ou nos contratos, ou pela reincidência em fato que tenha gerado advertência escrita, nas atividades realizadas no setor de energia elétrica.
1919.35.00	Multas por Danos ao Meio Ambiente

	Registra o valor total da receita proveniente da arrecadação de multas e juros de mora por danos ao meio ambiente. Amparo legal; Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
1919.46.00	Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Bens Apreendidos Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre as receitas decorrentes de bens apreendidos.
1919.46.01	Multas e Juros de Mora de Receitas Decorrentes de Bens Apreendidos – SEF
1919.46.02	Multas e Juros de Mora de Receitas Decorrentes de Bens Apreendidos – AGEFIS
1919.48.00	Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas Registra o valor dos recursos provenientes de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal pelo não cumprimento à decisão.
1919.48.02	Multas e Juros de Origem Administrativa aplicados pelo Tribunal de Contas
1919.50.00	Multas por Auto de Infração Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de multas punitivas aplicadas pelo não cumprimento nos casos previstos nos regulamentos ou nos contratos, ou pela reincidência em fatos que tenha gerado advertência.
1919.50.01	Multas e Juros de Origem Administrativa – TCDF
1919.50.02	Multas e Juros de Origem Administrativa – SICON
1919.53.00	Multa Artigo 15 da Lei nº 229/92 – DIPOVA – Secretaria de Agricultura e Pecuária
1919.53.01	Multas Artigo 15 da Lei nº 229/92 – DIPOVA
1919.54.00	Multas e Juros de Mora de Processos Administrativos do PROCON
1919.54.01	Alimentos – Fundo dos Direitos do Consumidor
1919.54.02	Assuntos Financeiros – FDDC
1919.54.03	Fiscalização – FDDC
1919.54.04	Habilitação – FDDC
1919.54.05	Produto – FDDC
1919.54.06	Saúde – FDDC
1919.54.07	Serviços Essenciais – FDDC
1919.54.08	Serviços Privados – FDDC
1919.55.00	Multas e Juros de Mora do Departamento de Licenças e Fiscalização de Obras
1919.55.01	Multas e Juros de Mora do Departamento de Licenças e Fiscalização de Obras
1919.55.02	Multas e Juros de Mora do Departamento de Licenças e Fiscalização de Obras – Sinal Precatório
1919.55.03	Multas e Juros de Mora do Departamento de Licenças e Fiscalização de Obras – Saldo Precatório
1919.56.00	Multa pelo Uso Indevido do Incentivo Para Projetos Esportivos – FAE
1919.57.00	Multas e Juros de Mora Pela Concessão de Direito Real de Uso e Concessão
1919.58.00	Multa por Infração ao Código de Serviço de Táxi
1919.60.00	Multas por Infração à Legislação de Licitação Registra o valor da arrecadação de receita multas aplicadas por infrações praticadas em inobservância à legislação aplicada aos procedimentos de licitação.
1919.61.00	Multa por Infração ao Estatuto da Criança e do Adolescente
1919.70.00	Multa aos Condutores de Veículos de Tração Animal
1919.71.00	Multa por Infração Realizada pelos Permissionários de Serviços Funerários
1919.72.00	Multa por Descumprimento de Notificação ou Embaraço a Fiscalização
1919.73.00	Multa de Poluição Sonora
1919.96.00	Multas por Infração à Legislação de Licitação
1919.99.00	Outras Multas Registra a receita decorrente de outras multas e juros de mora não classificados nos itens anteriores.
1919.99.01	Demais Multas
1920.00.00	Indenizações e Restituições Registra o valor total da arrecadação da receita com indenizações e restituições.
1921.00.00	Indenizações Registra o valor total das receitas recebidas através de indenizações pela exploração de recursos minerais, de petróleo, xisto betuminoso e gás; e pela produção de energia elétrica; por danos ao patrimônio público; entre outros

1921.05.00	Indenizações previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos. Registra o valor da arrecadação de receitas de indenizações previstas na legislação de defesa dos direitos difusos.
1921.06.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público Registra o valor dos recursos recebidos como indenização por danos causados ao patrimônio público.
1921.07.00	Receita Correspondente a 10% sobre os Recursos Financeiros Decorrentes da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos.
1921.99.00	Outras Indenizações Registra a arrecadação de recursos recebidos como ressarcimento por danos causados ao patrimônio público, não classificados nos itens anteriores.
1922.00.00	Restituições Registra o valor total das receitas recebidas através de restituições por devoluções em decorrência de pagamentos indevidos e reembolso ou retorno de pagamentos efetuados a título de antecipação.
1922.01.00	Restituições de Convênios Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da devolução de saldos de convênios referentes a exercícios anteriores.
1922.07.00	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores Registra o valor de receitas decorrentes de recuperação de despesas efetuadas em exercícios anteriores e canceladas no exercício corrente, provenientes do recebimento de disponibilidades referentes a devoluções de recursos pagos a maior.
1922.10.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição.
1922.11.00	Restituições de Proventos e Salários.
1922.99.00	Outras Restituições Registra a arrecadação de outras restituições não classificadas nos itens anteriores.
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa Registra o valor total da arrecadação da receita da dívida ativa constituída de créditos da fazenda pública, de natureza tributária e não tributária e de contribuições, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária Registra o valor total da arrecadação que constitui crédito de natureza tributária, exigível pelo transcurso do prazo para pagamento, inscrito na forma de legislação própria, depois apurada sua liquidez e certeza.
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no transcurso do prazo exigível.
1931.12.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI, no transcurso do prazo exigível.
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, no transcurso do prazo exigível.
1931.14.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no transcurso do prazo exigível.
1931.15.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, no transcurso do prazo exigível.

1931.17.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Limpeza Pública – TLP
1931.20.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos – ITCD Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos.
1931.21.00	Parcelamento da Dívida Ativa SIMPLES
1931.21.01	Dívida Ativa do SIMPLES Candango – Parcelamento
1931.21.02	Dívida Ativa Ajuizada do SIMPLES Candango – Parcelamento
1931.21.03	Receita da Dívida Ativa do SIMPLES Candango
1931.25.00	Receita da Dívida Ativa Advinda da LC 52/97 – PRECATORIOS
1931.25.01	Dívida Ativa Advinda da LC 52/97 – Sinal
1931.25.02	Dívida Ativa Advinda da LC 52/97 – Parcelamento
1931.26.00	Dívida Ativa por Compensação de Precatórios
1931.28.00	Receita da Dívida Ativa da TFS
1931.29.00	Receita da Dívida Ativa da TFU
1931.37.00	Receita da Dívida Ativa do Simples Nacional
1931.37.01	Dívida Ativa – Simples Nacional – Parcelamento
1931.37.02	Dívida Ativa Ajuizada do Simples Nacional – Parcelamento
1931.37.03	Dívida Ativa Simples Nacional
1931.38.00	Dívida Ativa Pinat
1931.39.00	Dívida Ativa da Taxa de Licença para Execução de Obras – Parcelamento LCF nº 432/2005
1931.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa referente a outros tributos não classificados nos itens acima, devidos e não pagos, inscritos em dívida ativa.
1931.99.01	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal Registra o valor da arrecadação do principal da receita da dívida ativa referente a outros tributos não classificados nos itens acima, devidos e não pagos, que foram inscritos em dívida ativa.
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária Registra o valor total da arrecadação de receita da dívida ativa não tributária de demais créditos da fazenda pública, tais como os provenientes de receitas patrimoniais, agropecuárias, industriais e de serviços, referentes a infrações e regulamentos específicos e outros. Exigível pelo transcurso do prazo de pagamento, inscrita na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.
1932.11.00	Receita da Dívida Ativa de Aluguéis Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de aluguéis.
1932.13.00	Receita da Dívida Ativa de Taxa de Ocupação Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de taxa de ocupação.
1932.14.00	Receita da Dívida Ativa de Arrendamento Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de arrendamento.
1932.67.00	Receita da Dívida Ativa de Honorários Advocáticos PGDF
1932.68.00	Receita da Dívida Ativa do DETRAN
1932.69.00	Receita da Dívida Ativa do FUNAM
1932.70.00	Receita da Dívida Ativa do FUNGER
1932.80.00	Receita da Dívida Ativa do FDDC
1932.81.00	Receita da Dívida Ativa do Código do Serviço de Táxi
1932.82.00	Receita da Dívida Ativa - AGEFIS
1932.83.00	Receita da Dívida Ativa do PINAT
1932.83.01	Dívida Ativa do PINAT
1932.83.02	Parcelamento da Dívida Ativa do PINAT
1932.84.00	Receita da Dívida Ativa do FAC
1932.84.01	Dívida Ativa do FAC
1932.84.02	Parcelamento da Dívida Ativa do FAC
1932.85.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição ao Funda da Criança e do Adolescente
1932.86.00	Receita da Dívida Ativa por Descumprimento da Obrigação – Lei nº 7.802/1989
1932.87.00	Receita da Dívida Ativa da CIP
1932.88.00	Dívida Ativa da Concessão de Direito Real de Uso e Concessão de Uso
1932.99.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa não tributária de outras receitas não classificados nos itens anteriores.
1932.99.01	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas – Principal Registra o valor da arrecadação do principal da receita da dívida ativa

	não tributária de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
1934.00.00	Encargos da Dívida Ativa Ajuizada
1990.00.00	Receitas Diversas Registra o valor total da denominação reservada à classificação de receitas que não se identifiquem com as especificações anteriores, mediante a criação de conta com título apropriado. Nota: no caso de cobrança de taxa para financiamento de mercadorias ou feiras, ou taxa de ocupação de logradouros públicos, a receita deve ser classificada como tributo, em conta própria.
1990.02.00	Receita de Onus de Sucumbência de Ações Judiciais Registra o valor total da arrecadação decorrente de custas do processo de apuração, inscrição e cobrança da dívida ativa, paga pelo devedor da ação.
1990.02.03	Receita de Honorários de Advogados – Defensoria Pública
1990.02.04	Receita de Custas e Honorários Advocáticos Decorrentes de Condenações Judiciais – Lei nº 7.347/1985 - FDDC
1990.02.05	Honorários de Advogados PGDF – LC 52/97 - SINAL
1990.02.06	Honorários de Advogados PGDF – LC 52/97 - SALDO
1990.02.07	Receita de Honorários de Advogados – Pró-Jurídico
1990.03.00	Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos Registra o valor total das receitas geradas pela alienação de mercadorias, objeto da pena de perdimento.
1990.03.01	Receita de Leilões de Mercadorias Apreendidas Registra o valor da arrecadação de receita de leilão de mercadorias apreendidas pelos órgãos fiscalizadores, objeto de perdimento em favor da União, Estado ou Município.
1990.03.04	Receita de Alienação de Bens Apreendidos no Distrito Federal Registra o valor da arrecadação de receita de alienações de bens, direitos e valores, objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins.
1990.11.00	Receita de Outorga Onerosa do Direito de Construir
1990.12.00	Outorga Onerosa da Alteração do Uso
1990.19.00	Recolhimento do Beneficiário ao Fundo de Saúde Militar Registra o valor da receita incidente sobre a remuneração dos militares e destina-se à constituição de Fundos de Saúde, em cada uma das Forças Armadas, que visem ao custeio do atendimento médico-hospitalar de militares e de seus dependentes (MP nº 2.215-10, 31/08/01)
1990.19.02	Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal
1990.19.03	Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal
1990.42.00	Depósitos Judiciais Art. 1º da Lei nº 10.482
1990.43.00	Depósitos Judiciais Art. 2º da Lei nº 10.482
1990.44.00	Receita Decorrente de Alienação de Bens
1990.44.01	Receita de Alienação de Bens de Consumo
1990.45.00	Recolhimento do Beneficiário a Saúde dos Servidores
1990.45.01	Fundo de Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal
1990.45.02	Plano de Saúde dos Servidores do DF - INAS
1990.46.00	Recursos para Programa de Descentralização Administrativa e Financeira
1990.46.01	Recolhimento ao PDAF – Diretoria Regional de Ensino e Suas Instituições
1990.95.00	Receita de Contrapartida
1990.99.00	Outras Receitas Registra o valor total das demais receitas correntes não classificadas nos itens anteriores.
1990.99.01	Descontos Obtidos
1990.99.99	Demais Receitas
2000.00.00	Receitas de Capital Registra o valor total da categoria econômica que compreende as operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras.
2100.00.00	Operações de Crédito Registra o valor total da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas.
2110.00.00	Operações de Crédito Internas Registra o valor total da arrecadação decorrente da colocação no mercado interno de títulos públicos, ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares.
2114.00.00	Operações de Crédito Internas Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com operações de crédito internas contratuais.
2114.01.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação

	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de educação.
2114.01.01	Caixa Econômica Federal – CEF
2114.01.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES
2114.02.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saúde.
2114.02.01	Caixa Econômica Federal – CEF
2114.02.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES
2114.03.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saneamento.
2114.03.01	Caixa Econômica Federal – CEF
2114.03.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES
2114.04.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de meio ambiente.
2114.04.01	Caixa Econômica Federal – CEF
2114.04.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES
2114.05.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de modernização da máquina pública.
2114.05.01	Caixa Econômica Federal – CEF
2114.05.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES
2114.08.00	Operações de Crédito Internas Relativas a Programas de Transporte Registra o valor total da arrecadação de receita com outras operações de crédito internas relativas a programas de transporte.
2114.08.01	Caixa Econômica Federal – CEF
2114.08.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES
2114.09.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Segurança Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de educação.
2114.09.01	Caixa Econômica Federal – CEF
2114.09.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES
2114.09.05	Banco do Brasil
2114.10.00	Operações de Crédito Internas Contratuais Relativas a Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal dos Estados Brasileiros – PNAFE
2114.10.01	Caixa Econômica Federal – CEF
2114.10.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES
2114.11.00	Operações de Crédito Internas para Programa Nacional de apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM
2114.11.01	Caixa Econômica Federal – CEF
2114.11.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES
2114.12.00	Operações de Crédito Internas para Programa Patrulha Rodoviária
2114.12.01	Caixa Econômica Federal – CEF
2114.12.02	BNDES
2114.12.05	Banco do Brasil
2114.13.00	Operações de Crédito Internas Para o Programa de Transporte
2114.13.01	CEF
2114.13.02	BNDES
2114.99.00	Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com outras operações de crédito internas contratuais.
2114.99.01	Caixa Econômica Federal – CEF
2114.99.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES
2119.00.00	Outras Operações de Crédito Internas Registra o valor total da arrecadação com outras operações de créditos internas. Classificam-se nesta conta quaisquer receitas provenientes de operações de crédito obtidas pelo governo no mercado interno, exceto aquelas originárias da venda de títulos da dívida pública.
2119.99.00	Outras Operações de Crédito Internas
2119.99.01	CEF
2119.99.02	BNDES
2119.99.04	Banco do Brasil
2119.99.05	Unibanco
2120.00.00	Operações de Crédito Externas Registra o valor total da arrecadação da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a organizações estatais ou particulares, sediadas no exterior.
2122.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro

	Registra o valor da arrecadação de receita de títulos do governo federal, estadual ou municipal colocados no mercado externo.
2123.00.00	Operações de Crédito Externas - Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com operações de crédito externas contratuais.
2123.01.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Educação Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de educação.
2123.01.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BIRD
2123.01.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
2123.02.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saúde.
2123.02.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BIRD
2123.02.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
2123.03.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saneamento.
2123.03.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
2123.03.04	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD
2123.03.05	Corporação Andina de Fomento - CAF
2123.04.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de meio ambiente.
2123.04.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BIRD
2123.04.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
2123.05.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de modernização da máquina pública.
2123.05.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
2123.05.04	BIRD
2123.06.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Segurança Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de segurança.
2123.06.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BIRD
2123.06.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
2123.08.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Transporte Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de transporte.
2123.08.01	Caixa Econômica Federal – CAF
2123.08.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BIRD
2123.08.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
2123.08.04	AFD – Agência
2123.09.00	Operações de Crédito Externas para Programa de Administração Financeira
2123.09.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BIRD
2123.09.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
2123.10.00	Operações de Crédito Externas para Programa Brasília Sustentável.
2123.10.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
2123.10.04	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD
2123.10.05	Corporação andina de Fomento - CAF
2123.11.00	Operações de Crédito Externas Contratuais Relativas à Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM
2123.11.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BIRD
2123.11.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
2123.99.00	Outras Operações de Crédito Externas – Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com outras operações de crédito externas contratuais.
2123.99.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BIRD
2123.99.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
2129.00.00	Outras Operações de Crédito Externas Registra o valor total da arrecadação de receita com as demais operações de crédito externas não contempladas no plano de contas.
2200.00.00	Alienação de Bens Registra o valor total da receita decorrente da alienação de bens móveis e imóveis.
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens móveis, tais como: títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros.
2211.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários

	Registra o valor total da receita arrecadada com a alienação de títulos e valores mobiliários.
2211.01.00	Receita de Privatização Registra o valor da arrecadação de receita de privatização de empresas descritas em Programa de Desestatização.
2211.99.00	Receita de Outros Títulos Mobiliários Registra o valor da arrecadação de receita de outros títulos mobiliários.
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis Registra o valor total da arrecadação com alienação de outros bens móveis que não se enquadram nos itens anteriores.
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade da União, Estados ou Municípios.
2225.00.00	Alienação de Imóveis Urbanos Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de imóveis urbanos.
2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis Registra o valor total da arrecadação com alienação de outros bens imóveis não classificados nos itens anteriores.
2300.00.00	Amortização de Empréstimos Registra o valor total da receita relativa à amortização de empréstimos concedidos em títulos e contratos.
2300.80.00	Amortização de Financiamentos Registra o valor total da receita proveniente de retornos de refinanciamentos da dívida interna de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, o controle acionário. Esses recursos serão destinados, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida assumida pela União na forma da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991. Retornos de refinanciamentos da dívida externa do setor público brasileiro, na forma estabelecida pela Resolução nº 20, de 20 de junho de 1991, do Senado Federal. Serão aplicados, exclusivamente, nos pagamentos de amortizações e encargos resultantes de operações de crédito externas contraídas pela União para atender esses refinanciamentos. Em ambos os casos, os recursos depositados junto ao Banco Central do Brasil, para pagamento dessas dívidas, foram transferidos para o Tesouro Nacional e utilizados na amortização da dívida pública federal interna.
2300.80.01	Amortização de Financiamentos de Bens Registra o valor da receita decorrente de amortização de bens.
2300.80.02	Amortização de Financiamentos de Projetos Registra o valor da receita decorrente de amortização de projetos.
2300.80.05	Amortização de Financiamentos – FUNGER
2300.80.06	Amortização de Empréstimo / Financiamento – FUNDEFE
2300.80.07	Amortização de Financiamentos – FUNDHAB
2300.80.08	Amortização de Financiamentos – FDR
2300.80.09	Amortização de Financiamentos de Imóveis Habitacionais – SEDUH/IDHAB
2300.99.00	Amortização de Financiamentos Diversos Registra o valor total da receita proveniente de pagamento de parcelas de outros empréstimos, financiamento e refinanciamento que não se enquadram nos itens anteriores.
2400.00.00	Transferências de Capital Registra o valor total das transferências de capital para outra esfera de governo (intergovernamentais), instituições privadas, exterior e/ou pessoas, tendo por finalidade concorrer para a formação de um bem de capital, estando vinculadas à constituição ou aquisição do mesmo.
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.
2421.00.00	Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências de capital da União, recebidas pelas entidades da administração Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, inclusive suas fundações instituídas pelo poder público, transferidos pela União.
2421.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, oriundo do Fundo Nacional de Saúde.
2421.99.00	Outras Transferências da União

	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de outros recursos do Tesouro Nacional que não se enquadrem nos anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração direta, em especial, os órgãos autônomos instituídos com base no art. 172 do Decreto-Lei 200/67, transferidos aos respectivos fundos.
2430.00.00	Transferências de Instituições Privadas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de instituições privadas que identificam recursos de incentivos fiscais, tais como: FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e promoção do desporto amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas, em conta de entidades da administração pública. Englobam ainda contribuições e doações a governos realizadas por instituições privadas.
2440.00.00	Transferências do Exterior Registra o valor total dos recursos recebidos de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
2450.00.00	Transferências de Pessoas Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências de pessoas físicas referentes a doações a governos e entidades da administração descentralizada.
2470.00.00	Transferências de Convênios Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2471.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o Orçamento da Seguridade Social da União.
2471.02.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação
2471.03.00	Transferências de Convênios – Programa Saneamento Básico Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2471.04.00	Transferências de Convênios – Programa de Meio Ambiente
2471.05.00	Transferências de Convênios – Programa Infra-Estrutura em Transporte Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de infraestrutura em transporte, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.
2471.06.00	Transferências de Convênios – Programa Assistência Social
2471.07.00	Transferência de Convênios – Programa de Saúde
2471.08.00	Transferência de Convênios Programa Segurança Pública
2471.09.00	Transferências de Convênios da União Destinados as Ações de Promoção de Emprego, Trabalho e Renda e Inclusão Social
2471.10.00	Transferência de Convênios – Programa de Habitação
2471.99.00	Outras Transferências de Convênios da União Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios firmados com a União, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.
2472.00.00	Transferências de Convênios do Distrito Federal e de suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com ou sem Contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivo de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2472.03.00	Transferências de Convênios – Programa Saneamento Básico Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União destinados a programas de saneamento básico, para a

	realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2472.05.00	Transferências de Convênios – Programa Infraestrutura em Transporte Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de infraestrutura em transporte, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.
2472.99.00	Outras Transferências de Convênios entre Órgãos do Distrito Federal Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios de órgãos do Distrito Federal, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.
2474.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2500.00.00	Outras Receitas de Capital Registra o valor total arrecadado com outras receitas vinculadas ao acréscimo patrimonial da unidade. Encontram-se no desdobramento deste título a integralização do capital social, os saldos de exercícios anteriores e outras receitas.
2520.00.00	Integralização do Capital Social Registra o valor total dos recursos recebidos pelas empresas públicas, ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.
2522.00.00	Integralização com Recursos de Outras Fontes Registra o valor da arrecadação da receita de integralização de recursos de outras fontes, recebidos pelas empresas públicas ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.
2590.00.00	Outras Receitas Registra o valor total da arrecadação de outras receitas de natureza eventual, não contempladas no plano de contas. Neste título são classificadas as receitas de capital que não atendam as especificações anteriores. Devem ser empregadas apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.
2590.03.00	Outras Receitas de Capital
7000.00.00	Receitas Intra-Orçamentárias Correntes
7200.00.00	Receita Intra - Orçamentárias de Contribuições
7210.00.00	Contribuições Sociais
7210.29.00	Contribuições Previdenciárias
7210.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil
7210.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil
7210.29.03	Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil
7210.29.05	Contribuição Patronal de Pensionista Civil
7210.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial
7210.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos
7210.29.20	Contribuição Patronal Para o Regime Próprio de Previdência
7600.00.00	Receita Intra-Orçamentária de Serviços
7600.03.00	Serviços Intra-Orçamentários de Transportes
7600.03.01	Transporte Rodoviário
7600.08.00	Serviços Intra-Orçamentários de Processamento de Dados
7600.08.01	Serviços Intra-Orçamentários de Processamento de Dados
7600.49.00	Serviços Intra-Orçamentários de Trânsito
7600.49.15	Taxa de Licenciamento e Cadastramento
7600.60.00	Publicidade e Assinatura do Diário Oficial do DF
7600.70.00	Serviço de Capacitação do Servidor
7600.99.00	Outros Serviços Intra-Orçamentários
7600.99.01	Serviços Gerais Executados por Sentenciados do Sistema Prisional
7700.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias Correntes
7760.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios
7762.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios do Distrito Federal
7762.01.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios Programa de educação
7762.02.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios Programa de Assistência Social
7762.03.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios Programa de Saneamento Básico

7762.04.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios Programa de Segurança Pública
7762.05.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios Programa de Saúde
7762.06.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios de Ações de Promoção de Emprego e Trabalho
7762.07.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios Programa de Meio Ambiente
7762.08.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios Programa de Habitação
7762.09.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios Programa de Infraestrutura em Transportes
7762.99.00	Outras Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios entre Órgãos do Distrito Federal
7900.00.00	Outras Receitas Intra-Orçamentárias Correntes
7910.00.00	Multas e Juros de Mora
7912.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições
7912.29.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS
7912.29.01	Multas e Juros de Mora das contribuições Patronais
7912.29.02	Multa e Juros de Mora da Contribuição do Servidor para o Regime Próprio
7990.00.00	Receitas Intra-Orçamentárias Diversas
7990.19.00	Recolhimento do Beneficiário ao Fundo de Saúde
7990.19.05	Participação do GDF ao Plano de Saúde dos Servidores do GDF – INAS
8000.00.00	Receitas Intra-Orçamentárias de Capital
8400.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Capital
8470.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios
8472.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios do Distrito Federal
8472.01.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios Programa de Educação
8472.02.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios Programa de Assistência Social
8472.03.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios de Programa de Saneamento Básico
8472.04.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios de Programa de Segurança Pública
8472.05.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios de Programa de Saúde
8472.06.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios de Ações de Promoção de Emprego e Trabalho
8472.07.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios Programa de Segurança Pública
8472.08.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios Programa de Habitação
8472.09.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios Programa de Infra Estrutura em Transporte
8472.99.00	Outras Transferências de Convênios entre Órgãos do Distrito Federal
9000.00.00	Deduções da Receita
9400.00.00	Dedução da Receita de Vendas e Serviços
9410.00.00	ICMS
9420.00.00	PASEP
9430.00.00	COFINS
9440.00.00	Vendas Canceladas
9450.00.00	Imposto sobre Serviços
9500.00.00	Dedução para Formação do FUNDEB
9510.00.00	Dedução da Receita Corrente para Formação do FUNDEB
9511.00.00	Dedução de Impostos para Formação do FUNDEB
9511.02.00	Dedução de Impostos sobre o Patrimônio e a Renda para Formação do FUNDEB
9511.02.05	Dedução de Receita de IPVA para Formação do FUNDEB
9511.02.07	Dedução de Receita de ITCD para Formação do FUNDEB
9511.03.00	Dedução De Imposto sobre a Produção e a circulação para Formação do FUNDEB
9511.03.02	Dedução de Receita do ICMS para Formação do FUNDEB
9517.00.00	Dedução de Transferências Correntes para Formação do FUNDEB
9517.01.00	Dedução na Participação na Receita da União para Formação do FUNDEB
9517.01.01	Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPE
9517.01.02	Dedução de Receita para formação do FUNDEB – FPM E REND. FINANCEIRO
9517.01.05	Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ITR
9517.01.12	Dedução de Receita para formação do FUNDEB – IPI EXPORTAÇ
9517.01.36	Dedução de Receita para formação do FUNDEB – ICMS –

	DESONERAÇÃO LC 87/96
9519.00.00	Dedução de Outras Receitas Correntes para Formação do FUNDEB
9519.01.00	Dedução da Receita de Multas e Juros de Mora dos Tributos para Formação do FUNDEB
9519.01.01	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB – Multas e Juros de Mora do ICMS
9519.01.02	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB – Multas e Juros de Mora do IPVA
9519.01.03	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB – Multas e Juros de Mora do ITCD
9519.01.07	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ICMS
9519.01.08	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPVA
9519.01.09	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITCD
9519.03.00	Dedução da Receita da Dívida ativa Tributária para Formação do FUNDEB
9519.03.01	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB da Dívida ativa do ICMS
9519.03.02	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB da Dívida ativa do IPVA
9519.03.03	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB da Dívida ativa do ITCD

ADENDO II
EMENTÁRIO DA DESPESA DO DISTRITO FEDERAL

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO/DISCRIMINAÇÃO
300000000	DESPESA
330000000	DESPESAS CORRENTES
331000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
331200000	TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO
331209100	SETENÇAS JUDICIAIS
331209101	ACORDOS TRABALHISTAS/JUDICIAIS
331209102	PRECATORIOS ALIMENTARES POR CONVENIO
331209103	PRECATORIOS NÃO ALIMENTARES
331209104	REQUISIÇÕES JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR
331209105	OUTROS PRECATORIOS ALIMENTARES
331209106	FGTS
331209107	INSS EMPREGADOR
331209108	HONORARIO
331209109	CUSTAS
331209198	RESTOS A PAGAR
331500000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
331503400	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
331503401	SUBSTITUIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
331509200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
331509234	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
331900000	APLICAÇÕES DIRETAS
331900100	APOSENTADORIAS E REFORMAS
331900101	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL
331900102	VANTAGENS INCORPORADAS (PESSOAL CIVIL)
331900104	SOLDOS - (PESSOAL MILITAR)
331900107	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL
331900108	VENCIMENTO COMPLEMENTAR
331900109	GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE
331900110	INDENIZAÇÃO DE HABITAÇÃO DE POLICIAL CIVIL
331900111	GRATIFICAÇÃO NATALICIA INATIVO CIVIL
331900112	GRATIFICAÇÃO NATALICIA INATIVO MILITAR
331900113	GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE POLICIAL
331900114	GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE DE RISCO
331900115	GRATIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ORGANICA
331900116	GRATIFICAÇÃO NATALINA 13 SALARIO - EMPRESAS
331900117	CARGO EM COMISSÃO
331900118	GRATIFICAÇÃO DE RISCO E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
331900119	GRATIFICAÇÃO DE DESEMP. DE ATIVIDADE DO CICLO DE GESTÃO

331900120	REPRESENTAÇÃO DFG/DFA
331900121	VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA
331900122	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE
331900123	OPÇÃO 55 % VENCIMENTO DFG/DFA
331900124	GRATIFICAÇÃO DE ESNINO ESPECIAL
331900125	ADICIONAL POR TEMPO SERVIÇO
331900126	GRATIFICAÇÃO APOIO AS ATIVIDADES JURIDICAS
331900127	GRATIFICAÇÃO SOLISTA
331900128	ABONO ESPECIAL
331900129	INCORPORAÇÃO DE DECIMOS
331900130	REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
331900131	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
331900132	GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO
331900133	OPÇÃO 20% ART.184 LEI 1711
331900134	GRATIFICAÇÃO DE REGENCIA DE CLASSE
331900135	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM ESCOLA RURAL
331900136	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE
331900137	GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X E SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS
331900138	GRATIFICAÇÃO DE APOIO DE ATIVIDADES DE TRANSITO
331900139	GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA
331900140	RETRIBUIÇÃO ADICIONAL VARIÁVEL - RAV
331900141	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO MENSAL - PROCURADOR
331900142	GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE RODOVIARIA
331900143	COMPLEMENTAÇÃO DE SALARIO MINIMO
331900144	GRATIFICAÇÃO DE APOIO FAZENDARIO
331900145	GRATIFICAÇÃO DE APOIO A ATIVIDADES RODOVIARIAS
331900146	GRATIFICAÇÃO 40 HORAS DEC.21354/00
331900147	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE AGROPECUARIA
331900148	GRATIFICAÇÃO DE APOIO A ATIVIDADE PRISIONAL
331900149	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE CULTURAL
331900150	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA
331900151	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE MUSICAL
331900152	GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE EM SERVIÇO SOCIAL
331900153	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TECNICA
331900154	GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS
331900155	GRATIFICAÇÃO DE APOIO DE ATIVIDADES POLICIAIS
331900156	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO MILITAR MP2218/01
331900158	GRATIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
331900159	VANTAGEM POR DECISÃO JUDICIAL
331900160	GRATIFICAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL MILITAR
331900161	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL MILITAR
331900162	ADICIONAL OPERAÇÕES MILITARES
331900163	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO MILITAR MP2218/01
331900164	COMPLEMENTAÇÃO DE SOLDADO
331900165	ADICIONAL POSTO/GRADUAÇÃO MILITAR
331900166	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO MILITAR MP2218/01
331900167	GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE C/ADOSLECENTE EM RESTRIÇÃO DE LIBERDADE
331900168	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ININTERRUPTA
331900169	GRATIFICAÇÃO DE MOVIMENTO
331900170	PARCELA PECUNIARIA
331900171	PISO REMUNERAÇÃO
331900172	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE MEDICA – LEI Nº 3.323/2004
331900174	LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE
331900175	GRATIFICACAO DE GESTAO RODOVIARIA-GGR
331900180	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIARIA
331900185	GADEED - GRAT.DE DOCENCIA EM ENSINO DIFERENCIADO
331900186	GADERL- GRAT.DE DOCENCIA EM ESTABELECIMENTO DE REST. E LIBERDADE
331900188	GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS
331900198	RESTOS A PAGAR
331900199	OUTRAS APOSENTADORIAS E REFORMAS
331900300	PENSÕES
331900301	PENSIONISTA MILITAR
331900303	PENSÕES CIVIS
331900304	GRATIFICAÇÃO NATALICIA - PENSIONISTA CIVIL
331900305	GRATIFICAÇÃO NATALICIA - PENSIONISTA MILITAR

331900306	VANTAGENS INCORPORADAS
331900307	VENCIMENTO COMPLEMENTAR
331900308	GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE
331900309	INDENIZAÇÃO DE HABITAÇÃO DE POLICIAL CIVIL
331900310	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO CICLO DE GESTÃO
331900311	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE
331900312	REPRESENTAÇÃO DFG/DFA
331900313	OPÇÃO 55 % VENCIMENTO DFG/DFA
331900314	VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA
331900315	GRATIFICAÇÃO DE ENSINO ESPECIAL
331900316	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ININTERRUPTA
331900317	GRATIFICAÇÃO APOIO AS ATIVIDADES JURIDICAS
331900318	28,86% ABONO ESPECIAL PENSIONISTA
331900319	INCORPORAÇÃO DECIMOS
331900320	REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
331900321	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
331900322	GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO
331900323	PENSÕES TEMPORARIAS
331900324	PENSÃO VITALÍCIA
331900325	GRATIFICAÇÃO DE REGENCIA DE CLASSE
331900326	GRATIFICAÇÃO DE APOIO A REALIZAÇÃO DE ESPETACULOS
331900327	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE
331900328	GRATIFICAÇÃO 40 HORAS DEC.21354/00
331900329	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
331900330	GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE RODOVIARIA
331900331	RETRIBUIÇÃO ADICIONAL VARIÁVEL
331900332	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO MENSAL PROCURADOR
331900334	GRATIFICAÇÃO DE APOIO AS ATIVIDADES DE TRÂNSITO
331900335	GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X E SUBSTÂNCIAS RADIAATIVAS
331900336	GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA
331900337	ADICIONAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO MÍNIMO
331900338	GRATIFICAÇÃO DE APOIO FAZENDÁRIO
331900339	AMPLIAÇÃO CARGA HORÁRIA
331900340	ADICIONAL NOTURNO
331900341	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
331900342	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
331900343	OPÇÃO 20% ART.184 LEI 1711
331900344	GRATIFICAÇÃO DE RISCO E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
331900345	CARGA EVENTUAL
331900346	GRATIFICAÇÃO DE APOIO DE ATIVIDADES RODOVIARIAS
331900347	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE AGROPECUÁRIA
331900348	GRATIFICAÇÃO DE APOIO À ATIVIDADE PRISIONAL
331900349	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE CULTURAL
331900350	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA
331900351	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE MUSICAL
331900352	GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE EM SERVIÇO SOCIAL
331900353	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA
331900354	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE
331900355	GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS
331900356	GRATIFICAÇÃO DE APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS
331900357	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE POLICIAL
331900358	GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE DE RISCO
331900359	GRATIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA
331900360	CARGO EM COMISSÃO
331900361	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM ESCOLA RURAL
331900362	GRATIFICAÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO
331900363	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO MILITAR
331900364	GRATIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
331900365	VANTAGEM POR DECISÃO JUDICIAL
331900366	ADICIONAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL MILITAR
331900367	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL MILITAR
331900368	ADICIONAL OPERAÇÕES MILITARES
331900369	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO MILITAR MP2218/01
331900370	ADICIONAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO
331900371	ADICIONAL POSTO/GRADUAÇÃO MILITAR
331900372	PENSÃO INDENIZATORIA
331900373	GRATIFICAÇÃO DE MOVIMENTO
331900374	PARCELA PECUNIÁRIA

331900375	PISO REMUNERAÇÃO
331900376	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE MÉDICA - LEI Nº 3.323/2004
331900377	GRATIFICAÇÃO NATALINA 13 SALÁRIO - EMPRESAS
331900378	LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
331900379	GRATIFICAÇÃO DE GESTÃO RODOVIÁRIA-GGR
331900380	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE CULTURAL
331900388	GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
331900398	RESTOS A PAGAR
331900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -
331900401	SALÁRIO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
331900498	RESTOS A PAGAR
331900700	CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA
331900900	SALÁRIO-FAMÍLIA
331900901	PESSOAL CIVIL
331900902	PESSOAL MILITAR
331900903	INATIVOS CIVIS
331900904	INATIVOS MILITARES
331900905	PENSIONISTA
331900998	RESTOS A PAGAR
331900999	OUTROS SALÁRIOS-FAMÍLIA
331901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
331901101	VENCIMENTOS
331901102	REPRESENTAÇÃO DFG/DFA COM VÍNCULO
331901103	EMPREGO EM COMISSÃO
331901104	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
331901105	SALÁRIOS
331901106	FÉRIAS
331901107	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
331901108	GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
331901109	AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA
331901110	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
331901111	COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO MÍNIMO
331901112	GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X E SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS
331901113	INDENIZAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE POLICIAL CIVIL
331901114	COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
331901115	INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE
331901116	OPÇÃO 40 HORAS VENCIMENTO
331901117	GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE
331901118	GRATIFICAÇÃO DE GESTÃO RODOVIÁRIA-GGR
331901119	GRATIFICAÇÃO POR OPERAÇÕES ESPECIAIS
331901120	GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE POLICIAL
331901121	GRATIFICAÇÃO NATALINA - - PESSOAL CIVIL
331901122	GRATIFICAÇÃO NATALINA 13 SALÁRIO - EMPRESAS
331901123	GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO
331901124	RETRIBUIÇÃO ADICIONAL VARIÁVEL - RAV
331901125	LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
331901126	GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE RODOVIÁRIA
331901127	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE PRECEPTORIA
331901128	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE
331901129	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
331901130	GRATIFICAÇÃO DE APOIO FAZENDÁRIO
331901131	FÉRIAS ABONO PECUNIÁRIO
331901132	FÉRIAS 1/3 CONSTITUCIONAL - CLT
331901133	GRATIFICAÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO
331901134	VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA
331901135	GRATIFICAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
331901136	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ININTERRUPTA
331901137	GRATIFICAÇÃO DE APOIO AS ATIVIDADES JURIDICAS
331901138	GRATIFICAÇÃO DE RISCO E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
331901139	ABONO ESPECIAL
331901140	AVISO PRÉVIO
331901141	INCORPORAÇÃO DE DECIMOS
331901142	GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE
331901143	GRATIFICAÇÃO DE MOVIMENTO
331901144	REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
331901145	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE
331901146	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE ENSINO
331901147	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA FUNÇÃO ESSENCIAL A

	PRESTAÇÃO JURISDICIONAL		
331901148	ADICIONAL RADIAÇÃO IONIZANTE	331901214	COMPLEMENTO DE SOLDADO
331901149	GRATIFICAÇÃO 40 HORAS DEC.21354/00	331901215	ADICIONAL POSTO/GRADUAÇÃO
331901150	PARCELA PECUNIARIA	331901216	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO MILITAR MP2218/01
331901151	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO EM ESCOLA RURAL PROFESSOR E ASSISTÊNCIA	331901217	VANTAGEM POR DECISÃO JUDICIAL
331901152	GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE	331901218	FERIAS 1/3 CONSTITUCIONAL
331901153	INDENIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	331901298	RESTOS A PAGAR
331901154	GRATIFICAÇÃO DE APOIO DE ATIVIDADES DE TRANSITO	331901299	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL MILITAR
331901155	GRATIFICAÇÃO DE APOIO A REALIZAÇÃO DE ESPETACULOS	331901300	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
331901156	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO MENSAL PROCURADOR e ASSIST. JURÍDICA E TCDF	331901301	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS
331901157	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO	331901302	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
331901158	HONORÁRIO DE DIRETOR	331901303	SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO
331901159	GRATIFICAÇÕES DE SOLISTA, SPALLA E CONCERTINO	331901304	CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO EDUCAÇÃO
331901160	GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE RISCO	331901305	SENAI
331901161	GRATIFICAÇÃO DE ENSINO ESPECIAL	331901306	SESI
331901162	GRATIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO	331901398	RESTOS A PAGAR
331901163	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA	331901399	OUTRAS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA FOLHA PAGTO.
331901164	GRATIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	331901600	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
331901165	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	331901601	AJUDA DE CUSTO CIVIL
331901166	VANTAGEM POR DECISÃO JUDICIAL	331901602	SUBSTITUIÇÕES
331901167	REPRESENTAÇÃO/VENCIMENTO SEM VÍNCULO EFETIVO	331901603	GRATIFICAÇÃO PREST. DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
331901168	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE RISCO	331901604	GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE
331901169	GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE	331901605	GRATIFICAÇÃO PELOS ENCARG. DE SELEC. APERFEIÇ.
331901170	GADEED - GRATIFICAÇÃO DE DOCÊNCIA EM ENSINO DIFERENCIADO	331901606	GRATIFICAÇÃO SERV. OU ESTUDOS PAÍS OU EXTERIOR
331901171	LICENÇA EXTRAORDINÁRIA COM REMUNERAÇÃO	331901607	PLANTÕES
331901172	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO CICLO DE GESTÃO	331901608	PRO-LABORE
331901173	GRATIFICAÇÃO DE APOIO A ATIVIDADE RODOVIÁRIA	331901609	AUXÍLIO-DOENÇA
331901174	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES LEGISLATIVA	331901612	CARGA EVENTUAL
331901175	GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE C/ADOLESCENTE EM RESTRIÇÃO DE LIBERDADE	331901613	ADICIONAL NOTURNO
331901176	GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE AGROPECUÁRIA	331901614	HORAS EXTRAS
331901177	GRATIFICAÇÃO DE APOIO A ATIVIDADE PRISIONAL	331901615	ADICIONAL DE SOBRE AVISO
331901178	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE CULTURAL	331901616	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
331901179	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	331901618	CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIO DE DEPUTADOS DISTRITAIS
331901180	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA	331901619	INCENTIVO PECUNIÁRIO PARA INSTRUTORES INTERNOS
331901181	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE MUSICAL	331901620	AJUDA DE CUSTO AOS DEPUTADOS DISTRITAIS
331901182	GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE EM SERVIÇO SOCIAL	331901698	RESTOS A PAGAR
331901183	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE TRANSPORTES URBANOS	331901699	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
331901184	GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	331901700	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR
331901185	GRATIFICAÇÃO DE APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CÍVIS DO DF	331901701	AJUDA DE CUSTO
331901186	GADERL- GRAT. DE DOCÊNCIA EM ESTABELECIMENTO DE REST. E LIBERDADE	331901702	AUXÍLIO OU INDENIZAÇÃO PARA MORADIA
331901187	GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	331901704	COMPENSAÇÃO ORGÂNICA
331901188	GRATIFICAÇÃO NECROSCÓPIA	331901705	ETAPAS PARA ALIMENTAÇÃO
331901189	PISO REMUNERAÇÃO	331901706	COMPLEMENTO DE VENCIMENTO
331901190	GRATIFICAÇÃO DE CONDUTOR AUTORIZADO	331901708	SUBSTITUIÇÕES
331901191	GRATIFICAÇÃO POR ATUAÇÃO NO MEIO RURAL	331901798	RESTOS A PAGAR
331901192	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIFICADA	331901799	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR
331901193	GRATIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	331903400	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
331901194	PENSÃO INDENIZATÓRIA E VITALICIA	331903401	SUBSTITUIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (ART.18 PAR.1 LC 101)
331901195	ABONO DE PERMANÊNCIA	331903498	RESTOS A PAGAR
331901196	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE MÉDICA - LEI Nº 3.323/2004	331906700	DEPOSITOS COMPULSORIOS
331901197	LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE	331906702	DEPOSITOS JUDICIAIS
331901198	RESTOS A PAGAR	331906703	DEPOSITOS PARA RECURSOS
331901199	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	331909100	SENTENÇAS JUDICIAIS
331901200	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR	331909101	SENTENÇAS PARA CRÉDITOS ALIMENTÍCIOS
331901201	SOLDADO	331909102	PRECATÓRIOS INCLUIDOS EM LEI DO ORÇAMENTO
331901202	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO MILITAR	331909103	SENTENÇAS JUDICIAIS A EX- EMPREGADOS
331901203	ADICIONAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL	331909104	REQUISIÇÕES JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR
331901206	GRATIFICAÇÃO POR OPERAÇÃO EM RAIOS X E SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS	331909110	MANDADOS DE SEGURANÇA E MEDIDAS CAUTELARES
331901208	GRATIFICAÇÃO NATALICIA - PESSOAL MILITAR	331909198	RESTOS A PAGAR
331901211	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL	331909199	OUTRAS SENTENÇAS JUDICIÁRIAS
331901212	ADICIONAL OPERAÇÕES MILITARES	331909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
331901213	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO MILITAR MP2218/01	331909201	APOSENTADORIAS E REFORMAS
		331909203	PENSÕES
		331909204	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO
		331909209	SALÁRIO FAMÍLIA
		331909211	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - CIVIL
		331909212	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - MILITAR
		331909213	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		331909216	VENCIMENTOS E VANTAGENS VARIÁVEIS - CIVIL
		331909217	VENCIMENTOS E VANTAGENS - MILITAR
		331909234	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE

	CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
331909296	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO
331909298	RESTOS A PAGAR
331909299	OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
331909400	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
331909401	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES PESSOAL
331909402	INDENIZAÇÃO PDV
331909403	INDENIZAÇÃO POR EXONERAÇÃO E DEMISSÃO
331909404	LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
331909498	RESTOS A PAGAR
331909600	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO
331909601	PESSOAL CIVIL
331909698	RESTOS A PAGAR.
331910000	APLICAÇÕES DIRETAS DECORRENTES DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL
331911300	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
331911308	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL
331913400	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
331913401	SUBSTITUIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
332000000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
332200000	TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO
332900000	APLICAÇÕES DIRETAS
332902100	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
332902101	JUROS DA DÍVIDA INTERNA CONTRATUAL COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
332902102	JUROS DA DÍVIDA EXTERNA CONTRATUAL COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
332902103	JUROS DA DÍVIDA PARCELADA - INSS
332902104	JUROS DA DÍVIDA PARCELADA - PASEP
332902105	JUROS DA DÍVIDA PARCELADA - COFINS
332902106	JUROS DA DÍVIDA PARCELADA - REFIS
332902107	JUROS DA DÍVIDA PARCELADA - PARCELAMENTO ESPECIAL
332902108	JUROS DA DÍVIDA PARCELADA - PARCELAMENTO EXCEPCIONAL
332902198	RESTOS A PAGAR
332902199	OUTROS JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA
332902200	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
332902201	ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA CONTRATUAL COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
332902202	ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA CONTRATUAL COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
332902298	RESTOS A PAGAR
332902300	JUROS, DESAGIOS E DESCONTOS DA DÍVIDA MOBILIARIA
332902400	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA MOBILIARIA
332902500	ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CREDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA
332909100	SENTENÇAS JUDICIARIAS
332909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
332909221	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
332909222	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
333000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
333200000	TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO
333203900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
333204100	CONTRIBUIÇÕES
333204101	TRANSFERÊNCIA A FUNDOS
333204102	TRANSFERÊNCIA A MINISTERIOS
333209100	SENTENÇAS JUDICIAIS
333209101	ACORDOS JUDICIAIS
333209200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
333209239	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
333400000	CONTRIBUIÇÕES (TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS DA UNIÃO OU DOS ESTADOS AOS MUNICÍPIOS, INCLUSIVE PARA SUAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA).
333404100	CONTRIBUIÇÕES (TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS DA UNIÃO OU DOS ESTADOS AOS MUNICÍPIOS, INCLUSIVE PARA SUAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA).
333404101	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS
333500000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS

	LUCRATIVOS
333503000	MATERIAL DE CONSUMO
333503300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
333503600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
333503900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
333503901	INSTITUIÇÕES DE CARATER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL
333503902	INSTITUIÇÕES DE CARATER TECNICO OU CIENTIFICO
333503903	INSTITUIÇÕES DE CARATER DESPORTIVO
333503998	RESTOS A PAGAR
333504100	CONTRIBUIÇÕES
333504101	INSTITUIÇÕES DE CARATER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL
333504102	INSTITUIÇÕES DE CARATER TECNICO OU CIENTIFICO
333504106	INSTITUIÇÕES PRIVADAS
333504198	RESTOS A PAGAR
333504300	SUBVENÇÕES SOCIAIS
333504390	PESQUISA - LEI 9394/96 ART.71 I
333504398	RESTOS A PAGAR
333504399	OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS
333509200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
333509201	INSTITUIÇÃO DE CARATER ASSISTENCIAL OU CULTURAL
333509202	INSTITUIÇÃO DE CARATER TECNICO OU CIENTIFICO
333509203	INSTITUIÇÃO DE CARATER DESPORTIVO
333509298	RESTOS A PAGAR
333600000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS
333604100	CONTRIBUIÇÕES
333700000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS
333704100	CONTRIBUIÇÕES
333710000	TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS
333719200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
333800000	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR
333804100	CONTRIBUIÇÕES
333804101	ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE COOPERAÇÃO MUTUA
333900000	APLICAÇÕES DIRETAS
333900100	APOSENTADORIAS E REFORMAS
333900101	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL
333900102	VANTAGENS INCORPORADAS (PESSOAL CIVIL)
333900104	SOLDOS - (PESSOAL MILITAR)
333900107	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL
333900108	VENCIMENTO COMPLEMENTAR
333900109	GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE
333900110	INDENIZAÇÃO DE HABITAÇÃO DE POLICIAL CIVIL
333900111	GRATIFICAÇÃO NATALICIA INATIVO - CIVIL
333900112	GRATIFICAÇÃO NATALICIA INATIVO - MILITAR
333900113	GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE POLICIAL
333900114	GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE DE RISCO
333900115	GRATIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ORGANICA
333900116	GRATIFICAÇÃO NATALINA 13º SALARIO - EMPRESAS
333900117	CARGO EM COMISSÃO
333900118	GRATIFICAÇÃO DE RISCO E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
333900119	GRATIFICAÇÃO DE DESEMP. DE ATIVIDADE DO CICLO DE GESTÃO
333900120	REPRESENTAÇÃO DFG/DFA
333900121	VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA
333900122	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE
333900123	OPÇÃO 55 % VENCIMENTO DFG/DFA
333900124	GRATIFICAÇÃO DE ESNINO ESPECIAL
333900125	ADICIONAL POR TEMPO SERVIÇO
333900126	GRATIFICAÇÃO APOIO AS ATIVIDADES JURIDICAS
333900127	GRATIFICAÇÃO SOLISTA
333900128	ABONO ESPECIAL
333900129	INCORPORAÇÃO DE DECIMOS
333900130	REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DO MAGISTERIO PUBLICO
333900131	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
333900132	GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO
333900133	OPÇÃO 20% ART.184 LEI 1711
333900134	GRATIFICAÇÃO DE REGENCIA DE CLASSE
333900135	GRATIFICAÇÃO DE EXERCICIO EM ESCOLA RURAL

333900136	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE	333900324	PENSÃO VITALÍCIA
333900137	GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X E SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS	333900325	GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE
333900138	GRATIFICAÇÃO DE APOIO DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO	333900326	GRATIFICAÇÃO DE APOIO A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS
333900139	GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA	333900327	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE
333900140	RETRIBUIÇÃO ADICIONAL VARIÁVEL - RAV	333900328	GRATIFICAÇÃO 40 HORAS DEC.21354/00
333900141	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO MENSAL	333900329	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
333900142	GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE RODOVIÁRIA	333900330	GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE RODOVIÁRIA
333900143	COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO MÍNIMO	333900331	RETRIBUIÇÃO ADICIONAL VARIÁVEL
333900144	GRATIFICAÇÃO DE APOIO FAZENDÁRIO	333900332	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO MENSAL PROCURADOR
333900145	GRATIFICAÇÃO DE APOIO A ATIVIDADES RODOVIÁRIAS	333900334	GRATIFICAÇÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE TRÂNSITO
333900146	GRATIFICAÇÃO 40 HORAS DEC.21354/00	333900335	GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X E SUBSTÂNCIAS RADIATIVAS
333900147	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE AGROPECUÁRIA	333900336	GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA
333900148	GRATIFICAÇÃO DE APOIO A ATIVIDADE PRISIONAL	333900337	ADICIONAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO
333900149	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE CULTURAL	333900338	GRATIFICAÇÃO DE APOIO FAZENDÁRIO
333900150	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	333900339	AMPLIAÇÃO CARGA HORÁRIA
333900151	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE MUSICAL	333900340	ADICIONAL NOTURNO
333900152	GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE EM SERVIÇO SOCIAL	333900341	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
333900153	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA	333900342	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
333900154	GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	333900343	OPÇÃO 20% ART.184 LEI 1711
333900155	GRATIFICAÇÃO DE APOIO DE ATIVIDADES POLICIAIS	333900344	GRATIFICAÇÃO DE RISCO E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
333900156	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO MILITAR MP2218/01	333900345	CARGA EVENTUAL
333900158	GRATIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	333900346	GRATIFICAÇÃO DE APOIO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS
333900159	VANTAGEM POR DECISÃO JUDICIAL	333900347	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE AGROPECUÁRIA
333900160	GRATIFICAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL MILITAR	333900348	GRATIFICAÇÃO DE APOIO À ATIVIDADE PRISIONAL
333900161	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL MILITAR	333900349	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE CULTURAL
333900162	ADICIONAL OPERAÇÕES MILITARES	333900350	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA
333900163	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO MILITAR MP2218/01	333900351	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE MUSICAL
333900164	ADICIONAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DE SOLDOS	333900352	GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE EM SERVIÇO SOCIAL
333900165	ADICIONAL POSTO/GRADUAÇÃO MILITAR	333900353	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA
333900166	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO MILITAR MP2218/01	333900354	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE
333900167	GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE COM ADOLESCENTE EM RESTRIÇÃO DE LIBERDADE	333900355	GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS
333900168	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ININTERRUPTA	333900356	GRATIFICAÇÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS
333900169	GRATIFICAÇÃO DE MOVIMENTO	333900357	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE POLICIAL
333900170	PARCELA PECUNIÁRIA	333900358	GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE DE RISCO
333900172	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE MÉDICA LEI Nº 3.323/2004	333900359	GRATIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA
333900174	LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE	333900360	CARGO EM COMISSÃO
333900175	GRATIFICAÇÃO DE GESTÃO RODOVIÁRIA-GGR	333900361	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM ESCOLA RURAL
333900180	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA	333900362	GRATIFICAÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO
333900185	GADEED – GRATIFICAÇÃO DE DOCÊNCIA EM ENSINO DIFERENCIADO	333900363	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO MILITAR
333900186	GADERL- GRATIFICAÇÃO DE DOCÊNCIA EM ESTABELECIMENTO DE REST. E LIBERDADE	333900364	GRATIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
333900188	GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	333900365	VANTAGEM POR DECISÃO JUDICIAL
333900199	OUTRAS APOSENTADORIAS E REFORMAS	333900366	ADICIONAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL MILITAR
333900300	PENSÕES	333900367	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL MILITAR
333900301	PENSIONISTA MILITAR	333900368	ADICIONAL OPERAÇÕES MILITARES
333900303	PENSÕES CIVIS	333900369	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO MILITAR MP2218/01
333900304	GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - PENSIONISTA CIVIL	333900370	ADICIONAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DE SOLDOS
333900305	GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - PENSIONISTA MILITAR	333900371	ADICIONAL POSTO/GRADUAÇÃO MILITAR
333900306	VANTAGENS INCORPORADAS	333900372	PENSÃO INDENIZATORIA
333900307	VENCIMENTO COMPLEMENTAR	333900373	GRATIFICAÇÃO DE MOVIMENTO
333900308	GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE	333900374	PARCELA PECUNIÁRIA
333900309	INDENIZAÇÃO DE HABITAÇÃO DE POLICIAL CIVIL	333900375	PISO REMUNERAÇÃO
333900310	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO CICLO DE GESTÃO	333900376	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE MÉDICA – LEI Nº 3.323/2004
333900311	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE	333900377	GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA 13 SALÁRIO - EMPRESAS
333900312	REPRESENTAÇÃO DFG/DFA	333900378	LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
333900313	OPÇÃO 55 % VENCIMENTO DFG/DFA	333900379	GRATIFICAÇÃO DE GESTÃO RODOVIÁRIA-GGR
333900314	VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA	333900380	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA
333900315	GRATIFICAÇÃO DE ENSINO ESPECIAL	333900388	GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
333900317	GRATIFICAÇÃO APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS	333900500	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
333900318	28,86% ABONO ESPECIAL PENSIONISTA	333900600	BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO
333900319	INCORPORAÇÃO DECIMOS	333900800	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
333900320	REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO	333900801	AUXÍLIO FUNERAL
333900321	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO	333900803	ADICIONAL DE NATALIDADE
333900322	GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO	333900804	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO
333900323	PENSÕES TEMPORÁRIAS	333900805	AUXÍLIO RECLUSÃO
		333900810	AUXÍLIO INVALIDEZ
		333900811	AUXÍLIO ASSISTÊNCIA MÉDICA
		333900850	SALÁRIO EDUCAÇÃO
		333900851	AUXÍLIO DOENÇA
		333900852	AUXÍLIO-NATALIDADE

333900855	AUXÍLIO-CRECHE	333903031	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS
333900856	BOLSA ESCOLA	333903032	SUPRIMENTO DE AVIAÇÃO
333900857	AUXILIO DEFICIENTE FISICO/MENTAL	333903033	MATERIAL PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL
333900864	AUXILIO SOCIAL-DESPESA DE PRONTO PAGAMENTO	333903034	SOBRESSALENTES, MAQUINAS E MOTORES DE NAVIOS E EMBARCAÇÕES
333900898	RESTOS A PAGAR	333903035	MATERIAL LABORATORIAL
333900899	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	333903036	MATERIAL HOSPITALAR
333900900	SALARIO-FAMILIA	333903037	SOBRESSALENTES DE ARMAMENTO
333900901	PESSOAL CIVIL	333903038	SUPRIMENTO DE PROTEÇÃO AO VOO
333900902	PESSOAL MILITAR	333903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS
333900903	INATIVOS CIVIS	333903040	MATERIAL BIOLÓGICO
333900904	INATIVOS MILITARES	333903041	MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRAFICA
333900905	PENSIONISTA	333903042	FERRAMENTAS
333901000	OUTROS BENEFICIOS DE NATUREZA SOCIAL	333903043	MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL
333901098	RESTOS A PAGAR	333903044	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS
333901099	DIVERSOS BENEFICIOS DE NATUREZA SOCIAL	333903045	MATERIAL TECNICO PARA SELEÇÃO E TREINAMENTO
333901400	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	333903046	MATERIAL BIBLIOGRAFICO NÃO IMOBILIZAVEL
333901414	DIARIAS NO PAIS	333903047	SOFTWARES DE BASE
333901416	DIARIAS NO EXTERIOR	333903050	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSIGNIAS
333901498	RESTOS A PAGAR	333903051	ARTIGOS FUNERARIOS
333901500	DIARIAS - PESSOAL MILITAR	333903064	DESPESA DE PRONTO PAGAMENTO
333901514	DIARIAS NO PAIS	333903098	RESTOS A PAGAR
333901516	DIARIAS NO EXTERIOR	333903099	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
333901598	RESTOS A PAGAR	333903100	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS E DESPORTIVAS
333901800	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	333903101	PREMIAÇÕES CULTURAIS
333901801	BOLSAS DE ESTUDO NO PAIS	333903102	PREMIAÇÕES ARTISTICAS
333901802	BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR	333903105	OUTRAS PREMIAÇÕES
333901803	BOLSA DE ESTUDOS RESIDENTES	333903114	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS
333901804	AUXILIO MORADIA RESIDENTES	333903115	PREMIAÇÕES CIENTIFICAS
333901805	AUXILIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS	333903198	RESTOS A PAGAR
333901806	BOLSAS DE ESTUDO - BENEFICIO	333903200	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
333901898	RESTOS A PAGAR	333903203	LIVROS DIDATICOS
333901900	AUXILIO FARDAMENTO	333903204	GENEROS ALIMENTICIOS
333901901	AUXÍLIO A FARDAMENTO MILITAR	333903206	MEDICAMENTOS
333902000	AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	333903207	MATERIAL PARA CERIMONIAL
333902001	APOIO A PESQUISA - PESSOA FISICA	333903208	MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL
333902002	APOIO A PESQUISA - PESSOA JURIDICA	333903209	PRODUTOS AGRÍCOLAS
333902003	APOIO EVENTOS DE NATUR. CIENTIFICA E TECNOLÓGICA	333903210	MATERIAL EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO
333902098	RESTOS A PAGAR	333903298	RESTOS A PAGAR
333903000	MATERIAL DE CONSUMO	333903299	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
333903001	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	333903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
333903002	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO	333903301	PASSAGENS PARA O PAIS
333903003	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES	333903302	PASSAGENS PARA O EXTERIOR
333903004	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	333903303	FRETE E LOC. VEICULOS P/NECESSIDADE DO SERVIÇO
333903005	EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES	333903304	MUDANÇAS EM OBJETO DE SERVIÇO
333903006	ALIMENTOS PARA ANIMAIS	333903306	PASSAGENS E LOCOMOÇÃO NA SUPERVISÃO DE VENDAS
333903007	GENEROS DE ALIMENTAÇÃO	333903307	PEDAGIOS
333903008	ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE	333903398	RESTOS A PAGAR
333903009	MATERIAL FARMACOLOGICO	333903399	OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
333903010	MATERIAL ODONTOLOGICO	333903500	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
333903011	MATERIAL QUIMICO	333903501	ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA
333903012	MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTECNICO	333903502	AUDITORIA EXTERNA
333903013	MATERIAL DE CAÇA E PESCA	333903598	RESTOS A PAGAR
333903014	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	333903599	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA
333903015	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	333903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
333903016	MATERIAL DE EXPEDIENTE	333903601	CONDOMINIOS
333903017	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	333903602	DIARIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAIS
333903018	MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	333903603	DIARIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO EXTERIOR
333903019	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	333903604	COMISSÕES E CORRETAGENS
333903020	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	333903605	DIREITOS AUTORAIS
333903021	MATERIAL DE COPA E COZINHA	333903606	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS
333903022	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	333903607	ESTAGIARIOS
333903023	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	333903608	BOLSA DE INICIAÇÃO AO TRABALHO
333903024	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES	333903609	SALARIOS DE INTERNOS EM PENITENCIARIAS
333903025	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	333903611	PRO-LABORE A CONSULTORES EVENTUAIS
333903026	MATERIAL ELETRICO E ELETRÔNICO	333903612	CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM
333903027	MATERIAL DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	333903613	CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E ESPETACULOS
333903028	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	333903614	ARMAZENAGEM
333903029	MATERIAL PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	333903615	LOCAÇÃO DE IMOVEIS
333903030	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	333903616	LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS E INTANGIVEIS
		333903618	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

333903620	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
333903621	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MOVEIS DE OUTRAS NATUREZAS
333903622	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS
333903623	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
333903624	SERVIÇOS DE CARATER SECRETO OU RESERVADO
333903625	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
333903626	SERVIÇOS DOMESTICOS
333903627	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL
333903628	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
333903630	SERVIÇOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS
333903631	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL
333903632	SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL
333903634	SERVIÇOS DE PERICIAS MEDICAS POR BENEFICIOS
333903635	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL
333903636	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS
333903637	CONFECCÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM
333903638	CONFECCÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS
333903639	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS
333903640	ENCARGOS FINANCEIROS DEDUTIVEIS
333903641	MULTAS DEDUTIVEIS
333903642	JUROS
333903643	ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTIVEIS
333903644	MULTAS INDEDUTIVEIS
333903645	JETONS A CONSELHEIROS
333903646	DIARIAS A CONSELHEIROS
333903659	SERVIÇOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO
333903660	PESQUISA LEI Nº 9.394/96, ARTIGO 71
333903664	DESPEZA DE PRONTO PAGAMENTO
333903698	RESTOS A PAGAR
333903699	OUTROS SERVIÇOS
333903700	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
333903701	APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL
333903702	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO
333903703	VIGILÂNCIA OSTENSIVA
333903704	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS
333903705	SERVIÇOS DE COPA E COZINHA
333903706	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MOVEIS
333903707	OPERADORES DE MAQUINAS E MOTORISTAS
333903708	SERVIÇOS DE LAVANDERIA
333903709	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
333903710	SERVIÇOS DE JARDINAGEM
333903798	RESTOS A PAGAR
333903799	OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA
333903800	ARRENDAMENTO MERCANTIL
333903801	MAQUINAS E APARELHOS
333903802	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS
333903803	VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
333903804	OUTROS BENS MOVEIS
333903805	BENS IMÓVEIS
333903898	RESTOS A PAGAR
333903899	OUTROS ARRENDAMENTOS
333903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
333903901	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES
333903902	CONDOMINIOS
333903903	COMISSÕES E CORRETAGENS
333903904	DIREITOS AUTORAIS
333903905	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS
333903906	SERVIÇOS DE CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM
333903907	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS
333903908	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE
333903909	SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM
333903910	LOCAÇÃO DE IMOVEIS
333903911	LOCAÇÃO DE SOFTWARES
333903912	LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
333903914	LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS DE OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS
333903915	REPARO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARMAMENTOS
333903916	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS

333903917	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
333903918	HIGIENE E TRATAMENTO DE AGUA
333903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
333903920	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MOVEIS
333903921	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS
333903922	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS E ESPETACULOS
333903923	FESTIVIDADES E HOMENAGENS
333903924	LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE
333903925	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE OBRAS
333903926	LOCAÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
333903927	PLANTIO E REFLORESTAMENTO
333903928	LEVANTAMENTO, PROSPECÇÃO E ANÁLISE DE DADOS GEOGRÁFICOS, TOPOGRÁFICOS E AEROFOTOGRAMÉTRICOS
333903929	LEVANTAMENTO, PROSPECÇÃO E ANÁLISE DE DADOS ESTATÍSTICOS, ECONÔMICOS E SOCIOLÓGICOS
333903930	PESQUISA LEI Nº 9.394/96, ARTIGO 71
333903931	ANUIDADES EM ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONSELHOS
333903935	MULTAS DEDUTIVEIS
333903936	MULTAS INDEDUTIVEIS
333903937	JUROS
333903938	ENCARGOS FINANCEIROS DEDUTIVEIS
333903939	ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTIVEIS
333903940	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR
333903941	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
333903942	SERVIÇO DE CARATER SECRETO OU RESERVADO
333903943	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA
333903944	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO
333903945	SERVIÇOS DE GAS
333903946	SERVIÇOS DOMESTICOS
333903947	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL
333903948	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
333903949	PRODUÇÕES JORNALISTICAS
333903950	SERVIÇO MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL
333903951	SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTIFICAS
333903952	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL
333903953	SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL
333903954	SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTENCIA PRE- ESCOLAR
333903956	SERVIÇOS DE PERICIAS MEDICAS POR BENEFICIOS
333903957	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
333903958	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
333903959	SERVIÇOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO
333903961	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO
333903963	SERVIÇOS GRÁFICOS
333903964	DESPEZA DE PRONTO PAGAMENTO
333903965	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO
333903966	SERVIÇOS JUDICIARIOS
333903967	SERVIÇOS FUNERARIOS
333903968	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS
333903969	SEGUROS EM GERAL
333903970	CONFECCÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS
333903971	SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM
333903972	VALE-TRANSPORTE
333903973	TRANSPORTE DE SERVIDORES
333903974	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS
333903975	PEDAGIO
333903976	CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS
333903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA
333903978	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
333903979	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL
333903980	HOSPEDAGENS
333903981	SERVIÇOS BANCARIOS
333903983	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS
333903985	SERVIÇOS EM ITENS REPARAVEIS DE AVIAÇÃO
333903988	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
333903994	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE APLICAÇÃO
333903995	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

333903997	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	333909304	INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE
333903998	RESTOS A PAGAR	333909305	RESSARCIMENTOS
333903999	OUTROS SERVIÇOS	333909398	RESTOS A PAGAR
333904500	EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS E TAXAS	333909500	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO
333904600	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	333910000	APLICAÇÕES DIRETAS DECORRENTES DE OPERAÇÃO ENTRE ORGAOS , FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL
333904601	AUXILIO ALIMENTAÇÃO - MILITAR	333910400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
333904602	AUXILIO ALIMENTAÇÃO - CIVIL	333911800	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
333904698	RESTOS A PAGAR	333912000	AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES
333904700	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	333913000	MATERIAL DE CONSUMO
333904701	ENCARGOS TRIBUTÁRIOS	333913100	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ART. CIENT, DESPORTIVAS
333904702	COMISSÕES E DESPESAS BANCARIAS	333913200	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
333904703	CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS/PASEP	333913300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
333904704	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO	333913500	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
333904705	COFINS	333913600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
333904706	CPMF	333913700	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
333904707	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	333913800	ARRENDAMENTO MERCANTIL
333904708	INSS - DIARIAS	333913900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
333904709	OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	333913901	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES
333904710	IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA	333913902	CONDOMINIOS
333904798	RESTOS A PAGAR	333913903	COMISSÕES E CORRETAGENS
333904799	OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	333913905	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS
333904800	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	333913906	SERVIÇOS DE CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM
333904801	AUXILIO MORADIA	333913910	LOCAÇÃO DE IMOVEIS
333904802	BOLSA ATLETA	333913912	LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
333904803	PASSAGENS INTERESTADUAIS PARA MIGRANTES	333913913	LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS DE OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS
333904804	PASSES URBANOS	333913916	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS
333904806	BOLSAS DOS PROGRAMAS SOCIAIS	333913917	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
333904807	AUXILIO SAUDE	333913919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS
333904808	PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL PARA PROFESSORES	333913923	FESTIVIDADES E HOMENAGENS
333904809	AUXILIO MORADIA	333913924	LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE
333904864	DESPESA DE PRONTO PAGAMENTO	333913925	LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE OBRAS
333904898	RESTOS A PAGAR	333913926	LOCAÇÃO DE IMPLIMENTOS AGRICOLAS
333904900	AUXILIO TRANSPORTE	333913927	PLANTIO E REFLORESTAMENTO
333904901	INDENIZAÇÃO DE AUXILIO TRANSPORTE	333913928	LEVANTAMENTO, PROSPECÇÃO E ANÁLISE DE DADOS GEOGRÁFICOS, TOPOGRÁFICOS E AEROFOTOGRAMÉTRICOS
333904998	RESTOS A PAGAR	333913929	LEVANTAMENTO, PROSPECÇÃO E ANÁLISE DE DADOS ESTATÍSTICOS, ECONÔMICOS E SOCIOLÓGICOS
333906700	DEPOSITOS COMPULSÓRIOS	333913941	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
333906702	DEPOSITOS JUDICIAIS	333913946	SERVIÇOS DOMESTICOS
333906703	DEPOSITOS PARA RECURSOS	333913947	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL
333909100	SENTENÇAS JUDICIAIS	333913948	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
333909198	RESTOS A PAGAR	333913949	PRODUÇÕES JORNALISTICAS
333909199	DIVERSAS SENTENÇAS	333913950	SERVIÇO MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORATORIAL
333909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	333913951	SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTIFICAS
333909201	APOSENTADORIAS E REFORMAS	333913952	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL
333909203	PENSÕES	333913953	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
333909208	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	333913957	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
333909210	OUTROS BENEFÍCIOS DE NATUREZA SOCIAL	333913959	SERVIÇOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO
333909214	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	333913963	SERVIÇOS GRAFICOS
333909215	DIARIAS - PESSOAL MILITAR	333913973	TRANSPORTE DE SERVIDORES
333909218	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	333913979	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL
333909219	AUXILIO FARDAMENTO	333913983	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS
333909220	AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	333913988	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
333909230	MATERIAL DE CONSUMO	333913995	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
333909231	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ART. CIENT, DESPORTIVAS	333913998	RESTOS A PAGAR
333909232	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	333913999	OUTROS SERVIÇOS
333909233	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	333914700	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS
333909235	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	333914701	ENCARGOS TRIBUTÁRIOS
333909236	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	333919200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
333909237	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	333919230	MATERIAL DE CONSUMO
333909238	ARRENDAMENTO MERCANTIL	333919239	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
333909239	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	333919247	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
333909246	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	333919300	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
333909247	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	333919301	INDENIZAÇÕES
333909248	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	333919302	RESTITUIÇÕES
333909249	AUXILIO TRANSPORTE		
333909298	RESTOS A PAGAR		
333909300	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
333909301	INDENIZAÇÕES		
333909302	RESTITUIÇÕES		
333909303	RESTITUIÇÕES DE CONVÊNIOS		

333919600	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO
340000000	DESPESAS DE CAPITAL
344000000	INVESTIMENTOS
344100000	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS
344104100	CONTRIBUIÇÕES
344104101	ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
344104200	AUXÍLIOS
344200000	TRANSFERENCIAS A UNIÃO
344204100	CONTRIBUIÇÕES
344204200	AUXÍLIOS
344205100	OBRAS E INSTALAÇÕES
344400000	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS
344404200	AUXÍLIOS
344404201	TRANSFERENCIA A MUNICIPIOS
344500000	TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
344504100	CONTRIBUIÇÕES
344504198	RESTOS A PAGAR
344504200	AUXÍLIOS
344504203	TRANSFERENCIA A ENTIDADES PRIVADAS
344504298	RESTOS A PAGAR
344505100	OBRAS E INSTALAÇÕES
344505200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
344505203	TRANSFERENCIA A ENTIDADES PRIVADAS
344600000	TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS
344604100	CONTRIBUIÇÕES
344700000	TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS
344710000	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS
344715100	OBRAS E INSTALAÇÕES
344800000	TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR
344900000	APLICAÇÕES DIRETAS
344902000	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES
344902001	APOIO A PESQUISA - PESSOA FÍSICA
344902002	APOIO A PESQUISA - PESSOA JURÍDICA
344903500	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
344903501	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA
344905100	OBRAS E INSTALAÇÕES
344905101	ESTUDOS E PROJETOS
344905102	EDIFICAÇÃO
344905103	OBRAS E URBANIZAÇÃO
344905104	OBRAS RODOVIARIAS
344905105	INSTALAÇÕES
344905107	OBRAS COM O METRÔ
344905108	BENFEITORIAS EM IMOVEIS DE TERCEIROS
344905198	RESTOS A PAGAR
344905199	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
344905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
344905202	AERONAVES
344905204	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO
344905206	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO
344905208	APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAL E HOSPITALAR
344905210	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES
344905212	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS
344905214	ARMAMENTOS
344905218	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS
344905219	DISCOTECAS E FILMOTECAS
344905220	EMBARCAÇÕES
344905222	EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO
344905224	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO
344905226	INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ARTÍSTICOS
344905228	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL
344905230	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS
344905232	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS
344905233	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
344905234	MAQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
344905235	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
344905236	MAQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO
344905238	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA

344905239	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS
344905240	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS
344905242	MOBILIÁRIO EM GERAL
344905244	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU
344905246	SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA
344905248	VEÍCULOS DIVERSOS
344905250	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS
344905251	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMOVEIS
344905252	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA
344905253	CARROS DE COMBATE
344905254	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS
344905256	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VOO
344905257	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS
344905258	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO
344905260	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS
344905283	EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL
344905289	EQUIPAMENTOS, SOBRESSALENTES DE MÁQUINAS, MOTOR DE NAVIOS DE ESQUADRA
344905297	BENS DE CONVENIO NÃO INCORPORADO
344905298	RESTOS A PAGAR
344905299	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
344906100	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
344906500	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL - EMPRESAS
344906503	EMPRESAS INDUSTRIAIS
344906598	RESTOS A PAGAR
344909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
344909251	OBRAS E INSTALAÇÕES
344909252	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
344909297	OBRAS E INSTALAÇÕES NÃO IMOBILIZÁVEIS
344909298	RESTOS A PAGAR
344909300	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
344909301	INDENIZAÇÕES
344909302	RESTITUIÇÕES
344909305	RESSARCIMENTO
344910000	APLICAÇÕES DIRETAS DECORRENTES DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS
344915100	OBRAS E INSTALAÇÕES
344915200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
344919200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
345000000	INVERSÕES FINANCEIRAS
345200000	TRANSFERENCIAS A UNIÃO
345500000	TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS
345504100	CONTRIBUIÇÕES
345504200	AUXÍLIOS
345504300	SUBVENÇÕES SOCIAIS
345900000	APLICAÇÕES DIRETAS
345905100	OBRAS E INSTALAÇÕES
345906100	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
345906108	TERRENOS
345906109	PREDIOS
345906198	RESTOS A PAGAR
345906200	AQUISIÇÃO DE BENS PARA REVENDA
345906297	MERCADORIAS PARA REVENDAS
345906298	RESTOS A PAGAR
345906300	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO
345906400	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO
345906401	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO
345906500	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL - EMPRESAS
345906501	PARTICIPAÇÃO EM CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL DE EMPRESAS INDUSTRIAIS.
345906502	PARTICIPAÇÃO EM CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL EMPRESA AGRÍCOLA
345906503	PARTICIPAÇÃO EM AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS INDUSTRIAIS
345906504	PARTICIPAÇÃO NO AUMENTO DE CAPITAL EMPRESA AGRÍCOLA
345906505	PARTICIPAÇÃO EM CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL DE EMPRESAS COMERCIAIS

TABELA DE APOIO PARA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS					ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO				
TIPO DE CREDITO	CONTA CONTÁBIL	NOME DA CONTA CONTÁBIL	EVENTO Suplementação	EVENTO Cancelamento					
	194000000	INVESTIMENTO CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS			294190102	CREDITO CONTIDO PELO DGO	0	200421	
	194100000	DOTAÇÕES DA DESPESA			294190105	CREDITO CONTIDO PELO SEFP	0	200422	
	194110000	INVESTIMENTO DOTAÇÃO INICIAL	200401			DISPÊNDIO			
	194120000	DOTAÇÕES SUPLEMENTARES			194300000	DOTAÇÕES DA			
	194120100	DECRETO			194310000	DESPESA DE	200431		
2901	194120100	= EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	200402	0	2801	DISPÊNDIO			
2903	194320800	FINANCEIRO	200439	0	2803	DOTAÇÃO INICIAL			
2906	194120300	=OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200404	0	2806	DOTAÇÕES SUPLEMENTARES			
2905	194120400	=EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIO	200405	0	2805	DECRETO			
2908	194120500	=ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÃO	200406	0	2808	=EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	200432	0	
2911	194120500	=ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL com receita	200406	0	2803	=SUPERÁVIT	200437	0	
	194150000	=CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO INVESTIMENTO	0	200415	2806	FINANCEIRO	200434	0	
	194160000	DOTAÇÕES SUPLEMENTARES			2805	=OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200435	0	
3901	194160100	PROJETO DE LEI	200427	0	2808	=EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIO	200436	0	
3906	194160300	=EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	200428	0	2811	=ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÃO	200436	0	
3905	194160400	=OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200429	0	194350000	=ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL com receita	200436	0	
3908	194160500	=EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIO	200430	0		=CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO DISPÊNDIO	0	200445	
3911	194160500	=ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL com receita	200430	0	194360000	DOTAÇÕES SUPLEMENTARES			
	194160600	=CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO INVESTIMENTO	0	200433	194360100	PROJETO DE LEI	200438	0	
4901	194130000	DOTAÇÕES ESPECIAIS PROJETO DE LEI	200408	0	194350000	=ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL com receita	0	200445	
4908	194130300	=EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	200412	0	194370000	=CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO DISPÊNDIO			
4906	194130400	=ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÃO	200410	0	4811	DOTAÇÕES ESPECIAIS PROJETO DE LEI			
4905	194130700	=OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200411	0	194370100	=ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL com receita	200441	0	
4911	194130300	=EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIO	200412	0	194350000	=CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO DISPÊNDIO	0	200445	
	194130500	=ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL com receita	0	200413	5811	DOTAÇÕES ESPECIAIS DECRETO COM	200447	0	
		=CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO INVESTIMENTO			5812	RECEITA EXCESSO	200448	0	
					194330300	DOTAÇÕES ESPECIAIS DECRETO SEM	0	200445	
					194340000	RECEITA			
					2809	=CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO DISPÊNDIO	0	200445	
					194340100	REMANEJAMENTO UNIDADE ESTATAL	200446	0	
					194350000	=REMANEJAMENTO POR RESOLUÇÃO	0	200445	
					2810	ANULAÇÃO			
					194380000	=CANCELAMENTO POR RESOLUÇÃO			
					194380100	EXCESSO POR RESOLUÇÃO	200443	0	
					2812	=RESOLUÇÃO EXCESSO	200444	0	
					6201	SUPERÁVIT POR RESOLUÇÃO	200424	200423	

CAPITULO IX

Legislação

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – Seção II – Dos Orçamentos

LEIS

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

Lei Orgânica do Distrito Federal

Lei nº 1068, de 07 de maio de 1996

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

Lei nº 2917-DF, de 06 de fevereiro de 2002

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para 2011

DECRETOS

Decreto nº 2.829- União, de 29 de outubro de 1998

PORTARIAS

Portaria Interministerial nº 163 - STN/SOF, de 04 de maio 2001

Portaria Interministerial nº 325-STN/SOF, de 27 de agosto de 2001

Portaria Conjunta STN/SOF nº 519, de 27 de novembro de 2001

Portaria Conjunta STN/SOF nº 03, de 15 de outubro de 2008

Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 6 de agosto de 2009

Portaria nº 42-MOG, de 14 de abril de 1999

Portaria nº 01-SOF, de 19 de fevereiro de 2001

Portaria nº 180-STN, de 21 de maio de 2001

Portaria nº 10 - SOF, de 27 de junho de 2001

Portaria nº 212, de 04 de julho de 2001

Portaria nº 525/STN, de 26 de setembro 2001

Portaria nº 211/STN, de 29 de abril de 2002

Portaria nº 300/STN, de 27 de junho de 2002

Portaria nº 219/STN, de 29 de abril de 2004

Portaria nº 340/STN, de 26 de abril de 2006

Portaria SOF nº 37, de 16 de agosto de 2007 – altera portaria nº 42

Portaria nº 575/STN, de 30 de agosto de 2007

Plano de Ajuste Fiscal – Revisão 2002

Portaria Conjunta nº 1 – STN/SOF, de 18 de junho de 2010

DECRETO Nº 32.027, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.874.530,00 (oito milhões oitocentos e setenta e quatro mil e quinhentos e trinta reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, a, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 080.006.960/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 8.874.530,00 (oito milhões oitocentos e setenta e quatro mil e quinhentos e trinta reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 2010

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						8.874.530
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raf 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						

99	33.90.39	0	100	2.874.530	2.874.530
12.126.0071.3858	INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				
Raf 001849 0001	INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR				
99	33.90.39	0	100	4.000.000	4.000.000
12.365.0142.2388	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Raf 000176 0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP				
99	33.50.39	0	100	2.000.000	2.000.000
2010AC00336				TOTAL	8.874.530

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						8.874.530
12.122.2100.2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL					
Raf 013440 0003	PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - PDAF - SWAP					
99	33.50.43	0	100	8.874.530	8.874.530	
2010AC00336				TOTAL	8.874.530	

DECRETO Nº 32.028, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, III, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 193.000.238/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da incorporação de recursos oriundos do Contrato de Transferência de Recursos nº 03.10.0317.00 FINEP/FAPDF.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	232		10.000.000	10.000.000
2010AC00333				TOTAL	10.000.000

440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						21.200.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Raé 013279	7019	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	31.90.11	0	100	20.000.000	20.000.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Raé 010798	6978	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	31.90.94	0	100	1.000.000	1.200.000
			99	33.90.93	0	100	200.000	5.000.000
450101/00001	45101	CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.0079.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Raé 010974	6996	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	5.000.000	5.000.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
2010AC00331					TOTAL	37.000.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203	32203	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL				57.819	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Raé 013941	6987	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	57.819
2010AC00331					TOTAL	57.819	

DECRETO Nº 32.030 DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, "a", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 070.000.852/2010, 072.000.300/2010 e 290.000.024/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 2010.
 122ª da República e 51ª de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL				47.000.000	
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Raé 015245	8665	REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	47.000.000
2010AC00329					TOTAL	47.000.000	

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO				9.490.000	
20.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Raé 000007	0004	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	99	31.90.11	0	100	9.232.010
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0					9.232.010
20.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Raé 015369	8678	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	99	31.91.13	0	100	9.000
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0					9.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Raé 000178	0031	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	99	31.90.94	0	100	248.990
210203/21203	14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL				9.000.000	
20.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Raé 000114	0006	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL					

	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 273	99	31.90.11	0	100	6.419.000	
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 273	99	31.90.13	0	100	2.351.000	8.770.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Raé 001809 0035	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 56	99	31.90.96	0	100	230.000	
230101/00001 16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					5.000.000	
13.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Raé 001811 0086	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA						

Raé 013430 0067	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	99	31.90.11	0	100	500.000	500.000
250101/00001 25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						1.500.000
11.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Raé 013149 7014	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.500.000	1.500.000
400101/00001 40101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA						500.000
12.363.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Raé 013659 7030	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - ESCOLAS TÉCNICAS						
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	31.90.04	0	100	250.000	250.000
19.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DE ESTADO DE CULTURA						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	31.90.11	0	100	4.750.000	4.750.000
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Raé 003552 0076						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	99	31.90.96	0	100	250.000	250.000
230103/00001 16102						10.000
ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL						
13.122.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Raé 015340 8669						
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	31.91.13	0	100	10.000	10.000
130103/00001 19101						21.000.000
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						
04.122.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Raé 000097 0055						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	99	31.90.11	0	100	21.000.000	21.000.000
240101/00001 20101						500.000
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DISTRITO FEDERAL						
04.122.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Raé 007037 0053						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	31.90.11	0	100	250.000	250.000
2010AC00329						47.000.000
TOTAL						

DECRETO Nº 32.031, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 54.792.183,00 (cinquenta e quatro milhões setecentos e noventa e dois mil cento e oitenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 8º, I, a, II, a e III, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 060.000.733/2010; 080.000.626/2010 e 131.000.329/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 54.792.183,00 (cinquenta e quatro milhões setecentos e noventa e dois mil cento e oitenta e três reais), para atender as programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV, V, VI e VII.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente de Recursos do Sistema Único de Saúde; pelo excesso de arrecadação oriundo de aplicações financeiras dos Convênios nºs 864.025/2007 e 816.436/2007 GDF/FNDE/MEC; e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior a receita da Secretaria de Estado de Educação fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	1325.01.40	121	5.800		5.800	
2010AC00335				TOTAL	5.800	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL

190104/00001	11104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				83.760
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 009246	6246	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA				
	2	33.90.39	0	100	50.000	50.000
04.128.0750.2958		FORMAÇÃO GERENCIAL PERMANENTE POR MEIO DE BOLSAS MBA				
Ref. 013236	0004	FORMAÇÃO GERENCIAL PERMANENTE POR MEIO DE BOLSAS MBA NO GAMA				
	2	33.90.39	0	100	21.100	21.100
15.451.3000.3903		REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS				
Ref. 009239	6239	REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA				
	2	33.90.36	0	100	12.660	12.660
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				3.450.000
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001800	0067	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.30	0	100	2.570.000	2.570.000
06.181.2600.1482		REFORMA DE QUARTEIS DA POLÍCIA MILITAR				
Ref. 013809	7201	(***) REFORMA DE QUARTEIS DA POLÍCIA MILITAR				
	99	44.90.51	0	100	880.000	880.000
2010AC00335				TOTAL		3.533.760

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001	11104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				16.880
08.244.1464.2094		PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA				

Ref. 015052	8372	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA NO GAMA				
	2	33.90.30	0	100	16.880	16.880
170901/17901	23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				13.000.000
10.122.0750.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 010749	6988	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAUDE				
	99	33.90.39	0	100	7.000.000	7.000.000
10.301.0214.3487		MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE				
Ref. 015226	8498	(***) REFORMAS E AMPLIAÇÕES EM UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE				
	99	44.90.51	0	100	2.500.000	2.500.000
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL				
Ref. 000338	0001	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO				
	99	33.40.41	0	100	2.000.000	2.000.000
	99	33.90.30	0	100	1.000.000	1.000.000
	99	33.90.33	0	100	300.000	300.000
2010AC00335				TOTAL		13.016.880

ANEXO IV		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL

170901/17901	23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				38.235.743
10.302.0214.3467		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
Ref. 013672	6069	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE SAUDE - SWAP				
	99	44.90.52	0	338	10.000.000	10.000.000
10.302.0400.2145		MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS				
Ref. 013517	0004	EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE UTI				
	99	33.90.39	0	338	12.000.000	12.000.000
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL				
Ref. 000338	0001	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO				
	99	33.90.92	0	338	6.235.743	6.235.743
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL				
Ref. 010641	4067	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR				
	99	33.90.30	0	338	10.000.000	10.000.000
2010AC00335				TOTAL		38.235.743

ANEXO V		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						5.800
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	99	33.90.93	0	121	5.300	5.300
12.367.0142.2393 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Ref 000197 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	121	500	500
2010AC00335 TOTAL						5.800

ANEXO VI		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA						100.640
15.451.3000.3903 REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS						
Ref 009239 6239 REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	2	44.90.51	0	100	100.640	100.640
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						3.450.000
06.421.0196.2540 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS						
Ref 013334 0004 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS	99	33.90.30	0	100	3.450.000	3.450.000
2010AC00335 TOTAL						3.550.640

ANEXO VII		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						13.000.000
10.302.0400.2145 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS						
Ref 013521 0006 EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS - SWAP	99	33.50.39	0	100	10.500.000	10.500.000
	99	44.50.52	0	100	2.500.000	2.500.000
2010AC00335 TOTAL						13.000.000

DECRETO Nº 32.032 DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 254.971,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, II, "a" e III, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 040.001.790/2010 e 040.003.688/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e ao Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal crédito suplementar, no valor R\$ 254.971,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, I e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro oriundo de recursos diretamente arrecadados, da amortização de financiamentos e pelo produto de operação de crédito externa, a ser firmada entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Governo do Distrito Federal, de acordo com a Lei Distrital nº 4.483, de 07 de julho de 2010.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 2010.
122ª da República e 51ª de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	2123.99.03	136	253.200		253.200
2010AC00316 TOTAL					253.200

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130901/13901 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL						1.771
04.661.3900.9061 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS						
Ref 006683 0015 EMPRÉSTIMO A EMPREENHIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - DISTRITO FEDERAL	99	45.90.66	0	320	803	803
04.661.3900.9062 EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO						
Ref 000452 0001 EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO	99	45.90.66	0	323	968	968
2010AC00316 TOTAL						1.771

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						253.200

04.122.0231.1811	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL									
Ref 013718 0002	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - PRODEFAP	99	33.90.39	0	136	253.200			253.200	
									253.200	
2010AC00316									TOTAL	253.200

DECRETO Nº 32.033 DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o artigo 8º, I, "a", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e ainda com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						400.000	
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 000088 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	33.90.35	0	100	300.000		
	99	33.90.39	0	100	100.000		
						400.000	
2010AC00328						TOTAL	400.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL						400.000	
04.122.0100.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF							
Ref 013547 0005 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	400.000		
						400.000	
2010AC00328						TOTAL	400.000

DECRETO Nº 32.034, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 433.860,00 (quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e sessenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, "a", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 070.000.851/2010, 430.000.742/2010 e 430.000.746/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, ao Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 433.860,00 (quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e sessenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						63.860	
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 000820 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	99	33.90.30	0	100	63.860		
						63.860	
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						70.000	
11.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref 013139 7013 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	15.000		
	99	33.90.49	0	100	30.000		
						45.000	
14.422.1501.2602 DEFESA DE DIREITOS HUMANOS							
Ref 017218 9688 APOIO AO CENTRO DE ESTUDOS INTERSAIS - FENIX BRASIL	1	33.50.39	0	100	25.000		
						25.000	
250902/25902 25902 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER						300.000	
11.334.1466.4064 MANUTENÇÃO DE TERMINAIS DE AUTO-ATENDIMENTO							
Ref 015032 0001 TERMINAIS DE AUTO-ATENDIMENTO							
	99	44.90.52	0	120	100.000		
	99	44.90.52	0	123	200.000		
						300.000	
2010AC00319						TOTAL	433.860

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						70.000
11.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
RaE 013151 7895 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	100	70.000	70.000
250902/25902 25902 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER						300.000
11.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
RaE 013168 7893 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA						
	99	44.90.52	0	120	100.000	
	99	44.90.52	0	123	200.000	
						300.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL						63.860
04.122.0100.2964 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF						
RaE 013547 0005 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	50.000	
	99	33.90.39	0	100	13.860	
						63.860
2010AC00319					TOTAL	433.860

DECRETO Nº 32.035, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

Altera, na estrutura da Administração direta do Distrito Federal, a correlação de cargos e funções comissionados, vinculadas à Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III do artigo 3º e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas, na estrutura da Administração direta do Distrito Federal, as correlações dos cargos e das funções comissionadas, vinculadas à Polícia Civil do Distrito Federal, relacionadas, conforme anexo único.

Art. 2º As correlações criadas e modificadas acima não criam nenhum tipo de despesa para os cofres públicos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais retroativos à data da criação dos cargos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 32.035, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES			
Quantidade	Função	Correlação anterior	Nova correlação
Funções comissionadas componentes da Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Administração Geral, criados pela Lei nº 2.835/2001 e 3.656/2005			
01	Chefe da Seção de Expediente, Arquivo e Atendimento	Policial Civil ou Carreira de Apoio	Policial Civil

01	Chefe da Seção de Direitos e Deveres	Policial Civil ou Carreira de Apoio	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Registros Funcionais	Policial Civil ou Carreira de Apoio	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Registros Financeiros	Policial Civil ou Carreira de Apoio	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Aposentadorias e Pensões	Policial Civil ou Carreira de Apoio	Policial Civil
Funções comissionadas componentes do Gabinete da Direção-Geral, criados pela Lei nº 3.656/2005			
04	Secretário Administrativo	Policial Civil ou Carreira de Apoio	Policial Civil
Funções comissionadas componentes da Divisão de Orçamento e Finanças do Departamento de Administração Geral, criados pela Lei nº 2.835/01 e 3.100/02			
01	Chefe da Seção de Programação e Execução Orçamentária	Policial Civil ou Carreira de Apoio	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Execução Financeira e Contábil	Policial Civil ou Carreira de Apoio	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Controle de Contratos e Convênios	Policial Civil ou Carreira de Apoio	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Despesa e Liquidação	Policial Civil ou Carreira de Apoio	Policial Civil
Cargos comissionados nos Departamentos e na Academia de Polícia Civil, criados pelo Decreto nº 4.852/79 e pela Lei nº 837/94			
01	Diretor do Departamento de Administração Geral – DAG	-	Delegado de Polícia
01	Diretor da Academia de Polícia Civil – APC	-	Delegado de Polícia
01	Diretor do Departamento de Polícia Especializada - DPE	-	Delegado de Polícia
01	Diretor do Departamento de Polícia Circunscripcional - DPC	-	Delegado de Polícia

DECRETO Nº 32.036, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

Institui a Comissão de Estudos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Estudos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Governo do Distrito Federal, com a finalidade de concluir, no prazo de 60 (sessenta) dias, os estudos e levantamentos necessários para a revisão integral do Sistema de Controle Interno.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal promoverá o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Comissão de Estudos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Governo do Distrito Federal, disponibilizando espaço físico, equipamentos e suprimentos para realização dos trabalhos.

Art. 3º Compete à Comissão de Estudos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Governo do Distrito Federal:

I – definir e aprovar os procedimentos e forma de atuação que ordenarão os trabalhos, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da constituição e efetiva instalação física da Comissão;

II – promover o levantamento e o estudo da situação atual das normas, procedimentos técnicos e de gestão relativos ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Governo do Distrito Federal;

III – apresentar relatório com propostas de alterações no Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Governo do Distrito Federal de modo a compatibilizar as novas tendências da Administração Pública com a situação atual do Sistema de Controle Interno, inclusive estrutura organizacional, abrangência de atuação, cargos e competências.

Art. 4º Integrarão a Comissão de Estudos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Governo do Distrito Federal:

I – dois servidores da Carreira Auditoria de Controle Interno lotados na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II – dois servidores da Carreira Auditoria de Controle Interno lotados na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;

III – dois servidores da Carreira de Auditoria de Controle Interno lotados na Corregedoria Geral do Distrito Federal;

IV – um servidor da Carreira Auditoria de Controle Interno indicado pela Entidade representante da Classe.

Art. 5º A designação dos representantes previstos no artigo 4º dar-se-á por Portaria a ser emitida pelo Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.037, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

Remaneja os Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejada da estrutura da Subsecretaria do Fator Humano em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para a estrutura da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador, seus respectivos Cargos em Comissão, mantidos os atuais ocupantes.

Art. 2º O Núcleo de Saúde Mental e Reabilitação do Trabalhador, da Gerência de Atenção à Saúde do Trabalhador, da Diretoria de Saúde do Trabalhador, da Subsecretaria do Fator Humano em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal passa a ficar vinculado ao Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, com o respectivo cargo comissionado, mantido seu atual ocupante e atribuições.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMAN ROSSO

DECRETO Nº 32.038, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

Altera, sem aumento de despesa, a estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes Cargos de Natureza Especial e em Comissão:

I – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial de Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesas, os seguintes Cargos de Natureza Especial e em Comissão:

I – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação Geral do Programa de Prevenção e Controle da Dengue, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Coordenador, da Coordenação do Centro de Informação e Assistência Toxicológica, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.039, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

Revoga o parágrafo único do artigo 1º, do Decreto nº 31.714, de 25 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º, do Decreto nº 31.714, de 25 de maio de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIOSCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.040, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

Altera o Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, que regulamenta a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 7º, da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º-A do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o caput passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A O adquirente de bens e mercadorias e o tomador de serviços, quando tiver reclamação concluída pelo Fisco, com decisão pela sua procedência, na forma da legislação aplicável, farão jus ao crédito relativo àquela reclamação, independentemente de o contribuinte ter recolhido o tributo. (NR)”

II – fica acrescido do § 5º com a seguinte redação:

“Art. 4º-A.

.....

§ 5º O disposto no caput deste artigo não se aplica às reclamações analisadas como procedentes pela SEF/DF e regularizadas pelo contribuinte antes da sua conclusão pelo Fisco. (AC)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.041, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (323ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 78, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e com base no Convênio ICMS 03, de 19 de janeiro de 2007, DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os subitens 130.20 e 130.21 ao item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno I

ISENÇÕES

(operações ou prestações a que se refere o artigo 6º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
130			
130.20	A comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial do portador de deficiência, de que trata o inciso II do subitem 130.3 deste item, dar-se-á por meio da apresentação de documento idôneo que comprove pelo menos um dos seguintes requisitos: (AC) I - renda mensal equivalente, no mínimo, a 3% (três por cento) do valor do bem a ser adquirido, já considerada a desoneração tributária; II - patrimônio equivalente, no mínimo, a 40% (quarenta por cento) do valor do bem a ser adquirido, já considerada a desoneração tributária.		
130.21	Para efeitos de comprovação dos requisitos previstos no subitem 130.20, poderá ser apresentado documento da pessoa com deficiência física, bem como de seu cônjuge, ascendentes ou descendentes em primeiro grau. (AC)		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.042, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (322ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em conformidade com a Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e tendo em vista os Convênios ICMS 17/10, 19/10, 33/10, 34/10, 38/10, 41/10, 42/10, 43/10, 50/10, 51/10, 52/10, 55/10 e 57/10, DECRETA:

Art. 1º O Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

I – os itens 28, 30, 80, 113, 121, 123, 124, 138 e 145 do Caderno I passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno I

Isenções

(Relação a que se refere o artigo 6º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
28		ICMS 50/10	a partir de 23/04/10
28.1	Considera-se amostra gratuita de medicamento a que contiver: I – 50% do conteúdo da apresentação original registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com exceção dos antibióticos, que deverão ter quantidade suficiente para o tratamento de um paciente, e dos anticoncepcionais e medicamentos de uso contínuo, que deverão ter a quantidade de 100% do conteúdo da apresentação original registrada na ANVISA; II – gravação ou impressão de maneira	ICMS 50/10	a partir de 23/04/10

123	XII – sprycel 20 mg ou 50 mg, ambos com 60 comprimidos - NBM/SH 3003.90.89 e NBM/SH 3004.90.79. (AC).	ICMS 42/10	a partir de 01/05/10	
	NOTA 18 – O Convênio ICMS 42/10, de 26/03/2010, que altera o Convênio ICMS 140/01, foi publicado no DOU de 01/04/2010 e foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 4/10, publicado no DOU de 23/04/2010. (AC).			
124		ICMS 34/10	a partir de 01/05/10	
124.1	As mercadorias doadas ou adquiridas na forma deste item, bem assim as operações conseqüentes, devem ser perfeitamente identificadas em documento fiscal como "Mercadoria destinada ao Programa Fome Zero." (NR).	ICMS 34/10	a partir de 01/05/10	
124.5	A isenção prevista neste item aplica-se também às saídas em decorrência das aquisições de mercadorias efetuadas pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB – junto a produtores rurais, suas cooperativas ou associações, nos termos de convênio celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (AC)	ICMS 34/10	a partir de 01/05/10	
	NOTA 9 – O Convênio ICMS 34/10, de 26/03/2010, que altera o Convênio ICMS 18/03, foi publicado no DOU de 01/04/2010 e foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 4/10, publicado no DOU de 23/04/2010. (AC).			
138		ICMS 38/10	a partir de 01/05/10	
138.2	A isenção prevista neste item aplica-se também às saídas de equipamentos, partes e peças necessárias à instalação do sistema de controle de produção de bebidas – Sicobe, que atendam às especificações fixadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando adquiridas pelos estabelecimentos industriais envasadores de bebidas para atendimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008. (AC).	ICMS 38/10	a partir de 01/05/10	
	NOTA 2 – O Convênio ICMS 38/10, de 26/03/2010, que altera o Convênio ICMS 69/06, foi publicado no DOU de 01/04/2010 e foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 4/10, publicado no DOU de 23/04/2010. (AC).			
145	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita, relacionados a seguir: (NR) 1 - Equipamentos para Monitoração de Sinais de Vídeo, Áudio e Dados Digitais, Compressão MPEG-2 e ou MPEG-4(H.264) e análise de protocolos de transmissão de televisão digital - NCM 9030.89.90;	ICMS 52/10	a partir de 01/05/10	2 - Equipamento para monitoração de áudio de dados digitais, transmitidas pelo sistema IBOC (In Band On Chanel) nas faixas de 530 a 1.700 kHz para ondas médias e 88 a 108 MHz para FM com indicação de nível de RF e medição simultânea de níveis de áudio demodulado, canais esquerdo e direito, dos formatos de transmissão analógicos (AM e FM) e digitais, formato (IBOC ou DRM) - NCM 9030.89.90; 3 - Equipamentos de medidas de sinais de RF para avaliação de níveis de sinais de RF nas faixas de 530 a 1600 kHz e/ou de 88 a 108 MHz. Medição de níveis de RF dos parâmetros do sistema de transmissão de radio Digital (QI, DAAI, SNR, SIS, MPS & SPS) - NCM 9030.89.90; 4 - Sistema irradiante configurável, dedicados à Transmissão de Sinais de Televisão Digitais na Faixa de Frequência de VHF e/ou UHF com potências Irradiadas de até 1MW RMS, e contituídos por: antenas Cabos e/ou Linhas rígidas de Alimentação, combinadores, réguas de Áudio e Vídeo (Patch Panels), radomes, conectores, equipamentos de pressurização e elementos estruturais de fixação - NCM 8525.50.29; 5 - Codificador para serviço digital portatil de Áudio, Vídeo ou Dados em MPEG-4 (H.264) para Sistema de Transmissão de Sinais de Televisão Digital Terrestre - NCM 8543.70.99; 6 - Transmissores de Amplitude Modulada (AM) compatíveis para transmissão de rádio Digital - Equipamento transmissor de amplitude modulada em estado sólido para a faixa de frequência de ondas médias de 530 a 1700 kHz, para a faixa de ondas curtas e tropicias de 3 a 30 MHz, com sistema de modulação linear compatível para transmissão de rádio digital em qualquer sistema ou formato, com potência superior a 50 kW - NCM 8525.50.11; 7 - Transmissores de FM compatíveis para transmissão de Rádio Digital - Equipamento transmissor de frequência modulada para a faixa de frequência entre 88 a 108 MHz, com sistema de amplificação linear compatível para transmissão de rádio digital em qualquer sistema ou formato, potencia de 35 kW para FM analógico e de 0,6 a 22 kW para FM digital - NCM 8525.50.12; 8 - Equipamentos excitadores geradores de sinais de rádio digital em qualquer formato para transmissão nas faixas de ondas médias (535 a 1.620kHz) e/ou de frequência modulada (88 a 108 MHz), com saída de sinais de RF modulados nos formatos de rádio digital, saídas analógicas compatíveis com as transmissões digitais. Entrada de áudio digital em formato AES3. - NCM 8543.20.00; 9 - Equipamento de sinalização, controle e/ou corte (splicer) do fluxo de dados MPEG - NCM 8525.60.90 10-Câmera de Televisão com 3 ou mais Captadores de Imagem, com saídas SDI e HD-SDI, com capacidade de fazer captação nativa em 1080/60i, pelo menos - NCM 8525.80.11; 11 - Lentes para câmeras de vídeo profissional com possibilidade de trabalhar em SDI e HD SDI. Com capacidade de trabalhar com relação de aspecto de 4:3 e 16:9. Com cross-over, zoom com possibilidade de 11 vezes até 150 vezes. - NCM 9002.11.20; 12 - Gravador-reprodutor e Editor de Imagem e Som em Disco Rígido por meio Magnético, Óptico ou Óptico-magnético. Capacidade de entradas e saídas de vídeo em SDI e/ou HD-SDI, podendo trabalhar com áudio embedded

ou áudio discreto analógico ou digital - NCM 8521.90.10;

13 - Gravador-reprodutor sem sintonizador ("VTR"). Capacidade de entradas e saídas de vídeo em SDI e/ou HD-SDI, podendo trabalhar com áudio embedded ou áudio discreto analógico ou digital - NCM 8521.10.10;

14 - Mesa de comutação de sinais de vídeo, com no mínimo 16 entradas, com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Deve possuir pelo menos 2 estágios M/E com 4 chaveadores cromáticos por M/E e gravador RAM interno - NCM 8543.70.99;

15 - Roteador-comutador ("Routing Switcher") de mais de 20 Entradas e mais de 16 Saídas de Áudio e/ou de Vídeo, com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI e saídas em SDI e HD-SDI, entradas de áudio analógico e/ou digital, ou capacidade para áudio embedded - NCM 8543.70.36;

16 - Mesa de comutação de sinais de áudio e vídeo, com no mínimo 16 entradas, com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI, com interfaces e interfaces de entrada e saída de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio embedded - NCM 8543.70.99;

17 - Sistema de Monitoração de multi-imagens em diversos monitores de vídeo com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI. Com interfaces e interfaces de entrada de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio embedded. Deve possuir capacidade de inserção de U - NCM 8543.70.99;

18 - Gravador-reprodutor sem Sintonizador em Videocassette, com interface de entrada de vídeo HD-SDI e saídas em HD-SDI e SDI, entradas de áudio analógico e/ou digital, ou capacidade para áudio embedded - NCM 8521.10.10;

19 - Monitor de Vídeo Profissional "Broadcast Monitor" para uso em sistemas de TV, com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI. Monitores de tubo ou LCD, com no mínimo 1000 linhas de resolução - NCM 8528.49.21;

20 - Sincronizadores de Quadro, Armazenadores ou Corretor de Base Tempo com capacidade de processamento de áudio e vídeo, tais como ajuste de luminância/crominância e atraso no áudio. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI - NCM 8543.70.33;

21 - Monitores de Forma de Onda para monitoramento necessário à produção, pós-produção, distribuição e transmissão de conteúdo de vídeo digital, com diagrama de olho e ent. SDI e HD-SDI. Capacidade de pelo menos 2 entradas e 1 saída de monitoração - NCM 9030.40.90;

22 - Processador de áudio para rádio digital, com entradas e saídas de sinais digitais em qualquer formato e taxa de amostragem em equipamentos simples e duplos (conjugados) para áudio analógico e digital - NCM 8543.70.99;

23 - Conversores de áudio analógico para digital em qualquer formato e data rate. Equipamentos conversores de áudio analógico para áudio digital em formato AES3 com taxa de amostragem de 32 a 48 kHz, entradas de áudio balanceadas - NCM 8543.70.99;

24 - Gerador de sinais FM Estéreo para digital - NCM 8543.20.00;

25 - Demodulador de áudio estéreo para digital - NCM 8543.70.99;

26 - Carga coaxial de 300kW para simulação

de antena - Simulador de antenas para transmissores com potência igual ou superior a 25kW (carga fantasma) - NCM 8543.70.50;

27 - Amplificador Serial Digital para distribuição de sinais de vídeo, com retemporizador, com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI - NCM 8543.70.99;

28 - Válvula de potência para transmissor FM analógico e digital - NCM 8540.89.10.

NOTA 4 – O Convênio ICMS 52/10, de 26/03/2010, que altera o Convênio ICMS 10/07, foi publicado no DOU de 01/04/2010 e foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 4/10, publicado no DOU de 23/04/2010. (AC).

...“

II - ficam acrescentados os itens 162 e 163 ao Caderno I, com a seguinte redação:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno I

Isenções

(Relação a que se refere o artigo 6º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
162	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada. (AC).	ICMS 33/10	a partir de 1º/01/11
162.1	O benefício previsto neste item fica condicionado a: I - emissão diária de documento fiscal para documentar o recebimento de pneus usados, quando o remetente não for contribuinte obrigado à emissão de documento fiscal, consignando no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" a seguinte expressão: "Produtos usados isentos do ICMS, coletados de consumidores finais - Convênio ICMS 33/10"; II - emissão de documento fiscal para documentar a saída dos produtos coletados, consignando no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" a seguinte expressão: "Produtos usados isentos do ICMS nos termos do Convênio ICMS 33/10". (AC).		
162.2	O disposto neste item não se aplica quando a saída for destinada à remoldagem, recapeamento, recauchutagem ou processo similar. (AC).		
	NOTA 1 – O Convênio ICMS 33/10, de 26/03/2010, foi publicado no DOU de 01/04/2010 e foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 4/10, publicado no DOU de 23/04/2010. (AC).		
163	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional – CNPJ 00.394.494/0008-02 e de distribuição às diversas Unidades Prisionais Brasileiras. (AC).	ICMS 43/10	a partir de 1º/01/11
163.1	O benefício de que trata este item somente se aplica às operações que, cumulativamente, estejam desoneradas do Imposto de Importação (II) ou do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). (AC).		

	NOTA 1 – O Convênio ICMS 43/10, de 26/03/2010, foi publicado no DOU de 01/04/2010 e foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 4/10, publicado no DOU de 23/04/2010. (AC).		
--	--	--	--

III – os itens 4 e 5 do Caderno II passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno II

Redução de Base de Cálculo

(Relação a que se refere o artigo 7º deste Regulamento)

ITEM / SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
4	73,34% (setenta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) nas saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais relacionados no Anexo I do Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, com redação atualizada até o Convênio ICMS 55/10, de 26 de março de 2010. (NR)	ICMS 55/10	a partir de 23/04/10
	NOTA 13 - Os Convênios ICMS 51/10 e 55/10, de 26/03/2010, que alteram o Convênio ICMS 52/91, foram publicados no DOU de 01/04/2010 e foram ratificados pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 4/10, publicado no DOU de 23/04/2010. (AC).		
5	32,94% (trinta e dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) nas operações internas e nas saídas interestaduais para consumidor ou usuário final, não contribuinte do imposto; e, 58,34% (cinquenta e oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) nas saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas, nos números de ordem relacionados no Anexo II do Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, com redação atualizada até o Convênio ICMS 51/10, de 26 de março de 2010. (NR)	ICMS 51/10	a partir de 23/04/10
	NOTA 16 - O Convênio ICMS 51/10, de 26/03/2010, que altera o Convênio ICMS 52/91, foi publicado no DOU de 01/04/2010 e foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 4/10, publicado no DOU de 23/04/2010. (AC).		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e os subitens 113.2 e 113.6 do item 113 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.995, de 1997.

Brasília, 09 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.043, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

Altera o artigo 12, do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, que regulamenta o Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 12, do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 12

Parágrafo único. Na hipótese de transmissão de bens imóveis adquiridos no âmbito de projetos sociais instituídos pela União ou pelo Distrito Federal e financiados pelo Sistema Financeiro Nacional, o imposto poderá ser pago até o momento do registro do título translativo no Registro de Imóveis.” (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.044, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Administração Regional do Recanto das Emas;

II – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Brasília.

Art. 2º Fica extinto do Gabinete, da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Recanto das Emas;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Águas Claras;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA: UO 130.101 - Região Administrativa III – Taguatinga;

UG 190.105 - Região Administrativa III - Taguatinga.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.1300.2007.9785	33.90.39	100	50.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender os eventos da RA de Taguatinga, conforme solicitação do SINDIPEN.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

RUBENS TAVARES E SOUZA

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 97, DE 29 DE JULHO DE 2010.

Cancela o incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º. Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - Processo 160.000.195/2004.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 539/04 - COPEP/DF, de 16 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 218, de 17/11/2004.

Art. 3º. Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente

cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 4º. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

PORTARIA Nº 99, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao disposto no § 3º, artigo 23 do Decreto nº 24.430/04, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, incentivo econômico concedido à empresa: ELÉTRICA LESTE SUL LTDA EPP - Processo 160.002.879/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 103/2001 – CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 212, de 05 de novembro de 2001.

Art. 2º. Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 107, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90, e ainda considerando o contido nos MEMO Nº 72 /2009 – CSIAD, de 05 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 08 de agosto de 2010, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 96, de 09 de julho de 2010, publicada no DODF nº 131, de 09 de julho de 2010, página 32, para sanar fatos apontados no Processo 380.002.518/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDGARD LOURENCINI

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 05 de Agosto de 2010.

Processo: 380.001.737/2009. Empresa: SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE MATERIAS HIGIÊNICO, CNPJ nº 10.280.562/0001-90. Assunto: APLICAÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E MULTA. O Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 5º, § 1º, II, do Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, aplica, à empresa referida, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, pelo período de 05 (cinco) meses de participar de licitações e de contratar com a Administração e MULTA incidente sobre o valor total da nota de empenhos 2010NE0014, no valor total de R\$ 3.750,68, pela não entrega dos materiais contratados através da Nota de Empenho citada, conforme o disposto no Inciso IV do Art. 4º e Art. 5º, III do Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 1723ª (MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA)

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às nove horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração

Municipal – SAM, Bloco “F”, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa, sob a Presidência de DALMO ALEXANDRE COSTA. Presentes os Conselheiros: AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA, MARCELO XAVIER, JOSÉ LUIZ DIAZ FERNANDEZ, JAVIEL LLORENTE BARRIO, JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS, FERNANDO MEIRELLES DE AZEVEDO PIMENTEL e ALEXANDRA RESCHKE. Após a realização do Item I da Pauta, que diz respeito à leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior, passaram ao Item II da Pauta – Designação do Sr. Swedenberger do Nascimento Barbosa para compor vaga de Conselheiro em substituição ao Sr. Giles Carriconde Azevedo. Inicialmente, o Presidente apresentou aos demais membros do colegiado o Ofício nº 562/DEST-MP, de 23/06/2010, subscrito pelo Diretor do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, Sérgio Francisco da Silva, lavrado sob os seguintes termos: “Senhor Presidente, Informo a Vossa Senhoria que o Senhor SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA foi indicado para representar este Ministério no Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. Assim, solicito a Vossa Senhoria a gentileza de determinar as providências necessárias para a designação do referido Conselheiro, nos termos do Estatuto Social daquela empresa. Por oportuno, informo que, em consonância com o disposto no § 4º do art. 1º do Decreto nº 757, de 19/02/1993, o nome do conselheiro indicado mereceu aprovação da Casa Civil da Presidência da República, conforme cópia em anexo”. Em seguida, o Conselho recebeu o Senhor SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, brasileiro, divorciado, filho de Guido Araujo Barbosa, nascido em 09 de novembro de 1957, natural de Natal/RN, portador do RG nº 1.917.588 SSP/DF e do CPF nº 848.176.908-87, residente e domiciliado na SHIN QI 13, Conjunto 08, Casa 01 – Lago Norte/DF, e após sua apresentação pessoal, em conformidade com o § 7º, art. 17 do Estatuto Social da Terracap, nomeou-o Conselheiro, preenchendo a vaga deste Colegiado, a partir desta data, em substituição ao Sr. Giles Carriconde Azevedo, até que se realize a Assembleia Geral de Acionistas que o elegerá Conselheiro de Administração desta Companhia. Dando continuidade aos trabalhos, os Conselheiros passaram ao Item III da Pauta – Distribuição de processos e documentos. Inicialmente, foram entregues aos Conselheiros Marcelo Xavier, Amaro Carlos da Rocha Senna, Javiel Llorente Barrio, José Luiz Diaz Fernandez, José Roberto Bassul Campos e Alexandra Reschke as Correspondências do SINDSER, de 08/06/2010, acompanhadas de cópia do Of. nº 322/2010-PRESI, de 10/06/2010, as quais tratam da previsão no Acordo Coletivo de criação de novo plano de benefícios até 30/06/2010. Com relação a essa matéria, o Conselho reitera os termos da resposta apresentada pelo Presidente desta Companhia, especialmente no que diz respeito à solicitação de estudo à Fundação de Previdência Privada da Terracap, contida no ofício supracitado, objetivando subsidiar decisão com relação ao cumprimento do pactuado em acordo coletivo. Em seguida, foi entregue ao Conselheiro Fernando Meirelles de Azevedo Pimentel, por ter assumido a vaga de conselheiro em substituição ao Sr. José Messias de Souza, o Of. nº 481/DEST-MP do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre a integralização do capital inicial da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap. Finalizado este assunto, passaram ao Item IV da Pauta – Leitura, discussão e votação de processos e documentos. O Presidente, fazendo o uso da palavra, apresentou sua manifestação para o Processo nº 111.000.155/2010 – Ementa: Prestação de contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009. –, e o Conselho, à unanimidade, emitiu a Decisão nº 15, de seguinte teor: “O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) aprovar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, às fls. 506/543, encerrados em 31 de dezembro de 2009, tendo em vista as alterações ocorridas, nos termos do Despacho nº 716/2010-NUCOT, de 05/07/2010, à fl. 544; b) remeter os autos ao Conselho Fiscal nos termos da alínea “b” de sua Decisão nº 14, de 07/06/2010, às fls. 502/503”. Na sequência, o Presidente passou a palavra à Conselheira Alexandra Reschke, que apresentou sua manifestação para o Processo nº 111.000.927/2010 – Ementa: Reestruturação organizacional na Terracap –, baixando-o em diligência sob os seguintes termos: “O processo apresenta uma proposta de reestruturação parcial de unidades organizacionais, cuja argumentação principal está focada na necessidade de se criarem condições adequadas ao gerenciamento de contratos de imóveis. Para isso, a Coordenação de Planejamento e Modernização – CPLAM relaciona os principais desafios do processo de acompanhamento e controle de contratos, resgatando conclusões do estudo que fez parte do Programa de Participação nos Resultados de 2009. Basicamente, tais desafios apontam para questões ligadas à inexistência de unidade organizacional específica para a gestão de contratos, e, dentre outros problemas, para a ausência de articulação entre as demais unidades envolvidas nesse macroprocesso. A sugestão apresentada pela CPLAM foi aprovada pela Diretoria Colegiada em 25 de maio de 2010, nos termos da Decisão nº 634 (fl. 32). A proposta compreende duas dimensões principais. A primeira trata da transformação da Diretoria de Prospecção e Formatação de Novos Empreendimentos em Diretoria de Novos Empreendimentos e Desenvolvimento Econômico. Essa medida visa à aglutinação na nova Diretoria da totalidade das competências – e, por consequin-

te, culminando na extinção das respectivas unidades organizacionais – da Gerência de Desenvolvimento Econômico e da Gerência de Cobrança, e, parcialmente, das competências do Núcleo de Contratos. Basicamente, a medida eleva ao nível de Diretoria um conjunto de procedimentos burocráticos de ‘celebração de escrituras e contratos de compra e venda de imóvel e de concessão de direito real de uso’, além de outros procedimentos mais especificamente voltados ao controle de contratos. No mesmo sentido da reorganização administrativa, a proposta sugere a criação da Gerência de Gestão de Contratos de Imóveis, vinculada à nova Diretoria de Novos Empreendimentos e Desenvolvimento Econômico, com o propósito de assumir, especificamente, competências ligadas à fase pós-venda de imóveis. A segunda dimensão da reestruturação proposta é decorrente da primeira, e inclui a transformação quantitativa de funções e cargos comissionados, originários das Gerências de Desenvolvimento Econômico (GEDES) e de Cobranças (GECOB). Uma avaliação preliminar da proposta aponta para a ausência de densidade na argumentação que sustenta o processo de tomada de decisão. Com efeito, a ideia de que o simples reordenamento de competências ou redesenho institucional garanta o alcance dos resultados esperados é algo que restou por demonstrar. Por outro lado, essa vinculação do novo arranjo institucional, como medida eficaz para enfrentar os desafios relacionados no estudo que subsidiou o Programa de Resultados de 2009, deve ser confrontada com outras possibilidades de reestruturação organizacional. Além disso, a transformação dos empregos e funções comissionados parece também sugerir a atuação segmentada da ‘nova’ Gerência de Gestão de Contratos. Isso, em princípio, é positivo. Contudo, a alocação quantitativa deve ser também acompanhada de demonstração do campo de atuação de cada setor. Vale ressaltar, ainda mais profundamente, que os princípios da boa governança corporativa não recomendam que as competências que envolvam manifestações ou pareceres jurídicos, mormente aquelas que se desenvolvem sob a forma de consultoria – como é o caso da celebração de escrituras e contratos –, sejam acumuladas por unidade tomadora de decisão, sendo esta a situação configurada na proposta de reestruturação. Dessa forma, solicitamos que sejam baixadas diligências internas no sentido de que se manifestem sobre a proposta as principais áreas envolvidas pelas medidas sugeridas: a Procuradoria Jurídica (PROJU), a Diretoria de Recursos Humanos, Administração e Finanças (DIRAF) e a Diretoria de Comercialização (DICOM)”. Dando continuidade aos trabalhos, os Conselheiros José Roberto Bassul Campos, Fernando Meirelles de Azevedo Pimentel e Alexandra Reschke, apresentaram ao Colegiado requerimento de seguinte teor: “Nos termos do art. 21, incisos I, III e XIII, do Estatuto da Terracap, e do art. 6º, inciso III, do Regimento Interno deste Conselho de Administração (CONAD), os Conselheiros signatários, à vista do disposto nos Ofícios nºs 479/480/481/DEST-MP, de 2 de junho de 2010, todos de mesmo teor, expedidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a este anexados por cópia, REQUEREM que este Conselho determine à Diretoria Colegiada que: a) Adote, de imediato, as providências necessárias à ‘correta identificação dos bens imóveis ofertados pela União no ato de integralização de sua participação no capital social da empresa’, com vistas à sua regularização dominial no Registro de Imóveis; b) Mantenha este CONAD informado, por meio de relatórios trimestrais, do andamento das providências requeridas”, tendo sido este acatado pelos demais membros do colegiado, determinando à Diretoria da Terracap a adoção das medidas necessárias ao seu fiel cumprimento. Finalizando, o Conselho marcou a sua próxima reunião ordinária para o dia 09 de agosto do corrente. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a Sessão, agradecendo a presença de todos, do que para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais presentes. Esta Ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas do Conselho de Administração.

DALMO ALEXANDRE COSTA
Presidente

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso XIV, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARIA LÚCIA DA SILVA, relativo ao processo 196.000.300/2010, referente à Ratificação do ato de Inexigibilidade de Licitação em favor da União de Ensino Superior de Viçosa/ UNIVIÇOSA.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, AMADEU CECÍLIO CECILIANO JÚNIOR, DILTON BATISTA SILVA e ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso XIV, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, relativo ao processo 196.000.265/2010, referente à Ratificação do ato de Inexigibilidade de Licitação em favor da Universidade Federal de Tocantins/UFT.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, MARIA LÚCIA DA SILVA, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, AMADEU CECÍLIO CECILIANO JÚNIOR, DILTON BATISTA SILVA e ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator DILTON BATISTA SILVA, relativo ao processo 196.000.290/2010, referente à Incorporação de um (01) Cerco-Nobre (Dama dama), macho, RN nº 1202 e RG nº 2287 ao acervo patrimonial da FJZB.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, AMADEU CECÍLIO CECILIANO JÚNIOR, MARIA LÚCIA DA SILVA e ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, incisos VI e XII, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, relativo ao processo 196.000.309/2010, referente à Aprovação da Prestação de Contas da FJZB do 2º Trimestre do exercício de 2010.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, AMADEU CECÍLIO CECILIANO JÚNIOR, DILTON BATISTA SILVA e ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora CARMEM RIBEIRO DE JESUS, relativo ao processo 196.000.151/2010, referente à Aprovação da Prestação de Contas de Suprimento de Fundos em nome da servidora CLÉA LÚCIA MAGALHÃES.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, MARIA LÚCIA DA SILVA, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, AMADEU CECÍLIO CECILIANO JÚNIOR, DILTON BATISTA SILVA e ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso VII, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.070/2009, referente à Aprovação das Alterações das Normas da Tesouraria/NUTES da FJZB.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA LÚCIA DA SILVA, AMADEU CECÍLIO CECILIANO JÚNIOR, DILTON BATISTA SILVA e ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando que a Comissão Sindicante, designada pela Ordem de Serviço nº 45, de 12 de maio de 2010, publicada no DODF nº 94, de 18 de maio de 2010, p. 6, cujo prazo para apuração foi prorrogado a contar de 18 de junho de 2010, conforme Ordem de Serviço nº 56, de 21 de junho de 2010, publicada no DODF nº 118, de 22 de junho de 2010, p. 13, todas desta Diretoria, não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pela Presidente Suplente da Comissão no MEMO nº 3027/2010 da CRS, de 30 de julho de 2010, e considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes do processo 462.000743/2009, resolve:

Art. 1º. Considerar dissolvida a referida Comissão, a partir de 20 de julho de 2010.

Art. 2º. Determinar que a Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 60, de 9 de julho de 2010, publicada no DODF nº 136, de 16 de julho de 2010, p. 23, prossiga com a apuração das irregularidades descritas no processo 462.000743/2009, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, na sala da Comissão Sindicante na Sede da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, localizada à QNM 14 Área Especial.

Art. 3º. Considerar válidos todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por meio deste instrumento.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS CHAUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando que a Comissão Sindicante, designada pela Ordem de Serviço nº 35, de 14 de abril de 2010, publicada no DODF nº 76, de 22 de abril de 2010, p. 8, cujo prazo para apuração foi prorrogado a contar de 24 de maio de 2010, conforme Ordem de Serviço nº 52, de 1º de junho de 2010, publicada no DODF nº 109, de 9 de junho de 2010, p. 6, todas desta Diretoria, não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pela Presidente Suplente da Comissão no MEMO nº 3028/2010 da CRS, de 30 de julho de 2010, e considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes do processo 462.000896/2009, resolve:

Art. 1º. Considerar dissolvida a referida Comissão, a partir de 23 de junho de 2010.

Art. 2º. Determinar que a Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 60, de 9 de julho de 2010, publicada no DODF nº 136, de 16 de julho de 2010, p. 23, prossiga com a apuração das irregularidades descritas no processo 462.000896/2009, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, na sala da Comissão Sindicante na Sede da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, localizada à QNM 14 Área Especial.

Art. 3º. Considerar válidos todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por meio deste instrumento.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS CHAUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando que a Comissão Sindicante, designada pela Ordem de Serviço nº 34, de 14 de abril de 2010, publicada no DODF nº 76, de 22 de abril de 2010, p. 8, cujo prazo para apuração foi prorrogado a contar de 24 de maio de 2010, conforme Ordem de Serviço nº 52, de 1º de junho de 2010, publicada no DODF nº 109, de 9 de junho de 2010, p. 6, todas desta Diretoria, não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pela Presidente Suplente da Comissão no MEMO nº 3029/2010 da CRS, de 30 de julho de 2010, e considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes do processo 462.000787/2009, resolve:

Art. 1º. Considerar dissolvida a referida Comissão, a partir de 23 de junho de 2010.

Art. 2º. Determinar que a Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 60, de 9 de julho de 2010, publicada no DODF nº 136, de 16 de julho de 2010, p. 23, prossiga com a apuração das irregularidades descritas no processo 462.000787/2009, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, na sala da Comissão Sindicante na Sede da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, localizada à QNM 14 Área Especial.

Art. 3º. Considerar válidos todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por meio deste instrumento.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS CHAUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando que

a Comissão Sindicante, designada pela Ordem de Serviço nº 47, de 19 de maio de 2010, publicada no DODF nº 98, de 24 de maio de 2010, p. 5, cujo prazo para apuração foi prorrogado a contar de 24 de junho de 2010, conforme Ordem de Serviço nº 62, de 9 de julho de 2010, publicada no DODF nº 136, de 16 de julho de 2010, p. 7, todas desta Diretoria, não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pela Presidente Suplente da Comissão no MEMO nº 3030/2010 da CRS, de 30 de julho de 2010, e considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes dos processos 462.000746/2010 e 462.000025/2010, resolve:

Art. 1º. Considerar dissolvida a referida Comissão, a partir de 26 de julho de 2010.

Art. 2º. Determinar que a Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 60, de 9 de julho de 2010, publicada no DODF nº 136, de 16 de julho de 2010, p. 23, prossiga com a apuração das irregularidades descritas nos processos 462.000746/2010 e 462.000025/2010, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, na sala da Comissão Sindicante na Sede da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, localizada à QNM 14 Área Especial.

Art. 3º. Considerar válidos todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por meio deste instrumento.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS CHAUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando que a Comissão Sindicante, designada pela Ordem de Serviço nº 48, de 19 de maio de 2010, publicada no DODF nº 98, de 24 de maio de 2010, p. 5, cujo prazo para apuração foi prorrogado a contar de 24 de junho de 2010, conforme Ordem de Serviço nº 62, de 9 de julho de 2010, publicada no DODF nº 136, de 16 de julho de 2010, p. 7, todas desta Diretoria, não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pela Presidente Suplente da Comissão no MEMO nº 3031/2010 da CRS, de 30 de julho de 2010, e considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes dos processos 462.001278/2009 e 462.001456/2009, resolve:

Art. 1º. Considerar dissolvida a referida Comissão, a partir de 26 de julho de 2010.

Art. 2º. Determinar que a Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 60, de 9 de julho de 2010, publicada no DODF nº 136, de 16 de julho de 2010, p. 23, prossiga com a apuração das irregularidades descritas nos processos 462.001278/2009 e 462.001456/2009, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, na sala da Comissão Sindicante na Sede da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, localizada à QNM 14 Área Especial.

Art. 3º. Considerar válidos todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por meio deste instrumento.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS CHAUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando que a Comissão Sindicante, designada pela Ordem de Serviço nº 39, de 3 de maio de 2010, publicada no DODF nº 87, de 7 de maio de 2010, pp. 12 e 13, cujo prazo para apuração foi prorrogado a contar de 9 de junho de 2010, conforme Ordem de Serviço nº 55, de 21 de junho de 2010, publicada no DODF nº 118, de 22 de junho de 2010, p. 13, todas desta Diretoria, não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pela Presidente Suplente da Comissão no MEMO nº 3032/2010 da CRS, de 30 de julho de 2010, e considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes do processo 462.001010/2009, resolve:

Art. 1º. Considerar dissolvida a referida Comissão, a partir de 9 de julho de 2010.

Art. 2º. Determinar que a Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 60, de 9 de julho de 2010, publicada no DODF nº 136, de 16 de julho de 2010, p. 23, prossiga com a apuração das irregularidades descritas no processo 462.001010/2009, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, na sala da Comissão Sindicante na Sede da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, localizada à QNM 14 Área Especial.

Art. 3º. Considerar válidos todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por meio deste instrumento.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS CHAUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando que a Comissão Sindicante, designada pela Ordem de Serviço nº 40, de 3 de maio de 2010, publicada no DODF nº 87, de 7 de maio de 2010, p. 13, cujo prazo para apuração foi prorrogado a contar de 9 de junho de 2010, conforme Ordem de Serviço nº 55, de 21 de junho de 2010, publicada no DODF nº 118, de 22 de junho de 2010, p. 13, todas desta Diretoria, não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pela Presidente Suplente da Comissão no MEMO nº 3033/2010 da CRS, de 30 de julho de 2010, e considerando a necessidade de realizar diligências

imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes do processo 462.001167/2009, resolve:

Art. 1º. Considerar dissolvida a referida Comissão, a partir de 9 de julho de 2010.

Art. 2º. Determinar que a Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 60, de 9 de julho de 2010, publicada no DODF nº 136, de 16 de julho de 2010, p. 23, prossiga com a apuração das irregularidades descritas no processo 462.001167/2009, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, na sala da Comissão Sindicante na Sede da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, localizada à QNM 14 Área Especial.

Art. 3º. Considerar válidos todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por meio deste instrumento.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS CHAUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando que a Comissão Sindicante, designada pela Ordem de Serviço nº 41, de 4 de maio de 2010, publicada no DODF nº 87, de 7 de maio de 2010, p. 13, cujo prazo para apuração foi prorrogado a contar de 9 de junho de 2010, conforme Ordem de Serviço nº 55, de 21 de junho de 2010, publicada no DODF nº 118, de 22 de junho de 2010, p. 13, todas desta Diretoria, não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pela Presidente Suplente da Comissão no MEMO nº 3034/2010 da CRS, de 30 de julho de 2010, e considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes do processo 462.001279/2009, resolve:

Art. 1º. Considerar dissolvida a referida Comissão, a partir de 9 de julho de 2010.

Art. 2º. Determinar que a Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 60, de 9 de julho de 2010, publicada no DODF nº 136, de 16 de julho de 2010, p. 23, prossiga com a apuração das irregularidades descritas no processo 462.001279/2009, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, na sala da Comissão Sindicante na Sede da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, localizada à QNM 14 Área Especial.

Art. 3º. Considerar válidos todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por meio deste instrumento.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS CHAUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando que a Comissão Sindicante, designada pela Ordem de Serviço nº 44, de 12 de maio de 2010, publicada no DODF nº 94, de 18 de maio de 2010, p. 6, cujo prazo para apuração foi prorrogado a contar de 18 de junho de 2010, conforme Ordem de Serviço nº 56, de 21 de junho de 2010, publicada no DODF nº 118, de 22 de junho de 2010, p. 13, todas desta Diretoria, não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pela Presidente Suplente da Comissão no MEMO nº 3035/2010 da CRS, de 30 de julho de 2010, e considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes dos processos 462.001572/2009 e 462.000059/2010, resolve:

Art. 1º. Considerar dissolvida a referida Comissão, a partir de 20 de julho de 2010.

Art. 2º. Determinar que a Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 60, de 9 de julho de 2010, publicada no DODF nº 136, de 16 de julho de 2010, p. 23, prossiga com a apuração das irregularidades descritas nos processos 462.001572/2009 e 462.000059/2010, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, na sala da Comissão Sindicante na Sede da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, localizada à QNM 14 Área Especial.

Art. 3º. Considerar válidos todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por meio deste instrumento.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS CHAUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 23/7/2010, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080.024774/2007.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS CHAUL

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 184, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do

Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PENHA JÚLIA DE CASTRO GAMA DE SOUZA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 15 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 389 de 14/11/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Adriana Viana Ferreira, 2433, 13; Diretora Ana Elen Ferreira Soares de Oliveira DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Tânia Maria de Moraes Lima Reg. nº 1458-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI-UNIDADE NORTE, Recredenciado pela Portaria nº 288 de 22/09/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, João Marcos Correia Marques, 3883, 295; Diretora Maria Aparecida de Souza Menezes Lima Reg. nº 9701556-MEC; Secretária Escolar Mireli Ribeiro de Lima Matias Reg. nº 1.009-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO TAGUATINGA NORTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 11, Danielle Ferreira Gomes de Oliveira, 5682, 33; Jessica Emanoeli Moreira da Costa, 5683, 33; Francisca Maria da Silva, 5686, 34; Iane Kamilla Nobre Lisboa, 5689, 35; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Robson Rodrigues Leite Dias, 3690, 36, AUXILIAR TÉCNICO EM ELETRÔNICA, João Roberto Moreira, 5684, 34; ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, Landualdo Ramos de Souza, 5685, 34; HABILITAÇÃO BÁSICA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, Renato Pereira de Souza, 5687, 35; Candido Simeão da Silva Filho, 5688, 35; Diretor Wilson de Sousa Filho DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretária Escolar Luciene Serra Reg. nº 1.197-DIE/SEDF

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 18 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Allan Henrique da Silva Caixeta, 637, 13; Fabio da Silva Gomes, 637, 13; Francisco de Assis Soares, 638, 13; Gardênia da Silva Soares, 639, 14; Luciana da Silva Bezerra, 641, 14; Marcilene Almeida dos Reis, 642, 14; Maria das Neves Rodrigues de Sousa, 643, 15; Maria Marluce do Vale Araújo, 644, 15; Natália Paiva de Aguiar, 645, 15; Silvana Oliveira Fernandes, 646, 16; Tiago Pereira da Silva, 647, 16; Vera Lúcia Moreira Azevedo, 648, 16; Diretora Maria Madalena Salviano de Medeiros DODF nº 17 de 07/01/2008; Secretário Escolar José Francisco Pereira da Silva Reg. nº 1261-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 404 DE SANTA MARIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 09, Kátia Ferreira Pereira, 5328, 182; Cizenandes Rodrigues de Queiroz, 5329, 182; Jeane Paula Félix de Araújo, 5330, 182; Thais Ferreira Alves, 5331, 183; Cássia Elisabete da Silva, 5332, 183; Fábio Chaves Costa, 5333, 183; Débora Fernanda da Silva Ribeiro, 5334, 184; Amanda Karolynne Batista Lima, 5335, 184; Leandro Oliveira dos Santos, 5336, 184; Deivisson Lima de Azevedo Regis, 5337, 185; Poliana da Silva Sobrinho, 5338, 185; Micaella Soares Araujo, 5339, 185; Daguimar de Oliveira Azevedo, 5342, 186; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Marinalva Cruz dos Santos, 5340, 186; Deijanira da Silva Pires Santos, 5341, 186; Diretor Marco Antonio Ferreira Sobrinho DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Cleide Candido de Souza Reg. nº 1317-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO DOM CESAR Credenciado pela Portaria nº 407 de 05/12/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04, Adriana Gonçalves Lima Silva, 498, 17; Adriano Regis da Silva, 499, 17; Amanda de Oliveira Ferreira, 500, 17; Ana Carolina Couto Alarcon, 501, 18; Ayala Vital Alves, 502, 18; Carlos Augusto Oliveira dos Reis, 503, 18; Carlos Magalhães de Paiva, 504, 19; Diego Lima de Oliveira, 505, 19; Evandro Steffan Moraes Moyses, 506, 19; Felipe Júnio de Oliveira, 507, 20; Jocielma de Freitas Sousa, 508, 20; Joniel Julio Lima Veras Fonseca, 509, 20; Lêda Maria Damacena, 510, 21; Lidiane Calazans Borges, 511, 21; Lourineide da Anunciação Pinto Sousa Serra, 512, 21; Maria Neves de Sousa Camarô, 513, 22; Marryane Havlyne Santarem de Castilho, 514, 22; Raimundo Nonato da Costa Ribeiro, 515, 22; Roberta da Silva, 516, 23; Roosevelt Francisco de Macedo Ferreira, 517, 23; Sebastiana Alves da Cunha, 518, 23; Arthur Soares da Silva, 519, 24; ENSINO MÉDIO, Raphael Vinícius Mendes Abreu, 520, 24; Diretora Rosane Coelho dos Santos Reg. nº 108-MEC; Secretária Escolar Zeila Coelho dos Santos Nafe Reg. nº 1081/2007-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TAGUATINGA-CFP/T, Recredenciado pela Portaria nº 66 de 25/03/10-SEDF: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Livro 03, Frankil Soares Medeiros, 950, 093; Léo Júnio dos Santos Gouveia, 951, 093; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Reinaldo da Silva Alves, 952, 094; TÉCNICO DE MANUTENÇÃO EM MICROINFORMÁTICA, Edivan Nogueira Rebouças Júnio, 953, 094; TÉCNICO EM GESTÃO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS, Deisy Cristina de Souza Brito, 954, 094; Raul Borges de Medeiros, 955, 095; TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, Arthur Mendes Batista, 956, 095; Bruna Sampaio Oliveira, 957, 095; Carlos André do Nascimento, 958, 096; Edinaldo Rodri-

gues de Oliveira, 959, 096; Erikswel de Lucena Santana, 960, 096; Felipe Campos Colturato, 961, 097; Giselle Gabriel Pereira, 962, 097; Glaucon dos Santos Bezerra, 963, 097; Janaína Rodrigues Silva Libório, 964, 098; Leandro Ferreira dos Santos, 965, 098; Luana da Costa Silva, 999, 109; Matheus Vinnicius da Silva Alves, 966, 098; Maxwell Rodrigues de Deus Oliveira, 967, 099; Milton Rabelo da Costa Filho, 968, 099; Rafael Rodrigues Magalhães, 969, 099; Samuel dos Santos Silva, 970, 100; Verusca Silva Mendonça, 971, 100; Weverson de Souza Macedo, 972, 100; TÉCNICO DE IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, Adílio da Silva Aquino, 973, 101; André Luis Savite de Oliveira, 974, 101; César Henrique de Oliveira de Jesus, 975, 101; Dennis Rodrigues Siqueira Lima, 976, 102; Eriberto Silva dos Santos, 977, 102; Erinaldo Fábio Bispo Lourenço, 978, 102; Francisco de Assis Messias Nunes Fernandes, 979, 103; Fernando Cesar Araújo Castro, 980, 103; Gabriel Miranda Moreno, 981, 103; Genivaldo de Lima Soares, 982, 104; Geovane Ribeiro de Souza, 983, 104; Glêgore Estive Mourão de Santana, 984, 104; Israel Feitosa de Sena, 985 105; Jacqueline Ferreira de Souza, 986, 105; João Pedro Silva Santos, 987, 105; Klebwood da Silva Barros, 988, 106; Lindomar Fernandes da Silva, 989, 106; Luciano Clementino Muniz, 990, 106; Nicholas Yukio Menezes Sugimoto, 991, 107; Pedro Henrique Vidal Pinho, 992, 107; Phelipe Gustavo Leite dos Santos, 993, 107; Rafael Alves do Nascimento, 994, 108; Vitor Augusto Pagani Fernandes, 995 108; Wesley Viana, 996, 108; Wellington Egídio de Holanda, 997, 109; Sandro Ubirajara do Nascimento, 1000, 110; TÉCNICO EM AUTOMOBILÍSTICA, Jefferson Brenno Fernandes Brito Oliveira, 998, 109; Diretora Escolar Zuleica Pereira Macêdo Ferreira Reg. nº 966-MEC; Secretária Escolar Elisângela Machado da Silva Gomes Reg. nº 1696-SUBIP/SEDF.

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciado pela Portaria nº 168 de 04/06/2009-SEDF: TÉCNICO EM SECRETARIADO, Livro 04, Andréia Vieira da Silva, 981, 28; Adriana Fernandes Guimarães, 982, 28; Alessandra Kawanami, 983, 28; Carlos Evandro Brito da Silva, 984, 29; Cláudio dos Santos Lopes, 985, 29; Conceição de Maria Rodrigues, 986, 29; Carlos João de Oliveira Gebrim de Araújo, 987, 30; Caroline Ribeiro Xavier, 988, 30; Cristiane Ferreira de Queiroz, 989, 30; Daniel Vergueiro Machado, 990, 31; Domingos Lira de Oliveira, 991, 31; Eliene Martins de Sousa, 992, 31; Eliene Alves Bonfim Iglesias, 993, 32; Edna Cardoso de Araújo, 994, 32; Edson Carvalho de Sousa, 995, 32; Edmilson Francisco Osório, 996, 33; Ersângela Fernandes Guimarães, 997, 33; Luciana Sousa Lopes Oliveiras, 998, 33; Lucinalva Nascimento Abreu, 999, 34; Leonardo Henrique Pereira Bezerra, 1000, 34; Letícia dos Santos Dias, 1001, 34; Luiza de Carvalho Lino, 1002, 35; Juliana de Freitas Menezes, 1003, 35; Jaqueline Sousa Ferreira, 1004, 35; Jane Pereira Ferraz, 1005, 36; Jackson Luiz Carvalho da Silva, 1006, 36; Ganem Amiden Neto, 1007, 36; Fernanda Mesquita Paiva Silva, 1008, 37; Fabiana Luiza da Silva, 1009, 37; Mauro Rodrigues Benvindo, 1010, 37; Maria Erivan Gonzaga Ferreira, 1011, 38; Maria Cleusa de Jesus, 1012, 38; Odair José Barreto Pimenta, 1013, 38; Pauliane Duarte de Almeida, 1014, 39; Priscila Moreira da Silva, 1015, 39; Rafael Henrique Monteiro, 1016, 39; Rosimar Fernandes dos Santos, 1017, 40; Sandra Maria da Conceição Almeida, 1018, 40; Simone Conceição de Carvalho, 1019, 40; Steyce Raphaelle Moraes Nunes, 1020, 41; Vinícius Rodrigues de Souza, 1021, 41; Valdenildo Fiusa da Silva, 1022, 41; Vanessa dos Santos Oliveira Bucar, 1023, 42; Thalya Gonçalves da Costa Santos, 1024, 42; Tarcila Barbosa da Silva, 1025, 42; Sheyla Cristina Bernardes Amorim dos Santos, 1026, 43; Shirley Saraiva Alves, 1027, 43; Janaina Rodrigues de Oliveira, 1028, 43; Leandro Silva Monteiro, 1031, 44; Gilberto Castro Pereira, 1044, 49; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Luciano Dias Marques, 1029, 44; Luiz Cláudio de Andrade, 1030, 44; Laís Di Giorno Ribeiro, 1032, 45; Gleide Evangelista Dourado Bonfim, 1033, 45; Glejane Pires de Souza, 1034, 45; Gisele Alves dos Santos Marques, 1035, 46; Francisco de Paulo Alves Vieira, 1036, 46; Eloá Tatiana Santos da Silva, 1037, 46; Éliton Severo Brandão, 1038, 47; Eliade Matias Oliveira, 1039, 47; Elaine Aparecida Xavier, 1040, 47; Dorilda Carlos Teixeira Brasil, 1041, 48; Celina Lima Ramalho, 1042, 48; Ana de Fátima Fonseca, 1043, 48; Milena Ribeiro Carvalho de Oliveira, 1045, 49; Nayara Oliveira Sales, 1046, 49; Patrícia Godinho Ornelas, 1047, 50; Regina Lucia Marques de Lisboa Andrade, 1048, 50; Queith Fernandes Gontijo, 1049, 50; Stefanna Danielle Leal de Andrade, 1050, 51; Tatiane de Souza Costa, 1051, 51; Zena Emanuella Carvalho Campos, 1052, 51; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Ana Karina Pereira Badú da Silva, 1053, 52; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Salomão Carlos de Oliveira, 1054, 52; Diretora Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175-MEC; Secretária Escolar Edileuza Brito dos Santos Reg. nº 628-Inst. Monte Horebe.

INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERESA, Recredenciado pela Portaria nº 31 de 25/02/2010-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA IMAGENOLOGIA-HABILITAÇÃO EM RADIODIAGNÓSTICO, Livro 12, Aline Prado Ferreira, 3481, 61; Ana Claudia de Lira Lopes, 3482, 62; Anderson Clayton Praeiro da Silva, 3483, 62; André Vieira Machado, 3484, 62; Andréia Flávia Lages da Fonseca, 3485, 63; Antoniosete da Cruz Silva, 3486, 63; Betânia Pereira Pinto, 3487, 63; Daniella Cristina de Araújo Aguiar, 3488, 64; Diana Carolina Bezerra Portela de Araújo, 3489, 64; Elaine Diôgo Alves da Silva, 3490, 64; Elidná de Almeida Nascimento, 3491, 65; Eline Vieira dos Santos, 3492, 65; Elisabete de Jesus Nascimento de Lacerda, 3493, 65; Elizaine Matias Barrozo, 3494, 66; Ezequiel Francisco de Paula, 3495, 66; Fabiane Alves Gonçalves, 3496, 66; Flavia Alves Galindo, 3497, 67; Gesyello Moura das Chagas, 3498, 67; Gislane Nunes Alecrim, 3499, 67; Guilherme Geraldino Borges, 3500, 68; Ione Moreira Corrêa, 3501, 68; Izabel Cristina Prateado Câmara, 3502, 68; Joana Darc da Silva Moreira, 3503, 69; Jose Neto da Costa Santos, 3504, 69; Josemar Garcia, 3505, 69; Keity da Silva, 3506, 70; Leiane Rodrigues Araújo, 3507, 70; Lenimar da Paixão Lopes Sousa, 3508, 70; Magaly Mota Novais, 3509, 71; Marcilene Ramos de Oliveira, 3510, 71; Maria Luzemi dos Santos, 3511, 71; Mariene de Jesus Moraes Coimbra, 3512, 72; Nathalia Lima Pimenta, 3513, 72; Pollyane Barbosa Caetano Ferreira, 3514, 72; Priscila da Silva Queiroz, 3515, 73; Queila Cristina Barbosa Mendes, 3516, 73; Rosana

Martins Borges, 3517, 73; Rosângela de Oliveira Silva Pereira, 3518, 74; Rosemary Guedes de Carvalho, 3519, 74; Sandra Karla Oliveira Teixeira, 3520, 74; Sandra Martins Rodrigues, 3521, 75; Simone de Souza Carneiro Aguiar, 3522, 75; Tatiane Felix dos Reis, 3523, 75; Terezinha de Jesus Amorim Viana, 3524, 76; Toni Marinaldo dos Santos Nascimento, 3525, 76; Thiago Cordova Correia de Castro, 3526, 76; Walney da Silva Xavier, 3527, 77; Wanderson Ferreira Santos, 3528 77; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Anizia Aparecida Vieira, 3529, 77; Bruno Ferreira de Moura, 3530, 78; Cláudia Cristina Landim Amorim da Silva, 3531, 78; Claudia Ramos de Oliveira Rodrigues Silva, 3532, 78; Cláudio Lacerda Rodrigues, 3533, 79; Elizalde Pereira Reis Oliveira, 3534, 79; Erika Sousa de Carvalho, 3535, 79; Euzimar José de Oliveira, 3536, 80; Fernanda Gabriella Aparecida Maciel, 3537, 80; Hilda Maria Teixeira, 3538, 80; Iris da Cruz Oliveira, 3539, 81; José Pedro Araújo Neto, 3540, 81; Jucileide Bras dos Santos, 3541, 81; Lisandra Rabelo do Nascimento, 3542, 82; Lucimar Martins Machado, 3543, 82; Marcus Merencio da Silva, 3544, 82; Maria Aparecida dos Santos Lima, 3545, 83; Maria Iracy da Silva Portela, 3546, 83; Marlene Maria dos Santos, 3547, 83; Mericrécia Barbosa de Moraes, 3548, 84; Miselte Coelho de Araujo, 3549, 84; Possídio Almeida de Oliveira Sobrinho, 3550, 84; Tatiana Veras da Silva, 3551, 85; Valdeci Lopes Dias Ferreira, 3552, 85; Zilma Sousa Porto, 3553, 85; Maria Lúcia de Araújo Arruda, 3354, 86; Diretora Aline Santana de Lima Reg. nº 3257/09-MEC; Erik Giovanni Costa Carvalho Reg. nº 1123-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 03 de agosto de 2010.

REG nº 019947/2010. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. Assunto: Liberação de Recursos Federais.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, TORNA PÚBLICO a Liberação de Recursos do programa do FNDE, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

CONVENIO /PROGRAMA	VALOR (R\$1,00)	DATA
PNAE - FUND MAIS EDUCAÇÃO	90.048,00	30.07.2010
PNAE - MEDIO	475.116,00	30.07.2010
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRE-ESCOLA	231.378,00	30.07.2010
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	1.894.020,00	30.07.2010
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	336.390,00	30.07.2010
TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - FUNDAMENTAL	270.327,92	30.07.2010

MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO

DESPACHO DO CHEFE

Em 04 de agosto de 2010.

REG nº 019877/2010. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. Assunto: Liberação de Recursos Federais.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, TORNA PÚBLICO a Liberação de Recursos do programa do FNDE, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

CONVENIO /PROGRAMA	VALOR (R\$1,00)	DATA
PNAE - CRECHE	41.532,00	30.07.2010
PNAE - MEDIO MAIS EDUCAÇÃO	1.440,00	30.07.2010
TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - MEDIO	37.596,31	30.07.2010
TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - INFANTIL	12.893,83	30.07.2010

MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 168, DE 30 DE JULHO DE 2010.

Processo: 127.003.575/2010; Interessado: MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA.; CNPJ: 00.321.240/0001-98; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; fundamentado no art. 156, § 2º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/2006 e no Decreto nº 27.576/2006, DECLARA NÃO INCIDIR o ITBI na transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa

adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006: ADQUIRENTE: MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA – CNPJ Nº: 00.321.240/0001-98; TRANSMITENTE: MARIA LUISA FERNANDEZ FERNANDEZ – CPF Nº 339.554.171-15; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 04/2005 a 04/2009; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; CNB 12 LT 8 (50% do imóvel); 50372/3º; 22143807; CNB 12 LT 9 (50% do imóvel); 43606/3º; 22144005.

Apurada a preponderância o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§§ 1º e 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006).

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2009, conforme disposto no § 5º do art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, a esta Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal, os documentos fiscais necessários (Registro de transmissão junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula nº 46.297-7. Publique-se; cientifique-se e envie-se o processo ao NUGIT/GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF. Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 169, DE 30 DE JULHO DE 2010.

Processo: 127.003.575/2010; Interessado: MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA.; CNPJ: 00.321.240/0001-98; Assunto: Reconhecimento de não incidência de ITBI.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, fundamentado no art. 156, § 2º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/2006 e no Decreto nº 27.576/2006 e, por fim, por se tratar de uma desincorporação de imóvel com o retorno para o transmitente originário, DECLARA NÃO INCIDIR o ITBI na transmissão do imóvel a seguir: ADQUIRENTE: MARIA LUISA FERNANDEZ FERNANDEZ – CPF Nº 339.554.171-15; TRANSMITENTE: MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA. CNPJ Nº: 00.321.240/0001-98; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: DESINCORPORAÇÃO PARA RETIRADA DE SÓCIO; DATA DO TÍTULO/ATO: QUADRAGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA DE 16 DE ABRIL DE 2007, COM REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL EM 24/04/2007; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; HOTELEIRO BLA; 122785/3º; 22080015; CNB 12 LT 8 (50% do imóvel); 50372/3º; 22143807; CNB 12 LT 9 (50% do imóvel); 43606/3º; 22144005.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula 46.297-7. Publique-se; registre-se; cientifique-se e após, encaminhe-se para o NUGIT/GEGAR/DIRAR para lançamento de ITCD se for o caso.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 171, DE 30 DE JULHO DE 2010.

Processo: 042.003.280/2010; Interessado: JCE SERVIÇOS GRÁFICOS E PAPELARIA LTDA.; CNPJ: 00.840.652/0001-34; Assunto: Cassação de Ato Declaratório.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, fundamentada nos §§ 1º e 2º do Decreto nº 28.445/2007 e nos §§ 5º e 6º da Lei nº 4.072/2007, DECLARA: 1 - Cassado o Ato Declaratório nº 359 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 171, de 28 de agosto de 2008, página 17, de reconhecimento de isenção de IPTU - Templo, com efeitos a partir de 1º/01/2009; 2 - Cassado o Ato Declaratório nº 360 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 171, de 28 de agosto de 2008, página 17, de reconhecimento de isenção da TLP - Templo, com efeitos a partir de 1º/01/2009.

Os requisitos legais para a cassação destes benefícios foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7. Publique-se; registre-se; cientifique-se; e aguarde-se o prazo recursal. Após, não havendo interposição de recurso, ao arquivo.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 172, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

Processo: 370.001.167/2009; Interessado: REAL LOCADORA DE CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS LTDA. – ME; CNPJ Nº: 05.278.358/0001-02; Assunto: Suspensão da exigibilidade

de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/TLP/IPVA.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, fundamentado na Lei nº 3.266/2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430/2004; na Resolução nº 335/2010 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (COPEP/DF), DECLARA SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE DOS TRIBUTOS, nos termos a seguir: IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SIA TR 17 RUA 14 LT 70; SIA TR 17 RUA 14 LT 90; 50559249; 5055929X; 2010; 100; 2010 a 2013; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE ; FRUIÇÃO; SIA TR 17 RUA 14 LT 70; SIA TR 17 RUA 14 LT 90; 50559249; 5055929X; 2010; 100; 2010 a 2013; IPVA; VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; FORD/CARGO 2422 E; JJF8446; 2010; 100; 2010 a 2011.

Para a fruição dos benefícios em todo o período especificado neste Ato Declaratório, o interessado deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDET) do Distrito Federal:

a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório.

b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, a Certidão Negativa do INSS e a Certidão de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/2004.

Será verificada pela SDET a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), da Receita Federal; DIF (Documento de Identificação Fiscal), da SEFP/DF; Certidão Negativa de Débitos, da SEF/DF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Receita Federal.

Em virtude da competência atribuída à SDET para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das certidões exigidas, a SDET comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação dos benefícios.

Os requisitos legais para a concessão dos benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; registre-se e cientifique-se.

Encaminhe-se à SDET para juntada de Atestado de Implantação Definitivo, após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 75, DE 30 DE JULHO DE 2010.

Processo: 127.003.575/2010; Interessado: MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA.; CNPJ: 00.321.240/0001-98; Assunto: Não incidência de ITBI. A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI – nos termos seguintes: ADQUIRENTE: MARIA LUISA FERNANDEZ FERNANDEZ – CPF Nº 339.554.171-15; TRANSMITENTE: MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA – CNPJ Nº: 00.321.240/0001-98; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: DESINCORPORAÇÃO PARA RETIRADA DE SÓCIO; DATA DO TÍTULO/ATO: QUADRAGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA DE 1 DE JULHO DE 2009, COM REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL EM 18/11/2009; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; QI 5 LT 28/29; 20267800; QI 5 LT 20 A 27; 45503206; COM QS 414 CJ D LT 2; 45310009; COM E HAB QN 414 CJ D LT 2; 4530534X; HOTELEIRO BL G; 49534815; ADE A. CLARAS CJ 1 LT 4 E 5; 48487473; FUNDAMENTAÇÃO: Os imóveis desincorporados da empresa MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA – CNPJ Nº: 00.321.240/0001-98 não se enquadram na hipótese prevista no art.36, parágrafo único da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966..

A interessada tem o prazo de vinte dias, a contar da publicação deste despacho, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula 46.297-7.

Publique-se; cientifique-se o interessado (a) e aguarde-se o prazo recursal.

Após, não havendo interposição de recurso, encaminhe-se ao NUGIT/GEGAR/DIRAR para cobrança do ITBI devido e arquivamento.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 114, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art.1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente aos exercícios de 2010 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2010), idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos: 042.003.981/2010, DJALMA BATISTA DE SOUZA, QNM QD 40 CJ V LT 1, 30232325. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 115, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2010 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente é viúvo, sendo que até a data fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2010), não existia o Formal de Partilha com sentença transitada em julgado (imóvel ainda pertence a espólio). 042.003.641/2010, MARTINHA SANTOS MAGALHAES, SHI QR 118 CJ 9 LT 11, 45489793. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 116, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art.1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente aos exercícios de 2006 e 2007 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que a requerente, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2006 e 01/01/2007), não era titular do imóvel: 042.003.789/2010, TEREZA DOS SANTOS DESIDERIA, QSE QD 4 LT 31, 21131503. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 117, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCMD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.003.689/2010, LUCIANO SILVA SANTOS, MARIA DAS NE-

VES SILVA SANTOS, 16/07/1992, constatou-se que o falecimento do “de cujus” ocorreu antes da vigência da lei. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 118, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art.1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.002.793/2010, MARIA DE LOURDES SOUZA COSME, 038.826.161-72, constatou-se que a requerente não comprova deficiência física que a obrigue a dirigir veículo especialmente adaptado, haja vista não ter apresentado laudo médico emitido pelo DETRAN e CNH com as restrições referentes ao condutor/indicação das adaptações necessárias, portanto, em desacordo com o preceituado no Convênio ICMS 03/07, de 19/01/2007. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 119, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006 a 2010 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2006, 01/01/2007 e 01/01/2008), renda superior a 02 salários mínimos, bem como a área construída do imóvel é superior a 120m² e, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2009 e 01/01/2010), a área construída do imóvel é superior a 120m²: 042.002.724/2010, SEBASTIÃO GONÇALVES FILHO, SHI QR 314 CJ 8 LT 3, 45734887. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 10, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, tendo em vista que os requerentes não utilizam os imóveis como suas residências e de suas famílias: 042.001.366/2004, CÍCERO NOGUEIRA DO NASCIMENTO, 20437196, 13/07/2010.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 11, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso

III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o óbito dos beneficiários, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 042.000.206/2004, STOLTEN TENORIO, 20436351, 07/01/2008.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.002.102/2010, ANGÉLICA PASSOS PINHEIRO, IPVA, R\$ 608,30; 042.002.390/2010, GLÓRIA SANTANA MELQUIADES, IPTU/TLP, R\$ 101,02; 042.002.580/2010, ANTONIO DOS SANTOS SILVA, IPTU/TLP, R\$ 26,92; 042.002.618/2010, TATIARA ALVES DE FIGUEIREDO, IPTU/TLP, R\$ 214,33; 042.002.648/2010, GUMERCINO MOREIRA LOPES, IPVA, R\$ 125,79; 042.002.841/2010, RONAN MIRANDA PELEGRINI, IPVA, R\$ 1.641,46; 042.002.964/2010, COOPERATIVA HABITACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, IPTU/TLP, R\$ 752,15; 042.003.333/2010, DENTAL LUAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, IPTU/TLP, R\$ 19.290,15; 042.003.602/2010, PAULO VENÂNCIO DE LIMA, IPTU/TLP, R\$ 7,50; 043.001.505/2010, ANTONIO RODRIGUES VENTURA NETO, IPVA, R\$ 409,13; 127.004.437/2010, JOSÉ ALVES DOS SANTOS, IPTU/TLP, R\$ 112,12; 127.005.170/2010, CREMILDA OLIVEIRA SANTOS, IPVA, R\$ 769,45; 127.005.176/2010, WILMAR SANTOS GAUTÉRIO JÚNIOR, PARCELAMENTO, R\$ 207,65.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.784/2010, AMBROSINA RODRIGUES DE CARVALHO, QD 307 CJ N LOTE 21 SANTA MARIA, 4663173-9, 2010, não era a titular do imóvel em 01.01.2010. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 05 de agosto de 2010

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 042.002.213/2010, MARIA DA ANUNCIACÃO DE SOUZA, ITCD, R\$ 403,75; 044.000.981/2010, ANGELINO INÁCIO DOS SANTOS, ITBI, R\$ 2.687,95.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único

alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fulcro nos artigos 1 e 2 do Decreto nº 16.114/94, e ainda, no que consta do processo 122.000.599/2010, requerido por ADÃO FAFÁ, CPF nº 066.546.301-49, com relação à restituição do ITBI/2001 do imóvel nº 4102147-9, resolve: INDEFERIR o pedido, em razão da perda, por prescrição, do direito de pleitear a referida restituição.

O requerente tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 39, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço – DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve, DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de compensação/restituição, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1) 0122-000.599/2010, ADÃO FAFÁ, 066.546.301-49, R\$ 934,39.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de novembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado nas Leis 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (s) contribuinte (s) abaixo por não atender aos requisitos legais, relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado (a), Falecido (a), Data do Óbito e Motivo (s): 042-003.001/2010, SEBASTIÃO DANTAS DA SILVA, SEBASTIANA BARBOSA DE BRITO, 07/08/2005, inventariada possuía mais de um imóvel na data do seu falecimento. O (s) requerente (s) têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

EXTRATO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

DE 1º DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, delegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e considerando os Termos dos §§ 2º e 3º do Artigo 68 do Decreto 16.106/1994, alterado pelo Decreto 30.365/2009 de 14 de maio de 2009, relaciona os atos declaratório (AD), as autorizações (AUT) e despachos de reconhecimento (DR) disponibilizados na rede mundial de computadores – Internet, no endereço www.fazenda.df.gov.br/LegislaçãoTributária/BenefíciosFiscais, com opção de pesquisa de documentos pela central de informações (156 opção 3) como segue: 1) ISENÇÃO DE IPTU/TLP, na seguinte ordem, AD Nº, PROCESSO, INTERESSADO: - AD – 03/10, 0122-000027/2010, Jose Antonio Filho, 0122-000006/2010, Isabel Aires Pereira, 0122-000008/2010, Maria da Paz Nascimento, 0122-000039/2010, Sebastião Xavier, 0122-000054/2010, Rita Afonso de Siqueira, 0122-000092/2010, Orvando Alves Vianna, 0122-000068/2010, Francisco Moreira Sales; AD – 04/10, 0122-000007/2010, Jose Vaz Matos, 0122-000071/2010, Benedito Biserra de Aguiar, 0122-000105/2010, Ginaia de Jesus, 0122-000108/2010, Miracy Nunes Martins; AD – 05/10, 0122-000048/2010, Maria de Lurdes, 0122-000109/2010, Maria do Carmo Teixeira de Jesus, 0122-000107/2010, Maria Lina da Mata; AD – 06/10, 0122-001311/2009, Francisca Perpetua da Silva, 0122-001333/2009 Joaquim Neres de Santana; AD – 12/10, 0122-000237/2010, Iva Batista da Silva; AD – 13/10, 0122-000313/2010, Nadir Neres de Santana, 0122-000332/2010, Adelson Lustosa Rodrigues; AD – 14/10, 0122-000349/2010, Santina Correia da Silva Matos; AD – 16/10, 0122-000379/2010, Josefa Fernandes Ananias, 0122-000092/2010, Orvando Alves Vianna; AD – 17/10, 0122-000096/2010, Jose Fernandes da Silva, 0122-000130/2010, Vitalina Farias de Oliveira, 0122-000135/2010, Antonio Rodrigues de Faria, 0122-000241/2010, Tarcisia de Souza Farias, 0122-000251/2010, Maria Francisca Santana da Silva, 0122-000267/2010, João Palhares de Oliveira, 0122-000265/2010, Adair Lourenço de Carvalho; AD – 19/10, 0122-000507/2010, Domingas Alves Monteiro, 0122-000485/2010, Sidenil Marques Pereira, 0122-000526/2010, Sadao Sumihara, 0122-000528/2010, Maria das Graças da Silva, 0122-000463/2010, Abel Lucas Alves, 0122-000432/2010, Severino Quirino de Souza, 0122-000427/2010, Severi-

no Targino da Silva, 0122-000537/2010, Paulo Fernandes Jales, 0122-000550/2010, Hermogenes Pereira do Nascimento, 0122-000551/2010, Terezinha Lima de Oliveira, 0122-000490/2010, Francisco Jose de Araújo, 0122-000525/2010, Maria Leudes Crisostomo, 0122-000496/2010, João José de Santana, 0122-000516/2010, Manoel Justino Alves; AD – 20/10, 0122-000441/2010, Olivia Machado da Silva, 0122-000468/2010, Grigório José Barbosa; AD – 22/10, 0122-001161/2009, Noaldo Lopes Ribeiro, 0122-000582/2010, Saulo Sabara; AD – 23/10, 0122-000628/2010, Manoel Messias Alves, 0122-000687/2010, Angelina Barbosa da Silva, 0122-000709/2010, Geralda Severa de Jesus Pinheiro. 2) ISENÇÃO DE ITCD, na seguinte ordem; AD Nº, PROCESSO, INTERESSADO: AD – 01/10, 0045-001.532/2009, Ronaldo França Soares; AD – 02/10, 122-000.064/2010, Marília Regina dos Santos Botelho; AD – 07/10, 0122-000143/2010, Pamella Sada dias Edokawa, 0122-000122/2010, Irani do Nascimento Muniz; AD – 08/10, 0122-000150/2010, Ivanete Oliveira Alves; AD – 09/10, 0122-000234/2010, Jarbas de Oliveira Pais; AD – 10/10, 0122-000280/2010, Silvano José de Carvalho, 122-000242/2010, Oclíia Antônia Alves da Silva, 122-000221/2010, Flávio Dias Ribeiro; AD – 11/10, 0122-000224/2010, Maria Aparecida Vaz Fernandes, 122-000245/2010, Selma Martins de Souza; AD – 15/10 122-000.363/2010, Silvano Marques, 122-000.322/2010, Benedita Alves da Silva, 122-000.375/2010, Maria Aparecida da Silva, 122-000.263/2010, Célia Maria Mendes de Jesus; AD – 18/10 122-000.337/2010, Lucimária Gonçalves de Castro, 122-000.447/2010, Jandira Lourenço De Gouvêa Silva; AD – 21/10 122-000.359/2010, Vicente Reinaldo Gomes, 0122-000544/2010, Divina Oliveira de Gouvea, 0122-00574/2010, Joesio de Oliveira Menezes, 122-000.593/2010, Francisco Jose Passos Junior; AD – 24/10 122-000.678/2010, Jesuita Evangelista de Abreu, 0122-000702/2010, Joel Maia da Silva, 0122-000656/2010, Clarindo Jose da Silva, 3) ISENÇÃO DE IPVA, na seguinte ordem, DR Nº, PROCESSO, INTERESSADO: DR – 02/10, 122-000.029/2010, Josefa Rodrigues de Lira; DR – 03/10, 122-000.029/2010, Josefa Rodrigues de Lira; DR – 04/10, 122-000.076/2010, José Antônio Leite; DR – 06/10, 045-001.576/2009, DR – 07/10, 122-000.047/2010, Joverci dos Santos Pereira; DR – 10/10, 122-000212/2010, Jorge Rodolfo dos Santos Oliveira; DR – 11/10, 122-000310/2010, Ezio do Nascimento Ferreira; DR – 12/10, 122-000311/2010, Danilo Cezar Rodrigues Santana; DR – 13/10 127-002527/2010, Hanna Watzel Costa; DR – 17/10, 122-000.597/2010, Kianne Alves. 4) REMISSÃO E/OU NÃO INCIDÊNCIA DE IPVA, Na seguinte Ordem: DR Nº, Processo, Interessado: DR – 01/10, 0122-001.346/2009, Domingos Moreira da Silva; DR – 05/10 127-002.204/2010, Lazaro Romualdo da Silva; DR – 08/10, 122-000.296/2010 Josivaldo Vasconcelos da Ponte; DR – 09/10, 122-000.324/2010, Rosângela Campos Pinheiro; DR – 14/10, 122-000.320/2010, Eliel Nunes da Silva; DR – 15/10, 122-000.426/2010, Wedma Mesquita Vieira da Silva, 122.000.442/2010, Paulo Alves da Silva, 042.002067/2010, Francinete Pereira Do Nascimento; DR – 16/10, 0127.004237/2010, Alan da Silva Florencio, DR – 18/10, 0122-000677/2010, Hosiel Ferreira da Silva; DR – 19/10, 0122-000675/2010, Sebastião Felix da Silva. 5) ISENÇÃO DE ICMS PORTADOR DE DEFICIENCIA FISICA - na seguinte ordem: AUTORIZAÇÃO Nº, PROCESSO, INTERESSADO: AUT – 01/10, 122-001314/2009, Rômulo Cordeiro de Macedo; AUT – 02/10, 122-000148/2010, Kianne Alves; AUT – 03/10, 122-000210/2010, Lindomar Pereira dos Santos; AUT – 04/10, 043-000835/2010, Gilberto Barbosa; AUT – 05/10, 122-000368/2010, Ulisses Campos Pereira Salgado; AUT – 06/10, 122-000567/2010, Ronnie da Silva Teixeira; AUT – 07/10, 122-000600/2010, Eliney Vieira Marra; AUT – 08/10, 127-004726/2010, Maria Aparecida Vieira da Silva.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO Nº 15, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.001.009/2010, Geva Ben Aroia, 755.393.301-53, ICMS, R\$ 274,23; 2) 125.001.037/2010, Embaixada da Federação da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R\$ 5.332,62; 3) 125.001.038/2010, Embaixada da Federação da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R\$ 5.230,67; 4) 125.001.039/2010, Embaixada da Federação da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R\$ 4.896,89; 5) 125.001.190/2010, Embaixada da Federação da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R\$ 417,97; 6) 125.001.310/2010, Daniel Alker, 754.423.701-00, ICMS, R\$ 1.001,50; 7) 125.001.311/2010, Peter Martin Solger, 740.402.001-87, ICMS, R\$ 154,76; 8) 125.001.312/2010, Riccardo Oelkers, 749.820.521-15, ICMS, R\$ 480,09; 9) 125.001.313/2010, Goran Nuhici, 757.048.381-20, ICMS, R\$ 136,11; 10) 125.001.314/2010, Nam Soo Park, 749.639.881-00, ICMS, R\$ 411,20; 11) 125.001.317/2010, Birender Singh Yadav, 747.921.211-91, ICMS, R\$ 109,45; 12) 125.001.319/2010, Embaixada da Federação da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R\$ 3.080,47; 13) 125.001.320/2010, Embaixada da Federação da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R\$ 3.992,16; 14) 125.001.321/2010, Embaixada da Federação da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R\$ 1.056,84; 15) 125.001.322/2010, Embaixada da República Oriental do Uruguai, 04.406.074/0001-83, ICMS, R\$ 742,80.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 36, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SE-

CRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0049-000141/2010 – CELHA SIMÕES DE SA – IPVA – 361,39; 0046. 0046-007309/2007 – CONCEIÇÃO MARIA DE SOUZA – ITCD – 377,19; 0046-007713/2007 – QUINTA IGREJA PRESBITERIANA DE CEILÂNDIA – ITBI – 6.297,46; 0042-003055/2008 – MARIA APARECIDA DE PAULA – ITCD – 398,94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 16 de agosto de 2010, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 058/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

PE 062/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

PE 068/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

PE 069/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

PE 071/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

PE 073/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

PE 079/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

PE 080/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

PE 081/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

PE 082/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

PE 092/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

PE 095/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

PE 097/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

PE 114/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogada Viviane Kaliny Lopes de Souza, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Repre-

sentante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

PE 115/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogada Viviane Kaliny Lopes de Souza, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

PE 116/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogada Viviane Kaliny Lopes de Souza, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

PE 117/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogada Viviane Kaliny Lopes de Souza, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

PE 118/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogada Viviane Kaliny Lopes de Souza, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

PE 119/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogada Viviane Kaliny Lopes de Souza, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

PE 120/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogada Viviane Kaliny Lopes de Souza, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

PE 122/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogada Viviane Kaliny Lopes de Souza, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

PE 123/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogada Viviane Kaliny Lopes de Souza, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

PE 130/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

PE 131/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

PE 132/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

PE 133/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

PE 138/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

Brasília/DF, 06 de agosto de 2010

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17 de agosto de 2010, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: RV 527/2009, Recorrente MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A, Advogado Paulo Roberto Gomes e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia., (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA).

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 044/2010, Recorrente FUNDIÇÃO BRASIL CENTRAL – ME, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

Brasília/DF, em 06 de agosto de 2010

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 18 de agosto de 2010, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 023/2010, Recorrente VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA – INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado Mauro Ernesto Moreira Luz e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire.

RV 038/2010, Recorrente SKAP CAR – CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.

Brasília/DF, 06 de agosto de 2010

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de agosto de 2010, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 037/2010, Recorrente HOSPITAL PRONTONORTE S/A, Advogado Marcos Vinícius Barros Ottoni e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.

RV 040/2010, Recorrente PLASTIL COMERCIAL DE PLÁSTICOS LTDA, Advogado José Gonçalves de Lacerda, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

Brasília/DF, 06 de agosto de 2010

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17 de agosto de 2010, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 228/2009, Recorrente LUZIA JESUS RODRIGUES, Advogada Gabriela Perez Rainho, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA).

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 041/2010, Recorrente SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO – SUPERO, Advogado Nilton Ribeiro Landi e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

Brasília/DF, 06 de agosto de 2010.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 18 de agosto de 2010, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 516/2009, Recorrente HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S/A, Advogada Liz Marília Guedes Vecci Mendonça e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga.

RV 014/2010, Recorrente PEDRO SEVERO DE SALES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

Brasília/DF, 06 de agosto de 2010.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de agosto de 2010, quinta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 525/2009, Recorrente MORAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. – EPP, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga.

RV 528/2009, Recorrente ZILMA SOLANGE CAVALCANTE, Advogado Antonio Mendes Patriota e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

Brasília/DF, 06 de agosto de 2010.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

OFÍCIO DIREN-2010/016 AO SECRETÁRIO GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, DE 13-05-2010.

NIRE: 53300001430 CNPJ: 00.000.208/0001-00

Referimo-nos à autorização para abertura da Agência do BRB-Banco de Brasília S.A. na Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras, nos termos da deliberação registrada na 2798ª Reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 13-10-2009, objeto do presente requerimento perante essa Junta Comercial do Distrito Federal. A propósito da localização da citada Agência e em cumprimento ao disposto no item 8.2.4 do Manual de Atos de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, cabe informar o endereço completo do Ponto de Atendimento, conforme segue: Agência ADE Águas Claras: ADE de Águas Claras, Conjunto 16, Lote 47, Lojas 1, 2, 3 e 4 - CEP 71.988-720 - Águas Claras/DF. Ressaltamos que trata-se de retificação do Ofício DIREN-2010/007, registrado nessa Junta Comercial em 13-04-2010 sob o nº 53900274933, no que se refere ao CEP da citada Agência.

O ofício foi assinado pelo Diretor: DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR - Diretor de Relacionamento e Negócios.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 18/08/2010, sob o número 20100293042

BRB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA BRB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

REALIZADAS EM 30-04-2010.

NIRE: 53300006032 - CNPJ: 33.850.686.0001-69

Em 30-04-2010, às 17 horas, reuniram-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária os Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhes fora feita por carta. O Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., foi representado pelo Diretor-Presidente em exercício da Instituição, o senhor Alino Donizetti de Queiroz. Representando a acionista BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. compareceu o senhor Laécio Barros Junior. O Diretor-Presidente em exercício do BRB-Banco de Brasília S.A., o senhor Alino Donizetti de Queiroz, declarando instaladas as Assembléias, que passou a presidir, convidou o representante da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., o senhor Laécio Barros Júnior, para secretariar a Sessão. Iniciaram-se os trabalhos pela leitura do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: "Convidamos os Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a serem realizadas no dia 30-04-2010, às 17 horas, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 7º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: Quanto à Assembléia Geral Ordinária: a) tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanços, demonstrações contábeis, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31-12-2009; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2009; c) eleger os membros do Conselho Fiscal para o mandato 2010/2011. Quanto à Assembléia Geral Extraordinária: a) rratificar as deliberações ocorridas na Assembléia Geral Extraordinária, de 28-01-2010; b) eleger o Diretor-Presidente; c) destituir o Diretor Financeiro e de Administração; d) eleger o Diretor Financeiro e de Administração; e) assuntos de interesse geral da Sociedade. Brasília - DF, 30 de abril de 2010. FABIANO DE SOUSA VITORINO - Diretor-Presidente em exercício". Terminada a leitura, passou-se ao exame dos documentos indicados na pauta da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Cuidando, inicialmente, do ITEM "a" DA PAUTA, procedeu-se à análise dos documentos que estavam à disposição dos acionistas, quais sejam, o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis, as Notas Explicativas, os Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31-12-2009, todos publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal Correio Braziliense, de 02-03-2010. Colocada em votação, foi a matéria aprovada, por unanimidade de votos, inclusive as contas dos Dirigentes da Instituição. Passando ao ITEM "b" DA PAUTA, sem divergência de votos, decidiu a Assembléia, homologar, na forma estatutária, a distribuição e aplicação dos lucros apurados no Balanço de 31-12-2009, no valor de R\$870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), sendo R\$300.000,00 (trezentos mil reais) relativos ao primeiro semestre de 2009 e R\$570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) referentes ao segundo semestre do mesmo exercício social, de conformidade com a proposição consignada no expediente C.DICON-DECON-2010/006, de 18-03-2010. ITEM "c" DA PAUTA: seguindo a orientação do Acionista Controlador, o BRB - Banco de Brasília S.A., procedeu-se à eleição dos três membros efetivos e dos três suplentes para o Conselho Fiscal da BRB-DTVM, restando declarado que todos os postulantes preenchem as

condições previstas na Resolução 3.041, de 28-11-2002, do Banco Central do Brasil. Colocada em votação, foi a matéria unanimemente aprovada na forma proposta, resultando eleitos os Conselheiros Fiscais a seguir qualificados, os quais integrarão o Conselho Fiscal da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para o mandato 2010/2011, que se estenderá até a Assembléia Geral Ordinária do ano 2011: MEMBROS EFETIVOS: JOÃO MARIA GUERRA CONCEIÇÃO SILVA, português, solteiro, Servidor Público, portador da Carteira de Identidade nº 1.078.847 - SSP/DF, expedida em 31-01-2006, e do CPF nº 443.479.951-72, residente e domiciliado em Brasília - DF; JURACI CANDEIA DE SOUZA, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 670.994 - SSP/DF, expedida em 26-03-1980, e do CPF nº 004.606.215-72, residente e domiciliado em Brasília - DF; MARCO AURÉLIO TORRES GOMES DE SÁ, brasileiro, divorciado, Contador, portador da Carteira de Identidade nº 010.547/O-7 - CRC/DF, expedida em 20-10-2008, e do CPF nº 556.128.221-20, residente e domiciliado no Guará I - DF. MEMBROS SUPLENTE: JOÃO OTÁVIO PEREIRA MARQUES, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 22.849 - OAB/DF, expedida em 05-03-2008, e do CPF nº 859.999.461-15, residente e domiciliado em Brasília - DF; JOSÉ ALVARES DA COSTA, brasileiro, divorciado, Servidor Público, portador da Carteira de Identidade nº 523.690 - SSP/DF, expedida em 20-02-1998, e do CPF nº 185.336.391-04, residente e domiciliado no Guará I - DF; RUBENS TAVARES DE SOUSA, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade OAB/DF nº 3.867, expedida em 11-02-2003, e do CPF nº 070.578.731-15, residente e domiciliado em Taguatinga - DF. Esgotados os assuntos da pauta da Assembléia Geral Ordinária, o Presidente encerrou a Sessão e declarou instalada a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, iniciando pelo ITEM "a" DA PAUTA, quando os participantes do conclave decidiram rratificar as deliberações ocorridas na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28-01-2010, nos seguintes termos: 1) ratificar a designação do Diretor Financeiro e de Administração da BRB-DTVM, o senhor FABIANO DE SOUSA VITORINO, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 1.412.543 - SSP/DF, expedida em 29-12-1997, e do CPF nº 634.773.861-91, residente e domiciliado em Águas Claras - DF, para, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Presidência da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., no período de 28-01-2010 até a efetiva posse do Diretor-Presidente da Instituição; 2) retificar, tornando sem efeito, a eleição do senhor ELOIR COGLIATTI, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 12.369.518-1 - IFP/RJ, expedida em 13-06-1997, e do CPF nº 397.355.597-49, residente em Brasília - DF e domiciliado em Petrópolis - RJ, para o cargo de Diretor-Presidente da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; 3) retificar, tornando sem efeito, a eleição do senhor EDO ANTÔNIO FERREIRA DE FREITAS, brasileiro, casado, economiário, portador da Carteira de Identidade nº 950.035 - SSP/DF, expedida em 12-06-1984, e do CPF nº 142.461.040-00, residente em Brasília - DF, para o cargo de Membro Efetivo do Conselho Fiscal da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; 4) ratificar o acolhimento do pedido de renúncia do senhor RONALDO LÁZARO MEDINA ao cargo de Diretor-Presidente da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com efeito a partir de 31-12-2009, nos termos registrados na Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 31-12-2009; 5) ratificar a aprovação da alteração estatutária registrada na Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 31-12-2009, qual seja, a inclusão da expressão "observadas as disposições do art. 190 da Lei 6.404, de 1976," após o nome da Sociedade, ao artigo 18 do Estatuto Social da BRB-DTVM, cujo dispositivo passará a ter a seguinte redação: "Artigo 18 inciso III: a participação nos lucros da BRB-DTVM, observadas as disposições do art. 190 da Lei 6.404, de 1976, na forma de 6 (seis) remunerações mensais, sendo 3 (três) remunerações mensais por semestre, não podendo ultrapassar 0,1 (um décimo) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor, condicionada ao pagamento do dividendo obrigatório de que trata o art. 202 da Lei 6.404/76."; 6) ratificar a convalidação dos atos praticados pelo então Diretor Financeiro do BRB-Banco de Brasília S.A., o senhor ELOIR COGLIATTI, como Diretor-Presidente da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., no período de 31-12-2009 a 27-01-2010. Prosseguindo pelo ITEM "b" DA PAUTA, o Presidente da Sessão submeteu à apreciação e votação o nome do senhor Alair José Martins Vargas para exercer o cargo de Diretor-Presidente da BRB-DTVM. Considerando que o indicado possui amplo conhecimento das condições fixadas pela Resolução 3.041, de 28-11-2002, do Banco Central do Brasil, eis que ocupara cargo de Direção no BRB-Banco de Brasília S.A., e levando em conta o exame da documentação por ele apresentada, a Assembléia declara que o designado preenche os requisitos estabelecidos no artigo 2º da mencionada Resolução. Cumpridas as exigências legais e estatutárias, a Assembléia elegeu o senhor ALAIR JOSÉ MARTINS VARGAS, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 23.633 - OAB/DF, expedida em 30-12-2008, e do CPF nº 184.813.961-68, residente e domiciliado em Brasília - DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., pelo período correspondente ao restante do mandato em curso - 2008/2011, o qual se estenderá até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 2011, conforme estabelece o Artigo 14 do Estatuto Social. ITEM "c" DA PAUTA: seguindo a recomendação do Acionista Controlador, o BRB - Banco de Brasília S.A., a Assembléia destituiu o cargo de Diretor Financeiro e de Administração da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., o senhor FABIANO DE SOUSA VITORINO, deliberando pela sua permanência no cargo, até a efetiva posse de seu substituto. Passando ao ITEM "d" DA PAUTA, o Presidente da Sessão submeteu à apreciação e votação o nome do senhor José Ernesto Duarte de Almeida para exercer o cargo de Diretor Financeiro e de Administração da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., destacando que o indicado preenche as condições fixadas pela Resolução 3.041, de 28-11-2002, do Banco Central do Brasil, e que dela possui amplo conhecimento, eis que exerce cargo de direção na BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, a Assembléia, em consonância com o Artigo 6º, Inciso III do Estatuto Social, elegeu o senhor JOSÉ ERNESTO DUARTE DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, economista, portador da Carteira de Identidade 3.946.828 -

IFP/RJ, expedida em 20-07-1976, e do CPF nº 600.751.557-53, residente e domiciliado em Brasília – DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor Financeiro e de Administração da BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., pelo período correspondente ao restante do mandato em curso – 2008/2011, o qual se estenderá até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 2011, conforme estabelece o Artigo 14 do Estatuto Social. ITEM “e” DA PAUTA: concluídos os assuntos constantes da Ordem do Dia, a palavra foi franqueada aos Acionistas e como não houve manifestação de qualquer um dos presentes, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelos senhores Alino Donizetti de Queiroz, representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A. - Presidente da Assembléia, e Laécio Barros Junior, representante da Acionista BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Secretário da Assembléia. ALINO DONIZETTI DE QUEIROZ, Diretor-Presidente em exercício do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A. - Presidente da Assembléia e LAÉCIO BARROS JUNIOR, Representante da BRB- Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Secretário da Assembléia.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 04/08/2010, sob o número 20100587844

ANTONIO CELSON G. MENDES - Secretário Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 348, DE 05 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 25/07/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Específico, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 305, de 20 de maio de 2010, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060-013.649/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 367, DE 09 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 07/07/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 260, de 04 de maio de 2010, publicada no DODF nº 87, de 07 de maio de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060-006.553/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 368, DE 09 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 06/07/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 246, de 03 de maio de 2010, publicada no DODF nº 86, de 06 de maio de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060-003.995/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 369, DE 09 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 05/07/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 261, de 05 de maio de 2010, publicada no DODF nº 87, de 07 de maio de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes dos Processos 060-009.688/2009 e 271-000.904/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 370, DE 09 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 28/07/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Específico, instituída por meio da Ordem de

Serviço nº 318, de 18 de maio de 2010, publicada no DODF nº 103, de 28 de maio de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.015.843/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 386, DE 22 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 18/07/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 284, de 14 de maio de 2010, publicada no DODF de 18 de maio de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060-012.703/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 430, DE 30 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 08/08/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Específico, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 322, de 02 de junho de 2010, publicada no DODF nº 108, de 08 de junho de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.017.412/2008.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 26 DE JULHO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 6º, da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009; Considerando a contratação de 04 (quatro) Médicos, na especialidade de Cirurgia Vascular para o Hospital Regional do Gama; Considerando a grande demanda de pacientes a serem submetidos a procedimentos envolvendo cirurgias vasculares e o atendimento ambulatorial de pacientes portadores de doenças vasculares; Considerando a necessidade de apoio ao serviço de “Pé diabético” e de nefrologia (através de confecção de FAV para hemodiálise serviço em fase de implantação) do Hospital Regional do Gama; Considerando a existência de aparelho de hotter no Núcleo de Radiologia e Imagenologia que poderá ser utilizado no diagnóstico dos pacientes procedente da Cirurgia Vascular; Considerando a necessidade de apoio ao serviço de Urologia junto à equipe de transplante renal e a necessidade de apoio às diversas clínicas instaladas no Hospital, por meio de elaboração de pareceres especializados aos pacientes internados e realização de procedimentos vasculares arteriais e venosos, visando a redução da lista de espera da SES, resolve:

Art. 1º. Criar no âmbito do Hospital Regional do Gama o Serviço de Cirurgia Vascular, com o intuito de promover a reestruturação da Cirurgia Vascular na Rede de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º. O referido serviço será subordinado à Diretoria de Atenção à Saúde do HRG e tecnicamente vinculada à Coordenação de Cirurgia Vascular/GREMH/DIASE/SAS.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARGA VILANI POTI DE SOUZA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 170, DE 1º DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Tornar Público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; b) como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; c) ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; d) A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: DANIEL LOPES SANTOS, Processo 055-049254/2009, Registro: 02219974037/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 170 do CTB. EDIMAR CARDOSO

SILVEIRA, Processo 113-002147/2009, Registro: 01375067627/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 170 do CTB. FABIO DIONISIO DOURADO COSTA, Processo 113-007075/2009, Registro: 04144756175/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 170 do CTB. EROITO GONÇALVES DE MOURA, Processo 055-049222/2009, Registro: 00362697886/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 175 do CTB. ADRIANO ROCHA TEIXEIRA, Processo 055-053720/2009, Registro: 04069352672/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB. FRANCISCO MILTON MARINHO FILHO, Processo 055-052318/2009, Registro: 01307036300/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB. ALBERICO NICACIO DA SILVA FILHO, Processo 055-011815/2009, Registro: 04514327927/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 175 do CTB. FRANKLIN FERREIRA BATISTA, Processo 055-020509/2009, Registro: 00197370203/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 175 do CTB. FRANCIELLO DA SILVA NERIS DE AGUIAR, Processo 055-018636/2009, Registro: 04585058947/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 175 do CTB. FERNANDA DOS SANTOS NISIO, Processo 055-028304/2009, Registro: 02964909682/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB. FERNANDO MAIA DOS SANTOS, Processo 055-025468/2009, Registro: 02276695972/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 175 do CTB. FELINTRO CARDOSO DA SILVA, Processo 055-041221/2009, Registro: 00086882174/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB. FABIO JUNIOR PEREIRA DOS SANTOS, Processo 055-027570/2008, Registro: 01663145288/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB. GILNEI HEINZ, Processo 055-014831/2008, Registro: 00265501979/DF, Categoria: AC, Infração ao Artigo 175 do CTB. FABRICIO VIEIRA ANTONIO, Processo 055-025446/2009, Registro: 03653853769/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 175 do CTB. FELIPE ROCHA DOS SANTOS, Processo 055-002667/2009, Registro: 02529000861/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB. FRANCISCO CLEUDIO MOURA ARAUJO, Processo 055-035786/2009, Registro: 02020106551/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB. FABIO PEREIRA TRAJANO, Processo 055-027364/2008, Registro: 00121163205/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 210 do CTB. DIEGO GALDINO VIANA, Processo 055-022113/2009, Registro: 01890309383/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. CARLOS AUGUSTO THINASSI, Processo 055-048629/2009, Registro: 03912432776/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. CARLOS ALBERTO DA SILVA SALES, Processo 055-017857/2009, Registro: 04552691407/DF, Categoria: A, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. CRISTIANO CARVALHO RODRIGUES DA SILVA, Processo 055-020294/2009, Registro: 04410832787/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso II do CTB. DIONILSON RODRIGUES DE SOUSA, Processo 055-029088/2009, Registro: 04365919170/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. ERIVALDO DE CASTRO SILVA, Processo 055-053936/2009, Registro: 00365056323/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. RONIERE BARBOSA PIRES DE ABREU, Processo 055-051621/2009, Registro: 02165324885/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. FRANCISCO JOCELIO GOMES MONTEIRO, Processo 055-053789/2009, Registro: 03912952606/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso II do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CARLETE DA SILVA LIMA, Processo 055-002659/2008, Registro: 00577176390/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. EURICO DE ASSIS BORGES, Processo 055-054795/2008, Registro: 00105266814/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 261 do CTB. FABIO RODRIGUES DA SILVA, Processo 055-046600/2006, Registro: 00189035421/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 261 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: EDNA MARIA GUIMARAES GOMES, Processo 055-052655/2008, Registro: 02916076382/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 261 do CTB. CARLOS VINICIUS AZEREDO OLIVEIRA, Processo 055-012645/2008, Registro: 00151710189/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. CHRISTIANE MENDES DANTAS, Processo 055-002720/2008, Registro: 00188077427/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. ELI DE OLIVEIRA PINTO, Processo 055-028710/2008, Registro: 00307002498/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. ESLEI RODRIGUES MOREIRA, Processo 055-006192/2008, Registro: 00141904914/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. EDUARDO JOSE ALVES NOGUEIRA, Processo 055-030583/2008, Registro: 00444410583/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. DANIELA MARTINS MACHADO, Processo 055-012654/2008, Registro: 00100472810/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. CELIA ROQUE DE MIRANDA, Processo 055-025190/2008, Registro: 03302965970/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. CARLOS DIOGINE AGUIAR BEZERRA, Processo 055-025317/2008, Registro: 00074069106/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 261 do CTB. CONCEIÇÃO DE MARIA MEDEIROS ANDRADE, Processo 055-005920/2008, Registro: 00067962635/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. CARLOS EDUARDO LUSTOSA SANTOS, Processo 055-002718/2008, Registro: 00285586226/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. DULCE CLEIA LOPES BOA SORTE, Processo 055-025185/2008, Registro: 01908442772/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. DALVO MONTEIRO DE CASTRO, Processo 055-005922/2008, Registro: 00066248918/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. CLAUDIA NUNES DA SILVA, Processo 055-037080/2008, Registro: 00082064184/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. CYNTHIA DE FREITAS QUEIROZ BERBERIAN, Processo 055-028692/2008, Registro: 00111007435/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. CLARESSA DANTAS DA SILVA, Processo 055-037106/2008, Registro: 02231161881/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. CRISTIANE LEAL SAMPAIO, Processo 055-004540/2008, Registro: 00152412600/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. CLAUDIO ROBERTO VILLAS BOAS, Processo 055-037149/2008, Registro: 00135995903/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 261 do CTB. CARLOS BERNO JUNIOR, Processo 055-002081/2008, Registro: 00214614102/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. CLARICE OLIVEIRA PARAGUASSU, Processo 055-028668/2008, Registro: 00142983746/

DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. CINTHIA ALBUQUERQUE DE BARROS LIMA, Processo 055-028369/2008, Registro: 00422801510/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. DANIEL DE FREITAS CAUHI, Processo 055-028319/2008, Registro: 00027150115/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 261 do CTB. DILENE GOMES BARRETO LINS, Processo 055-028939/2008, Registro: 00256356250/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. DIONE FERNANDES MARRA ARESTIZABAL, Processo 055-023826/2007, Registro: 00246904900/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. EDUARDO LUIZ NIEBUHR, Processo 055-006599/2008, Registro: 01558306169/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 261 do CTB. FIDELIS DOS SANTOS SANTANA, Processo 055-029192/2008, Registro: 02597852818/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. FATIMA APARECIDA FIGUEIREDO ALMEIDA, Processo 055-051614/2008, Registro: 01293640946/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLEBER OSMAR DA SILVA, Processo 055-021349/2008, Registro: 01256739930/DF, Categoria: B, Infração aos Artigos 165 e 175 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: RONNIEL DA SILVA LIMA, Processo 055-008769/2009, Registro: 03634207496/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CELIO RIVEJAN MARINHEIRO LACERDA, Processo 055-015344/2009, Registro: 00057497345/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANDRELINO ALVES DE ANDRADE, Processo 055-040487/2009, Registro: 02518782769/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CESARIO BATISTA RIBEIRO, Processo 055-011217/2009, Registro: 00598261580/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. DANILO DO CARMO PEREIRA, Processo 055-025262/2009, Registro: 01740720930/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO ALBUQUERQUE GONTIJO, Processo 055-029103/2009, Registro: 00223029211/DF, Categoria: AE, Infração ao Artigo 165 do CTB. ELIEL DOS SANTOS SOUSA, Processo 055-034816/2009, Registro: 04350751955/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ANTONIO MACHADO, Processo 055-046008/2009, Registro: 04612281479/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ALBERTO LIMA VILARIM, Processo 055-049418/2009, Registro: 04150166920/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. BRUNO MENEZES DA SILVA, Processo 055-053781/2009, Registro: 02002765713/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDERSON BATISTA DE SOUSA, Processo 055-028780/2009, Registro: 01872324656/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALEX SANDRO ALVES DA SILVA, Processo 055-047495/2009, Registro: 00551689370/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ELION ALVES MOREIRA, Processo 055-051098/2009, Registro: 02372480520/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. COSME AMANCIO DOS SANTOS, Processo 055-029164/2009, Registro: 00410248158/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. BRUNO HENRIQUE LESSA BRESSANE BARROS, Processo 055-051601/2009, Registro: 04831387957/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE RENATO FIGUEIREDO, Processo 055-044011/2009, Registro: 02792572316/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. FLAVIO LUIZ DE OLIVEIRA, Processo 055-053718/2009, Registro: 02894665339/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CRISTIANO DOS SANTOS MOURA, Processo 055-031671/2009, Registro: 00237393791/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO LACERDA RODRIGUES, Processo 055-029160/2009, Registro: 01104696213/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. BRUNO OLIVEIRA TORRES, Processo 055-051287/2009, Registro: 00632619051/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. BRUNO BRITO DE ARAUJO, Processo 055-041266/2009, Registro: 04473582778/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. REINELSON LEITE DA SILVA, Processo 055-047566/2009, Registro: 02658054194/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. DANIEL ROGERIO OLIVEIRA, Processo 055-030065/2009, Registro: 02092357221/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. GERALDO EUSTAQUIO LOPES DE ALMEIDA, Processo 055-020438/2009, Registro: 01266691319/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCOS BRANCO SANTANA, Processo 055-036902/2009, Registro: 02580316602/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CHARLOESTON DOS SANTOS FIRMO, Processo 055-008900/2009, Registro: 03243533028/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO GABRIEL VIEIRA, Processo 055-041341/2009, Registro: 01678698451/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FELIPE EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Processo 055-027494/2009, Registro: 03478386286/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FAUSTO FURTADO DE OLIVEIRA BARRETO, Processo 055-047427/2009, Registro: 00024609741/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FREDERICO GUIMARAES PARREIRA, Processo 055-047454/2009, Registro: 00142500613/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. FELLIPE ORILTH BATISTA ZACARIAS, Processo 055-049607/2009, Registro: 02538132711/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FABIANO GOMES PESOA, Processo 055-024667/2009, Registro: 04441029587/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. FAIGA GOULART GONZAGA, Processo 055-022090/2009, Registro: 00054675060/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DAS CHAGAS DOS REIS COSTA, Processo 055-049087/2008, Registro: 04089922613/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANDERSON LEANDRO GOMES, Processo 055-031173/2008, Registro: 03344259428/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO TOMAZ DE ARAUJO, Processo 055-037211/2008, Registro: 01058062787/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. FELIPE MONTEIRO GUIMARAES BORGES, Processo 055-036872/2009, Registro: 00704867237/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO ROBSON BARRETO DA SILVA, Processo 055-031750/2009, Registro: 04046241750/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MAURICIO SANTOS DE OLIVEIRA, Processo 055-047436/2009, Registro: 00039816881/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. GILVAN MENDES DA SILVA, Processo 055-032494/2009, Registro:

00255448475/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELIAS BATISTA NOGUEIRA DE AMORIM, Processo 113-000879/2009, Registro: 03458050053/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO BATISTA DE MELO FILHO, Processo 113-003528/2009, Registro: 03555207818/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDER HENRIQUE SILVA RODRIGUES, Processo 113-004413/2009, Registro: 02020163017/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EUGENIO DE MORAIS CARREIRO, Processo 113-004540/2009, Registro: 02298036021/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIANO TEIXEIRA GHISOLFI, Processo 113-004544/2009, Registro: 01688531921/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DAS CHAGAS GONÇALVES, Processo 113-006071/2009, Registro: 00555205533/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE CAMBRAIA DA COSTA, Processo 113-006976/2009, Registro: 03609751355/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIEGO SOUZA DOS ANJOS, Processo 055-000651/2010, Registro: 03874591600/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE LUIZ CORTES FERREIRA, Processo 055-054719/2008, Registro: 00078740908/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GABRIEL BEREHOFF PASETTO BASTOS, Processo 055-032963/2009, Registro: 02484253646/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO DE ALMEIDA FERNANDES, Processo 055-027503/2009, Registro: 01259355572/DF, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLODOALDO SABOIA LIMA, Processo 055-028666/2009, Registro: 00194534639/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO HENRIQUE PINHEIRO PEREIRA, Processo 055-020492/2009, Registro: 00286299900/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO JOSE RODRIGUES ANTONIO, Processo 055-050546/2009, Registro: 00245054860/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO PEREIRA DE SOUSA, Processo 055-020504/2009, Registro: 00040520390/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO VINICIUS ALVES, Processo 055-051061/2009, Registro: 02668979224/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO PINHEIRO ROCHA DA SILVA, Processo 055-040545/2009, Registro: 04627508255/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VITOR MEIRA LIMA MATTOS, Processo 055-047565/2009, Registro: 04126424451/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANA MAGALHAES, Processo 055-051516/2009, Registro: 00136633065/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEX DE SOUZA SENA, Processo 055-045721/2009, Registro: 04244146521/DF, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO EDUARDO PEREIRA DIAS, Processo 055-041063/2009, Registro: 03326580764/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VIRGILIO DE BARROS ABREU NETO, Processo 055-049702/2009, Registro: 03401336798/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS OBEDES MORAES, Processo 055-049695/2009, Registro: 01397999125/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AGRISMAR BRITO CAMPOS, Processo 055-041316/2009, Registro: 03745758050/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADALBERTO DE SOUSA ROZENDO, Processo 055-041246/2009, Registro: 00849490696/DF, Categoria: A, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARISSON GOMES DO QUADRO, Processo 055-045962/2009, Registro: 04716187504/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DEMETRIUS ANTONIO VIEIRA, Processo 055-038587/2009, Registro: 00459910655/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DJALMA DE JESUS DUARTE, Processo 055-028299/2009, Registro: 03561283619/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL AUGUSTO BANDEIRA DOS SANTOS, Processo 055-053773/2009, Registro: 04605313218/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL ALVES BIATO, Processo 055-024702/2009, Registro: 00127586998/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLEBER ALVES DE ARRUDA, Processo 055-052336/2009, Registro: 04344888484/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALBERTO QUERINO, Processo 055-042008/2009, Registro: 00273596100/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIVINO DIOGO SUSANO LEITE, Processo 055-017411/2009, Registro: 02874384469/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CRISTIANE APARECIDA GOMES DA SILVA, Processo 055-050539/2009, Registro: 03350191425/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIA SOARES DA SILVA, Processo 055-025099/2009, Registro: 00453781835/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLEVERSON CATTO, Processo 055-032476/2009, Registro: 02495042846/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FLAVIO ROGERIO DA MATA SILVA, Processo 055-008637/2009, Registro: 00863674505/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCA MARIA DE ARAUJO, Processo 055-033384/2009, Registro: 01234808099/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ADRIANO PEREIRA SILVA, Processo 055-031059/2008, Registro: 03405694706/DF, Categoria: B, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB. JEVERSON MENDES DE OLIVEIRA, Processo 055-044769/2009, Registro: 04319544563/DF, Categoria: A, Infringência aos Artigos 165 e 244 inciso I do CTB. Período: 16 (dezesseis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CRISTIANE NEVES DOMINGUES, Processo 055-049205/2009, Registro: 00294955721/DF, Categoria: B, Infringência aos Artigos 165, 170 e 210 do CTB.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSE ANTONIO DE ARAUJO

INSTRUÇÃO Nº 171, DE 14 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Tornar Público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; b) como consequência, ficam esses

condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; c) ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; d) A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ELANDRO BORGES DE ANDRADE, Processo 055-008207/2009, Registro: 01391488019/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 170 do CTB. GISLANDO ARAUJO DA SILVA, Processo 055-022304/2008, Registro: 00026767708/DF, Categoria: C, Infringência ao Artigo 175 do CTB. ELITON JUNIOR MADUREIRA RODRIGUES, Processo 055-017662/2008, Registro: 00212563960/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB. DEAN-GELES DA SILVA MELO, Processo 055-032894/2008, Registro: 02909325428/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. GRENYS DOURADO DE CASTRO, Processo 055-051533/2009, Registro: 04121301703/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. GENILSON FERREIRA SERRA, Processo 055-002043/2009, Registro: 01435410320/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. FELIPE MEDEIROS, Processo 055-038442/2009, Registro: 03622506875/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. FABIO NASCIMENTO DOS SANTOS, Processo 055-013547/2008, Registro: 00215929394/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB. FRANCISCO DE ASSIS SOUSA, Processo 113-009961/2009, Registro: 02902173008/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso IV do CTB. LUIZ SANDRO DE PAULA BARROS, Processo 055-005607/2010, Registro: 03275347996/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. CLAUDIO DA COSTA MARQUES, Processo 055-025114/2009, Registro: 01009780170/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. DARIO MARCELO DA SILVA, Processo 055-031373/2008, Registro: 00107992004/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. CICERO MARIO DE SOUSA OLIVEIRA, Processo 055-010753/2010, Registro: 03813633520/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso II do CTB. HERCULES RANULFO SANTOS DA SILVA, Processo 055-006531/2010, Registro: 01571971508/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso II do CTB. FRANCISCO LIMA DO NASCIMENTO, Processo 055-017990/2008, Registro: 03855479149/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso II do CTB. GILMARIO ALVES DA SILVA, Processo 055-045624/2008, Registro: 03061713147/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso II do CTB. FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA, Processo 055-023328/2007, Registro: 01278263375/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso II do CTB. WANDERSON NASCIMENTO DOS SANTOS, Processo 055-001455/2010, Registro: 03703201105/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. ROGERIO TAVARES DA COSTA, Processo 055-004501/2010, Registro: 00414417327/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. AGUINEL MONTEIRO DE JESUS, Processo 055-007327/2010, Registro: 04300443211/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. ERIGLEIDSSON MELO DE SOUZA, Processo 055-005210/2010, Registro: 04314807700/DF, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. ANDREI COSMO DIAS, Processo 055-051781/2009, Registro: 04380312651/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. FRANCISCO WILLIAM DE PAULA MACEDO, Processo 055-016975/2009, Registro: 02356547552/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. FELIX VIRIATO TEIXEIRA NETO, Processo 055-052311/2009, Registro: 03944636441/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. FILIPE GABRIEL ALACOQUE GUIMARAES, Processo 055-008786/2009, Registro: 02780641637/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. HEBER HILDEBRANDO VELOSO, Processo 055-004492/2010, Registro: 04427161982/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. VANDERSON BARBOSA MACEDO FREITAS, Processo 055-008820/2010, Registro: 04833784160/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso II do CTB. FABIO NOBLAT TORROS GALINDO, Processo 055-014055/2008, Registro: 03158389675/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS AUGUSTO DE SOUSA MONTEIRO, Processo 055-027375/2006, Registro: 00741878045/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: FRANCISCO HORACIO BENTO DE MELLO, Processo 055-028345/2008, Registro: 00888700076/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 do CTB. BENTO LUIZ DA SILVA, Processo 055-028306/2008, Registro: 00115329192/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. FERNANDO CAVALCANTE DE SOUZA, Processo 055-020027/2008, Registro: 00746002743/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 do CTB. FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS, Processo 055-015056/2008, Registro: 00069660683/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CELITO CAVALCANTE, Processo 055-037179/2008, Registro: 00182437602/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FLAVIO AURELIO DO NASCIMENTO PRUDENTE, Processo 055-001023/2008, Registro: 00168149294/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANKLIN DIAS MARTINS, Processo 055-007231/2008, Registro: 01250271177/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO INACIO FERREIRA JUNIOR, Processo 055-020951/2008, Registro: 01264082073/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE FLORENCIO FERNANDES, Processo 055-042393/2007, Registro: 01713110199/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO ALVES DE AQUINO, Processo 055-042096/2007, Registro: 00591962318/DF, Categoria: A, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABRICIO BOMBARDA GUEDES, Processo 055-043382/2007, Registro: 00628838414/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO JOSE NUNES, Processo 055-021320/2008, Registro: 00688316147/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE PE-

REIRA SIQUEIRA, Processo 055-011544/2008, Registro: 00070240299/DF, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIELAMACEDO MENDES DE OLIVEIRA, Processo 055-023539/2008, Registro: 00191234148/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DOUGLAS VIEIRA DE SOUZA, Processo 055-042322/2007, Registro: 03245651511/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELDNEY DA COSTA E SILVA, Processo 055-048044/2007, Registro: 00482645880/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIEGO RODRIGUES CARVALHO, Processo 055-032922/2007, Registro: 03378706460/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: FLAVIO SOARES MACEDO, Processo 055-038830/2008, Registro: 04036157142/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO COELHO CARDOSO MAXIMO, Processo 055-038761/2009, Registro: 03856327290/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDA BOCORNY MESSIAS, Processo 055-022111/2009, Registro: 00275080830/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELIZIO MOUSINHO GOMES, Processo 055-010984/2009, Registro: 01289368954/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FILIPE FLAVIO DE SA, Processo 055-027433/2009, Registro: 03744980450/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DIHONANTAN CARDOSO DE LIMA, Processo 055-028774/2009, Registro: 04048504251/DF, Categoria: A, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO LEITE DE MOURA, Processo 055-033201/2009, Registro: 04622869430/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO JOSE DE PAIVA, Processo 055-048024/2009, Registro: 00062153385/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO NASCIMENTO DA SILVA, Processo 055-024363/2009, Registro: 00374363313/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CELIA DE LIMA DA SILVA RODRIGUES, Processo 055-001444/2010, Registro: 02408273648/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADRIANO PEREIRA DE JESUS, Processo 055-004480/2010, Registro: 02484190221/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIVINO SERGIO ALVES SILVA, Processo 055-000697/2010, Registro: 00029125997/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO PENA MACIEL, Processo 055-009431/2010, Registro: 03444492446/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS, Processo 055-000563/2010, Registro: 00023783523/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FAUSTO LUIS DE LIMA VAZ, Processo 055-055629/2008, Registro: 01736295407/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO DE MOURA COELHO, Processo 055-055088/2008, Registro: 00324619007/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO FELIX SILVEIRA, Processo 055-045827/2008, Registro: 03418836308/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO MARCONDES NOGUEIRA, Processo 055-034175/2008, Registro: 04284881621/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE PONTES VIEIRA, Processo 055-008635/2009, Registro: 00452396202/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO RODRIGUES ROSA, Processo 055-034923/2009, Registro: 02308457456/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FILIPI LEITE DE BRITO, Processo 055-034677/2009, Registro: 04179917809/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FLAVIO SOARES DO NASCIMENTO, Processo 055-022655/2009, Registro: 02397172120/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO PEDRO MOURAO JUNIOR, Processo 055-018719/2009, Registro: 00212574803/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO CHAGAS LINO DO NASCIMENTO, Processo 055-049643/2009, Registro: 01625676901/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FORTUNATO TOBIAS DE MELO JUNIOR, Processo 055-047962/2009, Registro: 00158082720/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCOISE NATELCE FERREIRA, Processo 055-044025/2009, Registro: 00234753135/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FLAVIO DE MOURA SOARES, Processo 055-044339/2009, Registro: 01305018400/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE DOS REIS DIAS, Processo 055-038618/2009, Registro: 04646450825/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO CAVALCANTE BIZERRA, Processo 055-008830/2009, Registro: 00459891431/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE DE CARVALHO MELO, Processo 055-031758/2009, Registro: 04577437846/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO CARIOLANO FILHO, Processo 055-024056/2009, Registro: 00058272261/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FLAVIO MARRA VILAR DE AZEVEDO, Processo 055-025106/2009, Registro: 04063455917/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADRIANO SILVA BALSTER, Processo 055-008626/2009, Registro: 00082161933/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO JOSE DA SILVA SOUSA JUNIOR, Processo 055-029968/2009, Registro: 00741847265/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDER DE SOUSA RODRIGUES, Processo 055-026564/2009, Registro: 04048483210/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FLAVIO DA COSTA E SILVA CAMILO ALVES, Processo 055-036827/2009, Registro: 03340611320/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABRICIO RODOVALHO FURTADO, Processo 055-047568/2009, Registro: 02348273591/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR, Processo 055-030738/2009, Registro: 00051126350/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIANO AUGUSTO DE FARIA, Processo 055-036828/2009, Registro: 01380272550/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR, Processo 055-041302/2009, Registro: 03286211523/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO JAVIER NOGUEIRA PINILLA, Processo 055-007494/2009, Registro: 04279530300/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EWERTON VICTORIO ELIAS, Processo 055-008644/2009, Registro: 01423393206/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO ASSIS BEZERRA DA MAIA, Processo 055-032604/2009, Registro: 00091637738/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIONES DA CONCEI-

ÇAO SILVA, Processo 055-001984/2010, Registro: 03275145005/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CASSIO ALMEIDA REGO, Processo 055-000735/2010, Registro: 00079890803/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CICERO NOGUEIRA SALDANHA, Processo 055-026940/2009, Registro: 01663153388/DF, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL OLIVEIRA DE SOUZA, Processo 055-038570/2009, Registro: 01224585539/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FLAVIA ROCHA DOS CRAVOS, Processo 055-035897/2009, Registro: 00275808300/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EVANDRO AUGUSTO BOLANDIM MARTINS, Processo 055-052923/2009, Registro: 03179101911/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELIAS VARGAS DOS SANTOS, Processo 055-003675/2009, Registro: 03484831200/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL BRAGA BARRETO SAMPAIO, Processo 055-006778/2009, Registro: 01399815199/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS LIMA, Processo 055-003711/2009, Registro: 04063297661/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO TIAGO DA CRUZ, Processo 055-052199/2008, Registro: 03995622026/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TREVOR FRANCIS BRITO MARIANI, Processo 055-005073/2010, Registro: 02484207240/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDILTON FERREIRA PINTO, Processo 113-009748/2009, Registro: 00174583420/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA, Processo 055-009864/2010, Registro: 01115689139/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUTEMBERG GOMES PACHECO, Processo 055-000669/2010, Registro: 04113083020/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDA REZENDE DE OLIVEIRA, Processo 055-005776/2010, Registro: 01543454331/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GILDIVAN RIBEIRO DA ROCHA, Processo 055-010970/2009, Registro: 02994133625/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HUMBERTO MALHEIROS FERREIRA, Processo 055-022106/2009, Registro: 00164261364/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO DE ANDRADE BARROS, Processo 055-030905/2009, Registro: 01101996845/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GLEIDSON CRISOSTOMO RODRIGUES, Processo 055-047183/2009, Registro: 01856116999/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE BANDEIRA RAMOS COELHO, Processo 055-038384/2009, Registro: 02600446650/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GABRIELA MARIA BADARO ABRANTES, Processo 055-033413/2009, Registro: 04159121380/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GLEIDSON ALVES DE OLIVEIRA, Processo 055-008895/2009, Registro: 00136074408/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALAN LAUREANO DE ARAUJO, Processo 055-025461/2009, Registro: 00554505820/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO MENDES AZEVEDO, Processo 055-003691/2009, Registro: 01957674240/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME, Processo 055-053712/2009, Registro: 00705347133/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HUGO HONORATO DA SILVA JUNIOR, Processo 055-012442/2009, Registro: 01595272454/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IVAN BANHO DE ANDRADE REIS, Processo 055-050592/2009, Registro: 03374274898/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DEUSIMAR RODRIGUES BARROSO, Processo 055-046193/2008, Registro: 00060834525/DF, Categoria: C, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WILLIAM FERRAZ DE MORAIS, Processo 055-047520/2009, Registro: 00180246100/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIHEGO RODRIGUES NOGUEIRA, Processo 055-052987/2009, Registro: 04450842728/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDMAR NOBREGA DA SILVA, Processo 055-024085/2009, Registro: 00174825402/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EZIO JUNIOR GAMA PEREIRA, Processo 055-022931/2009, Registro: 04159256723/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ERONILDO BATISTA DE OLIVEIRA, Processo 055-028773/2009, Registro: 01317200125/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO EUGENIO MARCAL SILVINO DE BRITO, Processo 055-051337/2009, Registro: 02620606623/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EMILIANO BATISTA DOS SANTOS, Processo 055-035773/2009, Registro: 00093470306/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDNEY SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Processo 055-048033/2009, Registro: 02438386957/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FILIPE MARTINS DE MORAES AGUIAR, Processo 055-046918/2009, Registro: 04438536272/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDICASSIO LELIS SIQUEIRA, Processo 055-024700/2009, Registro: 03861664405/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS AURELIO DA SILVA SANTOS, Processo 055-009494/2010, Registro: 03654760742/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WENDER FABIO ALVES DE SENA, Processo 055-008788/2010, Registro: 01547668502/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIA TEREZA FERRAZ DA SILVA, Processo 055-004025/2010, Registro: 00398034881/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELENE MARRA PEIXOTO, Processo 055-000591/2010, Registro: 03609934217/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO PETTENA DA CUNHA, Processo 055-007109/2010, Registro: 04200828569/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDSON GEOVAN OLIVEIRA BERTINO, Processo 055-030751/2008, Registro: 00032067509/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RONALDO FREITAS MATOS, Processo 055-037991/2008, Registro: 00170288864/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DEIVID RODRIGUES DE PAULA, Processo 055-037167/2008, Registro: 01153178684/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: DIEGO PEREIRA DOS SANTOS, Processo 055-031841/2009, Registro: 03712868234/DF, Categoria: AB, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB. CARLUCIO MARQUES DE SOUSA, Processo 055-001937/2010, Regis-

tro: 00240694422/DF, Categoria: AB, Infração aos Artigos 165 e 244 inciso I do CTB. Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSE ANTONIO DE ARAUJO

INSTRUÇÃO Nº 181, DE 20 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Tornar Público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; b) como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; c) ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; d) A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: FELIPE DE BRITO BELLUCO, Processo 055-031040/2009, Registro: 02837383028/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB. GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, Processo 055-049097/2008, Registro: 03643691921/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB. GILVÂNIO BATISTA DE GODOIS, Processo 055-008932/2008, Registro: 01269366137/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 175 do CTB. ELTON JOSE FERREIRA SILVA, Processo 055-017694/2008, Registro: 02927589897/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB. GLENIO MARCOS DE ABREU OLIVEIRA, Processo 055-031579/2008, Registro: 00218318145/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 175 do CTB. FLAVIO ALVES MOREIRA, Processo 055-046537/2007, Registro: 02337309321/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 175 do CTB. GUILHERME SILVA FERNANDES, Processo 055-007899/2009, Registro: 00155662973/DF, Categoria: AC, Infração ao Artigo 175 do CTB. FABIO BARROS LIMA, Processo 055-011835/2009, Registro: 00030563187/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. EDUARDO DE SOUSA SANTOS, Processo 055-024366/2009, Registro: 04514905187/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso V do CTB. CESAR MOURA ALVES, Processo 055-001352/2010, Registro: 04120866033/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. IZABEL ZEFERINO DE OLIVEIRA, Processo 055-004605/2010, Registro: 02573196740/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. CLEITON ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Processo 055-002228/2010, Registro: 04244080155/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. FABIO HIGINO LEAL, Processo 055-027582/2008, Registro: 04188390344/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso II do CTB. FERNANDO RODRIGUES DE MACEDO, Processo 055-008857/2008, Registro: 03326613767/DF, Categoria: A, Infração ao Artigo 244 inciso III do CTB. ERNANE CAVALCANTE DE CARVALHO, Processo 113-008776/2009, Registro: 00179902790/DF, Categoria: A, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. EURO FREDERICO GONÇALVES FERRAZ, Processo 113-001823/2009, Registro: 00037183650/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. FRANCISCO KLEBERT DE ANCHIETA FIGUEIRA, Processo 113-002611/2009, Registro: 04090935860/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. FELIPE GODEAU FERREIRA, Processo 113-004649/2009, Registro: 02401425708/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. DORISVALDO DOS SANTOS SILVA, Processo 113-005877/2008, Registro: 01928755558/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. FRANCISCO CASTRO ARAUJO, Processo 113-001826/2009, Registro: 03970432150/DF, Categoria: A, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. ALDO FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, Processo 113-009337/2009, Registro: 02074252949/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. MACIEL MESQUITA PEREIRA, Processo 113-010004/2009, Registro: 02066633331/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. CESAR VICENTE DIAS, Processo 113-009412/2009, Registro: 03391204218/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. FRANCISCO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO, Processo 113-005443/2009, Registro: 03365817560/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. FABIO DOS SANTOS NOGUEIRA, Processo 055-004447/2010, Registro: 03890594132/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. UELISMAR SOUSA SILVA, Processo 055-004003/2010, Registro: 04224493394/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. JOEL LUIZ DE SA SILVA, Processo 055-001351/2010, Registro: 00271314294/DF, Categoria: AE, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. GABRIEL MARQUES DE OLIVEIRA, Processo 055-034544/2009, Registro: 04395445498/DF, Categoria: A, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. FRANCIRALDO PEREIRA, Processo 055-010236/2008, Registro: 00039210747/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. ADEBALDINO NUNES DE SOUSA, Processo 055-041031/2009, Registro: 00080812545/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. FABIO DE SOUZA OLIVEIRA, Processo 055-037395/2009, Registro: 04659534658/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. ERICK ARAUJO COSTA, Processo 055-014824/2009, Registro: 04399387048/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. EDUARDO FERNANDES DE SOUZA, Processo 055-028330/2009, Registro: 04256462121/DF, Categoria: A, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. FLAVIO RONIELE MENESES DA SILVA, Processo 055-025828/2007, Registro: 01865662399/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. FRANK DOUGLAS AZEVEDO DE SOUSA, Processo 055-035421/2007, Registro: 02739227803/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. FABIO JUNIO VERAS DE SOUZA, Processo 055-042404/2008, Registro: 00425115717/DF,

Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. FLAVIO DOS SANTOS SILVA, Processo 055-041916/2008, Registro: 00092205168/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 244 inciso II do CTB. CLAUDIO CLEUBER DE ARAUJO LUNA, Processo 055-003701/2010, Registro: 00224042404/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. ADAGILSON LOPES DE ALMEIDA, Processo 055-010744/2010, Registro: 04814018675/DF, Categoria: A, Infração ao Artigo 244 inciso III do CTB. FRANCIMAR SANTANA PEREIRA, Processo 055-030954/2009, Registro: 00143328704/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso II do CTB. FLAVIO HENRIQUE DA SILVA, Processo 055-016961/2009, Registro: 01689942637/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso II do CTB. FLAVIO MARTINS MACIEL, Processo 055-030935/2009, Registro: 00191268863/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso II do CTB. ELINEUDO GOMES COELHO, Processo 055-045950/2009, Registro: 00887807312/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: FERNANDA DE ANDRADE SIMOES ESTEVES, Processo 055-055404/2008, Registro: 01078448570/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. EDSON ALVES DA SILVA, Processo 055-015580/2006, Registro: 02210613585/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. FABIO YEPES DORIA, Processo 055-019568/2008, Registro: 03444556553/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 261 do CTB. HELIO GIL GRACINDO NETO, Processo 055-044683/2007, Registro: 03648698985/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 173 do CTB. ARTHUR CARVALHO JUNQUEIRA, Processo 055-046874/2007, Registro: 04194607300/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 173 do CTB. FABIO HENRIQUE DOS SANTOS BEZERRA, Processo 055-045685/2009, Registro: 03622451334/DF, Categoria: B, Infração aos Artigos 170 e 175 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: FRANCISCO CARNEIRO NOBRE DE LACERDA FILHO, Processo 055-035038/2007, Registro: 00141767520/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 261 do CTB. FLAVIO VASCONCELOS DE FREITAS, Processo 055-052667/2008, Registro: 00069905834/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. FATIMA JUNQUEIRA ROSA, Processo 055-050896/2008, Registro: 00166435314/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. CIPRIANO SIQUEIRA FILHO, Processo 055-011339/2008, Registro: 00059435223/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. MARCELO MARTINS COSTA, Processo 113-005621/2009, Registro: 00026118211/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. FRANCISCO PAZ PEREIRA, Processo 055-001459/2008, Registro: 01361259890/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 261 do CTB. FABIO AZEVEDO PANNUNZIO, Processo 055-012308/2008, Registro: 02125584683/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. FABRICIO NASCIMENTO DE SOUZA, Processo 055-016945/2007, Registro: 01458388600/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. EVANY FERREIRA DA SILVA, Processo 055-028225/2008, Registro: 00042652889/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CLELIO TEIXEIRA DA SILVA, Processo 055-036548/2007, Registro: 00947538793/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GILBERTO NOGUEIRA GALINDO, Processo 055-031014/2008, Registro: 04274768494/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 176 inciso III do CTB. Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO ALVES RODRIGUES, Processo 055-046658/2007, Registro: 02892853468/DF, Categoria: B, Infração aos Artigos 165 e 175 do CTB. Período: 07 (sete) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ERICK MELO RODRIGUES, Processo 055-022317/2008, Registro: 03490923770/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 261 do CTB. EDISON FIRMINO DOS SANTOS, Processo 055-005114/2008, Registro: 00407207850/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 261 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: RUI GOMES TORRES, Processo 055-001917/2010, Registro: 04526442420/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ELISA ROSAS MENDES, Processo 055-049538/2008, Registro: 03280121871/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO ROBERTO GOMES, Processo 055-031192/2008, Registro: 00210471151/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. FABIANO ROCHA GUIMARAES, Processo 055-037385/2009, Registro: 02881760507/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. FABIO DE PAULA RAMOS, Processo 055-034911/2009, Registro: 02192829119/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA, Processo 055-003657/2009, Registro: 02407662042/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO EDINALDO DE LIMA, Processo 055-012916/2009, Registro: 01439454509/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA, Processo 055-042838/2009, Registro: 00741838364/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. FELIPE FRANCISCO DE CARVALHO MARIN, Processo 055-046924/2009, Registro: 04424512425/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FELIPE GONÇALVES MONTEIRO, Processo 055-032474/2009, Registro: 02749639096/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. EVERALDO FERREIRA SILVA, Processo 055-003439/2009, Registro: 01164369536/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FABRICIO ALVES BARBOSA, Processo 055-031763/2009, Registro: 00674237690/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. GIUSEPE BATISTA DIAS, Processo 055-035287/2008, Registro: 03267538000/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. HILLER DOS SANTOS PEREIRA, Processo 055-054563/2008, Registro: 01240786999/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. GONÇALO JOSE DE OLIVEIRA NETO, Processo 055-054539/2008, Registro: 00130683903/DF, Categoria: C, Infração ao Artigo 165 do CTB. GILBERTO GOMES DE ARAUJO, Processo 055-053175/2008, Registro: 03676570145/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GUILHERME DE ALMEIDA PAULA, Processo 055-049703/2009, Registro: 00924043470/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO GARCIA MARIA BONTEMPO, Processo 055-045946/2009, Registro: 00136254426/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDIVONE DA COSTA E SILVA, Processo

055-031682/2009, Registro: 03703209045/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IRENE EGLER AGUIAR, Processo 055-034578/2009, Registro: 04063303572/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO DA SILVA, Processo 055-038353/2009, Registro: 04444511523/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO ESTEFANO, Processo 055-034806/2009, Registro: 04284781037/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EUGENIO GONSALVES PEREIRA, Processo 055-038431/2009, Registro: 03774840470/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DE ASSIS E SILVA SOARES, Processo 055-045953/2009, Registro: 00066703344/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELSON ANTONIO HASTENREITER DE SOUZA, Processo 055-031794/2009, Registro: 00366004842/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GABRIEL DE MORAIS ALLEMAND BORGES, Processo 055-026334/2009, Registro: 01298155571/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HUMBERTO AUGUSTO COELHO, Processo 055-029074/2009, Registro: 00425137155/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DE ASSIS PIRES DE MIRANDA, Processo 113-000712/2009, Registro: 00548187750/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CRISTIANO DE CARVALHO MIGUEL, Processo 113-006968/2009, Registro: 04526468054/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELICIO RODRIGUES BOAVENTURA DA MATA, Processo 113-006069/2009, Registro: 00312534960/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO AUGUSTO DIAS CAMARGOS, Processo 113-004654/2009, Registro: 01972386403/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RUIARANTES SILVA, Processo 113-004094/2009, Registro: 02292787288/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DENNER MARTINS GOMES, Processo 055-041367/2009, Registro: 00110170930/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUILHERME OLIVEIRA GOBES, Processo 055-034540/2009, Registro: 02397363740/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO HENRIQUE XAVIER LIMA, Processo 055-009672/2009, Registro: 04179907558/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GILSON COSTA SANTOS, Processo 055-034541/2009, Registro: 00093480216/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO VIEIRA DE SANTANA, Processo 055-043936/2009, Registro: 04615219358/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE XAVIER CORREIA, Processo 055-041002/2009, Registro: 04285693223/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE FARIA DA COSTA, Processo 055-009354/2010, Registro: 03542037171/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO CAMELO GUERRA, Processo 055-005837/2010, Registro: 01558461833/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAYTON DIVINO DE MORAES, Processo 055-004569/2010, Registro: 02174027399/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDEMILTON SANTOS PEREIRA, Processo 055-005070/2010, Registro: 01358937487/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SAULO MALCHER AVILA, Processo 055-000405/2010, Registro: 02837096767/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CAIO CESAR VIEIRA BORGES, Processo 055-004930/2010, Registro: 04400467206/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CESER INACIO DE SOUSA, Processo 055-004570/2010, Registro: 00045685529/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO GONÇALVES BATISTA DOS SANTOS, Processo 055-011761/2009, Registro: 0122955366/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO SILVA E SOUSA DA COSTA, Processo 055-034881/2009, Registro: 04627262960/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ALBERTO PINHEIRO DE SOUSA, Processo 055-006635/2009, Registro: 00016406970/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDGARD FRANCISCO DE SOUZA PIRES, Processo 055-043906/2009, Registro: 02905970183/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIO VILLALVA CIVATTI, Processo 055-034561/2009, Registro: 03545437606/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DAS CHAGAS VERAS NASCIMENTO, Processo 055-008888/2009, Registro: 00374167097/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DEIONATAN FERREIRA COSTA, Processo 055-052192/2008, Registro: 03054802660/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ESTENIO LEONARDO GODINHO DA SILVA, Processo 055-009380/2010, Registro: 03615904097/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MIRIAN LIMA SANTOS, Processo 055-009266/2010, Registro: 00342910941/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO AUGUSTO LIBERAL DE CARVALHO, Processo 055-009643/2010, Registro: 01078562998/DF, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO ASSIS DE ARAUJO, Processo 055-009694/2010, Registro: 04031108754/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CAETANO SPERANDIO TONET CAMARGO, Processo 055-008234/2010, Registro: 04399247548/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE MARTINS SEVERO DE ALMEIDA, Processo 055-006527/2010, Registro: 03255092034/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO SOARES CASSEMIRO, Processo 055-028334/2009, Registro: 02085197462/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSE ANTONIO DE ARAUJO

INSTRUÇÃO Nº 189, DE 08 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1 de julho de 2010, nas seguintes funções, 1 – Coordenadores: a) Por três meses: Adilson de Lima Bezerra, Ivaneide Campos de Jesus, Jose Aldo dos Santos e Souza, Luiz Alves de Brito, Rosilene Fonseca de Souza Ribeiro. Por dois mês: Jamarks Gonçalves da Silva. 2 – Examinadores: a) Por três meses: Adeilton Rocha de Sousa, Ademir Carvalho dos Santos, Adilino Delmiro de Sousa,

Adnoel Antonio Teixeira de Almeida, Alaides Luiz Barbosa, Alda Lucia Lopes Arrais, Altamir Lins da Silva, Amauri Vilarindo Lima, Ana Claudia de Sousa Reis, Antonio Carlos Bernabe Oliveira, Antonio Carlos Pereira da Silva, Antonio Cesar de Mello Barriolli, Antonio Claudio Pimentel Mota, Antonio Jose Oliveira do Nascimento, Arivaldo Rodrigues Dutra, Aurilene Alves da Silva, Benegildo Gomes da Silva, Carla Silva Barbosa, Cesar Vitor Silva, Claudio Wilson da Silva, Clovis dos Santos Paiva, Cristiane Rodrigues Dourado, Daniel Luiz Cesar Leite, David dos Reis Teixeira, Dionei Pereira da Silva, Divino Barbosa, Divino Celio Bispo Alves, Domingos Batista Ramos, Douglas dos Reis Veras, Edilmar Edson da Conceição Silva, Edival Vieira Lins, Edivania Marcelino Xavier, Edson Alves de Souza, Edson da Silva Rosario, Elias Dias Neves, Eliene Bizerra da Silva, Eliene Gonzaga Vieira, Emerson Frederico de Rezende Esteves, Ernane Gomes Alves, Evaristo Evilazo da Silva, Francisca Maria Coimbra, Francisco Pereira da Silva, Francisco Roberio Cunha de Mesquita, Genete Rosa, Genilda Goncalves de Moraes, Gildete Basileu de Oliveira, Heitor Luis Souza Folgierni, Huelisten Alexandro da Silva, Israel Firmino Soares, Itamara Ferreira de Almeida de Souza, Jesenilda Rodrigues de Almeida, Jean Clemilton Fidelis de Mesquita, Jose Alves Bezerra, Jose Americo de Oliveira, Jose Belmino Chaves Junior, Jose Carlos de Almeida, Jose Pereira dos Santos, Jose Xavier de Andrade, Josiberto Bastos do Nascimento, Juvenal Rodrigues Inacio, Katia Andreia de Araujo Alves, Leonilde Alves da Cruz, Ligia Gabriela de Jesus Santos, Lito Haga Silva Mendes, Lucienny Santos Guimaraes, Lucimar Alves dos Santos, Lucio Ziegelmann Lahm, Lucy Dalva Pereira de Souza, Luiz Antonio dos Reis, Manoel Sacramento Porcidonio, Marco Aurelio Meireles Rodrigues, Maria Cristina Ferreira de Sousa, Maria Fernanda Ferreira Valadares, Maria Sildene de Vasconcelos Azevedo, Mariana dos Reis Teixeira, Marly de Oliveira Silva, Maura de Carvalho Baptista, Mauricio Andrade Silva, Miguel Soares de Souza, Mirian Ribeiro de Almeida, Monica Roselia Almeida da Silva, Murilo dos Santos Saraiva, Orlando Goncalves de Brito, Oziel Siqueira de Queiroz, Paulo Roberto de Sousa Barbosa, Paulo Roberto Valinho Gloria, Regina Lucia dos Santos, Renatha Modesto Lima, Roembergue dos Santos Reis, Romulo Augusto de Castro Felix, Rudney Martins de Carvalho, Saleonara Cortes Nunes, Sandro Marinho do Nascimento, Silma Raquel Quirino de Oliveira, Tatyane Aparecida Pereira Lima, Ubirata Raimundo de Moraes, Uelson Sousa Praseres, Ulisses Ferreira Dourado, Valdeir Gontijo de Araujo, Valdirene Alves da Silva, Valdomiro Nepomuceno dos Santos, Valeria Fonseca de Carvalho, Vanessa Chaves Silverio, Virginia Brito de Matos Massaro, Viviane Pereira Lopes, Wesley Araujo Cavalcante. 3- Professor Escola Pública: a) por três meses: Carlos Augusto Araújo Souza, Carlos Roberto C de Oliveira, Deltimo Evangelista da Silva, Geraldo Helio Barbosa, Eliete Marquardir Bayer, Nadia Mohamad Sarah, Wellington de Andrade Matos. 4-Secretários: a) Por tres meses: : Anibal Corte de Lima, Antonio Reinaldo de Oliveira, Cirene dos Santos da Silveira, Elienaide de Almeida Lima, Elizete Almeida Lima Pereira, Emidio Antonio de Oliveira, Franciane Lourenco de S. Silva, Francisca Gomes Cordeiro de Melo, Gerson Inacio da Silva, Izaias Santana Lima, Jacira Maria da Silva, Jadir Rodrigues de Castro, Joao Carlos Viriato, Jose Bomfim de Sousa Oliveira, Kátia Sirlene Tavares de Brito, Lane Rosa Correia, Lesiene Francisco de Paula, Lourdes do Rosario Ramos, Marcio Lucio Gomes Martins, Mardem William de Sousa Silva, Margarete da Silva Borges, Maria Orizalba Veras Correia, Nivaldo Marques das Neves, Roque Cardozo da Silva, Rosilda Fatima de Souza, Silvio Marques Teixeira, Thereza Cristina Bernabe Oliveira Meireles, Warley do Carmo Rocha. b) Por um mês: Luiza Barros dos Santos. 5 - Dispensar da função -A partir de 01 de julho: a) Examinador :Adenildo Tavares dos Santos, Cleusa Evangelista Ferreira, Damiao Fabio da Silva, Elizete Ferreira da S Santana, Jamarks Goncalves da Silva, Luiz Carlos Lima de Araújo, Ronaldo Lopes dos Santos, Ricardo Correa Leal, Vilagran Campos de Melo. b) Secretário: Sandra Felix Gonçalves e Weliton Petrolinio de Jesus.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 687, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria PMDF nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.003.169/1993, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria DIP nº 847 de 25 de novembro de 2009, publicado no DODF nº 241 de 15 de dezembro de 2009, p. 22;

RETIFICAR a Portaria DIP nº 664 de 15 de julho de 2009, publicado no DODF nº 141 de 23 de julho de 2009, páginas 52/53, para excluir: "...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e, 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo a com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, inciso II, 9º, § 1º, e, 23 da Lei nº 3.765/60, 71, alínea "b" da Lei nº 6.023/74; 141 da Lei nº 7.289/84 e Portaria Interministerial nº 2.826/94..."; e incluir: "na forma dos artigos 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal, c/c com os artigos 24, "caput", da Lei nº 3.765/1960, regulamentado pelo artigo 48, alínea "b", do Decreto nº 49.096/1960; 71, alínea "b", da Lei nº 6.023/1974, e 141 da Lei nº 7.289/1984...".

JAHIR LOBO RODRIGUES

PORTARIA Nº 692, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria PMDF nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no

processo 054.373.252/1978, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria DIP nº 856, de 02 de dezembro de 2009, publicado no DODF nº 249 de 28 de dezembro de 2009, p. 11;

RETIFICAR a Portaria DIP de 29 de janeiro de 2009, publicado no DODF nº 44, de 05 de março de 2007, página 31, para excluir: "...na forma dos artigos 5º, inciso XXXVI; 40, §§ 7º e 8º, 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, inciso V e 24, da Lei nº 3.765/60; 36, § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002,..." e incluir: "na forma dos artigos 7º, inciso V, e 24 da Lei nº 3.765/60; c/c artigo 48, alínea "b", do Decreto nº 49.096/60..."

JAHIR LOBO RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 04 de agosto de 2010

Processo: 113.001.128/2009; Interessado: HILGERT & CIA LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 308,19 (trezentos e oito reais e dezenove centavos) à empresa acima referida.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 05 de agosto de 2010.

Processo 113.000.067/2010. Interessado: CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Objeto do Processo: despesa com fornecimento de água no mês de agosto/2010. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

CORREGEDORIA GERAL

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

Instaura Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, publicado no DODF nº 59, de 26 de março de 2009, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constantes dos processos 054.000.501/2010 e 410.001.155/2009, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 2B", constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 13, de 2 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2009, página 42.

Art. 2º. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constantes dos processos 054.000.009/2010 e 054.001.820/2009, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 4C", constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 14, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, página 32.

Art. 3º. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constantes dos processos 054.000.205/2010 e 054.000.124/2010, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 3D", constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 17, de 06 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 40, de 27 de fevereiro de 2009, página 26.

Art. 4º. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constantes dos processos 054.001.016/2008 e 054.002.486/2009, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 4E", constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 21, de 12 de março de 2009, publicada no DODF nº 51, de 16 de março de 2009, página 46.

Art. 5º. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 070.000.924/2003, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE

4B", constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 30 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2009, página 34.

Art. 6º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

Instaura Tomada de Contas Especial.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, publicado no DODF nº 59, de 26 de março de 2009, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constantes dos autos dos processos 054.000.140/2009, 054.000.598/2010, 054.001.552/2009, 054.001.663/2009, 054.001.773/2009, 054.001.857/2009, 054.002.234/2009, 054.002.249/2009, 080.010.443/2005, 080.023.607/2008, 080.031.706/2007 e 080.033.830/2007; a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 2F", constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 60, de 26 de julho de 2010, publicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2010, página 52.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

Altera Comissão para conduzir processos de tomada de contas especial.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, publicado no DODF nº 59, de 26 de março de 2009, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º. Designar a Comissão intitulada "CPTCE 2E", constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 21, de 12 de março de 2009, publicada no DODF nº 51, de 16 de março de 2009, p. 46, para, no prazo ora vigente, conduzir os procedimentos de tomadas de contas especial a que se referem os processos 170.000.313/2006, 380.001.106/2008, 380.001.107/2008, 380.001.108/2008, 380.001.109/2008, 380.001.110/2008, 380.001.111/2008, 380.001.112/2008, 380.001.113/2008, 380.001.114/2008, 380.001.115/2008, 380.001.116/2008, 380.001.117/2008, 380.001.118/2008, 380.001.119/2008 e 380.001.120/2008.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2009 00 2 015126-1; Reg. Acórdão: 428012; Relator Des.: LÉCIO RESENDE; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador da CLDF: JOSÉ EDMUNDO PEREIRA PINTO; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCELO LAVOCAT GALVÃO); Procurador do DF: MARLON TOMAZETTE; Origem: LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL 123, DE 04/08/98.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL N.º 123/1998. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. PARCELAMENTO DO SOLO URBANO. ALTERAÇÃO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. DESNECESSIDADE DE PRONUNCIAMENTO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE EM RAZÃO DO VÍCIO FORMAL. Tanto o Decreto n.º 10.829/87, quanto a Portaria n.º 314/92, do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, hoje Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, conferem ao Governador do Distrito Federal competência privativa para iniciar o processo legislativo, quando se tratar de uso e ocupação do solo em todo o território do Distrito Federal. No momento em que o Tribunal diz que a lei é formalmente inconstitucional, não há necessidade de proclamar que materialmente também o é.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO, PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI COMPLEMENTAR N.123, DE 04 DE AGOSTO DE 1998. DECISÃO UNÂNIME.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília -DF, 06 de agosto de 2010.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora da Secretaria do Conselho Especial